
O QUE É JUSTIÇA

Uma abordagem
dialética

EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL

279

SENADO FEDERAL



Além de suas já consagradas obras de valor histórico, econômico, político, social e cultural, atendendo a sua missão institucional de abranger os mais variados temas de interesse público, o Conselho Editorial do Senado Federal publica a presente obra de caráter jurídico.

O Que é Justiça faz uma abordagem do direito respaldada nas correlações de forças concretas, na oposição entre o direito posto e um antidireito emergente, abordando a evolução do conceito de Justiça através da História e suas contradições mais significativas.

É a terceira de uma série de obras do gênero publicadas pelo Cedit em 2020. Anteriormente foram publicadas *Imunidades Parlamentares*, de Pedro Aleixo e *Eficácia e Aplicabilidade das Normas Constitucionais*, de George Salomão Leite. Estas obras, bem como outras que abordam temas fundamentais da cultura brasileira podem ser adquiridas pelo site da livraria do Senado Federal (<https://livraria.senado.leg.br>), bem como nas inúmeras feiras e bienais do livro que contam com a participação do Conselho Editorial.

“Ser justo é viver a virtude de tomar partido em busca do melhor, fundado na visão mais lúcida possível da história e na análise das circunstâncias maiores e menores que isso envolve. A justiça é uma virtude agente que se explicita na prática social comprometida.

Essa virtude de ser justo tem de passar por uma crença, uma crença que poderíamos dizer racional, já que não existem postulados indiscutíveis para dar apoio à luta. Os princípios de justiça vão se fazendo e nós vamos nos fazendo na medida em que os procuramos. Isso talvez seja um dos caminhos para a desalienação, para a superação de uma visão de mundo descomprometida, o que significa dizer comprometida com as minorias opressoras.

É nessa procura incerta e dura, é nesse vislumbrar tateante que procuraremos alcançar a libertação do homem de sua situação infra-humana e participar dessa caminhada conflitiva rumo à plenitude humana.”

Roberto Aguiar

O que é Justiça

Uma abordagem dialética

MESA DIRETORA

Biênio 2019–2020

Senador Davi Alcolumbre

PRESIDENTE

Senador Antonio Anastasia

1º VICE-PRESIDENTE

Senador Lasier Martins

2º VICE-PRESIDENTE

Senador Sérgio Petecão

1º SECRETÁRIO

Senador Eduardo Gomes

2º SECRETÁRIO

Senador Flávio Bolsonaro

3º SECRETÁRIO

Senador Luis Carlos Heinze

4º SECRETÁRIO

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

Senador Marcos do Val

Senador Weverton

Senador Jaques Wagner

Senadora Leila Barros

CONSELHO EDITORIAL

Senador Randolfe Rodrigues

PRESIDENTE

Esther Bemerguy de Albuquerque

VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIROS

Alcinéa Cavalcante

Aldrin Moura de Figueiredo

Ana Luísa Escorel de Moraes

Ana Maria Martins Machado

Carlos Ricardo Cachiollo

Cid de Queiroz Benjamin

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Eduardo Bueno

Elisa Lucinda dos Campos Gomes

Fabrcio Ferrão Araújo

Heloisa Starling

Ilana Feldman Marzochi

Ilana Trombka

João Batista Gomes Filho

Ladislau Dowbor

Mrcia Abrahão Moura

Rita Gomes do Nascimento

Vanderlei dos Santos Catalão

Toni Carlos Pereira

Roberto Aguiar

O que é Justiça

Uma abordagem dialética

Edições do Senado Federal

vol. 279

Brasília, 2020

SENADO FEDERAL



EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL
VOL. 279

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país e também obras da história mundial.

Organização e Revisão: Cristiano Ferreira e SEGRAF

Editoração eletrônica: SEGRAF

Ilustração de capa: SEGRAF

Projeto gráfico: Eduardo Franco

© Senado Federal, 2020

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº

CEP 70165-900 — DF

cedit@senado.gov.br

<http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm>

Todos os direitos reservados

ISBN: 978-65-5676-032-2

Aguiar, Roberto, 1940-2019.

O que é justiça : uma abordagem dialética / Roberto Aguiar . – Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2020.

320 p. – (Edições do Senado Federal ; v. 279)

1. Direito, filosofia. 2. Filosofia do direito. 3. Aguiar, Roberto, 1940-2019, homenagem. I. Título. II Série.

CDDir 340.1

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| COMENTÁRIOS À OBRA <i>O QUE É JUSTIÇA</i> | 7 |
| Poesia escrita em homenagem a Roberto Aguiar <i>Joelma Sousa</i> | 9 |
| Apresentação em homenagem a Roberto Aguiar <i>Roberto Bueno</i> | 13 |
| A margem pulsante da política e a marginalidade da existência em Roberto Aguiar <i>Roberto Bueno</i> | 31 |
| O que é Justiça — Uma abordagem dialética, de Roberto Aguiar <i>José Geraldo de Sousa Júnior</i> | 165 |
| Roberto Aguiar: um homem e sua obra em seu tempo e para além dele <i>Alexandre Bernardino Costa e Argemiro Cardoso Moreira Martins</i> | 191 |
| O QUE É JUSTIÇA — UMA ABORDAGEM DIALÉTICA <i>Roberto Aguiar</i> | 209 |
| Dedicatória | 211 |
| Sobre o autor | 213 |
| Breve introdução | 215 |
| 1. Um baile de abertura | 216 |

| | |
|--|-----|
| 2. O tema e o problema | 217 |
| 3. A justiça enquanto ordem | 222 |
| 4. A justiça dos vencedores | 223 |
| 5. A justiça enquanto legitimação | 225 |
| 6. Breve panorama histórico | 226 |
| 7. Explicitando mais as contradições entre as justiças | 254 |
| 8. Justiça conservadora e justiça transformadora | 256 |
| 9. A justiça formal e não formal | 259 |
| 10. A justiça comprometida que emerge das contradições da história | 263 |
| 11. Os critérios de justiça emergente da observação concreta | 269 |
| 11.1. Os poderes | 269 |
| 11.2. Os bens: a economia | 277 |
| 11.3. Os corpos dos homens | 292 |
| 11.4. A liberdade dos homens | 302 |
| 11.5. O direito | 313 |
| 12. A virtude da justiça | 319 |

COMENTÁRIOS À OBRA
O QUE É JUSTIÇA

POESIA ESCRITA EM HOMENAGEM A ROBERTO AGUIAR

Não sou filho do tempo.
Corro com ele.
Semeio dardos randômicos
Que atravessam o ar, varam troncos,
galhos, folhas e a gota d'água que nela se equilibrava
naquela manhã em que um sol branco retomava seu labor.

Não sou filho do tempo.
Arremesso lanças certas
Que rompem fios invisíveis
De estruturas tecidas pelo
poder e a opressão.

Não sou mais filho do tempo.
Lanço flechas precisas
Que carregam na ponta
sementeiras:
Ao cortar, fecundam.

Não sou filho do tempo.
À minha volta tudo
é denso e suave.
Semeio amor e paixão.
Minhas utopias
deslocam-se
de lá pra cá.
O lugar do impossível
é o agora.

Não sou filho do tempo.
Eu realizo o tempo.

Joelma Sousa

“Essa bailarina que emerge não será diáfana e distante, não será de todos e de ninguém, não se porá acima dos circunstantes, mas entrará na dança de mãos dadas com os que não podem dançar e, amante da maioria, tomará o baile na luta e na invasão, pois essa justiça é irmã e filha da contestação”. (Aguilar, 1987, p. 13-14)

“Há um tempo em que devemos começar a ensaiar o melhor discurso e ações de despedida que nos resulte possível, e nisto há tanta coragem e ousadia requeridas quanto para aqueles que recém começam a apresentar-se na conflitiva ribalta que nos abriga apenas temporariamente até que, finalmente, saíamos de cena.” (Autor desconhecido)

APRESENTAÇÃO

EM HOMENAGEM A ROBERTO AGUIAR¹

A vida imersa em uma longa e tenebrosa noite experimentada em alternância com dias não menos nebulosos e cinzentos não é exatamente um privilégio de algum dentre os países latino-americanos, senão uma constante ao longo da história devido as diversas intervenções de potências estrangeiras. As más notícias são diárias, as derrotas, cotidianas, e neste contexto as perdas humanas soam intensas. Dentre os grandes intelectuais que lutaram intensamente pela democracia e por uma visão humanista da vida, da organização social e do direito esteve Roberto Armando Ramos de Aguiar, homem de longa e importante trajetória acadêmica e política, que faleceu em tão duro contexto ao qual esta importante perda se somou no dia 12 de julho de 2019. Aguiar deixou a família e uma relevante legião de amigos e companheiros de jornada, colegas e admiradores dentre os seus leitores e alunos, que em tão difícil momento recordarão a vida reta e o denso legado intelectual, do qual este texto se ocupará ao propor a análise e síntese especialmente de dois aspectos, a saber, o seu pensamento em temas de segurança pública e filosofia jurídica e política, prévia apresentação sumarizada de sua biografia.

Doutor em Filosofia do Direito pela PUC/SP, Aguiar chegou à Universidade de Brasília onde viria a ocupar o cargo de Reitor no ano de 2008,²

1 No curso da preparação deste livro fomos todos surpreendidos pelo falecimento do professor Roberto Aguiar no dia 12 de julho de 2019, o que deu lugar à publicação de uma versão resumida deste texto na imprensa e que é aqui publicado em sua versão integral.

2 Aguiar foi indicado para a Reitoria *pro tempore* pelo Conselho Superior da Universidade (CONSUNI) com 40 votos, suplantando com relativa folga outros dois nomes concorrentes, a saber, a socióloga Lurdes Bandeira e o Gileno Marcelino, respecti-

prévias ocupações acadêmicas na Faculdade Paulista de Direito (SP), Universidade Federal do Pará (UFPA) e Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Acadêmico potente, preocupou-se com a intervenção na vida pública em diversas oportunidades e debates centrais de diversos momentos da história do país, tendo colaborado positivamente com a administração pública ao ocupar a Secretaria de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal na gestão de Cristovam Buarque,³ e também a mesma pasta na gestão de Benedita da Silva no Governo do Rio de Janeiro (SSP/RJ). Quando assumiu esta última no dia 8 de abril de 2002⁴ manteve a congruência com sua formação democrático-popular e militância marxista-leninista durante a graduação em direito mas, sobretudo, restou evidenciado o seu caráter humanista.

A republicação deste livro faz jus tanto a importância da obra de Aguiar como igualmente evidencia a preocupação editorial em privilegiar o pensamento nacional, perfil dessa Editora do Senado Federal que vem contribuindo fortemente através do incremento de seu catálogo para o desenvolvimento editorial de diversas áreas, com destaque para as ciências humanas. Especificamente no caso deste livro de Aguiar, trata-se da recuperação de obra publicada em 1987 que foi um marco de sua atividade acadêmica e em sua colaboração para a reflexão e o desenvolvimento dos temas públicos. A presente republicação de *O que é Justiça* contempla um de seus trabalhos icônicos cujo núcleo duro dialoga com diversos intelectuais brasileiros e estrangeiros, e assim se torna de necessária releitura, em especial devido aos tão difíceis e críticos tempos que afetam os temas sociais, políticos e econômicos, sendo necessário reapreciar as fontes inspiradoras e os lúcidos textos sobre a ciência jurídica e o poder político com uma firme e esclarecida visão sobre a realidade nacional para que seja factível manter a expectativa

vamente, com 31 e 24 votos, e nesta condição de êxito eleitoral nomeado pelo então Ministro da Educação, Fernando Haddad.

3 Aguiar assumiu a SSP/DF em agosto de 1995 e nela permaneceu até o final do mandato de Buarque em 1998.

4 Aguiar permaneceria na SSP/RJ até dezembro do mesmo ano, e após os 9 meses regressaria a Brasília de onde saía para assumir o cargo.

de reconstrução do padrão civilizatório imposto pelos sucessivos golpes aos modelos políticos coordenados no sentido da implementação de sistemas populares sustentados no constitucionalismo democrático.⁵

Na intersecção de sua atividade administrativa com sua notável preparação intelectual, ao assumir a SSP/RJ Aguiar deixou clara a sua visão de mundo e como esta deveria espalhar-se na política. Sua proposta era de fazer valer na pasta uma abordagem mais humanista de seus assuntos por parte dos policiais, e para lograr o objetivo, apresentava a proposta de realizar investimento na reeducação e qualificação do efetivo,⁶ incluindo o importante e atualíssimo tema da educação para os direitos humanos,⁷ uma perspectiva que nunca termina de cobrar atualidade, posto que a cada geração requer aprofundamento e aproximação a novas formas de aplicação em tempos de recrudescimento do autoritarismo no mundo ocidental.

A preocupação humanista e democrática de Aguiar também é observável com clareza em seu momento de posse na SSP/RJ ao propor a reformulação da metodologia de confecção das estatísticas sobre a

5 A propósito do sentido dos golpes de Estado na América Latina, contra os quais se insurgiu Aguiar, há a descrição de Galeano (1989, p. 300) de que “O que são os golpes de Estado na rapina? As flamantes ditaduras, de imediato, convidam as empresas estrangeiras para explorar a mão-de-obra local abundante e barata. O crédito é ilimitado, as isenções de impostos e os recursos naturais ficam alcance da mão”.

6 Em sua titularidade na SSP/RJ, entre abril e dezembro de 2002, Aguiar (2005, p. D3) reconhecia dispor de “[...] cerca de 24 mil dos 37.500 policiais militares e civis que o Rio de Janeiro tinha na época”, os quais deveria qualificar profissionalmente a fim de prestar melhores serviços à sociedade.

7 É notável como Aguiar já adiantava não apenas a prioridade da questão da educação para os direitos humanos mas, sobretudo, à necessidade de incluir os direitos humanos nos currículos específicos da formação de policiais. Neste sentido sustentava Aguiar que “Se queremos que os policiais respeitem os direitos humanos, é preciso respeitar os direitos humanos dos policiais, a defesa e a integridade deles. Como eles vão defender os direitos humanos, se nem sabem o que é isso? Não resolver essa questão é correr o risco de deixar uma porta aberta para a violência policial” (AGUIAR, 2005, p. D3). Neste aspecto Aguiar aborda tema de extrema relevância e atualidade, parcialmente negligenciado por diversos governos, a saber, focando os direitos humanos dos policiais.

violência, e assim ampliar o grau de transparência da administração (cf. AGUIAR, 2002a), sendo considerável, sobretudo, o impacto sobre a possibilidade de sofisticar a intervenção e a precisão das medidas a serem adotadas pela administração pública. As propostas de Aguiar também colocaram como objetivo a implementação de uma cultura da paz, executáveis no plano empírico através da integração de movimentos sociais, organizações não-governamentais, sindicatos e associações (cf. AGUIAR, 2002a).

A abordagem humanista da grave questão da segurança pública sustentada por Aguiar contradiz visceralmente com os termos do projeto neoliberal que entroniza a violência policial que antanho, como todavia hoje, está em curso no país, operante como se se tratasse de uma radical regressão a um sistema de feitores com segmentos estanques, mas muito intensos e prejudiciais, eventualmente fardados, dedicados à caça de indivíduos classificados como modernos escravos-fugitivos. O aspecto sombrio da contemporaneidade em matéria de segurança pública aponta para a convergência com um cenário em que “A vida de um escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida” (MBEMBE, 2018b, p. 29), vale dizer, um tempo em que os indivíduos são reduzidos a pó em plena existência sem hesitação, seguindo apenas a estrita orientação da lógica de mercado. Aguiar (2002a) percorreu caminho convergente com o teor desta análise ao sustentar a necessidade de conter a evolução da violência através do controle de possíveis abusos da polícia, e não através da ampliação de um leque de competências capazes de criar situações de concretização de puro arbítrio pela autorização do emprego crescente da violência.

Para Aguiar era claro o quanto a estrutura de Estado capitalista mantinha altos níveis de contradições e tensões internas inconciliáveis com os propósitos humanistas e democráticos, e uma destas dimensões de enfrentamento e solapamento encontra-se na sensível área da segurança pública, a qual o nosso autor dedicou parte de seus melhores esforços, posto que encarada à base da maximização da mobilização das forças repressivas do Estado, que para Borón (2004, p. 83) são o “[...] fundamento último da ordem capitalista e se aplica de diferentes formas, com maior ou menor sutileza [...]”. Sem embargo, é preciso atentar à sutileza que

pode ser manipulada de sorte a mascarar a violência aberta, e esta é uma leitura teórica compatível com a crítica de Mbembe (2018b, p. 71) à necropolítica, quando propõe que esta noção opera como “[...] necropoder para dar conta das várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar “mundos de morte”. Essa noção indissociavelmente conecta com a realidade de enfrentamento da violência letal por parte do aparato coercitivo estatal e, paralelamente, com a seleção alvo preferencial do grupo racial majoritário, massa de indivíduos posicionados em estratos socioeconômicos desfavorecidos sob a pressão constante do sistema que os perpetua na condição de objetivo das políticas desigualitário-discriminatórias econômica e socialmente. Enquanto a necropolítica avança, a leitura de Aguiar passa a ocupar mais importante espaço como trincheira de inspiração para a coragem de resistir na defesa dos direitos humanos.

A adoção da necropolítica instrumentaliza a morte como via para a realização de determinada concepção da política cujo teor francamente é enfrentado e irreconciliável com a democracia e as liberdades e, portanto, dissociado da teoria política de Aguiar, evidenciado pela crítica de Mbembe (2018b, p. 71) ao chamar a atenção para as dimensões de um perigoso necropoder que descortina “[...] formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de “mortos-vivos”. E este é o preciso rumo da política visceralmente rejeitado pelo pensamento de Aguiar, no qual o objeto de atenção e proteção é o estímulo às condições de florescimento da vida. A congruência do humanismo democrático de Aguiar pode ser bem observado em sua aplicação à SSP/RJ que mostra toda a sua intrínseca contradição com os pressupostos do necropoder, posto que orientado a sua práxis a diminuição drástica do número de mortos, inclusive de indivíduos alheios a quaisquer ilícitos⁸ mas, de

8 Aguiar citava exemplo prático desta política a sua decisão de evitar a prisão do então célebre foragido “Elias Maluco” em, ao menos, duas operações, posto que a execução

todo modo, orientando os máximos esforços de combater os erros e os excessos policiais (cf. AGUIAR, 2002a).

A política de segurança pública dialoga intimamente com a filosofia política, e no caso de Aguiar isto é especialmente notável. Um dos relevantes aspectos é a sua compreensão dos limites necessários ao uso da força em um Estado democrático de direito. A sua análise não pode deixar de contemplar a tipologia de governo e de Estado que pode ser endereçada, ou não, a servir à população, e neste último caso é quando o aparato coercitivo apresenta a sua maior utilidade em um regime que disponibiliza serviços como educação, saúde, assistência social e lazer (cf. AGUIAR, 2002a), cuja óbvia consequência é a desestabilização social e institucional sob a qual o *establishment* não pode conviver.

Esta interpretação foi mantida por Aguiar até a sua saída da SSP/DF, quando então destacava que os órgãos de segurança disponíveis eram insuficientes para abordar o problema da criminalidade, senão que deveriam estar acompanhados de intervenções sociais, sendo esta uma interpretação do problema que nunca perdeu atualidade no Brasil e bem deixou de receber atenção na melhor literatura sobre o tema,⁹ malgrado a distância relativamente a ela adotada pela práxis de diversas administrações públicas estaduais e municipais. O distanciamento das políticas sociais dos projetos implementados na área de segurança pública é apenas a outra face da política econômica neoliberal altamente restritiva de direitos e que amassa seres humanos através desta mobilização do aparato coercitivo do Estado que se verificará segundo uma espiral crescente.¹⁰

Desde a perspectiva autoritária, de segurança pública que necessariamente é acompanhada de uma filosofia política de mesmo tipo, estas intervenções sociais devem ser efetivamente eliminadas do horizonte

de ambas colocaria em risco um número considerável de pessoas, e em uma delas, pelo menos, um número expressivo de crianças.

9 Ver SOARES, (2019; 2006). Neste sentido, ver também LEMGRUBER, (1998); LEMGRUBER, MENDES, FEGHALI, (2006); LEMGRUBER, MUSUMECI, CANO, (2003).

10 Um notável exemplo deste incremento das políticas neoliberais restritivas de direitos das massas populares pode ser encontrado em WACQUANT, (2012).

das políticas públicas a partir do combate e desconstrução da estrutura do Estado e do orçamento público, o que viabiliza a desobstrução das vias e da resistência cultural ao processo de privatizações de empresas, oferecendo tal nicho de produção de bens e serviços ao mercado controlado pelos grandes grupos. O caso é que, ao ser exposto a tal movimento econômico, o mundo do trabalho é alvo de diretos ataques, sendo fatais as suas consequências para os trabalhadores, e assim, logicamente decorre o esgarçamento do tecido social. Este, sem embargo, todavia detém formas reativas. Contra elas, no entanto, emergem as forças conducentes dos tempos de recrudescimento da necropolítica, nos quais a operação do sistema ocorre através de sua lógica econômica, cujo núcleo funciona “À custa de contratos de reconstrução e sob o pretexto de combater a insegurança e a desordem, [em que] empresas estrangeiras, grandes potências e classes dominantes autóctones açambarcam as riquezas e as reservas dos países assim avassalados” (MBEMBE, 2018a, p.19). A destruição do mundo do trabalho e de sua representação política é tudo, menos casual.

Sob um contexto de violência crescente à base do forte ataque às bases sociais do Estado e seu compromisso civilizatório Aguiar (2002b)¹¹ avaliava que “Há uma violência de base na sociedade que deve ser enfrentada de outra forma, que inclua até mesmo um choque de generosidade”, valor este que está sob ataque que se desempenha de longa data, mas que nos tempos que correm revela-se sob acérrima face, e que facilmente poderia ser confundido com extraordinária *naïvité*. Este corte dos tempos carrega em seu âmago o projeto cuja essência é de todo contraditória ao que os governos autoritários terminam por concretizar em suas tão bem conhecidas práticas de coerção, e uma importante força de contenção para o avassalamento dos titulares legítimos do poder político em uma democracia é a assunção axiomática de núcleo de valores

11 Na mesma oportunidade Aguiar sustentava que “[...] uma política eficaz para a área requer o entendimento de que a segurança é multidisciplinar, inter-institucional e deve culminar sempre com um conjunto de ações de natureza social”, vale dizer que se revelam insuficientes as intervenções em matéria de segurança pública que não sejam sucedidas por intervenções do Estado voltadas a dotar as respectivas áreas com serviços na área social.

libertários reconhecidos universalmente aos indivíduos, eis que “Uma democracia sem valores converte-se facilmente num totalitarismo aberto ou dissimulado, como a história demonstra” (JOÃO PAULO II, 1991, p. 86). A este respeito a América Latina foi, e continua sendo, um cenário de experimentos políticos à céu aberto, mostrando-se uma e outra vez mais o quão aprisionada estiveram os seus indivíduos ao longo da história, democracias que podem ser classificadas, no mínimo, como de “[...] baixa intensidade e com frágil cidadania, nas quais o poder do capital saiu fortalecido”. (BORÓN, 2011, p. 13).

Mantendo a congruência filosófica com a sua perspectiva filosófica humanista-democrática, quando corria o ano de 2005, especificamente o dia 5 de julho, foi publicada entrevista de Aguiar (2005, p. D3), cujo objeto era novamente a segurança pública. Naquela oportunidade Aguiar (2005, p. D3) expressava que o aumento de pena, ou mesmo a sua diminuição, não resolvem nem sequer para amenizar os graves problemas criminais que afetam o Brasil, nem tampouco o fenômeno da reincidência, pois o reforço da política de aumento das sanções era apenas o retrato fiel de uma concepção de segurança pública que, típica do século XIX, já então era cientificamente ultrapassada. Questionado sobre as opções e mantendo a prioridade para a função ressocializadora da pena, Aguiar elencava que o primeiro passo a adotar seria a transformação de presídios em escolas, dotando-os de centros de profissionalização, em suma, de criação de futuro para aqueles que haviam perdido o passado e por isso penavam no presente, e nesta medida expressava a aproximação ao pensamento social e político de Darcy Ribeiro (1987).

Outra medida sugerida por Aguiar para a abordagem do problema de segurança pública foi a aplicação de penas alternativas, vale dizer, de serviços reputáveis como vantajosos para a sociedade, mas também, e não menos relevante, a imposição de medidas destinadas a evitar a mescla de prisioneiros de diferentes graus de periculosidade (cf. AGUIAR, 2005, p. D3), aliás, tal como a legislação brasileira prevê em sua Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 / 11.7.1984), posto que de tal contato indevido claramente advém prejuízo para o alto fim da ressocialização ademais do fortalecimento das estruturas interessadas na profissionalização do crime, que aproveitam da política de encarceramento massivo para

recrutar indivíduos com tal perfil criminoso consolidado ou que todavia revelam-se mais facilmente ressocializáveis em face de sua recém iniciada trajetória no mundo do crime. A concepção de Aguiar (2002b) sobre as alternativas para suplantar o problema penal implica, aplicada no campo, a substituição do policiamento clássico pelo comunitário, mas também era apresentada a proposta de reservar o sistema penitenciário tão somente para os condenados por crimes graves — sistema que historicamente no Brasil seleciona a sua clientela tão somente entre os membros da massa da classe trabalhadora¹² —, devendo então a engenharia conceber espaços prisionais de modesta amplitude para assim permitir um melhor controle (cf. AGUIAR, 2005, p. D3).

Questionado em entrevista realizada em 2002, a resposta de Aguiar preserva enorme atualidade em amplos segmentos sociais e irresignação ativa em outros em face de sua proposta de que as políticas de ressocialização seriam suficientes para diminuir a reincidência e, passo seguinte, o que dizer para o cidadão que se considera ‘preso em casa’, descrito pela mídia como ‘aterrorizado pelo aumento da violência’, e também pelo repórter como alguém ‘que não suporta mais ser vítima e acha bem-feito quando um bandido é torturado ou morto nas cadeias’. O que dizer a este grupo que tem agravada percepção de sua situação de exposição em matéria de segurança pública? De fato, não é de nenhum modo possível eludir ou tergiversar o direto enfrentamento a este sentimento, e fazê-lo de forma eficaz, estabelecendo critérios e regras bem definidas sobre a atuação da mídia corporativa para que aborde este tipo de conteúdo de forma responsável e crítica, preservando a

12 A esse respeito é clara a análise de Wacquant (2012, p. 157) sobre o cenário penitenciário norte-americano que mantém importante área de aproximação com a realidade brasileira, em que “[...] «clientes» principales del ala asistencial y de la carcelaria del Estado neoliberal son, esencialmente, los dos géneros de la misma población arrinconada en las fracciones marginalizadas de la clase trabajadora postindustrial”. Neste sentido é notável como a ampla gama de indivíduos excluídos do mundo do trabalho através da aplicação de determinadas políticas econômicas e, por conseguinte, da sociedade, são “disponibilizados” como componentes prioritários da crescente clientela do sistema prisional que, não por acaso, sofre ampla campanha para ser privatizado, aumentando assim o campo para a maximização de lucros.

fidedignidade dos fatos em matéria tão sensível para a segurança das instituições democráticas.

A resposta de Aguiar para este tipo de questionamentos era cristalina e ilustrada ao apostar pela educação, exemplificando com diversas iniciativas exitosas tomadas durante o seu exercício da SSP/DF na administração de Cristovam Buarque,¹³ recordando que o caminho para a elevação qualitativa das condições de segurança pública “Não são mais homens, mais armas e mais viaturas que resolverão o problema da violência. Isso não resolve nada. É uma questão educacional, de inteligência, estratégica e tática” (AGUIAR, 2005, p. D3). Importa sobremaneira considerar que Aguiar não resume sua abordagem da segurança pública ao incremento da oferta da educação e a sofisticação de sua qualidade, senão que a ela une indissociavelmente a intervenção de estratégias de inteligência, estratégia e tática, que em sua dimensão policial cobra enorme importância prática para o enfrentamento dos problemas da área de segurança pública impostos à presente geração cuja abordagem radical inexoravelmente inclui o aprofundamento dos direitos humanos.

A atualidade e a potência da reflexão de Aguiar é evidente, sobretudo quando consideramos o eixo de sua reflexão, humanismo e liberdades democráticas calçados no reconhecimento da inteligência social, tomados como pilares para a promoção do desenvolvimento de políticas públicas especialmente na área de segurança. Rigoroso em seu compromisso com a democracia, o Estado democrático de Direito e o princípio da legalidade, Aguiar afirmava que em sua administração da SSP/RJ haviam sido utilizados sistemas de escuta de criminosos, ação estratégica bastante sofisticada à época, mas que em todos os casos tinham sido realizadas com autorização judicial (cf. AGUIAR, 2005, p. D3), vale dizer, no marco do Estado democrático de Direito, notícia de extrema importância para tempos em que podem não ser excepcionais as intervenções políticas

13 No período de concretização do processo de deposição da Presidente Dilma Rousseff, Aguiar, assim como tantos outros de seus companheiros de jornada, posicionou-se contrariamente ao seu antigo Governador e antecedente na Reitoria da UnB, Cristovam Buarque, ao declarar e firmar documentos logo divulgados publicamente cujo teor era absolutamente desfavorável a sua posição relativamente ao processo em curso.

que instrumentalizam o direito para o cumprimento de fins alheios aos dispostos pela legítima fonte democrática parlamentar.

Em suas declarações sobre a matéria de segurança pública e o dilema imposto às instituições democráticas pelo recrudescimento da violência, Aguiar não deixou de reconhecer a importância do incremento e dos investimentos continuados nas atividades de inteligência, que considerava essencial para a atividade policial, a propósito do que recordava em seu momento que durante a sua administração no Rio de Janeiro utilizava dirigíveis com câmeras que escaneavam a cidade a curtas distâncias de 15 a 18 km. Ao dotar os dirigíveis de equipamentos de visão noturna, era possível disponibilizar aos policiais em campo uma ampla margem de conhecimento do território que estavam operando, posto que as câmeras possuíam altíssimo poder de definição, capazes de definir até mesmo o olhar de uma pessoa, o que potencializava consideravelmente as ações dos policiais em terra.

Aguiar publicou diversos e importantes livros, dentre os quais *O que é Justiça — Uma abordagem dialética* (1987) e *Direito, Poder e Opressão* (1990). Os seus textos desfrutaram de enorme atualidade, em especial no que concerne a sua leitura da radicalidade dos enfrentamentos sociais e da rudeza com que se portam os donos do poder, sem desprezar o impacto capaz de causar o sopro de esperança traduzido em sua concepção de boa sociedade. Mantendo congruência com sua perspectiva filosófico-política, Aguiar teorizou sobre uma visão da boa sociedade humanista compatível com a de Fromm (1980), ambas enfrentadas com a do sistema capitalista, no qual era moldada uma “[...] ética do consumidor, onde o ter represente mais do que o ser [...]” (AGUIAR, 1987, p. 90), sendo esta uma chave para a decomposição das melhores expectativas de bem-estar social.

A sociedade capitalista estimula intensamente movimento de atomização social que se revela estratégico para pavimentar a via individualista radical que é eficiente na desarticulação do poderio de que a coletividade está naturalmente investida. Sem embargo, é importante para a legitimação capitalista manter a ilusão de que a esfera da liberdade individual tem a sua integridade mantida, a propósito do que Borón (2004, p. 82) analisa que o capitalismo também está ancorado

no “[...] fetichismo da mercadoria e na opacidade dos mecanismos de exploração classista próprios de um regime baseado na “liberdade” do trabalho assalariado, o que dá lugar a novos mecanismos e estratégias de controle ideológico”. Essa é a interpretação compartilhada pela filosofia política e social de Aguiar (1987, p. 81) ao direcionar a sua atenção para o fato de que o capital dispõe, e utiliza, instrumentos de manipulação tanto na esfera da comunicação social como na da formação escolar, viabilizando o exercício do controle sociopolítico e, necessariamente, ideológico,¹⁴ sobre o qual o sistema encontra a sua função de estabilização e garante de sua funcionalidade, malgrado a sua contradição essencial com a ordenação dos interesses humanos primários.

A contradição do sistema mesmo com as mais básicas necessidades humanas pode ser observada desde as múltiplas angulações analisadas desde diversas restrições impostas, em cujo território de realização se concretiza a colonização do humano em sua intimidade e subjetividade até abranger o espaço público em que habitam e interagem os indivíduos. Este processo altamente restritivo das condições de vida é alvo da análise de Petras (1999, p. 201), que ao tomar como objeto a realidade norte-americana chama a atenção para o fato de que expressiva parte dos mal-remunerados empregos oferecidos pelos setores industrial e de serviços “[...] não conta com a proteção de sindicatos e é oferecida em setores nos quais a administração pública colabora estreitamente com os patrões”, o que é revelador de quanto o papel atomizador estimulado pelo capitalismo que alimenta a retração de iniciativas coletivas opera fortemente no sentido de desarmar a possibilidade reativa dos

14 Este modelo de controle encontra espaço e larga aplicação em diversos países ocidentais, mesmo naqueles que desfrutam de um mais expressivo nível de desenvolvimento econômico e social. Borón (2004, p. 92) procura exemplificar este modelo ao questionar “Por que é impossível encontrar em qualquer debate ou mesa redonda da televisão estadunidense um pensador marxista junto aos pensadores liberais ou conservadores?”, e a resposta que propõe é que para um “[...] pensador marxista não existem as liberdades democráticas ou as garantias institucionais usufruídas pelos partidários do sistema”. Sem embargo, as restrições observáveis na contemporaneidade contemplam amplo espectro de opositores e críticos do *establishment*.

trabalhadores para dar efetividade à proteção de seus interesses e de seus direitos.

O pensamento social e político de Aguiar compartilha o núcleo da citada crítica de Petras na qual se configura o papel opressivo do patronato sobre os trabalhadores, mantendo a perspectiva que visa expandir sobre a sociedade a ideologia de que o capital deve permanecer em posição de liberdade da “[...] pressão exercida pelos sindicatos ou pelas regulamentações legais, [que] reformularam autoritariamente seus métodos de controle da mão-de-obra, passando a vigiar rigorosamente seu rendimento” (PETRAS, 1999, p. 201).

Complementar e conexas com esta crítica ao capitalismo cuja consequência é o aprofundamento das condições materiais que viabilizam a coordenação do mundo segundo o seu superior interesse em concretizar a *coisificação* do homem. Esta inexorável consequência do capitalismo encontra-se perceptível no texto de Aguiar (1987, p. 81) ao sustentar que “O capital mantém um estilo de vida, [que] compra um poder e controla os oprimidos no sentido de não chegarem a uma reação limítrofe que poderia turbar a ordem sistematizada pela burguesia”, sendo esta uma leitura de extrema importância para que seja ampliado o horizonte cognitivo atento a estabilização sistêmica pode ser mantida mesmo quando a sua orientação seja franca e radicalmente contraditória aos mais caros interesses primários da população.

O que se faz presente de forma central no argumento de Aguiar, portanto, é a detecção de uma conexão interna, e íntima, de um mundo em que triunfa a *coisificação* do homem e o propósito de controle de todas as esferas do humano. Isto é algo que os dias correntes não terminam de deixar claro uma e outra vez, que ganha força e tradução no presente no esforço de mercantilização do conjunto das relações sociais, consequência direta da deterioração provocada pelas políticas neoliberais que operam ao arrepio de todo e qualquer tipo de priorização do humano e, por conseguinte, do interesse público, algo que, paralela e, como derivação lógica, proporciona imensas oportunidades à atividades de corrupção (cf. THERBORN, 2014, p. 15) organizadas desde os estratos que detém a chave da casa de máquinas.

A deterioração progressiva das condições materiais de vida da classe trabalhadora sob o sistema capitalista pressupõe o ataque e o controle das vias do poder por parte de seu titular soberano, o povo. Esse é um movimento antagônico e irreconciliável com as políticas públicas neoliberais, tal como vem sendo demonstrado ao longo das tentativas de implementação, tal como foi observado no Chile sob a ditadura de Pinochet, circunstância em que igualmente o povo foi deslocado de seu natural e soberano espaço político. Ciente desse elemento limitador *in extremis* de um projeto humanista democrático, Aguiar (1987, p. 77) conclui que “[...] justas serão as sociedades cujos poderes procuram a independência e tentam servir aos interesses das maiorias de seu povo em oposição àquelas onde o poder nada mais é que marionete dos interesses, dos lucros e dos créditos internacionais”, indicando adotar como pressuposto uma organização político-parlamentar representativa, malgrado remanesça no pensamento social e político de Aguiar o reconhecimento da importância da participação direta e das instituições e organismos de Estado que possam viabilizá-la.

Nesta encruzilhada histórica a orientação é inversa à clara divisa das melhores expectativas da democracia popular que habita a obra de Aguiar, senão que é intensa a força que opera no sentido de submeter massivamente a população aos condutores oligárquicos já tão bem percebidos por Mosca (2004), Pareto (1932), Michels (2001) e Wright Mills (1982). Este processo foi reconhecido por Aguiar (1987), e quando é entrada a segunda década do século XXI mantém preocupante atualidade, recordando traços da clássica obra de Nunes Leal (1975, p. 56) de que o coronelismo justamente “[...] tem dentre as suas fraquezas a submissão política a [...] fraqueza desamparada e desiludida dos seres quase sub-humanos [...]”, sendo esta uma realidade que a contemporaneidade pós-industrial apenas aparenta suplantam ao elaborar as condições de *não-existência* humana em que transitamos do *sub-humano* para a genuína negação da humanidade.

Converge com esta interpretação a aguda leitura de George (1978, p. 15) ao desenhar quadro social com traços de perenidade que não será destituído de indivíduos pobres, que sempre acompanharão a tessitura sociopolítica e econômica mas que, sem embargo, ao adentrarmos no

século XX, devemos passar a considerar uma variável que não se fez presente em diversos tempos históricos, a saber, que a visão fatalista da pobreza não pode nem deve ser abordada a partir de uma perspectiva naturalizada. Esse é um pressuposto para proceder a reversão do destino de milhões de indivíduos que em nada se diferenciam daquele pequeno segmento de afortunados a quem são oferecidos todos os luxos e as melhores chances de desenvolver as suas potencialidades em detrimento da posição dos milhões de destituídos do acesso aos bens básicos da vida, conforme admite o prêmio Nobel de economia Amartya Sen (2000) e, de certo modo, o também laureado Stiglitz (2014).

Nesse sentido reconhecemos com George (1978, p. 15) que a pobreza não está assentada em condições inevitáveis, senão que encontra causas específicas, engendradas por forças identificáveis, e nesta condição operativas segundo uma lógica política e econômica abordável dentro da pura esfera da racionalidade. A superação do cenário de pobreza encontra duro empecilho na falta de interesse dos controladores da casa de máquinas em franquear o acesso às chaves do poder e, por conseguinte, influenciar a elaboração de políticas tributárias assim como as políticas sociais e a legislação trabalhista.

O livro de Aguiar ora republicado sob o importante selo desta Editora do Senado Federal é um grande alento, alimento intelectual para os dias e os tempos em que vem sendo preciso redefinir o campo de embates e a tênue fronteira entre a mera sobrevivência e a morte, entre a tentativa de manter o corpo pulsante e as forças cujo vetor é o fazer morrer, contribuição também importante para demarcar o território que impõe a resistência e o empenho em fazer sucumbir a milhares, quando não milhões de vidas. Em Aguiar encontramos não apenas fonte certa para a análise dos temas de fundo mais prementes do nosso tempo, mas também ousada proposta crítica desde ângulos corajosos todos eles temperados por denso e intenso humanismo democrático que uma e outra vez aparece no presente livro aqui republicado.

A longa experiência acadêmica, jurídica e administrativa de Aguiar contribui de forma importante para apoiar a ruptura epistemológico-política que dias críticos eventualmente reclamem. A superação histórica da perspectiva de um extenso pacto político e econômico de repercussão

constitucional pode ser encontrada em adequada medida no bojo de um pensamento que privilegia o digno existir do ser humano em detrimento das articulações forçadas em seu desfavor. Mesmo sob a tempestade, o texto de Aguiar é reconfortante ao iluminar a esperança que calça a (re)ação, mesmo quando o eclipse e o mais intenso mau tempo parecem conceder razão aos céticos quanto a já não haverá amanhã, e que seja insuperável a distância realmente não passa de equívoco que não resiste às linhas ético-normativas expressas na arte do pulsante humanismo de Aguiar.

Estas linhas que foram escritas pretendem modestamente prestar a justa homenagem a Roberto Aguiar, cuja notável contribuição para o campo humanista e democrático habita em importante geografia situada entre a reflexão política, a filosofia e sua repercussão no direito brasileiro. Esta breve visita de apresentação a aspectos do pensamento de Aguiar é modesta representação de uma potente reflexão que requer contínua releitura e análise, ora traduzida na louvável realização deste projeto editorial de republicação do livro *O que é Justiça*. Este breve texto escrito a título de apresentação nutre a expectativa de ser interpretado como uma conjugação entre provocação e convite para a recordação da singular trajetória pessoal de Aguiar como um dos mais fidedignos e elogiáveis exemplos de dedicação a democracia e empenho em favor da proteção das liberdades individuais e coletivas. Nesta medida Aguiar firmou-se como intelectual que uniu brilhantismo pessoal e coragem, resistência e singular honestidade e congruência com seus princípios.

A longa trajetória percorrida por Aguiar encarna e bem exemplifica o quanto pode resultar inspiradora a união da coragem e do talento pessoal temperado pela ousadia do resistente que supera o medo às sombras e intervém mesmo quando os mais duros desafios são postos à mesa. Ao firmar esta apresentação faço constar minha pessoal admiração por aqueles que, como Aguiar, expõem seus corpos e vidas à risco sob a pauta dos violentos, pois são apenas homens como eles que encarnam a esperança em sua melhor forma. Estes são os homens que descansarão em paz e cuja memória pairará sobre a tempestade. Passam os homens, mas permanecem as suas obras que alimentam as melhores e mais solidárias formas de vida humana e de protegê-las. Passa Aguiar, mas permanece viva a sua memória expressa na conjugação de sua vida e

obra, cujo exemplo convida a manter alta a guarda em defesa dos valores humanos e da democracia.

BIBLIOGRAFIA

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *O que é Justiça. Uma abordagem dialética*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1987. 123 p.

_____. Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. *Para Roberto Aguiar, polícia sozinha não controla a criminalidade*. 26/9/2002b. Disponível em: <<https://ssp.rs.gov.br/para-roberto-aguiar-policia-sozinha-nao-controla-a-criminalidade>>. Acesso em: 12 de julho de 2019.

_____. Novo secretário quer reeducar polícia no Rio. *Folha de São Paulo*. Cotidiano. 8 de abril de 2002a. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0804200214.htm>>. Acesso em: 12 de julho de 2019.

_____. Entrevista. *Jornal do Brasil*. 5 de julho de 2005. P. D3. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/64063/noticia.htm?sequence=1>>. Acesso em: 12 de julho de 2019.

BORÓN, Atilio. *Poder, “contrapoder” e “antipoder”: notas sobre um extravio teórico-político no pensamento crítico contemporâneo*. In: MORAES, Dênis. (Org.). *Combates e utopias. Os intelectuais num mundo em crise*. Rio de Janeiro: Record, 2004. P. 97-120. 376 p.

_____. *Aristóteles em Macondo: reflexões sobre poder, democracia e revolução na América Latina*. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2011. 156 p.

FROMM, Erich. *Ter ou ser?* Rio de Janeiro: Zahar, 1980. 202 p.

GEORGE, Susan. *O mercado da fome*. As verdadeiras razões da fome no mundo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. 307 p.

JOÃO PAULO II. *Encíclica Centesimus Annus*. Petrópolis: Edições Paulinas, 1991. 126 p.

Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 24 de outubro de 2019.

LEMGRUBER, Julita. *Cemiterio dos Vivos. Análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Forense, 1998. 172 p.

- _____ ; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. *Quem vigia os vigias: Estudos sobre controle externo da polícia no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2003. 317 p.
- _____ ; MENDES, Cândido; FEGHALI, Jandira. *Reflexões sobre a violência urbana*. São Paulo: Mauad, 2006. 264 p.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018b. 71 p.
- _____. *Crítica da razão negra*. São Paulo: n-1 edições, 2018a. 320 p.
- MICHELS, Robert. *Para uma sociologia dos partidos políticos na democracia moderna*. Lisboa: Antígona, 2001. 558 p.
- MOSCA, Gaetano. *La clase política*. México: Fondo de Cultura Económica, 2004. 300 p.
- NUNES LEAL, Victor. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975. 270 p.
- PARETO, Vilfredo. *Traité de Sociologie Générale*. 2 Vols. Paris: Payot, 1932. 1761 p.
- PETRAS, James F. *Neoliberalismo. América Latina, Estados Unidos e Europa*. Blumenau: Ed. FURB, 1999. 433 p.
- RIBEIRO, Darcy. *O processo civilizatório*. Petrópolis: Vozes, 1987. 265 p.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Cia. das Letras, 2000. 409 p.
- SOARES, Luís Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. *Estudos Avançados*. Vol. 20, nº 56, p. 91-106, 2006.
- _____. *Desmilitarizar: Segurança Pública e Direitos Humanos*. São Paulo: Boitempo, 2019. 296 p.
- STIGLITZ, Joseph. . *El precio de la desigualdad. El 1% por ciento de la población tiene lo que el 99% necesita*. Tres Cantos: Santillana, 2014. 498 p.
- THERBORN, Goran. *¿Nuevas masas críticas?* *New Left Review*. Vol. 85, p. 7-17, Mar.-Abr., 2014.
- WRIGHT MILLS, C. *A elite no poder*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. 427 p.

A MARGEM PULSANTE DA POLÍTICA E A MARGINALIDADE DA EXISTÊNCIA EM ROBERTO AGUIAR

Roberto Bueno

1. INTRODUÇÃO

O livro *O que é Justiça*, ora republicado por esta prestigiosa Editora do Senado Federal, representa uma justa homenagem a Roberto Armando Ramos de Aguiar, a qual acrescentamos este estudo em caráter introdutório cujo assumido objetivo é o de situar o seu ao tempo em que ampliar a sua compreensão e aplicação através do seu diálogo com clássicos e contemporâneos, assim realçando a atualidade do pensamento do autor e, em especial, do objeto deste livro republicado.

De longa trajetória como intelectual de corte eminentemente humanista, Roberto Aguiar esteve profundamente comprometido com a teoria e a prática dos valores democráticos e do conjunto das liberdades. Homem de notável produção e dedicado a realização de profícua intersecção entre o mundo acadêmico, a política e a administração nestas duas esferas da sociedade, Aguiar deu importantes colaborações ao lançar pontes e bem transitar entre elas. O presente livro encarna temas e leituras sempre muito caras ao pensamento social, político e filosófico de Aguiar, e que em grande medida cobram atualidade, o que revela a imensa valia desta republicação.

Esta republicação de *O que é Justiça* presta relevante serviço editorial ao oportunizar a leitura de aguda análise social e política sobre uma série de objetos e circunstâncias que teimam em não perder atualidade é que continuam a assombrar o Brasil desde o antes ainda do momento

histórico em que Aguiar se debruçou para escrever a sua obra. Naquele momento apenas eram recém-entrados os primeiros anos da década de 1980, quando o país ainda experimentava a convivência próxima com as sombras e as dobras da ditadura militar, que não apenas não se mostravam cicatrizáveis como tendentes a manter-se sob aberta tensão, situação marcadamente caracterizada durante os anos antidemocráticos do ponto de vista jurídico pelos sucessivos Atos Institucionais editados pelo regime então vigente no Brasil.

A talentosa pluma de Aguiar foi manejada com a arte daquele que em seu momento foi primeiramente alfabetizado musicalmente ainda antes do que nas letras. Sob ela, a análise do direito não ocorreu sem considerar o avesso e os subtextos propondo a leitura da dogmática em necessária conexão e paralelo com a justiça social e aplicada ao conjunto dos indivíduos e trabalhadores. Nas linhas do autor o poder não foi considerado enquanto objeto sem dedicar a análise aos destituídos do igualitário acesso ao poder, e neste aspecto mantém conexão com intelectuais como Borón (2004, p. 142), que não hesitam em sublinhar uma e outra vez que o passado na América Latina foi composto por muitos golpes de Estado tanto quanto de ditaduras militares,¹ todos estes movimentos que, invariavelmente, estiveram orientados para a imposição das políticas de interesse do império em franco desfavor dos cidadãos nacionais, movimento articulado com decisão a cada oportunidade de deslegitimar os governos e quando a desconfiança do patronato se con-

1 A propósito do sentido dos golpes de Estado na América Latina contra os quais se insurgiu Aguiar, converge a descrição e a análise de Galeano (1989, p. 300) de que “O que são os golpes de Estado na rapina? As flamantes ditaduras, de imediato, convidam as empresas estrangeiras para explorar a mão-de-obra local abundante e barata. O crédito é ilimitado, as isenções de impostos e os recursos naturais ficam ao alcance de mão”. Em suma, da leitura de Galeano podemos depreender que os “golpes de Estado” anunciados com ribombante cientificidade e neutralidade e com propósitos políticos “libertadores”, orientados a proteger o povo de supostos males e corrupções, em verdade, não passam de fantasia e espesso véu obnubilador para facilitar que o histórico e centenário projeto de expropriação das riquezas do continente latino-americano por parte das matrizes imperiais que coordenam as colônias e deem azo e bom curso ao seu projeto.

cretize (cf. RIBEIRO, 1972, p. 70-71). O cru realismo de Borón apresenta uma temperatura similar a que permeia o sentido da obra de Aguiar expresso em diversas passagens de seus textos, e não por acaso ambos mantém proximidade com o pensamento social calçado no humanismo democrático de corte popular que também permeia outros pensadores nacionais como Darcy Ribeiro.

As restrições que vão sendo progressivamente impostas pelo capitalismo turbinado e autoritário em escala transnacional ocorrem sob a formatação legitimadora do neoliberalismo, e elas ganham expressão através do necessário e indispensável controle dos artifícios da militarização que é talentosamente apresentada como resposta à (*in*)segurança pública. Wood (2014, p. 93) chama a atenção para este aspecto ao reconhecer a subjugação de diversos territórios — e dos seus respectivos povos — a este poderio político e militar operativo em escala planetária, o qual desenha uma nova realidade que encarna e coloca toda a enervação de uma nova face do colonialismo de antanho, que hoje é carregado com o seu potencial conflitivo e dotado de intensidade e disposição para a aplicação da violência em grau não inferior. Esse processo é bem conhecido na América Latina e não passou inadvertido pela construção teórico-política contemplada na obra de Aguiar, cuja análise mostra proximidade com a crítica de Borón (2004, p. 142), para quem o enfrentamento dessa invasão destitutiva do poder soberano popular também dispõe de potencial para colonizar “[...] governos “democráticos” surgidos do voto popular e que cultuam a traição e a perfídia”, cuja intervenção ocorre por dentro, tramando a destituição dos poderes democráticos objetivando a sua corrosão e final disfuncionalidade, de forma a alimentar o ânimo popular contrário ainda mesmo ao teor dos melhores e mais densos projetos libertários.

O processo de recolonização é implementado contemporaneamente sob novos parâmetros, aspecto considerado por Wood (2014, p. 115) em sua crítica ao imperialismo capitalista que já não mais se apresentaria de forma explícita e signo aberto de irretorquível dominação militar e jurisdição política, tal como ocorria nos movimentos precedentes, mas sim, nesta sua nova configuração, como uma “hegemonia puramente econômica”, embora as suas consequências não sejam menos brutais quando

não mesmo fatais. Segundo essa lógica de reconfiguração do poder Borón (2004, p. 142) propõe que a “[...] ocupação territorial tornou-se redundante, já que, através dos processos de abertura comercial, privatizações e desregulamentação, as economias submetidas ao imperialismo são mais submetidas que nunca [...]”, e assim é que através desta nova estratégia de dominação que esteticamente é *soft* na maior parte do tempo e dos casos é que, então, torna-se desnecessário o investimento militar em alta escala, assim como suportar o ônus político cada vez mais intenso da causação de mortes de cidadãos imediatamente veiculadas pela imprensa.

A manipulação midiática entorpece a possibilidade de que a população alcance conhecer de modo mais preciso as circunstâncias e tampouco a justificativa para as onerosas intervenções militares e, por conseguinte, de que as legitime sob aberto apoio. Neste aspecto assiste razão à Borón (2004, p. 142) ao afirmar que estas intervenções políticas vão sendo realizadas “[...] sem a necessidade de disparar um único tiro ou mover de seu lugar um só soldado”, sendo a etapa anterior do capitalismo militar caracterizada pela explicitação da violência aberta. A esse propósito, Wood (2014, p. 115) chamou a atenção de que “Antes que a hegemonia econômica do capital viesse a dominar o mundo, o capitalismo passou pela era clássica do imperialismo, com todas as suas rivalidades geopolíticas e militares. Essa era terminou há muito”, e se assim de fato ocorreu, abriu-se uma nova etapa na qual, do que se trata é, pois, de optar por um processo menos oneroso do ponto de vista econômico, político e militar, e com a vantagem de apresentar resultados todavia superiores no que concerne ao objetivo imperial.

Em paralelo à defesa dos valores humanista-democráticos e nacional-classistas que emergem das linhas de Aguiar, Sodré (1998, p. 79) chama a atenção para o fato de que o desenvolvimento do capitalismo veio a explicitar a emersão de um novo momento de ocorrência da substituição da ocupação territorial *manu militari* para fins de controle e expropriação por uma nova e ainda mais eficaz estratégia ampliadora do domínio pós-colonial. Este novo aumento pressupõe a implementação de intenso — embora nem sempre perfeitamente visível à população — programa econômico calçado na exportação de capitais associado à de mercadorias mediante a imposição da abertura dos mercados, movimento

internacionalmente coordenado e que sob a perspectiva ideológica está ancorada no neoliberalismo.² Em face desta clara superioridade quanto aos resultados apresentados, a máquina imperial acelera no sentido de obter a instauração de sua reforma operativa, de sorte a desfrutar da superior funcionalidade sistêmica desde o pleno controle de uma casa de máquinas que também oferece a vantagem da (quase) invisibilidade.

2. IMPERIALISMO, DOMÍNIO E A GRAMÁTICA AGUIARIANA DA OPRESSÃO

O imperialismo desfruta de vasta tradição na história política da América Latina e da América Central, e não é recente senão que já provém de séculos, mais do que as mais recentes e pouco douradas décadas. As linhas de Aguiar estão carregadas com a clara percepção do alto e negativo impacto dos conceitos de domínio e opressão, e a lógica de operação do imperialismo está ordinariamente constituída da necessidade de exercê-los em sua máxima potência, trazendo em seu âmago o misto ótimo entre a ambição de expropriação de riquezas e o desprezo pelas populações autóctones,³ à semelhança do *ethos* colonialista que tem nas

2 A estratégia imperial-colonialista de forçar a abertura de mercados não é nova. A esse respeito recorda Sodré (1998, p. 81-32) que “Nós, no Brasil, conhecemos os seus efeitos perniciosos desde os dias em que Alves Branco propôs a primeira alteração nas taxas alfandegárias impostas pelos tratados de 1820 e 1824, que entregaram o mercado brasileiro aos ingleses. Todos os países conhecidos como desenvolvidos [...] criaram indústrias e se reservaram os seus mercados internos, amparados num protecionismo que chegou a extremos limites”. O problema da abertura de mercados em economias periféricas implica a consideração dos interesses cruzados da elite transnacional e de seus associados pertencentes a burguesia executiva nacional, cuja remuneração os torna partícipes diretos no programa de abertura de mercados nacionais independentemente das consequências para o desenvolvimento nacional.

3 Este é um movimento histórico conhecido em diversos países da América Latina e na Venezuela já desde o primeiro quarto do século XX, situação que Galeano (1989, p. 183) descreve com seu peculiar talento ao alertar para o brutal controle exercido pelos latifundiários tanto sobre a vasta riqueza venezuelana como sobre os corpos de seus trabalhadores, cujo exemplo de maus-tratos ignominiosos incluíam desde

práticas históricas da Grã-Bretanha uma das grandes notas da violência (cf. SODRÉ, 1998, p. 78), e que dialoga essencialmente com a análise de Ribeiro (1983, p. 24) ao sublinhar a visão elitista da classe dominante dos “[...] países dependentes continuam repetindo o velho discurso que atribui o atraso a fatores climáticos, raciais, culturais [...] ao mesmo tempo em que se atribui aos agentes da dominação o papel de heróis civilizadores”. O imperialismo apresenta as suas credenciais na implementação e potencialização de sistemas econômicos que desprezam os interesses de massas inteiras das populações dos Estados periféricos, cenário que Wood (2014, p. 115) descreve como “[...] quase inteiramente uma questão de dominação econômica, em que os imperativos de mercado [são] manipulados pelas potências capitalistas dominantes [...]”.

Os interesses do imperialismo estão perpassados pela necessidade de entorpecer quaisquer projetos de desenvolvimento cuja lógica esteja orientada pela priorização dos interesses dos Estados nacionais na medida em que estes se oponham aos da metrópole. O exercício do poder soberano de cada Estado visa o aproveitamento da riqueza nacional para impulsionar o desenvolvimento social interno e de todas as potencialidades de sua gente, mas isto encarna fortes tons de incompatibilidade com os objetivos das grandes corporações transnacionais. O objetivo de realizar o desafio do desenvolvimento é compreendido por George (1978, p. 17) como “[...] senha para a imposição de um novo tipo de dependência, para o enriquecimento dos que já eram ricos e para a formação de outras sociedades que atendam às suas necessidades políticas e comerciais”, e

açoiamentos ao enterro de indivíduos vivos até à cintura. Do ponto de vista material, a exploração e expropriação de recursos naturais foi notável. Exemplo desse processo ocorreu em fins de 1922 quando estourou o poço de La Rosa e, logo após, teve lugar o processo de expansão do controle desta grande riqueza e a sua forma de controle por parte da oligarquia local em associação com representantes do império, processo que contou com vendas de concessões à Shell, à Standard Oil e à Gulf (cf. GALEANO, 1989, p. 183). Esse procedimento comercial menosprezou o desenvolvimento nacional e a condição material de vida de sua gente, similar ao que todavia ocorre em tantos países periféricos, e com tanta intensidade que chegam a realizar o desenho da legislação sobre matéria petrolífera da forma que melhor lhes convém, tal como ocorreu em 1922 na Venezuela, quando três empresas norte-americanas o fizeram (cf. *Ib.*).

assim o desenvolvimento econômico com positivas repercussões sociais permanece tão somente na órbita da retórica política e econômica, mas completamente distanciado da real prática e dos resultados possíveis através da política econômica aplicada.

De forma conexa analisa o filósofo e intelectual camaronês Mbembe (2018b, p. 10) que “O exercício da soberania [...] consiste na capacidade da sociedade para a autocriação pelo recurso às instituições inspirado por significações específicas sociais e imaginárias”. O certo é que nenhuma destas funções, especialmente a imaginação, pode ser exercida quando o controle externo seja o poder que dê as cartas e determine o jogo. Esta circunstância hipoteca a soberania da qual depende diretamente o fortalecimento da democracia e o desenvolvimento social e econômico que necessariamente deve prestar-lhe apoio, algo que deve ser compreendido em paralelo com o cenário descrito por Ianni (2000, p. 17) ao comentar a crise generalizada do Estado-nação.

A crise do Estado-nação aparece na reflexão política e social de Aguiar sob a exposição da tragicidade da existência que é imposta a um amplíssimo segmento de indivíduos oprimidos, subjugados e logo mantidos em situação de infra-humanidade (cf. AGUIAR, 1987, p. 122). Esta é a regra, e não a exceção, do teor das políticas que se pretende impor aos Estados periféricos que controla a massa de indivíduos, razão pela qual e sob intensidade tal que o emprego de meios inusuais encontra legitimação e devida justificativa para que seja interrompido este processo e rompidas estas forças, realizando o objetivo de liberar a massa de tal condição. Este movimento é inviável e o objetivo inabordable desde uma posição de suposta neutralidade por parte do Estado que, se assumida, a nada mais conduz do que à reafirmação do *status quo*, eis que a reatividade na esfera pública pressupõe inquietude e inconformidade com o estado de coisas, sentimento humano que requer nutrição desde fonte incompatível com a neutralidade, e isso é o que “[...] nos força, a cada momento, a tomar partido, ser parcial, tendo a parcela maior dos seres humanos como fundamento” (AGUIAR, 1987, p. 122), pois a suposta, e falsificada, alegação de neutralidade tão somente desarticula a própria base e dínamo propulsor da reatividade contra a situação infra-humana a que são submetidas as massas.

Esse posicionamento à margem das águas por onde se pretende, que transita o caudal da neutralidade, implica reconhecer as fronteiras econômicas e os limites políticos e sociais impostos pelo capitalismo, notáveis por sua força e poderio, mas que podem ser enfrentados, contidos e finalmente vencidos quando as forças políticas populares estejam regularmente alinhadas. Neste diapasão compartilhamos a interpretação de Borón (2004, p. 54) ao sugerir que “[...] perante qualquer processo democrático termina por se diluir na consideração de um conjunto de experiências inovadoras e fecundas, mas que não transcendem as rígidas barreiras que o capitalismo impõe a toda forma de soberania popular”, imposição esta que ao confirmar-se, reafirma a inviabilização dos básicos pressupostos da democracia, ainda mesmo daquelas versões de baixa voltagem. Em paralelo a isso, sustentamos a avaliação do texto de Aguiar de que o horizonte pode estar habitado por tempos promissores sempre e quando estejamos dispostos a tornar-nos atores da justiça no tempo presente, pois todo o futuro sempre é uma construção que requer o primeiro passo aqui e agora, mesmo quando os obstáculos se apresentem como intransponíveis.

A “ocupação colonial” em si é objeto que subjaz ao texto de Aguiar e apoia a compreensão e transformação do real, tema que encontra desdobramentos são claramente contemplados no trabalho de Mbembe (2018b, p. 38), para quem o domínio em sua nova formatação implica a “[...] apreensão, demarcação e afirmação do controle físico e geográfico [...]” e, portanto, a ocupação colonial que se mostra a qualquer título incompatível com o conceito de soberania mesmo em sua modesta expressão individual e coletiva enquanto “[...] produção de normas gerais por um corpo (povo) composto por homens e mulheres livres” (MBEMBE, 2018b, p. 9). Isso não supõe a necessidade de um controle direto de um determinado espaço territorial, senão que pode ser concretizado através de intermediários e as mediações tecnológico-financeiras mobilizadas de forças eficientes e suficientes de que dispõem para tal mister. Wood (2014, p. 97) torna evidente a dimensão do poder do capital na medida em que reconhece ser capaz de abranger “[...] grande parte do mundo”, fazendo-o através do aproveitamento de sofisticados meios de comunicação, que são mobilizados como articuladores de conceitos e

categorias de sorte e colonizar os espaços com teorias econômicas mais daninhas e destrutivas do que a própria força da aplicação das armas que, reiteramos, tem a desvantagem de deixar vestígios de pólvora nas mãos de seus acionadores, o que não ocorre com o novo armamento digital.

Para os fins que se propõe o império colonizador é preciso mais do que criar e reforçar constantemente os laços de dependência econômica, é preciso realizar um duplo movimento, por um lado, a cooptação de lideranças locais dispostas a impor todo o tipo de regimes, até mesmo os mais sangrentos, passando por aqueles que depredam as condições materiais de vida de seus cidadãos, sendo exemplo notável deste caso a história recente da América Latina. Paralelamente, o segundo movimento a realizar é o de persuadir e aprofundar o processo de colonização da cultura e, por conseguinte, capturar a percepção política dos colonizados ao limite de levá-los a que interpretem todo o contexto em que são artificialmente inseridos como se tratasse de um processo natural, posto que, elemento acrescido, tratar-se-ia de uma “superioridade dos dominadores” (ver SODRÉ, 1998, p. 79), sendo essas algumas das variáveis que garantem que o sistema econômico possa manter-se sob as tão precárias condições que o sistema político organiza e impõe sob o beneplácito legitimador do Poder Judiciário e da pronta ação do aparato coercitivo do Estado. Neste sentido, são interpostas as atualizações e aplicações tecnológicas que continuamente sofisticam o processo de expropriação conduzido pela metrópole em prejuízo das colônias, dando continuidade com a mesma radicalidade ao uso da força embora sob nova máscara, mas mantendo a característica determinação subjugadora típica das relações entre senhores coloniais e seus dominados nos territórios-alvo de expropriação (cf. WOOD, 2014, p. 97).⁴

4 O impacto de instrumentos devastadores como as bombas atômicas despejadas sobre Hiroshima e Nagasaki pode ser substituído por outros também aterradores, mas de diversa ordem, tais como os econômico-financeiros. Esses, à semelhança da bomba de nêutrons, bem podem cumprir a função de liquidar massas humanas inteiras, até mesmo milhões, mas preservando prédios e bens de todo o tipo. Assim também podem operar os instrumentos econômico-financeiros. Em ambos os casos se trataria de um modelo radical de proteção dos bens materiais e de desprezo pelo humano.

A única alternativa para resistir às ações do império colonizador, sugere Borón (2011, p. 17), é articular as forças populares em escala internacional, posto que é certo que não há possibilidade de que a própria elite coordene ou sequer aceite movimentos de refundação ou reformas consideráveis no sistema que controlam, ânimo resistente em que Darcy Ribeiro (1972, p. 131) sugere encontrar o pressuposto da emergência de uma consciência crítica nas “[...] classes subalternas quando estas chegam a compreender a realidade como injusta e se rebelam contra ela”, sendo o poder aplastante das classes dominantes e seus instrumentos de opressão institucional o vetor que alimenta a própria reação popular (cf. BORÓN, 2004, p. 116).

Nesta medida e escala é preciso considerar a urgência da busca pela justiça social proposta por Aguiar (1987, p. 120), tarefa sempre inconclusa mas que reclama ser empreendida ainda mesmo com os poucos recursos que o direito e as suas formas burguesas timidamente disponham. Sob este contexto de dificuldades para a implementação de reformas estruturais assiste razão à análise de Borón (2004, p. 55) ao incluir o quadro latino-americano em cenário marcado por democracias pós-liberais que não dispõem de autoridades no controle que se encontrem dispostas a apoiar alterações suficientes para reconhecer o “[...] protagonismo participativo da cidadania e que garanta a soberania popular e o primado do interesse público sobre os interesses dos atores privados”. Em nenhum caso as forças humanista-democráticas podem partir de tal pressuposto, exceto ao assumir o risco de imensos retrocessos.

A primazia do interesse público, portanto, e da realização dos interesses dos Estados nacionais periféricos pressupõe a presença dos atores políticos populares em posição de influenciar em todas as instâncias de poder, ou seja, o que está em causa é que os indivíduos que conformam a massa popular determinam os resultados da produção política deles próprios (cf. AGUIAR, 1987, p. 95) enquanto efetivo sinal de recomposição de uma sociedade entronizada segundo os mais elevados níveis de justiça social. Sob o objetivo da elevação dos padrões civilizatórios de uma sociedade, é preciso superar os parâmetros mínimos de realismo político e leitura histórica alimentados pela elite e por seus executivos políticos, algo que supõe a incorporação da massa popular ao processo

de influência política. Sem embargo, a elite historicamente mostra o seu desacordo e empiricamente resistentes “[...] até mesmo [a]os mais tímidos projetos reformistas [que] desencadearam raivosas contrarrevoluções. E nada nos autoriza a pensar que agora será diferente” (BORÓN, 2004, p. 70) e, de fato, essa conclusão transita os tempos mantendo a firmeza do diagnóstico assim como a sua atualidade.

O materialismo econômico e também filosófico é ínsito ao modo de produção do sistema capitalista, e mostra a sua funcionalidade interna tão somente através do aumento constante da produtividade e, de forma necessária, do máximo estímulo à cultura do consumo e, paralelamente, apontam para incisividade da restrição dos direitos. Do ponto de vista geopolítico, este materialismo se projeta em diversas latitudes, a respeito do que Borón (2011, p. 15) chama a atenção para a “[...] crescente agressividade do imperialismo estadunidense sobre a América Latina [...]”, segundo um movimento que não ocorre de forma descoordenada, senão todo o contrário, pois trata-se de estratégia bem executada e altamente eficaz em sua função de maximização do processo de extração de riquezas, as quais proporcional e diretamente abundam na América Latina quanto dela são sacadas.

Este êxito na operação de recolonização implica em sérias consequências de deterioração das democracias e das liberdades no continente latino-americano, comprometendo-as completamente a ponto de franquear o acesso ao poder a modelos políticos e econômicos cujo objetivo é conter e impedir o desenvolvimento soberano dos Estados periféricos, perspectiva analítica corroborada por Borón (2011, p. 15) ao sustentar que estas democracias “[...] parecem sobreviver em função exclusiva da sua capacidade de moderar as próprias demandas e aceitar um permanente corte dos direitos de cidadania”, sendo questionável se, realmente, podem manter a classificação de democracia. Tamanha e tão expressiva é a restrição de meios e bens indispensáveis à vida de que são alvo massas humanas, o que torna sempre atual o questionamento de la Boétie (1999, p. 74) sobre a razão pela qual não apenas milhares como até mesmo milhões de indivíduos são “[...] miseravelmente subjugados e, de cabeça baixa, submissos a um jugo deplorável [...] enfeitados apenas pelo nome *de um* que não deveriam temer, pois ele é só, nem

amar, pois é desumano e cruel para com todos eles. Tal é entretanto a fraqueza dos homens”.

Uma conjuntura social construída sob a formalização da condição de que massas humanas inteiras podem ser colocadas na condição de infra-humanidade. Sob esse contexto, a decadência do mundo dos direitos é evidente, e da democracia que lhe acompanha. Sem embargo, a decadência substancial da democracia não implica (necessariamente) o seu solapamento formal, sendo esta derrocada no plano concreto o suficiente para a manutenção do triunfo do processo de extração de riquezas que, em síntese, depende essencialmente do aprofundamento da colonização ideológica, o que é capaz de persuadir massas obtendo apoio para afirmar a perda de direitos sociais, sendo estes inerentes aos arranjos sociopolíticos característicos da democracia. O universo dos direitos sociais é o amálgama eficiente para coletivos humanos em permanente tensão, a respeito do que conecta a reflexão de Forrester (2000, p. 75) ao sustentar que uma sociedade classificável como digna deve assumir os investimentos públicos que beneficiam a grande maioria dos cidadãos e, via inversa, assumir a crítica daqueles que se jactam de reduzir ao extremo tal espécie de confecção orçamentária, orientando assim o distanciamento relativamente aos benefícios vitais da grande massa de indivíduos que deles necessitam existencialmente.

O imperialismo agrava notavelmente o desempenho das atribuições e competências mínimas do Estado-nação latino-americano, pois é um imperativo para a sua estratégia a sua radical minimização, em direta relação em que a globalização avança e o fenômeno da transnacionalização corporativa se expande, especialmente no concernente à economia, a qual “[...] não só orienta como reduz a capacidade decisória do governo nacional” (IANNI, 2000, p. 17), e isto apenas confirma a análise de Ribeiro (1983, p. 29) de que a expansão destas grandes empresas multinacionais encarnaram um forte “[...] instrumento [e] supremo de uma industrialização recolonizadora que ameaça envolver as nações subdesenvolvidas em um novo processo de incorporação histórica”. Esta expansão incontrolada — mas, finalmente, não incontrolável — dos poderes agenciados pelo império apenas alimenta as condições da injustiça na medida em que desconecta o soberano político (o povo) do

exercício do poder, algo que, segundo a gramática filosófico-política de Aguiar (1987, p. 65), tem o seu ato produtor conceituado como aquele que “[...] favoreça os dominadores em seu processo de dominação”, e para que isto se efetive é necessário que muitos obstáculos sejam removidos.

É indiscutível que o processo de globalização está orientado com mão de ferro pelos interesses de uma minoria disposta a romper e obter tantas quantas sejam as existências-obstáculo. A incisividade deste restrito coletivo esteve antes situado em indivíduos situados em elites nacionais, logo sucedidas no papel de condução por uma elite global transnacional que dispõe de um sofisticado conjunto de meios digitais que, assim, oculta, é o rosto real da globalização existente, cuja tradução e materialização é a “[...] abertura das economias subordinadas e sua vulnerabilidade ao capital imperial, enquanto a economia imperial continua protegida tanto quanto possível dos efeitos esperados” (WOOD, 2014, p. 103). Com isto é visível a dualidade em oposição operada no núcleo duro da economia global, a saber, bloqueio/desbloqueio, sendo o primeiro aplicado nas economias-motriz e o segundo nas economias periféricas. Com isto fica dada a nota de que os Estados tornam-se progressivamente mais vulneráveis e as suas populações feitas reféns no marco de uma estrutura formal do direito e da política, movimento que encontra esplêndida tradução na dramática destruição do direito do trabalho.

A destituição do poder soberano assentado e encarnado no povo permite o aprofundamento ainda maior dos poderes que operam a globalização, pois transformam os países periféricos como os latino-americanos em meros ecos do império, e que vão paulatinamente perdendo a sua própria voz (cf. GALEANO, 1989, p. 298), distanciando-se progressivamente até mesmo de sua memória enquanto seres falantes. Para Wood (2014, p. 107) esta força avassaladora foi capaz de estender os “[...] poderes puramente econômicos muito além do alcance de qualquer Estado nacional [...]”, e não raro até mesmo da capacidade de visualização por parte de esmagadora maioria da população, ademais, colocada em posição de impossibilidade de perceber quais são os reais atores das relações de domínio e opressão, tal como operado pela gramática filosófico-política de Aguiar (1987). Mas se a possibilidade de percepção da natureza das relações de poder resta comprometida como sugere Wood, assim tam-

bém as melhores expectativas de intervenção no sentido de assegurar a justiça social, não encontra o seu pressuposto, eis que a materialidade da ação no mundo supõe o distanciamento da neutralidade e, paralelamente, a adesão explícita e decidida na realização do interesse da massa de indivíduos, cujo núcleo compreensivo do ponto de vista teórico mas também o motor de sua ação é a sua posição como vendedores de sua força de trabalho, o que é decisivo para estes indivíduos, pois é o que lhes garante a sobrevivência.⁵

Este objetivo de destruição da justiça social não seria manejável se o capital global não mobilizasse as estruturas do Estado-nação para cumprir os seus fins, pois é delas que depende para “[...] executar as funções administrativas e coercivas que sustentam o sistema de propriedade [...]” (WOOD, 2014, p. 107), e o Estado colonizado cumpre à perfeição o papel de feitor-administrativo-coercitivo. Ao exercer com eficiência essa função, o Estado também oferece algo de que o capitalismo depende extremamente, a saber, a “[...] regularidade e previsibilidade diárias, bem como a ordem legal de que o capitalismo necessita mais que qualquer outra forma social” (WOOD, 2014, p. 107), e esta é, como logo se observa em repetidos momentos, a estrutura típica do Estado burguês que serve adequadamente à manutenção do *status quo* e dos interesses dos controladores da casa de máquinas, malgrado não economizem em sua decoração com sucessivas e onerosas crises.

O imperialismo colonialista potencializa a função globalizante contemporânea que despreza os direitos humanos em sua substancialidade

5 Aqui evitamos o emprego da expressão “trabalhador”, evitando provocar a confusão com a proteção a um grupo cada vez menor grupo de indivíduos, a saber, aqueles que possuem alguma sorte de ocupação, seja ela formal ou não, de onde extraem recursos que assegurem a sobrevivência. É importante ressaltar que a orientação filosófico-política humanista e democrática compartilhável por Aguiar implicaria alargamento teórico de forma a incluir a crescente massa de indivíduos que estão destituídos até mesmo da mera expectativa de obter poucos recursos através do aluguel de seu corpo e venda de sua mão-de-obra. Este é o limite ou fronteira última em que o humano é desprezado e irrompe a violência na política avessa a qualquer compromisso com a solidariedade e a fraternidade como valores apropriados para uma democracia popular e substancial.

assim como o conjunto de direitos sociais, ambos inerentes ao avanço civilizacional projetado e conquistado após a barbárie patrocinada pelo capital no bojo da Segunda Grande Guerra Mundial. Vencido o estupor inicial, após décadas o capital aglutina forças e o imperialismo passa a empregar meios para dar azo ao objetivo de controle (não necessariamente presencial) dos organismos do Estado moderno, notavelmente as instâncias de arrecadação, fiscalização e implementação de políticas públicas, interferindo para reduzir a sua capacidade regulatória (cf. IANNI, 2000, p. 20), mas instrumentalizando-as na forma e conteúdo para atender os seus objetivos no bojo da retórica do Estado mínimo.

A esta altura reforçamos que a percepção do tipo e do nível de enfrentamentos de que depende o império foi alterado. Assim, o tempo das clássicas guerras imperiais foi superado historicamente, vale dizer, que embora o objetivo final de destruição não tenha sido eliminado, isto sim, os objetivos expropriatórios das riquezas já não implicam, *a priori*, a erradicação material do inimigo nem da apropriação (denegatória) de amplas dimensões de seu espaço territorial, pois como recordava Aguiar (1987, p. 62), Reagan em sua administração afinada com o neoconservadorismo ultraneoliberal já havia autorizado formalmente a fabricação da bomba de nêutrons que explicitava e resumia expressamente o espírito do capitalismo, a saber, assume a massiva destruição de corpos, mas poupa e não toca em nenhum de seus bens.

O desenvolvimento da bomba de nêutrons autorizado por Reagan é elucidativo da lógica do sistema que era necessário inverter, posto reconhecer que as guerras imperiais são altamente custosas e, paralelamente, que nada mais entregam ao vencedor que escombros. O propósito é de que o vencedor deixe de receber um território habitado por homens em farrapos e passem a administrar um espaço físico preservado e habitado apenas pelos cadáveres pendentes de sepultamento. As ruínas físicas são superadas pela circunstância de ruína humana, sendo este o novo modelo de controle que dispensa até mesmo o uso de forças militares para exercer o domínio sobre as populações civis e os seus recursos, senão como mera reserva estética mobilizadora do temor (e condicionadora da ação) dos indivíduos.

Foram aplicados e mobilizados recursos para a pesquisa e aplicação de tecnologia digital que permite colocar esta máquina de guerra em plano de reserva, pois permite obter melhores resultados até mesmo em sua aplicação militar que demonstra suplantá-la em eficiência não apenas do que concerne ao controle financeiro, mas também do processo de extração de riquezas econômicas ao reduzir ao mínimo o potencial reativo das populações-alvo, sendo este um momento-chave da estratégia de aplicação dos recursos digitais tão intensos que são capazes de provocar o colapso no território subjogado.

Mas se o império dispõe de meios cada vez mais sofisticados de intervenção e incessantemente realiza investimentos crescentes enquanto que, por outro lado, não desmobiliza o seu vasto poderio militar tradicional, senão que o mantém e potencializa enquanto forte instrumento de dissuasão operativa em primeiro nível no imaginário do destinatário e, em segundo nível, enquanto resposta física em face de eventuais movimentos e articulações reativas ao pós-colonialismo — potencialmente ameaçadoras ou empiricamente desafiadoras — embora, paulatinamente, passe a ocupar posição progressivamente acessória nas atividades de enfrentamento com menores possibilidades de uso em campo. Tanto em uma modalidade como em outra, o aparelho coercitivo estatal imperial já não tem os objetivos precípuos típicos de aplicação da força bruta, senão que, como sugere Wood (2014, p. 122-123) “Ela desempenha um papel complexo na sustentação de um sistema de Estados submissos, e com ela vieram novos requisitos ideológicos”, sendo o seu posicionamento estratégico não raro dotado de maior efetividade do que aquele oferecido por seu positivo emprego.

Em que pese o notável desenvolvimento tecnológico bem servir aos propósitos do império, os meios dissuasórios tradicionais típicos das formas de intervenção militar do imperialismo colonial — não são mobilizados e o modelo de pinça é mantido operante, no qual oscila um modelo aparentemente *soft* (*hard*) e outro *hard* (*strictu sensu*) — que hoje adquire novas formatações neocoloniais (cf. RIBEIRO, 1983, p. 28). Sob esta estratégia os países periféricos da América do Sul são mantidos em condição política de democracia formal de baixa voltagem em seus mais promissores tempos, sendo que nos piores chegam a apoiar as

mais sangrentas ditaduras impostas por regimes coordenados e/ou financiados pelo poderio do império, ordinariamente desenhando uma “[...] sociedade [que] se militariza, [e implementando] o estado de excessão (sic!) [que] passa a ser permanente e o aparelho de repressão torna-se hegemônico a partir de um apertar de parafusos lá nos centros do sistema imperialista” (GALEANO, 1989, p. 295), movimentos de ajuste que não são apenas esporádicos, despreziosos ou casuais, senão o contrário.

Embora tradicionalmente a medida do triunfo imperial encontrasse sua melhor tradução na conquista territorial, ou seja, na mensuração da ocupação física realizada pelo exército vencedor e, por conseguinte, o controle e a expropriação das riquezas dos povos vencidos, orientado por um processo reiterado incessantemente (cf. RIBEIRO, 1983, p. 26). Este é um processo em curso, e o seu resultado é idêntico sob meios distintos, o que apenas mantém a necessidade de atualização e defesa dos princípios basilares do direito internacional público no que concerne às velhas práticas do império de ofender soberanias e subjugar as populações vencidas e impor-lhes estatutos legitimadores da espoliação.

Sob um cenário deste tipo é inviável que a alguma das tipologias de violência não seja mobilizada e tomada como regra para a práxis política, mas por parte do campo humanista-democrático que as circunstâncias da agressão de qualquer gênero não sejam exitosas em suas sucessivas tentativas de normalização da força por parte do poder estabelecido às sombras à margem da soberania popular. Isso abre a possibilidade que o direito termine por ser colonizado internamente por uma lógica operativa cuja substância dista dos valores e princípios humanista-democráticos próprios do pensamento de Aguiar. Os operadores desta lógica violenta respondem às oscilações de seu tempo e o que podemos entender como exceção autoritária que está em campo oposto ao ocupado pela gramática filosófico-política humanista-democrática de Aguiar, claramente concebida em resposta ao domínio imperial que o curso do tempo deu mostras de passar a ser a regra.

O poderio do império não encontra na América Latina uma força com poder similar ao do *Katechon*, e nestes termos assiste razão a Diniz (2011, p. 33-34) ao sustentar que as “[...] fortes assimetrias no sistema de poder internacional tornam bastante improvável para qualquer Esta-

do, agindo isoladamente, alterar em seu favor o equilíbrio de forças”. A força de contenção e eficiente travamento não pode ser concebida isoladamente, senão através da composição de blocos regionais e intercontinentais, consagrando a política da multilateralidade, compreendida como a mais eficiente alternativa para resistir a avalanche de controle e violência do império. Sem embargo, esta é uma força de contenção que não se constitui, e nem pode, a partir das intervenções autônomas das autoridades centrais de cada Estado, senão a partir de um forte e decidido e altamente mobilizado impulso político constituído a partir de sua base popular, cuja inexistência viabiliza que o império e as grandes corporações transnacionais interditem quaisquer iniciativas de tomada de posição geopolítica em favor da substância da democracia de cada um dos Estados nacionais.

As grandes corporações transnacionais sediadas no coração do poder global agindo isolada ou articuladamente intervêm sem hesitações na periferia nem quanto ao nível nem quanto a intensidade, intervindo decididamente quer através de suas próprias estruturas quer através de terceiras organizações exógenas mas controladas, mas também através dos organismos estatais do império, sem excluir as organizações multilaterais sobre as quais o império exerce notável controle interno. Isto explicita o controle destas megacorporações sobre os “[...] poderes econômicos e políticos decisivos, capazes de se sobrepor e impor aos mais diferentes Estados nacionais” (IANNI, 2000, p. 19), o que ocorre ainda mais intensamente sobre os Estados da América Latina e da América Central do que nos Estados em que estão sediadas.⁶ Este poderio se concretiza através da influência destes potentes organismos interna-

6 Malgrado o incomensurável grau de influência, quando não de determinação, das políticas estatais dos países periféricos por parte do império, resulta importante considerar que o poderio das grandes corporações transnacionais também opera potentemente na cena política dos Estados em que estão sediadas as suas matrizes, a saber, no império. A partir dela controlam as profundas estruturas estáveis do Estado, operando sobre os projetos de governo eleitos pela população através de legítimas eleições com vistas a inviabilizar o adequado cumprimento de seu programa, desde que contemplem discrepâncias com os interesses destas corporações.

cionais sobre os governos dos diversos Estados assim como sobre os blocos regionais interestatais, quer o façam a partir de instrumentos e aparelhos endógenos e exógenos, lançando mão do controle interno de aparelhos estatais, de suas burocracias e de tecnocratas vários que servem ao Estado — por vezes treinados e adestrados no império —, estabelecendo objetivos e diretrizes que são sobrepostos aos assumidos como valiosos pela sociedade civil, especialmente no que se refere a “[...] políticas econômico-financeiras, de transporte, de habitação, saúde, educação, meio ambiente e outros setores da vida social nacional” (IANNI, 2000, p. 19),⁷ deslocamento de prioridades que não pode ocorrer eficientemente sem a mobilização de estratégias de controle e, eventualmente, de violência em qualquer nível.

Esse contexto explicita a dura realidade de enfrentamento e solapamento dos fundamentos da democracia e, mesmo, de modestas versões do republicanismo, tal é ainda a interdição do poder aos seus reais titulares, restringindo o espaço político para que o ente estatal representativo e executor do espaço (político) em que reside a soberania (povo) adote medidas que deem efetividade aos diretos interesses população. Esse contexto não deixou de ser objeto da crítica de Aguiar (1987, p. 77) ao coordenar sua gramática política definindo o real como um “[...] conjunto de medidas políticas, econômicas e culturais tomadas por Estados ou corporações no sentido de dominar, emascular e controlar outros Estados ou grupos sociais [...]”, sendo as contradições entre ambos, dominadores e dominados, operativas em plano de incompatibilidade.

Dentro desses Estados as grandes corporações disputam espaços com o poder político soberano para exercer o seu domínio, muito em-

7 Importa considerar que há uma crescente percepção da importância da preservação ambiental que enfrenta o conjunto dos interesses fundamentais das grandes corporações transnacionais, embora esta preocupação subsista mesmo nos documentos do Vaticano como a Encíclica *Centesimus Annus*, em que João Paulo II (1991, p. 72) refletia que “Além da destruição irracional do ambiente natural, é de recordar aqui outra ainda mais grave, qual é a do ambiente humano [...]”, sendo a destruição do primeiro a liquidação efetiva de qualquer condição de possibilidade para a realização do segundo.

bora procurando manter a formalidade que legitima o sistema aos olhos da população. Trata-se de que o Estado oferece a tessitura ideal para o desenvolvimento das relações de poder e disseminação ideológica potencializadora das condições para que a reprodução do modelo econômico do capital global e as suas sucessivas atualizações possam ser realizadas, e é este o motivo pelo qual o Estado deve ser ocupado, cuja casa de máquinas seja controlada e desde ela operar a minimização de seu tamanho.

É de interesse do império não apenas mobilizar as forças suficientes para o exercício do domínio mas, sobretudo, eliminar toda sorte de possíveis forças reativas que permaneçam fiéis ao legítimo poder soberano, o povo. É este o alvo de fundo em cada um dos diversos entes estatais contra atores qualificados como potenciais focos de resistência ao projeto expropriação das riquezas nacionais e, por conseguinte, do mundo de direitos. Malgrado esta extensa estratégia de ocupação dos órgãos internos do Estado, ao império importa manter a fortaleza militar que tanto exerce importante função econômica de apoio estatal à indústria armamentista controlada pela oligarquia quanto outorgadora de vantagens geopolíticas. Isso é possível mesmo quando esta fortaleza militar seja localizada em posição secundária ou auxiliar, mas brandindo ameaçadoramente o seu poderio de forma a obter o esperado efeito dissuasório. Isso foi exemplificado nas pretensões imperiais que orientaram a reativação da IV Frota — havia sido desativada pelo Comando Naval Componente do Comando Sul dos EUA em 1950 que mais recentemente foi “[...] posicionada poucas semanas após o então presidente Lula anunciar o descobrimento das jazidas petrolíferas do pré-sal [...]” (BORÓN, 2004, p. 15-16), ou seja, aquele era o momento em que começava a ser divisável no horizonte do império a necessidade de posicionar o poderio militar como força auxiliar para garantir o projeto de proteção dos interesses superiores em matéria de autonomia energética para as próximas três décadas.

O cerco às riquezas do continente latino-americano tem uma direta resultante prática, a saber, a deterioração das condições materiais de vida de sua população, e esta é uma constante histórica que se repete na história da Bolívia como na do Chile, mas não menos na do Peru como na da Argentina, mas também na do Equador como também es-

pecialmente na da Venezuela, sem desconsiderar as turbacões historicamente experimentadas pelo Brasil. A esse propósito Borón (2004, p. 15-16) tem bastante claro que o “[...] progressivo cerco militar na grande bacia amazônica, região depositária de imensos recursos naturais de que o imperialismo necessita com cada vez maior urgência e em maior proporção (petróleo, gás, minerais estratégicos, água, biodiversidade, alimentos) [...]”, além de outros minerais importantes estrategicamente e as terras raras.

Essa é uma estratégia não declarada do neocolonialismo em curso e que convenientemente permanece uma realidade distanciada dos meios de comunicação e por eles obstruída em seu acesso público também é alvo de ocultamento e, na impossibilidade, mistificação do plano do real. A tal respeito é extremamente lúcida a leitura de Borón (2004, p. 89) ao ressaltar que esta expropriação não pode ser concretizada sem o processo de privatizações que envolve necessariamente e em primeiro lugar as empresas petroleiras latino-americanas, mas hoje também outras riquezas minerais estratégicas sob controle do Estado ou mãos privadas das quais o grande capital arrebatará, e isto “[...] supõe a participação decisiva dos governos da região” ou, pelo menos, de personalidades de cada um deles com poder suficiente para influenciar as decisões de Estado, ou seja, a cooptação de atores internos que sob determinadas circunstâncias históricas poderiam ser subsumidos como traidores. Deste modo é importante recordar a posição adotada pela administração George W. Bush, a respeito da qual Borón (2004, p. 89) destacava que tinha como opção de Estado “[...] pressionar, apertar, influenciar, exigir, mas [que] existe uma instância estatal-nacional que é decisiva”, e neste sentido reconhece que o império dificilmente pode atingir os seus objetivos sem cooptar forças internas de cada Estado-alvo. Isso reforça a ideia de que as elites nacionais continuam a ser uma peça central para a concretização do projeto neocolonial de aceleração do processo de expropriação de riquezas por intermédio da subjugação dos povos e de seus projetos econômicos desenvolvimentistas, e o fazem com notável incisividade, pois quando a “[...] sombra da crise espreira, faz-se necessário o saque aos países pobres para garantir o pleno emprego, as liberdades públicas e as altas taxas de desenvolvimento dos países ricos” (GALEANO, 1989, p.

295), e este recorrente projeto tem por consequência o cenário econômico e político ao qual radicalmente se enfrentou Aguiar. Isso configura um notável paradoxo (espoliativo) que condiciona a riqueza de uns poucos à deterioração radical da vida de massa popular de bilhões de pessoas (cf. RIBEIRO, 1983, p. 24), sendo esta uma lógica contínua do poder central e que dá azo à relação de exploração em níveis progressivamente mais radicalizados (cf. RIBEIRO, 1983, p. 26).

Uma das importantes vias para compreender a lógica de funcionamento da política global reside na observação da formação e a atuação das corporações transnacionais em sua face midiaticizada, instância de alto poder mediadora que revela a dissonância de suas intervenções concretas na economia, nas sociedades e também no Estado. Esse movimento foi percebido por Aguiar (1987, p. 57) quando reconhecia a função de construção e manipulação ideológica, algo que o poder econômico factualmente exerce, dificultando *in extremis* que os indivíduos percebam qual é realmente à margem do rio em que se encontram e, por conseguinte, em qual deles lhes convém acampar e em qual absolutamente não.

Essas gigantescas corporações transnacionais “[...] organizam e agilizam não só os meios de comunicação e informação, mas também a eleição, seleção e interpretação dos fatos [...]” (IANNI, 2000, p. 21), e esta forma de organização encarna um densíssimo poder de controle que é exercido para muito além da esfera política empírica interna de cada Estado mas, o que é mais grave, de sua dimensão onírico-projetiva do político. Esse poder não se constitui através de um movimento ascensional de baixo para cima, senão ao contrário, a expressão de seu alto poder de controle ideológico é operado pelos meios de comunicação, cuja propriedade e instrumentalização ocorre segundo uma lógica operativa de espiral descendente, de cima para baixo. Ela determina decisivamente não apenas a pauta dos temas públicos através da seleção dos objetos como também o ângulo de abordagem, a inclusão ou não de análises ou apenas breves descrições, assim como a ênfase reservada a cada objeto, além, por óbvio, da criteriosa seleção das possíveis interpretações dos fatos e, eventualmente, da montagem de talentosas (e falsificadas) versões.

Convergente com tal análise, Borón (2004, p. 64) sustenta que o papel da grande mídia de massas dista de prestar-se a esclarecer a realidade e as suas encruzilhadas e dilemas, senão que, em face de serem controlados quase que integralmente pelos tentáculos do pequeno grupo instalado no poder, então, adequadamente se prestam para confundir as massas, algo que se revela importante para a finalidade de obter a “credibilidade do dogma neoliberal” que por si só não se obtém nem mantém. Este segmento não hesita em realizar vis manipulações, que como admite Ribeiro (1983, p. 29) são “[...] prodigiosos mecanismos para a manipulação da opinião pública que tornaram mais viável que nunca a imposição de governos despóticos”.

As falsificações de conteúdos publicados são abordadas como se de informação veraz se tratasse, à semelhança da advertência de Sodré (1998, p. 80) em sua análise da década de 1960 de que a mobilização do “anticomunismo” entendido como um conceito-ameaça, um “[...] conceito negativo e primário, fornecido maciçamente pela mídia controlada pelo imperialismo, que serviu para barrar tudo o que, no mundo submetido ao primado monopolista e atômico, surgisse como tentativa de avanço, de progresso, de libertação”, do que são ilustrativos exemplos os investimentos em políticas sociais.

Aguiar (1987, p. 81) atenta para as formas de controle da democracia, seu processo de deterioração e eventual ocaso, mas ressalva que o capital não pode ser analisado estritamente sob o ângulo de sua mobilização para efetivar a sua dominação econômica, senão que é preciso considerar o que pode ser analisado como *real*. Nesta medida Aguiar (1987, p. 81) admite o quão indispensável é o “[...] alcance e significado de falarmos da classe que vive dele [*o capital*] e da ideologia que o sustenta”, esclarecer quem e sob quais limites isto ocorre, restando assim muito claro para o autor que “O grupo social que se sustenta pelo capital é a burguesia” (AGUIAR, 1987, p. 81), sendo esta considerada em sua organização tanto no âmbito nacional quanto internacional, esfera econômica e de poder para a qual as grandes empresas transnacionais destinam os seus grandes lucros obtidos no território dos Estados periféricos (cf. SODRÉ, 1998, p. 93).

A iniciativa poderosa o suficiente para reverter este processo cabe tão somente aos(às) trabalhadores(as), mas não sem ter em conta que a advertência de Rouquié (1984, p. 87-88) de que o exército burguês serve como uma espécie de milícia eleitoral, especialmente no caso brasileiro sempre pronta e disposta para intervir no sistema político para dar sustentação ao *establishment*. A burguesia é também reconhecida no trabalho de Ianni (2000, p. 21) como exercente do controle através da “[...] sofisticação da tecnologia de persuasão, [que] no último meio século, modificou as velhas regras da comunicação humana”, um conjunto de alterações menos interessadas no endereçamento de sua finalidade precípua de aperfeiçoar não apenas o instrumento de transmissão da (in)formação, mas do devido trabalho dos conteúdos, permitindo (con)fiabilidade, transparência e responsabilização, pois a ocultação serve muito intensamente aos interesses dos detentores de recursos para concretizar a manipulação da informação.

A força do imperialismo não poderia ter sido aplicada exitosamente e ter êxito se a comunicação social predominantemente operativa em cada Estado não tivesse sido mobilizada e instrumentalizada, pois já foi notado por Sodr  (1998, p. 81) como ela interv m de forma intensa e sofisticada pelos meios sucessivamente empregados pelo capitalismo, pois para que o mundo do trabalho e os trabalhadores latino-americanos, assim como os demais trabalhadores mundo afora, efetivamente cumpram a sua fun o atribu da pelo imp rio “[...] faz-se necess rio que sejam mantidos prisioneiros tanto do lado de dentro como do lado de fora das barras dos c rceres” (GALEANO, 1989, p. 298), e n o devemos compreender isto em sentido meramente ret rico ou como long nqua figura de linguagem. Este   objetivo orientador do capitalismo e, assim, d  azo  s violentas e grav ssimas consequ ncias coordenadas atrav s do processo de transfer ncia de poder pol tico e riqueza econ mica articulada no bojo de sucessivas crises gestadas na metr pole e cujos custos s o impostos  s economias perif rico-dependentes e coloniais (ver SODR , 1998, p. 81).

Devido  s suas dur ssimas consequ ncias, esse processo n o poderia ser aplicado exitosamente nem cobrar  xito sem o incans vel apoio da publicidade empregada em ampla escala, influenciando tanto na

esfera da formação cultural como escolar e acadêmica, conjunto que desempenha um denso papel central na função de domínio e controle ideológico,⁸ que foi e continua sendo capaz de envolver a “[...] informação e a interpretação de coisas, gentes e idéias, de tal modo que o leitor, ouvinte, espectador, audiência ou público é informado, orientado, induzido, subordinado ou manipulado” (IANNI, 2000, p. 23). Este é um tão amplo quanto poderoso espectro de manipulação observado por Ianni (2000) mas também contemplado pela análise de Aguiar (1987) que reconhece que nada do que deriva da intervenção mediática pertence ao real, mas que precisa ser analisada em face de sua articulação do poder pela burguesia, estratégia de poder de atuação midiática que não é apenas de ordem cultural, mas combativa, militância que “[...] está sempre acompanhada ou complementada pela *publicidade*” (IANNI, 2000, p. 23), é certo, cada vez mais sofisticada pelo advento de descobertas tecnológicas e as aplicações das “Ciências sociais e técnicas psicológicas [que] foram acrescentadas ao arsenal com o objetivo de condicionar o comportamento humano” (IANNI, 2000, p. 23), e ao fazê-lo atingem em cheio o mundo dos direitos sociais.

Deriva dessa ordem de ações das empresas de comunicação social a articulação para a criação de ambiente cultural — com reflexos políticos e econômicos — que favorecem enormemente a proteção dos interesses

8 A despeito de algumas comodidades alcançadas pela sociedade capitalista mesmo que em sentido fortemente vertical e com expansão moderada no plano horizontal, por outro lado, é indelével que há uma considerável perda de autonomia política causadora de forte (e negativo) impacto econômico. Sem embargo, este movimento é mascarado pela intervenção publicitária massiva dos grandes monopólios midiático-culturais que empregam esforços para persuadir acerca dos consideráveis avanços materiais da vida humana, embora não tenha chegado a conquistar a qualidade de vida que anunciam e nem tampouco sequer aproximar-se da expansão universal dos benefícios anunciados mesmo considerados os patamares mais elementares da vida humana. O sentimento de frustração é palpável entre a massa de trabalhadores expostos a novas formas de carência sob o véu da propagandeada opulência do consumo disponível para todos(as) sob o signo das falsas necessidades que o sistema de mercado precisa cultivar como forma de alimentar as suas próprias condições de desenvolvimento.

da elite que se ocupam em estabelecer as mais eficientes condições para a subordinação dos Estados-nação. Em Aguiar é perceptível a crítica sistêmica às estruturas da democracia burguesa deste tipo que operam em paralelo às instâncias políticas do capitalismo, isto sim, bem envernizado de democracia para tornar-se palatável e afinado com a retórica política liberal (que oculta o seu contrário) por intermédio de uma tradição jurídico-formal ancorada no constitucionalismo moderno cuja precisa crítica acerca de seu conteúdo simbólico nos Estados periféricos já foi realizada por Neves (1994). Essa dimensão simbólica ocupa espaço no centro da mais consistente crítica desenvolvida ao “capitalismo democrático” tal como aquela realizada por Borón (2004, p. 92) que mantém linha de proximidade com o texto de Aguiar ao sustentar que trata-se de sistema que não hesita em conceber e aplicar as mais duras medidas aos seus inimigos — portanto, já não mais meros adversários — que podem ser descritas como de cunho ditatorial, delimitando um sistema em que o conjunto das liberdades protegidas passam a ser efetivamente são bastante limitadas pelo *establishment* ou, mesmo, suspensas ou anuladas.

As liberdades tuteladas pela democracia burguesa encontram pontos críticos de estrangulamento, pois como falar de sua efetiva implementação quando a rotina é a da fadiga dos corpos dos trabalhadores? Como incorporar em uma democracia uma força de trabalho compreendida nos inaceitáveis termos descritos por Ribeiro (1983, p. 23) como “[...] desgastável como mero combustível e renovável mediante a importação de mais escravos? Como estruturar uma democracia política e sua base econômica quando um exército de trabalhadores permanece em posição miserável na condição de reserva a ser brutalmente explorada? Como projetar uma democracia substantiva (ou a isto tendente) quando as instituições são controladas pelos detentores dos recursos que não hesitam oferecer apenas a mínima remuneração indispensável (o que efetivamente faz) para tão somente repor o nível mínimo de energias para a reprodução da força de trabalho? Como é possível retratar a abertura de horizontes para novos e mais dignos modos de vida e expressões (sexualidade e pensamento, mas também concepções morais, assim como nas relações homem-mercadoria) quando, por outro lado, o sistema não é permeável à efetiva consideração da vontade e da imaginação popular

(e de suas legítimas instâncias de representação) expressa através de várias de suas instâncias representativas?

Todos esses são questionamentos importantes com vistas a sua possível aplicação à reflexão sobre como podemos compatibilizar a democracia com as liberdades individuais e coletivas quando ambas são compreendidas desde o ponto de vista de sua materialidade mínima, traduzível, por exemplo, na insuficiente oferta da reposição de calorias para a manutenção existencial do trabalhador, destituindo-o do tempo indispensável para ampliar e dar azo ao imaginário? Como admitir a funcionalidade das liberdades quando esta somente esteja disposta — e condicionada — à base do mais estrito (e explorador) controle de uns poucos detentores do capital que também operam com exclusividade a chave da casa de máquinas, que não hesitam em acionar em detrimento dos controlados? A democracia burguesa finalmente aparece na gramática sociopolítica do humanismo democrático de Aguiar de forma incompatível com os interesses da massa trabalhadora que sustenta a versão substantiva da democracia.

3. A GRAMÁTICA DO CAPITALISMO E SUA (IN)COMPATIBILIDADE COM A DEMOCRACIA

A gramática do capitalismo utilizada pela filosofia política de Aguiar (1987, 1990) está dotada de absoluta incompatibilidade com os valores e princípios da democracia em sua versão formal-burguesa, ainda quando em baixa intensidade, que recebe tão sucessivas quanto merecidamente duras críticas no que concerne aos efeitos sociais que produz, embora isto desfrute de muito modesta repercussão na grande mídia como convém aos seus controladores. Esta perspectiva crítica quanto à possível afinidade do capitalismo com a democracia dispõe de um genuíno sentido político, ou seja, popular, algo que em essência converge com a análise de Borón (2004, p. 43-44) de que o “[...] “capitalismo democrático” é uma verdadeira *contradictio in adjectio*, pois a sociedade capitalista impõe insuperáveis limites para a construção de uma ordem política realmente democrática”.

Esta contradição transcende o plano conceitual e apresenta com clareza a posição de alvo de sucessivos esforços de mascaramento, e efetivamente precisa sê-lo desde a ótica dos controladores da casa de máquinas. Desde esta topologia os controladores podem manipular ao seu livre alvedrio a esfera do real, a ponto de emprestar apenas a mínima dose necessária de estabilidade a um sistema caótico causador de nefastas consequências. Isto se deve a clara percepção de que é insustentável a emersão e ampliação da percepção popular apurada acerca de sua real condição e das circunstâncias que encadeam a existência e as estruturas sociais logo traduzidas em imagem de amassamento, quando não a trituração do humano, algo que absolutamente é incompatível com a democracia popular, pois como sustenta Aguiar (1987, p. 105) “É impossível falar-se em liberdade quando um vive de sugar a energia de outro, quando poucos usufruem do trabalho de muitos, e quando muitos não podem pensar e agir senão conforme as normas e padrões de poucos”, enfim, do que se trata é da insustentabilidade de um cenário em que o sangue de tantos é a chave da existência de alguns privilegiados.

Malgrado a realidade social possa ser sufocante e insustentável, sem embargo, a agenda dos grandes conglomerados e empresas de comunicação social não está em nenhum caso ou nível conectada às prioridades assumidas politicamente no plano interno de cada Estado, sendo a sua posição compatível com a descrição de indiferença relativamente aos resultados obtidos. Em uma visão panorâmica, não é diferente a posição vigente na América Latina como nas economias centrais, e nelas interferem decisivamente os interesses dos grandes veículos de comunicação social, e o fazem já não mais como instrumentos de apoio eventual, senão como uma alavanca essencial desde a qual propulsar o elemento ideológico que venha amalgamar a opinião do público formando uma maioria cegada quanto aos reais desdobramentos das políticas que emprestam o seu apoio.

Os grandes veículos de comunicação constroem a sua pauta em função do grande capital transnacional, sendo ele o real instaurador, e garante último, de uma tipologia de ordem social que finalmente “[...] consagra os privilégios das minorias proprietárias e que [...] deposita nas

mãos dos capitalistas o controle da economia, da política, da cultura e de praticamente todos os setores da vida social” (BORÓN, 2004, p. 78)⁹ que, não raro, aponta para a destruição da economia real e sua gente, o povo. Esta leitura é compatível com o teor crítico de Aguiar (1987, p. 118) relativamente à privilegiadíssima posição de poder desfrutada pela minoria, que sente-se à vontade para dispor ao seu livre arbítrio os rumos e sentido da ordem jurídica, razão suficiente para dimensionar as suas práticas como “arbitrária”. É preciso reconhecer as diferentes formas de aparição do arbítrio, que pode ser implícito, permanecer oculto em meio às instituições, com aparições perceptíveis apenas pontualmente, alternando a sua concretização (e ação) política com momentos de normalidade institucional, em que pode atuar com distanciamento de práticas autoritário-ditatoriais. Sem embargo, quando o *establishment* contempla de forma inerte às exceções, o regime assume o seu caráter arbitrário e, não raro, até mesmo com práticas violentas, e isto, conforme admite Aguiar (1987, p. 118) tem notáveis consequências no plano empírico, sendo que apenas a primeira delas é a de “[...] confundir a nação com as minorias dominantes, que, a nível legal, gera leis de segurança do Estado que não são mais que normas para assegurar o poder das minorias”, movimento que rarefaz o ar tanto quanto a esfera de tutela dos direitos individuais e coletivos.

A pauta financeira é dominante nas grandes corporações, que a fazem reverberar e aprofundar na sociedade através de um amplo conjunto de medidas e estratégias de controle econômico calçadas nas esferas política e cultural que surtem efeito ao mobilizar a opinião pública. Esta manipulação ideológica em alta escala, quando eficiente, logra galvanizar a necessária legitimação dos instrumentos e resultados econômicos obtidos, cuja orientação exclusiva, e excludente, é a da extração de riquezas de um Estado-alvo que é colocado a operar em nível mínimo de

9 Dentre essas minorias proprietárias é importante destacar a presença de um segmento específico, o alto baronato controlador da mídia corporativa que, sem embargo, ocupa uma posição de *co-ordenação* do perfil ideológico que os seus veículos cumprirão resolutamente.

atendimento a subsistência dos indivíduos, mas ao mesmo tempo em seu movimento concentrador reunindo a riqueza entre os agentes internos da dominação e os seus articuladores estrangeiros (cf. RIBEIRO, 1983, p. 23), com o resultado de drenar para fora dos países grande parte dos recursos produzidos, ao passo em que deprimindo nuclearmente o valor do trabalho assalariado em direto prejuízo às melhores expectativas do desenvolvimento democrático (cf. FERNANDES, 2005, p. 341).

Todo esse grave processo encontra espaço de realização através de instâncias mediadoras enquanto o sistema aspire manter aparência de normalidade democrática, enquanto nos momentos de ameaça ao capital as instâncias mediadoras são desprezadas e relevadas por um roteiro de conexão direta do governo e do poder com o povo. Uma dessas instâncias mediadoras é reconhecida por Ianni (2000, p. 21) ao apresentar a mídia como o espaço que é “[...] forma[da] e conforma[da], ou influencia decisivamente, as mentes e os corações de muitos, da grande maioria, em todo o mundo [...]”, sendo assim, portanto, decisivo saber quem a controla para quais fins, e sabendo, determinar politicamente o seu uso para o interesse coletivo. A análise da mídia supõe considerar que os seus formatos mais potentes começam a migrar do espaço televisivo e radiofônico — o impacto da versão impressa já declinou consideravelmente — para um novo território todavia inexplorado em sua completa amplitude, a saber, os meios digitais, que contém em potência uma nova e avassaladora forma de controle mas que ainda é exercido segundo diversos níveis de pressão e eficiência conforme os países considerados.

Malgrado a sofisticação ao dispor das mídias para cumprir os seus fins, eles estão em posição instrumental em face do “[...] capitalismo central [que] pode dar-se ao luxo de criar seus próprios mitos e acreditar neles [...]” (GALEANO, 1989, p. 3), e potencializá-los para surtir efeitos práticos. Sem embargo, essa “crença” não é senão produto da intervenção artificial da mídia e das instituições de Estado que reforcem a sua retórica. Há uma zona fronteira entre a eficácia da retórica e o seu efeito concreto dela mundo da vida, dotado de força suficiente para desvelar as relações sociais em que está inserida assim como a sua condição personalíssima, e de forma conexa razão assiste a Galeano (1989, p. 3) ao concluir que “[...] mitos não se comem, bem sabem os países pobres que

constituem o vasto capitalismo periférico”, desconstrução de uma estrutura organizacional da sociedade em que a maioria sucumbe, restando nisto a medida de esperança e expectativa. Para além deste olhar, a ação e a intervenção, pois o propósito do capitalismo continua inalterado, pois assim como hoje, antanho “[...] havia que convencer [...] as vítimas de que deveriam aceitar o que lhes era imposto ideologicamente, considerando-o excelente”, tarefa que dista de ser simples na medida em que as más consequências implicam diretamente na percepção da concretude da vida de cada um tal como sugerem as linhas de Galeano.

Mas se a rudeza que permeia a concretude das relações humanas, *lato sensu*, impostas pelo capitalismo é mesmo uma realidade, Sodré (1998, p. 81) alerta para o fato de que resultaria eficaz o processo de controle ideológico na medida em que os indivíduos percebessem por si próprios a sua real posição de submissão que não é percebida enquanto tal pelos próprios indivíduos constrangidos e controlados pelo “[...] tratamento de choque que o neoliberalismo exige, e achar que isso lhes era benéfico, positivo, progressista, ‘moderno’”. Esta dura realidade da submissão pode ser interpretada conexamente a análise Ianni (2000, p. 21-22) quando chama a atenção para o fato de que “O controle da percepção não pode ser alcançado se for reconhecido, o que fez com que proliferassem os controles perceptivos em níveis conscientes e inconscientes (...)”. Partindo desta perspectiva, Sodré (1998, p. 81) conclui que sob o neoliberalismo e o capitalismo os indivíduos “[...] deveriam ser submetidos, progressivamente a um entorpecimento, a uma espécie de anestesia que permitisse a operação espoliadora sem riscos e proporcionando o lucro máximo”, algo que apoia a composição do quadro de incompatibilidade entre o capitalismo e a democracia entendida em sua melhor aceção libertária.

Esse quadro de mobilização de instrumentos para a efetivação de denso controle ideológico explicita o quanto os objetivos do imperialismo capitalista em sua natureza se mostram incompatíveis com genuínos projetos de desenvolvimento nacional dos Estados, senão que os capturam como alvo de suas ações expropriatórias. Essa mobilização se revela estratégia indispensável para obter o necessário êxito imperial em seus fins expropriatórios, sendo para isso a manipulação mais do que uma

necessidade, mas sim um imperativo. A respeito do êxito do imperialismo é importante considerar com Ianni (2000, p. 21-22) que “A suscetibilidade humana à persuasão ideológica é baseada na promessa eternamente não cumprida de sentido e ordem [...]”, mas que é reiterada uma e outra vez através do fomento e estímulo à crença na existência de novos cenários de ameaça e grave risco. Desse modo as promessas de segurança superior ou em nível é seguida de sucessivos incrementos em recursos de controle tanto tecnológicos aplicados à atividades de inteligência em diversas áreas como também em aparelhamento estritamente policial-militar. Esta estratégia de poder é intensificada ou relativizada historicamente, mas mantém a sua potencial alta voltagem que contrariamente às suas promessas, é incapaz de instaurar a ordem, senão todo o contrário, a mantém somente como promessa, e em sua contínua irrealização continua a forçar o horizonte da falsa esperança de que lançar mão de níveis extremos de violência justificaria a persecução da anunciada finalidade.

A expansão das estratégias de domínio por parte do império pressupõe uma ampliação da via da orientação cultural, e um de seus braços é o aprofundamento de “[...] resposta estereotipada à solidão, à monotonia, ao medo e às ameaças de fome, doença, insegurança e caos político, moral ou social. Estas ameaças são incessantemente suscitadas pela mídia comercial” (IANNI, 2000, p. 22), e a resposta que se espera do coletivo social é a introjeção da insegurança e do medo emitida pela mídia. Este processo de contínua atualização das ameaças e recrudescimento da violência gera consequências, e uma delas é a decadência da democracia substantiva, justamente por sua quebra da promessa de eliminar a fome — e combater exitosamente a falta de cobertura das necessidades básicas —, algo que a deslegitima enquanto compreendida a alimentação como direito fundamental, algo sustentado até mesmo por uma insuspeita filosofia política de corte liberal-contratualista e, portanto, de pretensões universalisantes, oponível ao arranjo sociopolítico e econômico por parte dos indivíduos, e que precisa ganhar uma dimensão material nas políticas públicas dos Estados, malgrado a força dos poderes transnacionais implicar a compreensão do direito à vida, já previsto em diversos documentos jurídico-políticos internacionais.

A respeito do direito ao alimento como direito fundamental, não se trataria exatamente da instauração de um instituto jurídico inovador, senão da implementação de um instrumento para dar efetividade à satisfação de uma necessidade inerente ao positivo exercício do direito à vida, já devidamente reconhecido em múltiplos nos documentos constitucionais, cuja proteção substantiva repercute positivamente em uma das áreas tão caras à obra de Aguiar, a saber, a segurança pública e a criação das estruturas de uma sociedade justa. A opção política por este tipo de sociedade marcada pela equidade revela contradição com o estágio de desenvolvimento dos tempos, posto que é imperativo reconhecer com George (1978, p. 23) que a fome não é fenômeno inevitável, uma vez que “O mundo de hoje dispõe de todos os recursos físicos e conhecimentos tecnológicos para alimentar a atual população do planeta, ou um número ainda maior” e, portanto, abordar o problema reflete apenas a realização de uma opção política.

Optar por uma política deste gênero e não por outra representa o primeiro passo para tornar a liberdade uma realidade substantiva, transpondo os muito estreitos limites da formalidade jurídico-político burguesa. Sem embargo, para realizar este movimento é preciso partir do compromisso com a afirmação do básico direito à vida através do atendimento às necessidades humanas existenciais, a partir da mais essencial delas, à alimentação, ademais de outras conexas imediatamente relevantes, tal como o atendimento às demandas por saúde, dando assim efetividade à liberdade popular. Esse objetivo é possível apenas prévio êxito no combate à tragédia da fome, pois a sua permanência indica a existência de um elemento escravizante que determina a permanência de expressiva parte da população quase que de forma fixa na faixa de indivíduos incluídos nos índices de analfabetos e desempregados (cf. BORÓN, 2004, p. 39)¹⁰ e carentes de acesso a ocupar senão os melhores postos oferecidos pela sociedade, até mesmo os mais simples.

10 A propósito desta “fixação” de um massivo conjunto de indivíduos no segmento de excluídos a partir da restrição incisiva aos recursos mínimos para provimento de alimentação e saúde, é notável a prospecção de futuro realizada por George (1978,

A massiva submissão espontânea às condições inóspitas a sobrevivência, tal como é o caso destas limitações supracitadas, deriva da organização social articulada no plano empírico pela aplicação da publicidade em alta voltagem à política, nas mais diversas dimensões, em todo caso hábil para produzir o resultado ideológico visado, a saber, de encobertamento das consequências ordinárias de um plano político-econômico em que os corpos sucumbem. Isso foi percebido por Ianni (2000, p. 21) ao sustentar que esta iniciativa de manipulação das condições que controlam a existência precede o efetivo controle de opinião pública, mas também as “[...] posturas, as crenças e os sistemas de valores, foi tornando-se um imperativo manter o segredo e capacitar a população a reprimir a consciência daquilo que os manipuladores estão tramando”, chegando a tornar palatáveis e infensas à reação popular políticas absolutamente insustentáveis e em circunstâncias normais insuscetíveis de receber apoio e legitimação pública.

Sobre esta ordem graves consequências recorda Borón (2004, p. 80) que em suas cruas medidas e instrumentos efetivamente existem “[...] mecanismos de socialização, de internalização de uma ordem, de manipulação das consciências [...]”, e estes mecanismos é que não apenas são parcamente analisados senão que são raramente expostos como objeto de análise na esfera pública, acessível à cidadania. Isso finalmente colabora decisivamente para o obscurecimento dos canais que permitiriam a descoberta do papel de entorpecimento do real desempenhado por múltiplos órgãos de poder, sobretudo a mídia, muito embora não seja ela exclusiva no papel de falsificação ou ocultamento de dados.

p. 33) ao desenhar a perspectiva de que “Pessoas desse tipo viverão como adultos apáticos, impedidos, por doença ou por genes deficientes, de dar a contribuição devida às suas famílias e aos seus países”. Percebe-se assim, com clareza, que a elite opera já não mais tão somente solapando as condições da existência humana presente, mas ainda mais intensamente, também incluindo no “cardápio” a condenação das gerações futuras através de manipulações da pobreza e da miséria, de sorte a cumprir o sombrio cenário desenhado por George acerca das consequências da produção artificial da fome e da miséria.

Tão intenso é esse potencial de controle, finalmente exercido, que logra normalizar até mesmo as situações de mais aguda miséria, levando a que as “[...] pessoas admitam como condição normal situações que de nenhuma forma poderiam ser consideradas e aceitas, como, por exemplo, a pobreza extrema, a indigência e todos os tipos de exclusões” (BORÓN, 2004, p. 80), sendo este um processo resumido lucidamente por Galeano (1989, p. 295) ao expor tratar-se de uma “[...] estrutura de humilhações que começa nos mercados internacionais e nos centros financeiros e termina na casa de cada cidadão”¹¹ onde são efetivadas as restrições dos direitos básicos, a começar pela própria falta de acesso à moradia, logo passando pela humilhante e injusta condição de pertencer a uma sociedade cujas riquezas que auxilia a produzir, direta ou indiretamente, não lhe alcança regressivamente a ponto de dispor das calorias diárias mínimas e direito aos cuidados básicos com a saúde.

O nível de destituição da percepção da própria condição e situação social é notável e potencializado pelos recursos materiais colocados como horizonte possível a todos, pois até mesmo quando amplíssimos segmentos da sociedade são excluídos de qualquer atenção por parte do Estado, a conseqüente reatividade antecipada por seus opositores é bloqueada por estes instrumentos primários de controle. Esse movimento de bloqueio, como se supõe, tem como destinatário o amplíssimo segmento populacional cujas condições de vida são atingidas radical-

11 Acerca das raízes do processo de pobreza em massa Galeano (1989, p. 298) chama a atenção para o fato de que ela é a “[...] chave do êxito de uma economia voltada para o exterior, [que] impede o crescimento do mercado interno de consumo numa proporção necessária para sustentar um desenvolvimento econômico harmonioso. Nossos países vão transformando-se em eco e vão perdendo sua própria voz”. É notável como países periféricos, e dentre os quais verdadeiros celeiros agrícolas latino-americanos como a Argentina e o Brasil, ainda exibem ultrajantes índices de fome, exposição de insegurança que não causa o mesmo impacto e ignomínia como a segurança pública, cujas mortes ganham as manchetes nos jornais e telejornais diariamente quando exaltam os crimes contra o patrimônio, mas obscurecendo as milhares de mortes provocadas pela debilitação da saúde dos indivíduos expostos à insegurança alimentar — conceito dentro do qual se insere o potencial hídrico de forma central — ademais de toda uma circunstância existencial comprometedora da vida.

mente. A falta de reatividade em face da radicalidade da deterioração da existência e, no limite, até mesmo da esperança, deriva da interdição ao acesso popular a níveis mínimos de informação a temas-chave que permita a compreensão do plano empírico em que está inserido, espaço em que têm ocorrência as reais manifestações dos males que acoçam a existência humana e, sobretudo, é preciso atentar ao fato de que não se tratam de causas incontroláveis, senão precisamente o contrário.

O profundo nível de restrições econômicas imposto às massas pode alcançar territórios insuspeitáveis, tais como as iniciativas de interdição da realização de obras públicas pelo só fato de redundar em melhoria de condições para os segmentos desprivilegiados. Exemplo concreto disso foi a proposta de construção de conexão metroviária entre bairros privilegiados de determinados municípios e as regiões periféricas, desfavorecidas socioeconomicamente, tendo Aguiar (2005, p. D3) mencionado a sua experiência no caso da construção do metrô em Brasília, sendo que naquela oportunidade “[...] certas pessoas tinham medo de que houvesse uma invasão do pessoal das satélites para roubar no Plano e fugir pelo metrô”, e esse não foi um fato isolado, senão que ocorreria em termos similares na cidade de São Paulo, quando da proposta de construção de linha de metrô com programação de estação para um bairro nobre do município.¹² Em face do temor pulsante na elite, em seu momento Aguiar (2005, p. D3) respondia à Brasília que o seu maior

12 Este não é um fato isolado, senão que ocorreu algo similar na cidade de São Paulo, quando foi projetado trecho do metrô que teria estação na praça Buenos Aires, no sofisticado bairro de Higienópolis. A reação dos moradores à época foi bastante similar àquela combatida por Aguiar em Brasília, com argumentos que beiravam a discriminação tão claramente vedada pela Constituição Brasileira de 1988 e expressando um dos fundamentos do acordo social e político da sociedade. Foram redigidos documentos de protesto a obra devido a que os moradores do bairro se veriam na condição de conviver com “drogados, mendigos, uma gente diferenciada” (*Obra do metrô em Higienópolis perde resistência seis anos após polêmica*. 09.08.2016), enfim, o que estava em causa era a exposição da convivência da elite com uma gente pobre, dos privilegiados de sempre com a classe trabalhadora ou ainda com aqueles que sequer dispunham da “oportunidade” de ser explorados radicalmente em sua condição laboral para garantir a existência.

medo era inverso ao apresentado pelos privilegiados, a saber, que fosse o “[...] pessoal do Plano Piloto sair daqui para ensinar técnicas mais sofisticadas de crime ao pessoal das satélites”.

Essa espécie de comportamento profundamente discriminatório da elite percebido por Aguiar foi ainda reiterado na capital paulistana, guardando similaridade a inteligência dos que sustentam a expansão da criminalização de extensos segmentos sociais empobrecidos, tal como ocorreu nos EUA sob o duríssimo cenário de desconstrução das políticas sociais introduzido pelo que Wacquant (2012, p. 147) qualifica ser uma “[...] nueva ley de asistencia pública [que] excluye de la asistencia, incluída la asistencia médica a los indigentes, a toda una serie de categorías de personas que carecen de los medios para ejercer presión política [...]”. Essa é uma opção política cujo necessário calço é uma elite cuja visão de mundo esteja ancorada, pelo menos, no distanciamento da massa popular e, no máximo, talvez mesmo o seu desprezo por ela. Com essa poderosa ancoragem disposta a financiar mesmo os mais odiosos regimes políticos, dispõe-se de instrumentos para impor notável ampliação da esfera de indivíduos expostos à situação de pobreza ou indigência social, sendo este o coletivo que paga as crises e os reajustes do sistema econômico-imperial (cf. GALEANO, 1989, p. 301). Esse massivo grupo popular é aproximado ao núcleo dos que são tomados como clientela preferencial da segurança pública estatal, ao tempo em que a amplia massivamente, impondo assim que os excluídos do mundo do trabalho e da previdência social e, portanto, do acesso às mínimas condições existenciais, sejam finalmente também retirados de circulação e bem ocultos atrás das grades sob as degradantes condições que a violência supõe para a dignidade humana.

A ampliação do grupo de excluídos coincide com a diminuição dos potenciais consumidores que movimentam a economia, o que é conscientemente desprezado pelas autoridades associadas ao poderio imperial, pois o que predomina em seu alvo econômico é o interesse na expropriação de riquezas, e em nenhum caso na promoção do desenvolvimento econômico dos Estados nacionais e de suas respectivas populações. Em face das consequências dessas profundas restrições, torna-se imperativa a manipulação das dimensões cultural-ideológicas

para o apaziguamento sociopolítico e estabilização econômica que facilite esse processo de expropriação. A referida manipulação é relevante para que o império imponha e renove respostas a um sistema dinâmico e assim recomponha eficazmente o processo de maximização de seus interesses, e sob essa perspectiva a divisão interna e o aprofundamento da radicalização entre esses grupos nacionais cumpre importante papel, encontrando o seu limite quando eclodem guerras intestinas.

Em qualquer caso esse potencial de dissensão interna é alimentado pela mídia, operando sobre as percepções do funcionamento do livre mercado, mas há que convergir com Celso Furtado (1999, p. 80) ao discrepar de quem possa crer que o mercado possa substituir o mercado, nada mais do que uma ilusão, pois em tal circunstância de liberação de marcos legais serão as “[...] grandes empresas que têm planejamento próprio que vão comandar o processo social, em função de objetivos que nos escapam”. A falsificação do mercado em livre operação serve a diversos fins como ao radical estímulo ao consumismo, sendo essa uma dupla chave de acesso para que a economia da metrópole mantenha expectativa fundada de livre acesso e encontre espaço de escoamento para a produção do império, o que é confirmado pela hipótese de Furtado (2013, p. 237) de que “O estudo dos mercados pressupõe a identificação do sistema econômico no qual eles estão inseridos, e este não existe fora de um contexto político”, vale dizer, que a neutralidade política arguida pelos teóricos do neoliberalismo econômico não passa, essa sim, de uma grande, e grave, mistificação cuja finalidade é potencializar interesses privados.

A produção de riquezas nos países periféricos escoia sua produção para o império, não necessariamente sob os termos estritos do interesse nacional. São projetadas mensagens e aprofundadas as raízes que conectam os nacionais aos valores do império a partir do vínculo já estabelecido no Brasil por sua elite desde o Império, passando pela Independência e o curso da República em seus diversos períodos. Paralelamente, são erguidas barreiras relativamente às origens que unem os nacionais em uma só comunidade, bloqueando o reconhecimento e disseminação de sua cultura e folclore, orientando-os assim à fidelização a uma cultura alheia à sua identidade, vilipendiadora de seus

referenciais culturais,¹³ pois de não ser assim, seria o compartilhamento desses últimos que operaria para viabilizar a formação bem acabada de processos identitários comuns que dificultariam ou bem impediriam a disseminação de profundas dissensões.

A reprodução do modelo capitalista turbinado de corte financista contemporâneo pressupõe forte apoio midiático para que o mercado alimente incessante e reiteradamente o fundamento radical da cultura do consumo e seu insustentável resultado tanto do ponto de vista humano quanto sistêmico-ambiental. O sistema econômico igualmente demanda a (re)construção da figura do consumidor e segue alimentando-a com novos padrões que permitam sucessivos aumentos da produção e, por conseguinte, da lucratividade empresarial, processo que finalmente se transforma em “[...] um problema que invade a superestrutura, engendrando um modo de viver brutal a absorvente [...]” (AGUIAR, 1987, p. 90). Essa é perspectiva cultural-ideológica que apenas confirma um modelo econômico que é altamente excludente na medida de sua incapacidade para cumprir as suas promessas materiais, e nessa medida transita do insustentável a, logo veremos, desenfreada e violenta tentativa de garantir por todos os meios a sua sobrevivência.

O fato de que o sistema seja altamente excludente carrega em si a lógica de expurgo dos trabalhadores do mundo da vida e, por conseguinte, proponha um horizonte comprometido no que concerne às possibilidades de permanência do próprio sistema quando mais não seja ancorado no acréscimo exponencial da violência, algo que tampouco pode encontrar o infinito em seu horizonte de sustentação. Isso representa

13 É notável a crítica de Furtado (1999, p. 65) sobre o grau de inconformidade da elite com a cultura popular, mas também com a sua gente, com a sua natureza e as suas origens. Nesse sentido torna-se perceptível, embora não compreensível, como as elites seguem cultivando séculos afora, desde o período colonial, um profundo desprezo pela sua gente, pelos seus valores, pela cultura popular, mesmo quando esses valores tenham sido alvo ao longo da história de um considerável caldeamento, mas sob contínua estigmatização, e assim tentando preservar a sua autoimagem como um coletivo distinto dos nativos, ou mesmo daqueles trazidos ao país na condição de escravos, e assim continuou a elite a procurar preservar a sua autonomia identitária relativamente a cultura das classes dominadas.

um gravíssimo problema, pois não é sem consequência que um volumoso número de indivíduos é atingido em suas condições existenciais, pois naturalmente não consentirão com a violação de seus corpos nem tampouco com a eliminação de suas vidas, nem mesmo quando isso for proposto através de movimentos restritivos paulatinos de negação dos serviços básicos prestados pelo Estado, da saúde à segurança passando pela educação e políticas econômicas voltadas ao desenvolvimento nacional assim como a destruição de postos de trabalho.

A reatividade à opção por políticas contraditórias a essas que desembocam em nefastos resultados carrega ilegítimas expectativas. Há indivíduos privilegiados enfrentados no mundo do acesso a bens materiais a outro segmento de capas médias que estão em condição de ocupar posições de consumo dentro da legalidade, mas mesmo sendo uma crescente massa, não raro encontra bloqueio por parte do sistema capitalista financeiro cujo vetor alimenta enormemente a concentração de rendas. Esse modelo segue associado à incompatibilidade com a promoção do desenvolvimento econômico que atinja a integralidade da população, senão que, opostamente, impõe políticas econômicas promotoras voltadas a depressão. Esse é modelo econômico em que massas de indivíduos são excluídos da esfera de consumo, ainda mesmo dos bens essenciais à vida, e será nessa condição que contra eles será mobilizada e exponencialmente utilizada a violência, como (suposto) único recurso para manter a coesão e o apoio do grupo que continua dispendo de acesso ao campo do consumo legal. Dentre esses excluídos é inegável que as campanhas publicitárias também surtem efeito, e há uma grande parcela deles tocada e sensibilizada em face dos sucessivos apelos ao consumo que permeia as economias de mercado, mas que, sem embargo, é uma massa humana que nas sociedades periféricas em vias de desenvolvimento encontra-se em posição de franca interdição ao consumo legal e, não raro, até mesmo da mera esperança consistente de um dia vir a participar dele.

O pensamento social de Aguiar (1987, p. 91) dialoga com esse cenário e conclui que “[...] não resta outra saída senão o consumo alternativo [...]”, e o que ele classifica como “consumo alternativo” nada mais é do que o recurso ao “[...] uso da violência para obtenção daquilo que foram con-

dicionados a desejar, mas que as condições financeiras não permitem” (AGUIAR, 1987, p. 91), e isso é realmente trágico, sendo indispensável considerar que também os bens básicos da vida estão incluídos nesse processo. Esta massa de excluídos do acesso ao conjunto dos bens básicos constitui a encarnação do desprezo sistêmico e sistemático por pessoas relegadas à área de risco, e por isto reconhecidas em sua situação na perigosa faixa da clientela das leis penais repressivas, instrumento que a elite reserva para enfrentar as consequências da exposição deste massivo conjunto de indivíduos à exclusão do acesso aos bens básicos da vida em face das escolhas econômicas que realiza para organizar o sistema econômico-político à revelia da participação popular, malgrado todavia mantenha as aparências (ao máximo possível) do que o seu aparato midiático-cultural insiste em classificar como democracia.

É sobre esse amplíssimo conjunto humano de excluídos do consumo que Aguiar (1987, p. 91) reconhece recair com singular celeridade a “[...] espada da justiça, entendida como o poder de polícia e o judiciário, enquanto que para os geradores dessa situação é destinada a impunidade, pois são eles que detêm nas mãos a tarefa de fazer as leis”, sendo essa uma espada cuja gélida lâmina mostra-se inclemente quando apontada à execução de repressão da massa de trabalhadores e desprivilegiados em geral, que tanto pode concretizar-se em sua forma física quanto econômica. A repressão se impõe em forma ainda mais intensa quando os setores dominantes e minoritários são enfrentados com os majoritários que optam pela disputa por seus direitos políticos e sociais. Sob cenários ameaçadores o Estado organizado sob a lógica capitalista não hesita em mobilizar o seu aparato coercitivo em nome da segurança nacional, que não passa de intervenção em defesa da segurança do sistema econômico, e nesse sentido afirma Aguiar (1987, p. 118) que assim “[...] fica claro que toda ordem jurídica a serviço das minorias é sempre arbitrária, na medida em que sua tolerância é exercida nos limites em que os interesses e a ideologia opressores não são ameaçados”.

A repressão tem vez e lugar sob o cenário opressivo de instrumentalização do direito penal, algo que é compreensível para Aguiar (1987, p. 90) ao reconhecer que o sistema capitalista supõe caminho inverso ao da boa sociedade humanista, e nisso a sua literatura política preserva

conexão com a análise de Wacquant (2012, p. 168) de que em meio às instituições do capital “[...] uno sólo cuenta consigo mismo en esta ‘guerra de todos contra todos’ que es la vida en una sociedad subordinada al mercado”, vale dizer, estamos lentamente desconstituindo a sociedade civil e regressando ao estado de natureza hobbesiano, à diferença de que no estado atual de natureza há um pequeno grupo de superprivilegiados que permanecem dispondo de meios de defesa dos quais o restante da população não dispõe para enfrentar a guerra de todos, portanto, contra (quase) todos. É essa lógica de mercado que contém dupla dimensão, a saber, (a) maximização de lucros a qualquer custo, (b) a imposição da lógica do custo e benefício, assim como (c) associação a inserção da gramática da produtividade a todas as instâncias da vida humana. Esses são movimentos que terminam por *coisificar* a vida humana, transformando o sujeito político em mero operador capitalista cuja reprodução última o apresenta como mero consumidor.

Essa figura do consumidor (consumista) distanciado de sua própria condição de vida e posição na cadeia de produção de bens conecta com a leitura de Aguiar (1987, p. 107) sobre o fato de que a opressão não pode se afirmar diretamente, senão o contrário, precisa realizar um movimento de despersonalização, de retórico distanciamento de suas reais finalidades e, no limite, sugerimos, de alheamento do sujeito daquele mundo que o circunda e de sua função no sistema produtivo, mas em nenhum caso o sistema pode desprezar o indivíduo que lhe empresta a carne para que possa operar, e nisso convergimos com Aguiar (1987, p. 90) ao afirmar que “O capital necessita do trabalho para viver, os detentores do lucro necessitam de consumidores para continuar”.

Desse modo os trabalhadores(as) vão sendo paulatinamente transformados em meros *entregadores de seu tempo* em escala massiva, e sem perceber que o limite é a colocação em risco de sua própria existência, deslocados ainda mesmo de curtos espaços de experiência existencial, escassíssimo bem humano trocado por bens materiais cuja importância vai sendo cultivada nas mentes humanas que são acionadas como eficientes chaves da substituição das relações humanas em sua função de bem-estar e assim, por exemplo, o imaginário humano vai sendo trabalhado com tal potência que podem transformar tirinhas de pano

em que são inscritos certos códigos, cifras ou senhas, em verdadeiros passaportes para o bem-estar mental ao ser apresentado aos seus semelhantes em ambientes em que convivam outros igualmente *capazes* de interpretar aquelas senhas de poder e ostentação.

Esta comunidade *coisificada* encarnada na sociedade de consumo contradiz a projeção humanista-democrática de Aguiar (1987, p. 90), para quem “[...] é preciso moldar uma ética do consumidor onde o *ter* representa mais do que o *ser* [...]”¹⁴, e recordando Fromm (1980), trata-se de transitar do mero ato e de sua posição de consumo que nada mais afirma do que uma depauperada dimensão material da existência para uma outra esfera do *ser* cuja experiência é essencialmente superior. Sem embargo, em projetos sociopolíticos como os de Aguiar há um apreciável fundo ético-normativo habitado por valores como a solidariedade, compartilhado em diálogo irrealizado com o catolicismo expresso na *Encíclica Centesimus Annus* (cf. JOÃO PAULO II, 1991, p. 77), na qual se afirma que “[...] quando o homem não reconhece o valor e a grandeza da pessoa em si própria e no outro, de fato priva-se da possibilidade de usufruir da própria humanidade e de entrar na relação de solidariedade e de comunhão com os outros homens para a qual Deus o criou”. Portanto, a sociedade que *coisifica* os indivíduos seca e sucumbe, corrói as suas próprias chances de êxito e se desestabiliza. A lufada de ar fresco está representada pelo valor intrínseco à solidariedade, colocada em posição de viabilizar a afirmação não da identidade humana, mas também da alteridade, sendo essa uma das chaves importantes para desconstruir as vias de acesso à *coisificação* dos indivíduos.

Aguiar (1987, p. 91-92) percebe que a cultura do consumo e toda a radicalização a que ela é conduzida pelos interesses do sistema econômico expressa uma espécie de “sorvedouro” que “[...] exige do ser humano um incessante trabalho para poder preencher o seu *não-ser* com o *mais-ter* [...]”, o que se revela um movimento destinado ao fracasso e a debilitação dos indivíduos. Nesse sentido é que se pode observar o quão prejudicial

14 A este respeito é notável a aproximação não declarada na obra de Aguiar relativamente a Fromm (1980).

é uma sociedade de consumo em que o “[...] ser humano seja encarado como um consumidor e um consumidor de tal maneira condicionado que consiga inverter a ordem de suas prioridades [...]” (AGUIAR, 1987, p. 90), sendo esse perfil de indivíduo e de comunidade apropriado para a manutenção do desequilíbrio e instaurador de sucessivas crises das quais os únicos a tirar máximo proveito são os articuladores do sistema econômico. Nesse sentido é imperativo refletir sobre a questão da exacerbação do consumo e do perfil do consumidor (consumista) que impõe, inexoravelmente, a ponderação acerca do papel realmente desempenhado pelos meios de comunicação, que aqui sugerimos ser transcendental na (re)configuração da cultura e da ideologia sobre as quais estão calçados os movimentos do domínio sociopolítico e econômico.

Essa é a trilha percorrida pelo pensamento social de Aguiar que compartilha com Ianni a importância da crítica aos meios de comunicação, pois para projetar uma sociedade em que a maioria dos trabalhadores disponha de boas condições é indispensável desarticular o poderio deste que é um de seus grandes veículos de sustentação e mistificação junto a população, razão pela qual sugere Ianni (2000, p. 21) que a “[...] informação e análise organizadas na mídia e na indústria cultural agem com muita força e preponderância, no modo pelo qual se formam e conformam as mentes e os corações da grande maioria, pelo mundo afora”. Compartilhando a análise de Aguiar e Ianni, avançamos para a conclusão de que uma sociedade democrático-popular não pode convergir com o desenho de um modelo econômico estritamente capitalista em que o consumo é maximizado em todas as dimensões da vida — embora incompatível com as pretensões universalisantes que o capitalismo apresenta em sua retórica¹⁵ —, a ponto de que o sistema imponha controles e estratégias

15 O que está em causa é a virtual inviabilidade de que a retórica liberal que promete o avanço das condições materiais se mostre incompatível com as políticas econômicas neoliberais, por definição, restritivas e contracionistas e que, por conseguinte, eliminam processos de desenvolvimento econômico que poderiam beneficiar as massas de homens e mulheres. Segundo a acurada leitura de Furtado (2013, p. 169) trata-se de que “O que não se pode aceitar é a hipótese [...] segundo a qual os atuais padrões de consumo dos países ricos tendem a generalizar-se em escala planetária. Essa

de consumo prontas a *coisificar* o homem ao orientá-lo insistentemente a resumir a sua existência no *ter* antes que no *ser*.

A realidade mais crua das sociedades latino-americanas evidencia que elas não estão distanciadas desse processo, senão todo o contrário, pois estão expostas de forma massiva à pressão midiático-cultural consumista que atinge milhões de pessoas destituídas de meios para consumir. A tipologia dessas sociedades que foram sendo paulatinamente moldadas pelo império encontra boa descrição nas palavras de Borón (2011, p. 77) ao observar que sobre a realidade do continente vigora uma “[...] implacável injustiça, ao transformar homens, mulheres e até mesmo a natureza em mercadorias”, sendo essa a trilha que a América Latina foi colocada a percorrer. Hoje já não se trata tão somente de potencializar o consumo, senão de naturalizar um mundo de radicais privações materiais, de introjetá-las, embora iluminando o mundo do consumo no horizonte tal como uma espécie de hipnotizante-mor, cuja superação por parte dos indivíduos vai deixando entrever toda a sua complexidade. Isso apresenta uma das faces do domínio do capitalismo apontadas por Aguiar (1987, p. 106), a saber, que para a “[...] concretude da situação das maiorias e dos mecanismos que as tolhem, assim como uma crescente visão dos aparelhos intermediários que inculcam a aceitação da opressão como natural e conforme a natureza dos homens e das coisas”, o que propõe a reflexão mais apurada sobre o conceito e a prática da justiça.

A propósito reconhecemos a parcial correção do ceticismo de Aguiar (1987, p. 122) quanto a impossibilidade de uma definição apriorística de justiça afirmando que uma definição positiva e completa é inviável *a priori* enquanto orientadora dos rumos políticos, sociais e econômicos. Mas é o próprio Aguiar (1987, p. 112) que desenha o perfil de uma demo-

hipótese está em contradição direta com a orientação geral do desenvolvimento [...] da qual resulta a exclusão das grandes massas que vivem nos países periféricos das benesses criadas por esse desenvolvimento”. Sendo tecnicamente inviável o cumprimento da promessa, portanto, a manutenção do sistema demandará a sofisticação de instrumentos de mascaramento relativamente a essa impossibilidade, mobilizando imagens e recursos lúdicos de toda a sorte, obtemperados por instrumentos ideológicos e culturais assim como aos de ordem ética, étnica e religiosa.

cracia justa, a saber, uma “[...] ordem política fundada numa democracia econômica [...]”, e essa é uma ordem que não pode ser compreendida à distância e indiferença ao conteúdo material disponível e acessável aos homens nem desprezando o nível da disponibilidade dos bens básicos para cada um deles, e neste sentido é preciso assumir com Aguiar (1987, p. 112) o quão imperativa é a “[...] participação real das maiorias nas riquezas e no poder de dado Estado”, sendo este último, provavelmente, o que ocupa a posição de chave mestre de acesso à primeira.

Mas se uma definição apriorística e de orientação universalizante é, pelo menos, problemática, por outro lado, podemos reconhecer a injustiça em sua face radical quando um sistema econômico instrumentaliza as instâncias do político e do jurídico para legalizar a morte de milhares de homens e mulheres que são legítimos partícipes do arranjo social, justo quando em paralelo convive um reduzido número de indivíduos que não apenas extrai benefícios como também concretiza um vastíssimo acúmulo de riquezas que, rigorosamente, chega a ser inaproveitável mesmo quando contabilizadas diversas gerações de sua descendência.

A acumulação de riquezas apenas acelera o processo de *coisificação* do homem, explicitando a contradição entre a dimensão do *ter* e do *ser* ínsita à lógica do sistema capitalista tanto quanto na crítica de Aguiar e que é também objeto do conhecido livro de Fromm (2013, 1986, 1980), e que termina por prevalecer ao longo das experiências históricas mais recentes nas sociedades ocidentais, é certo, segundo variados níveis de intensidade, mas cujas opções democráticas mais bem construídas e consolidadas não deixam de manter entreaberta a hipótese de construções coletivas de corte humanista que distanciem as futuras instituições daquelas que o presente tenha experimentado. A gramática filosófico-político de Aguiar reapresenta a sua força ao compartilhar a crítica de Therborn (2014, p. 14) de que na atualidade o capitalismo “[...] se ha propuesto invadir todas las esferas de la vida social; restringiendo [...] todo lo público”, e essa colonização sem hesitações ou restrições é típico pressuposto do cenário político desenhado idealmente para as tipologias totalitárias de poder que apenas de forma leviana poderíamos interpretar à distância segura do capitalismo e das instituições democráticas.

A radicalização do capitalismo nessa sua versão invasiva resulta da orientação e rumo ordinário imposto pelos interesses mais particulares do capital, e sob o peso opressivo de sua forma lógica operativa subordina o homem em suas mais íntimas formas de constituição singular e coletiva. O capitalismo pode adquirir diversas formas para dar curso ao seu intenso processo de dominação tal como sugere Florestan Fernandes (2005, p. 261), inexistindo um único e universal modelo, senão plural e variável em suas formas de aparição,¹⁶ e ela impõe no plano empírico uma paupérrima existência humana, nela centralizando um indivíduo classificado por Mbembe (2018a, p. 17) como “[...] *homem-coisa, homem-máquina, homem-código e homem-fluxo [que]* procura antes de mais nada regular a sua conduta em função de normas do mercado, sem nem sequer hesitar em se autoinstrumentalizar e instrumentalizar os outros [...]”. Nesse diapasão o homem é feito engrenagem, e a sofisticação e êxito dessa empresa o retira da órbita de suas categorias humanas mais sensíveis e de fim e transformado em instrumento não sem a sua própria colaboração cega.

Essa é a apuração projetiva da *coisificação*, quando o homem se mantém à distância desotimizada e disfuncional entre a racionalidade e a sua melhor aplicação humana, evidenciando o divórcio entre a configuração organizativa comunitária e as suas percepções sensoriais, estética, ética, cujas conexões são interdidadas pelos artifícios utilizados pelos controladores da casa de máquinas. Justamente quando os indivíduos cedem a essa lógica disfuncional e desestruturante, abrem passagem a instrumentalização tanto de si como dos outros e, então, é quando soçobra a sua própria natureza e são postos a perder todos os seus esforços pelo desenvolvimento pessoal e, no limite, até mesmo a busca por progresso material¹⁷ para a ser nada mais do que miragem.

16 Florestan Fernandes (2005, p. 261) reconhece a existência de diversos modelos de capitalismo, e não apenas um único e universal, senão plural e variável em suas formas de aparição. Reconhecer essa variação tipológica permitirá que avancemos na compreensão do fenômeno e as suas possíveis formas de reaparições históricas.

17 Esse é o foco do sistema que tenta persuadir as massas de que elas devem legitimar todos e quaisquer esforços que, no limite, pode incluir o emprego de todo o tempo

O distanciamento desse cenário relativamente aos fundantes princípios e valores, assim como a instrumentalização humana, propicia o transbordamento que atinge em cheio e devastadoramente o território das instituições democrático-populares, transformando a democracia em mera mercadoria bem como aos seus titulares em instrumentos de poderes ignotos, submetendo-a à “[...] lógica do fetichismo que penetra toda essa sociedade” (BORÓN, 2004, p. 25), e nessa medida desconcerta as melhores expectativas libertárias e de realização das mais bem acabadas versões da democracia substancial que concentram no humano as suas expectativas centrais e jamais periféricas. Esse objetivo impõe a adoção de estratégias para aprofundar o controle sobre todas as esferas da vida social, o que implica nas mais radicais e extensivas formas de mercantilização, e nessa medida a “[...] sociedade passa a viver numa enorme ficção, pois separa os objetos criados dos seus próprios criadores” (BORÓN, 2004, p. 25), e aqueles que deveriam desenhar objetivos e desenhar caminhos terminam por ser conduzidos e seguir objetivos não propostos democraticamente e tampouco funcionais ainda mesmo para as suas mais elementares necessidades.

Os objetivos concebidos e alcançados ao longo da gestação nas esferas de poder popular decantam interferências cuja tendência isolada e nefasta, aspirante ao mais completo domínio, diz respeito não só à manutenção como, incisivamente, à ampliação das carências humanas como estratégia de poder que pressupõe o esmagamento das instituições elementares da democracia mesmo em seus modelos de mais baixa voltagem. A sua vara condutora todavia é o capitalismo, sendo percebido pela teologia católica em sua predominante inclinação a alimentar o “[...] domínio das coisas sobre os homens, [que] ainda não desapareceram [...]” (JOÃO PAULO II, 1991, p. 63), sendo essa a chave de um drama que desconhece as quadras e dobras da história, repetindo-se aqui e acolá, amassando e triturando como se fosse a última, quando não passa do primeiro e renovado capítulo de uma narrativa cuja sucessão de

de vida de cada que, aliás, é nada menos do que o bem mais caro e escasso, posto que impossível de ser adquirido.

capítulos por vir não se encerra enquanto potência e ameaça, mas que pode conhecer o seu declínio e ocaso histórico a partir da intervenção de seus atores políticos.

O futuro dos indivíduos incluídos, mas desprivilegiados assim como dos excluídos e completamente alheados ao sistema econômico-político e dos recursos jurídicos ao dispor da cidadania está habitado pela mais intensa e crua falta de expectativas, posto que “[...] para os pobres à carência dos bens materiais juntou-se a do conhecimento e da ciência, que lhes impede de sair do estado de humilhante subordinação” (JOÃO PAULO II, 1991, p. 63), e essa é a situação a qual estão sujeitos bilhões de indivíduos, a respeito do que questiona Forrester (2000, p. 63-64) que o cenário do mundo do trabalho está repleto de trabalhadores cuja vida se desenvolve em situação de extremo risco e perigo, sob o fio da navalha representada pela iminência do desemprego, e sendo essa a circunstância, por conseguinte, tornam-se dispostos a aceitar praticamente quaisquer condições de trabalho e remuneração. Sob esse novo contexto das condições do capitalismo contemporâneo em sua versão fásio-pós-neoliberal financista a expansão do precarização do mundo do trabalho é a regra tanto no plano horizontal como vertical.

Há aqui um desafio central para as pretensões do humanismo democrático que pode encontrar ancoragem nos preceitos da teologia católica e também um forte apoio. O maior desafio a ser vencido é a consolidação do presente estágio civilizacional por intermédio dos valores sociopolíticos e filosóficos, cuja centralidade não transcenda a fronteira sensível do humano, em detrimento dos esforços de precarização das diversas dimensões componentes da existência, à sequência de sua plena expansão no mundo do trabalho, sobre o qual as forças do capital pretenderão exercer controle através de intensas pressões salariais. A destruição do mundo dos direitos dos trabalhadores conduz à indesmentível depressão social e política, fazendo pesar sobre a massa uma espada de Dâmocles, indubitavelmente, uma dura ameaça cuja descrição por Forrester (2000, p. 64) reconhece que os trabalhadores são colocados em posição de alta vulnerabilidade, e nessa condição, portanto, são “[...] fácilmente manejables, suspendibles y descartables cuanto más empeora la situación de los que están privados de él”.

Indubitavelmente que um adversário feroz para os propósitos ínsitos à gramática do pensamento social de Aguiar localiza-se na deterioração da realidade econômica nos países periféricos, o que em nenhum caso resta minimamente claro para a massa humana é que as restrições econômicas não encontram as suas causas em alguma ordem econômica natural, senão que se trata de uma realidade engendrada por reconhecíveis interesses, e a esfera política é onde tudo se decide, e na órbita do capitalismo periférico típico dos países dependentes, então, tem ocorrência um “[...] capitalismo selvagem e difícil, cuja viabilidade se decide, com frequência, por meios políticos e no terreno político” (FERNANDES, 2005, p. 341). Eventualmente, mas não esporadicamente, esses interesses que movem o político encontram-se em posição oculta aos olhos dos titulares dos reais titulares do poder em uma sociedade democrático-popular pois, como sustentou Furtado (2013, p. 236-237), trata-se de “[...] ordenação imposta por uma estrutura de poder ao comportamento dos agentes consumidores e produtores” que não apenas é alheia, senão que, não raro, essa ordenação é desconhecida quando a sua origem é incontrastável em sua força.

É importante que sejam desobstruídas as vias de acesso que viabilizam o conhecimento das palancas que realmente movem o sistema, que em nenhum caso opera às cegas como tantos querem persuadir, pois se não são perceptíveis as mãos que o conduzem, em nenhum caso são invisíveis senão, isso sim, interessadamente invisibilizadas para assim melhor cumprir o seu desiderato antidemocrático. O sistema não é movido por forças cegas ou circunstâncias absolutamente aleatórias como insistentemente as teorias do livre mercado desejam persuadir. Esse cenário de interesse na promoção da cegueira dos que coordenam a casa de máquinas e seus instrumentos de poder permite convergir com a conclusão de Borón (2004, p. 18) ao sustentar que “[...] dentro do capitalismo, não há solução aos males do próprio capitalismo”.

A insuficiência do capitalismo em seu molde contemporâneo encontra melhor descrição através do conceito de fâscio-pós-neoliberalismo financista, que nega os elementos basilares fundantes do processo civilizacional fundado no Iluminismo, cujos pressupostos demarcam o cerne do projeto político ocidental e as sociedades periféricas. Em sua

versão fásccio-pós-neoliberalismo financista o capitalismo se caracteriza por lógica de funcionamento interno que pressupõe a proteção e manutenção de seus interesses para além dos interesses sociais, e sob intensidade tal que não se contém sequer ante a radical negação do humano e de sua posição de centralidade na ordem social. Em suas fronteiras últimas esse sistema depara com a condição de inviabilizar a própria ordem econômica expropriadora, malgrado articule retórica política voltada a angariar legitimação calçada no argumento de que “O que é bom para o capital é bom para o social [...]” (AGUIAR, 1987, p. 81), embora não transpasse o plano da retórica, sendo a composição dos interesses da sociedade com os do capital nada mais do que uma convergência marcada pelo signo da eventualidade.

São denodados os esforços do capital em enfrentar quaisquer interesses em superá-lo ou, mesmo, apenas moderar e paliar as consequências no que concerne aos seus aspectos mais radicais, quando, então, a normal resposta do sistema é lançar mão de manipulações que enturvem a percepção do real por parte dos titulares do poder. Uma vez exitosas, isso propicia espaço mesmo às fatais consequências sociais que Borón (2004, p. 19) qualifica como “[...] holocausto social e ecológico”, concretizadas por sistema imposto por uma estrutura de poder eficazmente coordenada quando, então, a opção política que necessariamente deve ser tomada é a de “construir o quanto antes uma ordem social, econômica e política, claramente pós-capitalista [...]” (BORÓN, 2004, p. 19), na qual o prefixo “pós” não está a indicar e assumir a manutenção das estruturas essenciais do capitalismo.

Em tempos de recrudescimento da versão radical do capitalismo os seus produtos se assenhoreiam dos indivíduos, instrumentalizando-os para cumprir fins que o distanciam da realização de seus interesses coletivos e individuais básicos, viabilizando a configuração de suas melhores versões de si mesmos. Mas o capitalismo não pode apoiar o processo voltado a priorização da inserção das melhores narrativas dos indivíduos nas mais chamativas e calorosas formas comunitárias, o que abre espaço para a análise de Mbembe (2018b, p. 30) de que os indivíduos podem ser “Tratado[s] como se não existisse[m], exceto como mera ferramenta e instrumento de produção, o escravo [...]”, pois o capitalismo em sua

versão turbinada e violenta ao deslocar o humano de sua centralidade do controle político, igualmente o faz da possibilidade de inserção nos espaços de determinação de alocação de recursos, que é tão típico quanto condição indispensável para a garantia da mínima funcionalidade de uma democracia popular.

Em sua versão radicalmente violenta o sistema capitalista está orientado ao “uso do humano”, a instrumentalizá-lo para além do limite do sondável, sendo “[...] capaz de extrair de quase qualquer objeto, instrumento, linguagem ou gesto, uma representação, e estilizá-la”. Esse processo de *coisificação* do homem encontra recepção crítica no pensamento social e político de Aguiar, para quem é clara a centralidade que o humano deve ocupar nos melhores arranjos sociais, e nesse aspecto, ainda mesmo a anunciada versão democrática do capitalismo, carrega em seu âmago os termos de uma insuperável contradição, pois se trata de mera “hegemonia revestida de coerção” (BORÓN, 2004, p. 91) ou, talvez mais propriamente, coerção revestida de falsa legitimidade hegemônica.

Sob um sistema econômico estruturado e operativo nesses moldes, o objetivo político e também princípio jurídico orientado a instauração da paz é entendido em uma sociedade democrático-popular não como mero recesso silencioso das ordinárias manifestações de discrepâncias, senão como positiva afirmação da harmonia e da solidariedade enquanto pautas operativas das instituições. Em uma sociedade democrático-popular compreende-se que ambas são articuladas para inspirar as suas práticas, mas que restam prejudicadas e genuinamente inexequíveis quando a sociedade é colocada sob o ataque incessante por parte do capital cujo foco está orientado exclusivamente em potencializar a extração de benefícios via expropriação de riquezas, as quais reputam ser o direito do mais forte segundo uma estrita e curta perspectiva sociopolítica darwinista e, portanto, distanciada da admissão de tratar a riqueza como um conjunto de bens suscetível de apropriação pela massa da população e, nessa condição, um direito coletivamente exercível contra a minoria quando a manipulação das regras e das instituições tenha conduzido a uma superlativa concentração de riquezas.

Sob tal cenário, assiste razão à conclusão de Borón (2004, p. 92) quando sustenta a compatibilidade da existência da democracia com o capital,

mas que nesse caso haveria de considerar uma importante restrição, a saber, que a democracia operaria em favor das “[...] classes aliadas à dominação capitalista, assim como para as que aceitam mansamente sua supremacia, mas para as outras classes o que se faz é a ditadura” (BORÓN, 2004, p. 91-92). Essa é a mesma perspectiva sustentada por Florestan Fernandes (2005, p. 340), que tem muito clara a dissociação variável entre o capitalismo e a democracia, que classifica como uma “[...] forte dissociação *pragmática* entre desenvolvimento capitalista e democracia; ou, usando-se uma conotação sociológica positiva: uma forte associação *racional* entre desenvolvimento capitalista e autocracia” (FERNANDES, 2005, p. 340). O que em última análise está colocada é a subliminar reconfiguração do conceito de democracia, posto que quando convive com o capitalismo ela transmutar-se-ia em seu antípoda, vale dizer, a ditadura, posto que perderia as suas condições básicas, o exercício do poder pelo povo, para ser controlado pela minoria e em seu favor desempenhado. Borón explicita a boa convivência entre o livre capital e sua associação à ditadura política, cujo cartão de apresentação Aguiar conheceu de perto em sua face mais brutal, e que não dissociaria do sentido emprestado à sua filosofia política, jurídica e social de forma alguma calçada por intermédio de fria análise senão da mais intensa pulsação.

Aguiar conheceu a face obscura da violência ditatorial também em sua militância como advogado de perseguidos pelo regime militar, lançando mão de todos os instrumentos possíveis para a estabilização de uma tipologia de poder cujo exclusivo objetivo é manter o controle. Sob tal estrutura de Estado o que está em causa é que uma amplíssima maleabilidade de ações ilegais que embora inaceitáveis serão alvo de sucessivas tentativas de naturalização, não raro exitosas, e sempre quando os resultados favoráveis ao *establishment* sejam obtidos, então, serão toleradas transgressões ainda mais graves, independentemente, portanto, da preservação do estatuto básico que orienta uma democracia constitucional e a sua ancoragem nos direitos humanos. Malgrado esse movimento amplamente desejável do ponto de vista estratégico em algum dado momento histórico, finalmente, não serve, por si só, como condicionante e limitador eficaz para as tentações, e ações, políticas dos arquitetos e manipuladores da casa de máquinas do regime. Parte do muro de arrimo

e linha de força eficiente para a contenção já não do Estado, mas dos seus colonizadores e controladores internos, encontra-se, portanto, embora de forma relevante, apenas parcialmente na arquitetura dos direitos humanos, cuja construção histórica permitiu seu importante arraigamento social, que serve como um útil freio para conter autoridades dispostas a usar do puro arbítrio para entregar o prometido proveito aos detentores da chave da casa de máquinas. Sem embargo, o movimento de contenção que precisa dispor do importante recurso dos direitos humanos enquanto instrumento jurídico precisa também dispor da disseminação coletiva da cultura e da ação popular voltada a sua proteção.

Sendo uma crua realidade que os direitos humanos representam uma cultura carente de expansão horizontal e vertical nas sociedades periféricas em que o fásccio-pós-neoliberalismo financista avança, é preciso considerar que as nefastas consequências da expansão desse regime econômico implicam necessariamente a adoção de formas de contenção de reações populares. A esse propósito convergimos com a importância do questionamento proposto por Borón (2004, p. 79-80) sobre “O que fazem — e como fazem — para manter a obediência da maioria da população, que vive em condições de pobreza, em muitos casos de indigência, à margem das mais básicas condições que a sociedade contemporânea poderia oferecer?” Uma ampla resposta encontra-se proposta no texto de Aguiar (1987), para quem as ações do sistema para manter as estruturas opressivas da vida do mundo do trabalho não são classificáveis como tímidas, e a partir do reconhecimento da força, admite que “A tradição de obediência explica, ao menos em parte, as razões pelas quais homens e mulheres, durante tanto tempo e em diferentes espaços, consentiram a existência de sociedades de classes tão injustas como as que conhecemos” (BORÓN, 2004, p. 80). Essa tradição de obediência tem ruptura todavia não observável no horizonte, senão por intermédio de uma forte recomposição do campo político ainda não vislumbrável nas sociedades periféricas, e sustentada necessariamente em alteração da percepção massiva da população sobre a política e a posição de preeminência que ela deve ocupar na ordenação das instituições de Estado marcantes de uma sociedade democrático-popular.

Nesse modelo socioeconômico em que a coletividade sucumbe ante o triunfante mundo do capital, esse “[...] cria um conhecimento oficial que é disseminado nas escolas de todos os graus, ele cria os parâmetros éticos da conduta e os parâmetros técnicos da eficácia, da competência [...]” (AGUIAR, 1987, p. 82), e esse conjunto de criações não hesita em invadir todas as esferas da vida para além do campo estritamente econômico. Essa operação corrompe e finalmente destrói a qualidade da democracia e suas melhores expectativas de futuro, e neste sentido convergimos com Furtado (2013, p. 396) sobre o capitalismo ao sustentar que já “[...] não se trata apenas do sacrifício de pessoas, mas também de valores, e não podemos estar seguros de que os valores destruídos hoje possam ser reconstruídos amanhã [...]”, mas se a destruição de valores é mesmo impactante, tampouco pode ser assumida como definitiva, enquanto, inversamente, a destruição de indivíduos é irreversível e, portanto, não pode ser assumida sequer enquanto mero risco, em qualquer modelo perpassado por pretensões democráticas, mesmo que em nível moderado.

O alerta de Furtado sobre a destruição é central para a avaliação da importância de breçar tais processos mais do que empregar esforços para paliar e, eventualmente, reverter seus danos, quando a ambição democrático-popular sugere mais densa ousadia política e institucional. Concretizada a destruição ela pode atingir níveis tão profundos quanto imperceptíveis a olhos nus por coletivos sociais adestrados cultural e ideologicamente. A destruição de valores pode ser operada de forma tão profunda quanto imperceptível, por lenta, assim dificultando a parametrização da força necessária para a reversão do processo. O capitalismo está conectado com as estratégias de solapamento de valores, de sorte a promover a real destruição das vias mais efetivas de resistência coletiva contra a sua iniciativa de destruição observada de forma conjunta tanto por Furtado quanto por Aguiar.

4. O CAPITALISMO TURBINADO E A CORROSÃO DAS BASES ÉTICO-HUMANISTAS DA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

O tempo presente é marcado por ampla corrosão e posterior derrocada dos direitos — e muito particularmente dos direitos humanos — ocorrendo sob o signo do desatento olhar da massa. Movimento de reversão desse movimento pressupõe mobilização política massiva orientada à reorganização social que priorize a estabilização de valores e princípios e instituições em que os indivíduos ocupem a centralidade, em suma, consagrador do valor inspirador básico da condição humana entendida como o que se deve ao homem assim o é em face de sua natureza humana (cf. JOÃO PAULO II, 1991, p. 65). Uma das derivações dessa afirmação essencial é o direito de que os indivíduos possam organizar-se e determinar-se coletivamente a partir de suas opções morais e suas coordenações no âmbito político, mas sob o princípio genérico da não exclusão de quaisquer coletivos de indivíduos, o que pressupõe a não transcendência das fronteiras do reconhecimento da dignidade intrínseca ao *outro* enquanto ser humano.

Neste sentido Aguiar (1987, p. 113) sustenta que a sua concepção de democracia não pode ser compreendida segundo uma parametrização *naïve*, aberta a sucumbir em face de suas próprias opções e contradições políticas, vale dizer, que a “[...] democracia do povo não é uma democracia suicida que delegaria justamente a quem é seu inimigo o controle de setores fundamentais da vida econômica e política”. Esse potencial suicida é maximizado quando o ator político soberano, o povo, é distanciado, desconectado ou definitivamente alheado a sua posição de poder, e isso é o que vem ocorrendo em diversas latitudes das culturas políticas ocidentais em que ainda muitos pretendem poder observar, não sem uma alta dose de otimismo, a “[...] prevalência, não sem contrastes, do ideal democrático, em conjunto com uma viva atenção e preocupação pelos direitos humanos” (JOÃO PAULO II, 1991, p. 87). Por outro lado, segundo uma perspectiva eivada de realismo, é absolutamente notável o enraizamento de políticas públicas e a política econômica neoliberal cujo núcleo compartilha a desvalorização e o ataque aos direitos humanos.

A fria realidade impõe a visão de uma supremacia dos direitos que, sem embargo, não logra transpor os limites sequer do mais modesto plano da formalidade, que não adentra ou deita raízes substanciais firmes, pois para isso não há terreno firme a percorrer e fincar as raízes democráticas, senão quando estejamos dedicados fortemente ao fortalecimento do mundo dos direitos (cf. JOÃO PAULO II, 1991, p. 87).

A busca pela qualificação da democracia está necessariamente conectada com a solidez do mundo dos direitos sociais e, *lato sensu*, dos direitos humanos. A qualificação das instituições democráticas deve passar necessariamente pela compreensão de sua incompatibilidade com movimentos endereçados ao solapamento dos direitos e que descoloca os indivíduos de sua posição de centralidade, algo que conecta com a crítica de Ianni (2000, p. 18) que evidencia sua atualidade ao focar o quão evidente é o descompasso entre as “[...] tendências de boa parte da sociedade civil, no que se refere a problemas sociais, econômicos, políticos e culturais e as diretrizes que o Estado é levado a adotar”. O descolamento estatal relativamente aos interesses populares é evidente em países periféricos cujas elites encontram a sua área de interesses particulares conectadas aos países centrais mais do que ao desenvolvimento de seus Estados nacionais, oscilantes entre a Europa em momentos pretéritos aos EUA atualmente. Há um descolamento relevante dessa minoria condutora dos assuntos políticos e econômicos relativamente ao plano do real que afeta à maioria dos indivíduos e no qual as suas vidas transcorrem.

Uma das importantes consequências dessa desconexão de interesses entre a elite e a maioria dos indivíduos nos países periféricos é que a (alta) monta dos prejuízos econômicos articulados desde a esfera política termina por recair sobre a massa de indivíduos da classe popular. Já anotado por Furtado (1999, p. 64) é notável “O distanciamento entre elite e povo será o traço marcante do quadro cultural que emergirá como forma de progresso entre nós”, distanciamento marcado pela hipnose que parece atingir o núcleo da mente da elite. O prejuízo social é inevitável em face do descolamento gerado como consequência das políticas públicas adotadas por um modelo de Estado imposto pelos altos interesses associados às estratégias imperiais que operam no sentido da

deterioração das condições de trabalho e que hipotecam — e finalmente cobram — até mesmo a vida dos trabalhadores(as).¹⁸ Nesse aspecto convergimos com a percepção de Ianni (2000, p. 18) de que “Talvez se possa dizer que enquanto a sociedade civil está predominantemente determinada pelo jogo das forças sociais “internas”, o Estado que lhes deveria servir, por outro lado, parece estar crescentemente determinado pelo jogo das forças sociais que operam em escala transnacional”, força que opera de forma intensa e determinante no sentido de desarticular o mundo dos direitos que é justamente o que impacta fortemente na dinâmica da sociedade civil com o jogo de forças sociais internas que será desenvolvido no interior dos Estados-nação periféricos.

O capitalismo turbinado violento é uma das descrições contemporâneas do capitalismo, mas que preferimos classificar como fásccio-pós-neoliberalismo financista. O mundo contemporâneo vem sendo apresentado a um novo modelo que engloba intimamente a sua dimensão econômica e política, cuja ligação é estabelecida pela aplicação radical da violência. Carrega consigo uma lógica de funcionamento, a saber, a

18 Esse é um processo histórico na América Latina que ao atuar sob a pressão econômica expropriatória realizada pelo império desloca imensos recursos das funções de investimento e proteção social, a exemplo da situação laboral na Bolívia narrada por Galeano (1989, p. 298), na qual “A exploração selvagem da mão de obra não é incompatível com a tecnologia intensiva. Nas nossas terras, nunca o foi: as legiões de trabalhadores bolivianos que deixaram seus pulmões nas minas de Oruro na época de Simón Patiño, por exemplo, trabalhava[m] em regime de escravidão assalariada mas com máquinas muito modernas. O *barão do estanho* soube combinar os mais altos níveis de tecnologia de sua época com mais baixos níveis de salário”. Essa referência histórica aduzida por Galeano encontra-se longe de representar uma exceção no mundo das relações de trabalho na América Latina, senão o contrário, pois desde o período colonial de forma incessante foram inúmeras as oportunidades em que o processo de exploração radical da força de trabalho foi levado a extremos, sendo notável como o Estado descuidava até mesmo da fiscalização das situações análogas a da escravidão a que são submetidos tantos indivíduos, e não apenas na América Latina, favorecendo as atividades produtivas tanto de grandes proprietários rurais como até mesmo de grandes corporações transnacionais que transferem setores de sua área de produção para países nos quais controlam ainda mais eficazmente as autoridades e, por conseguinte, a legislação laboral e tributária que também é redigida em absoluto favor de suas operações.

destituição de direitos dos indivíduos que até o momento dele dispunham ou que mantinham a expectativa de desfrutá-los, do que é exemplo a aposentadoria, e a afirmação de tal tipologia de direitos são indispensáveis para que os povos consolidem as suas democracias (cf. JOÃO PAULO II, 1991, p. 87). Essa situação restritiva abrange massivamente a população paralelamente a continuidade da proteção e até mesmo ampliação de direitos e privilégios de uma minoria, e nesse sentido é indispensável mensurar o potencial político explosivo de que pode revestir-se a incansável resiliência da elite, ainda mesmo quando esteja em causa nada mais do que o mais modesto dos níveis de avanços sociais que suponham ligeiros rearranjos na esfera orçamentária do Estado.

Os arranjos das peças orçamentárias devem refletir muito fielmente o equilíbrio das forças políticas, embora tal disposição possa não vir a refletir-se na prática em face de que regulamentações legais inviabilizem o efetivo cumprimento da previsão orçamentária, exceto quando o livre jogo das forças políticas produza um resultado francamente favorável aos interesses dos controladores da casa de máquinas. A existência de instrumentos de controle desse gênero permite que convirjamos com Borón (2004, p. 52) ao analisar que “Qualquer avanço democrático, por mais modesto que seja, é impensável sem uma intransigente oposição à lógica sistêmica do capitalismo [...]” e, por conseguinte, aos seus atores principais, sendo esse movimento de enfrentamento inviável sem o intenso e compartilhado sentimento de ofensa à dignidade individual e coletiva. A obstaculização a esse processo de consolidação e alargamento do domínio sociopolítico e econômico é algo que teoricamente seria factível, mas supõe a reversão do cenário de desarticulação política ocupada pela maioria de trabalhadores, quer esses se reconheçam como tais ou não.

Os trabalhadores são percebidos como um amplíssimo e poderoso coletivo de eclética configuração, e uma das formas de contê-los era realizar a distribuição dos indivíduos em um mercado de trabalho altamente fragmentado, mas que em todas as dimensões permanecem marcadas por uma unidade essencial que deve ser alvo de sucessivas tentativas de mascaramento por parte do *establishment*, a saber, sua intrínseca oposição ao capital, noção que é suficientemente clara na obra

de Aguiar. Para o capitalismo turbinado a massa de trabalhadores não desfruta de genuína condição humana, sendo tão somente um mero conjunto de recursos (humanos) descartáveis. A percepção do quanto necessário é realizar a fragmentação do mundo do trabalho das organizações que o apoiam é o combustível para o triunfo da arregimentação de forças políticas massivas para a realização de alteração sistêmica de fundo mesmo sob atividades retórico-ideológicas de mascaramento, e mesmo nessa via é possível antever com Borón (2004, p. 52) que se “[...] suscitará reações violentas do bloco dominante, para o qual até mesmo a desvalorizada democracia permitida pelo capitalismo já é vista como uma perigosa ameaça”, razão suficiente para que essa ocupe posição de permanente risco e aos esforços de controle da força política popular se somem ainda os de mascaramento.

Os avanços históricos no que concerne à qualidade das democracias contradita às expectativas da oligarquia. É observável que os níveis de tolerância da elite até mesmo sob as modestas pretensões da democracia formal estabelecidas são, na mais otimista dentre as possíveis hipóteses, bastante modestos. As restrições da oligarquia relativamente às condições materiais de vida dos trabalhadores são intensas, ademais decrescente o seu desprezo por órgãos e instituições que potencializem o seu poder político para enfrentar os fundamentos da ordem que sustenta o capital, e ao fazê-lo obstaculizam ainda mesmo as mais tímidas defesas do Estado democrático de Direito e a sua configuração social, modelo que vem sendo alvo de ferozes ataques em diversas latitudes. Esse desenho ideológico-político em que o desprezo pelo humano se coaduna com a regra das estruturas internas da democracia, alvo de críticas quanto a possível compatibilidade com o capitalismo, cuja crua realidade é a progressiva exposição da contradição intrínseca que carrega relativamente às instituições básicas da democracia, mesmo quando temos em mente as de mais baixa voltagem.

Inversamente, as aplicações históricas do autoritarismo revela sua compatibilidade com o capitalismo democrático que apenas se apresenta formalmente assim revestido, mas que prontamente vai adquirindo as feições do capitalismo autoritário, percepção que não está explicitada na gramática filosófico-política de Aguiar, senão que a carrega em suas

entrelinhas. A débil noção de democracia compatível com a ordem capitalista apenas alimenta as altas doses de fetichismo de que necessita o sistema para persuadir de que a democracia cumpre suas prometidas funções, a respeito do que Borón (2004, p. 43) sugere que o “[...] capitalismo seria apenas um mero complemento no funcionamento de um regime político baseado no predomínio dos interesses do *demos*”, mas se isso é acertado do ponto de vista conceitual, não o é em sua aplicação nos países periféricos. Efetivamente, não é desse modelo do que se trata no contexto das sociedades latino-americanas, nas quais historicamente o trabalhador é colocado à margem de todas as operações realizadas na casa de máquinas, na qual está operativa disposta a chave de ignição do poder que a tudo controla.

Para Borón (2004, p. 43) é cristalino que “Nas democracias ‘realmente existentes’, e não só na América Latina, quem manda é o capital [...]”, e por esse motivo já não apenas os trabalhadores são desprezados como os indivíduos são massivamente deslocados da centralidade das políticas públicas, sendo esse um aspecto central e que deve ser colocado como antípoda necessário para desenvolver a análise como empenho seja expandir o pensamento humanitário-democrático de tipologia aguiariana. Esse desenho ideológico-político em que se sobrepõe o desprezo pelo humano caracteriza as sociedades periféricas latino-americanas em que o povo historicamente é compreendido em escala negativa, fenômeno observado por Furtado (1999, p. 64) em sua crítica da elite brasileira como “[...] símbolo do atraso, atribuindo-se significado nulo à sua herança cultural não-européia e negando-se valia à sua criatividade artística”, desprezo projetivo da negação da própria natureza.

O forte travamento aos secularmente almejados avanços da qualidade de vida e da dignidade dos povos da América Latina encontra a sua chave no campo econômico e sua explicação por Borón (2004, p. 43) ao referir-se à posição ocupada nesse processo pela vontade popular, que é mantida em estágio de adormecimento emulando efeitos de narcotização. Este resultado é obtido através da manipulação pela indústria da publicidade que, logo, é aplicada ao controle político [...], algo que efetivamente desempenha posição essencial para deslocar a população de sua centralidade no maquinário de poder caracterizável como de-

mocrático, massa logo marginalizada do ponto de vista político, o que implica sérias repercussões econômicas e sociais, finalmente anuladas no que concerne a sua intervenção na “[...] elaboração das políticas públicas de um regime instituído em seu nome e supostamente para a proteção de seus interesses”. (BORÓN, 2004, p. 43).

É preciso notar a distância que hoje medeia entre as forças e as estruturas do capital e a vida material que em seu momento ainda anteriormente reservava algum espaço e expectativas, ainda que modestas, aos trabalhadores. Hoje a alta voltagem de violência mobilizada pelo turbocapitalismo deslocou o mundo do trabalho de qualquer linha de contato e diálogo com a possibilidade de concretização da autonomia, plenamente indiferente ao conjunto dos indivíduos deslocados do mundo do trabalho, relegados a uma posição socioeconômica desde a qual é inviável o acesso aos meios de sobrevivência. A esse propósito convergimos com a crítica de Aguiar (1987, p. 81) sobre o capital ao afirmar que ele “[...] mantém um estilo de vida, compra um poder e controla os oprimidos no sentido de não chegarem a uma reação limítrofe que poderia turbar a ordem sistematizada pela burguesia”, mas em nenhum caso será criminalizada a própria radical política da elite que oprime e reprime, pois logra criar uma capa protetora ancorada na “legalidade”, e se isso a autoriza a dispor da força, em nenhum caso a autorizaria a violar as suas obrigações de submissão aos princípios democrático-populares.

Sob esse quadro, quando a massa saia às ruas para defender as condições de sua existência física a elite sentirá atingidos os seus interesses, reputando ser alvo de inaceitável afronta e, logo, aplicarão da forma e intensidade necessária o aparato coercitivo do Estado, não poupando meios e instrumentos para aplacar o que a elite burguesa herdeira da ética colonial latino-americana todavia qualifica como odiosa insubordinação (ver BORÓN, 2004, p. 57-58) por parte de um povo que negue a posição análoga a do escravo. Esse cenário ancora a necessidade de que os atores populares disponham de meios e instrumentos eficientes, algo sobre o que bem advertiu Ianni (2000, p. 20) que “[...] já se formaram e continuam a desenvolver-se estruturas globais de poder, respondendo aos objetivos e às práticas dos grupos, classes ou blocos de poder organizados em escala realmente global”. Esta é descrição

precisa e bem acabada de como o império se posiciona para a exclusiva defesa de seus interesses.

Em face da articulação imperial que organiza as forças endógenas em conformidade com os poderosos vetores globais, é mister reconhecer com Ianni (2000, p. 19) que as “[...] forças predominantes na sociedade civil possuem escassas possibilidades de influenciar ou reorientar as diretrizes governamentais”, e sempre que esse descolamento seja a tônica do real, por conseguinte, ordinariamente, o Estado estará “[...] crescentemente obrigado a atender às condições e injunções das organizações multilaterais e das corporações transnacionais [enquanto], as orientações das forças predominantes na sociedade civil [...] não encontram condições políticas ou jurídico-políticas de realização” (IANNI, 2000, p. 19), e essa é a condição sob a qual o império age e, enquanto pressiona de fora, tenta colonizar os organismos de poder de dentro, sendo esse movimento que encontra firme resistência na gramática de Aguiar como em Ribeiro (1983).

O mascaramento sob diversas modalidades convenientes permite o êxito da aplicação do projeto imperial que descola as prerrogativas do poder de cada um dos Estados-alvo das condições de exercício político ordinário, seccionando os seus respectivos povos de suas origens e compromissos e, por conseguinte, comprometendo os vínculos com a soberania nacional, pois ao miná-la logrará o império ocupar o território até então ocupado por ela, o que “[...] significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto” (MBEMBE, 2018b, p. 39), tendente a ser *objetificado*. Esse é o movimento que foi sendo constituído no território latino-americano orientado à transformação em genuína neocolônia, espaço de vida em que o poder dos Estados foi deslocado de suas respectivas soberanias (ver BORÓN, 2004, p. 46).

Esse projeto de emasculação das soberanias dos Estados periféricos implica em sérias consequências históricas, dentre as quais sobressai o fato de que suas populações são exiladas dentro de seu próprio território à mais profunda condição de pobreza material em meio ao fausto econômico de sua classe dirigente que aproveita as condições da riqueza do território ao tempo em que bloqueia jurídica e politicamente o acesso a elas aos demais indivíduos. Esse cenário está permeado por profunda

colonização ideológica que interdita o processo de identitarização cultural que opera em favor da articulação da aplicação da lógica planetária em que o imperialismo econômico impõe o capital como critério único e moeda corrente para todas as esferas da vida humana, esgotando os limites do que Wood (2014, p. 123) classifica como uma nova “[...] doutrina de coerção extraeconômica, especificamente militar”.

Apontamos para a transposição da era do controle das margens e das condições de desenvolvimento pela esfera econômica para uma outra em que está em causa o absoluto domínio financeiro orientado a concentrar os últimos recursos da esfera da economia real, movimento irrealizável sem a dura ancoragem em uma nova etapa militarista em que os métodos são diferentes, mas as consequências violentas são idênticas. Esse novo momento é compatível, à partida, com o totalitarismo de Estado sob uma formatação inicial anunciada como democrática. Dentre as características desse novo período histórico encontra-se a intensa operatividade do mundo digital estruturado enquanto peça instrumentalizada para servir à superior eficiência do controle global, através de mecanismos de inteligência que permitam o domínio ou mobilizando os recursos digitais para apoiar o emprego direto e potencialização dos recursos violentos. Há uma coincidência histórica entre os tempos precedentes e o atual em que essa tecnologia de domínio avança, vale dizer, trata-se, em sua essência, da mesma lógica colonial, dessa feita entrelaçando os recursos digitais aos financistas que são mobilizados e aplicados pelas mesmas forças planetárias. Estas alcançam progressivamente e com mais eficiência os seus objetivos em face de que a sociedade planetária vem sendo transformada em uma mera província (cf. IANNI, 2000, p. 25), com distâncias menores e irrestrição de fronteiras, mas, isso sim, realidade aplicável apenas ao capital e em nenhum caso aos trabalhadores ordinários, em desfavor dos quais são reconstruídos muros, o que facilita enormemente o impacto destas novas formas de controle.

Em que pese a consideração da ampla extensão extra-continental destas territorialidades subjugadas por um poder imperial avassalador, é mantida a importância da organização estatal para a efetivação local e regional dos propósitos do alto poder planetário. Mesmo dispondo de avassaladores recursos esse poder imperial necessita de representantes

e executores locais confiáveis (ver WOOD, 2014, p. 115), o que supõe a mobilização de seus interesses, o que pode ocorrer através da internalização de capitais externos ou bem através do emprego de forças tais que permitam a suplantação do marco legal viabilizando que os atores internos apropriem-se ao menos parcialmente das riquezas locais a título de recompensa.

A associação do capital segundo uma razão de subordinação da esfera nacional ao poder planetário evidencia o fenômeno já detectado tanto por Florestan Fernandes quanto por Ianni e assim, enquanto para o primeiro o aprofundamento da transformação capitalista coloca no horizonte a demanda das nações capitalistas hegemônicas por “[...] ‘parceiros sólidos’ na periferia dependente e subdesenvolvida [...]” (FERNANDES, 2005, p. 342), por outro lado, devemos identificar ser reconhecível que essas forças hegemônicas operam através da realização de “[...] deslocamentos ou esvaziamentos dos princípios de soberania, hegemonia e cidadania, sem esquecer [a] democracia” (IANNI, 2000, p. 25). Esses propósitos antidemocráticos e solapadores das soberanias de países periféricos, finalmente, são pressionados e atingidos pela disfuncionalidade causada pela desconexão entre o papel do ente estatal e as perspectivas populares acerca do exercício do poder, impondo uma realidade de resistência indefectível em uma quadra da história em que a vida humana é exposta à situação de extermínio, algo ao que, na gramática de Fernandes (2005, p. 424) levará o Estado autocrático a ser “[...] compelido a funcionar sob extrema tensão permanente e autodestrutiva, de insuperável paz armada” e, no limite, de enfrentamento aberto quando já não restem opções para a subordinação de todos quantos se oponham ao projeto de poder que a gramática filosófico-política de Aguiar poderia ter classificado como capitalismo autoritário que resolve a tensão do liberalismo clássico e do jogo selvagem do mercado em favor deste último com apoio na força aberta.¹⁹

19 Neste aspecto é notável a percepção da análise histórica de Florestan Fernandes (2005, p. 423), que em seu momento antecipou um modelo de poder típico de suas formas de aparição na América Latina ao descrever que “As classes burguesas ten-

Tão presente está em Aguiar quanto em Ianni a percepção de que sob as condições de domínio externo o representante do poder soberano de um determinado território nacional deveria ocupar-se de maximizar os seus esforços em neutralizá-lo para, passo seguinte, retomadas as condições de exercício da soberania, por consequência, recuperar a aplicação da política e sua derivação juridicizante em favor de seu titular, o povo, que termina por traduzir as condições do domínio sob as quais o Estado se encontra sujeito. Essa é uma resumida mas não imprecisa fotografia do imperialismo tal e como ele foi conhecido na história da América Latina e da América Central, sem desprezar a sua incidência em outras partes do globo terrestre, mostras de poder distanciadas da qualificação de amistosas. Para Aguiar o conceito de imperialismo deve ser retomado e recomposto tanto no diálogo quanto na prática da esquerda contemporânea, considerada a voracidade com que o grande império age desde a elaboração da Doutrina Monroe e que encontra os seus desdobramentos em tempos de crise planetária considerando o forte impacto em sua realidade econômica tanto interna quanto externa, e que ameaça diretamente a posição hegemônica do poderio imperial, dada a superioridade insuperável do imparável avanço chinês e, conjuntamente, da economia do bloco cujo poder central é exercido em comum com a Rússia.

A reação radical contemporânea do imperialismo está endereçada a postergar o inevitável domínio do bloco Russo-Chinês não apenas visa a busca por recursos da economia real na América Latina para capitalizar a economia central situada no império. O poder central mobiliza seus máximos esforços para impor seus propósitos recolonizadores,

tam [...] acompanhar esse giro histórico, preparando-se a si próprias e ao Estado autocrático para um futuro prenhe de dificuldades e no qual terão de enfrentar, pela primeira vez, as “manifestações contra a ordem” sob a forma específica de violência antiburguesa organizada”. De fato, a gravidade da pressão exercida pelo *establishment* sobre os trabalhadores latino-americanos os conduziu eventualmente à resistência, contra a qual não foi encontrado mais remédio pela classe dominante do que tentar resguardar a sua posição e impor-se através da força bruta concentrada no aparato coercitivo do Estado.

operando de forma visceral e dispondo-se ao emprego de todos e quaisquer meios, ignorando quaisquer fundamentos e limitações impostas pela ordem política internacional e pelo direito internacional público aplicado através da tratadística, da arbitragem ou pelos tribunais internacionais, assim como pelas mediações através das mais relevantes instituições internacionais. Para cumprir o seu desiderato expropriador, o império precisa deslocar-se da preeminência das relações multilaterais, entronizando a centralidade da bilateralidade e, mesmo, empregando estratégias para exercer efetivo controle sobre as organizações multilaterais sobreviventes, que terminam por ser preenchidas e seus destinos determinados subterraneamente por intermédio de agentes do império, cuja insustentável pretensão é apresentar-se como o ápice da aventura humana sobre a terra em desprezo do passado e do futuro dos demais povos tanto quanto da solidariedade geracional que serve como eixo dessa multissecular aventura.

Essa formatação do exercício do poderio imperial foi intensificada e mais do que nunca a sua operacionalização ocorre através de corporações transnacionais, pois são elas qualificáveis como “[...] poderosas e ativas estruturas mundiais de poder” (IANNI, 2000, p. 20), que dispõem de vastíssimo poder de intervenção concomitante em diversos espaços assim como do controle das instituições nacionais por intermédio de instrumentos nem sempre perfeitamente visíveis a olhos nus pela sociedade civil. O capital coopta atores e utiliza sutis meios de manipulação para manter o controle, fazendo-o também sem excluir meios mais visíveis, algo que na análise de Aguiar (1987, p. 81) é admitido quando é engendrado um “[...] conhecimento técnico de domínio que poderíamos chamar de ciência da administração [...]”, certamente, um campo científico domesticado e devidamente instrumentalizado para apoiar o segmento capaz de financiá-lo e assim determinar, por exemplo, quais objetos serão pesquisados e quais não, e quais deles receberão maior ou menor atenção, bem como quais instituições e projetos serão financiados e, por conseguinte, serão conhecidos e reconhecidos publicamente dada a intervenção legitimadora do sistema.

As megacorporações transnacionais competem e, não raramente, contam-se entre os organismos que dispõem de um volume de recursos

que diversos Estados não possuem para estruturar suas políticas públicas e suas linhas de defesa contra as atividades especulativas do capital financeiro globalizado que reclama contenção.²⁰ Além desse vasto poderio econômico essas megacorporações logram impor-se ante muitos dos entes estatais, em alguns casos poderosos, na medida em que unem estrategicamente à vastidão de capitais de que dispõe outras atividades paralelas voltadas a englobar e enredar em suas teias de poder — que boa guardida emprestam as suas esferas de interesse — a amplos segmentos das sociedades nacionais dos países-alvo, a respeito do que assiste razão à análise de Ianni (2000, p. 20) de que tais “[...] estruturas mundiais de poder têm crescido muito em agressividade e abrangência”, sem que essa tendência encontre qualquer modesto sinal de decréscimo, senão absolutamente o contrário.

O fato é que o fenômeno da agressividade e abrangência das estruturas planetárias de poder citadas por Ianni vem progressivamente galgando mais espaços na medida em que as tecnologias digitais vão sendo sofisticadas e aplicadas por seus controladores, e proprietários, em seu proveito, a saber, notoriamente, tanto no mundo financeiro quanto no comércio de alimentos,²¹ mas também na indústria e co-

20 Em face dos sérios perigos que contém e dos nocivos efeitos que projeta para o desenvolvimento das democracias substanciais, Furtado (1999, p. 37) chama a atenção para a indispensável necessidade de contenção dos intensos fluxos monetários e financeiros do grande capital transnacional, vale dizer, que deve ser objeto de “[...] rigorosos constrangimentos, o que exige a preservação e o aperfeiçoamento das instituições estatais”, pois outros mais eficientes titulares do poder não há para cumprir tal desiderato, mesmo quando esteja em causa a necessidade de que intervenham coletivamente de forma associada para garantir a eficiência da empreitada.

21 Importa considerar o fato de que o controle exercido pelos países produtores de petróleo em ampla escala o façam com menor poder e intensidade do que aquele outro gravíssimo controle exercido pelos EUA no que concerne ao mercado mundial de alimentos (cf. GEORGE, 1978, p. 16). Esse último é um espaço de poder de tão extrema relevância quanto modestamente disseminada é a sua compreensão pública. Independentemente disso, é central a reflexão sobre quem exerça o efetivo domínio das terras cultiváveis tanto quanto dos recursos tecnológicos que garantam a sua produtividade crescente, de sorte a tanto atender aos seus cidadãos como, logo, impor restrições alimentares a inimigos geopolíticos e, chegado o momento, afirmado o

mércio de armamentos, entendida como importante fonte de recursos bélico-econômicos.

O adequado cruzamento e análise desses elementos de poder permite a melhor percepção da ampliação e aprofundamento das formas de controle e de sua eficácia. A consideração do grau de eficácia das formas de controle e sua densificação na esfera geopolítica imperial deve buscar apoio na interpretação de Wood (2014, p. 116) de que “A imposição de imperativos econômicos pode ser um negócio muito sangrento”, algo que, sem embargo, e pelo fato de sê-lo, como vimos, não desanima a força motriz do capitalismo global a continuar seu curso sobre os países subordinados, tornando-se vulneráveis à teoria política e econômica do livre mercado, quando, em verdade, não se trata mais do que uma retórica eficaz voltada a persuadir os tomadores de decisão nos países periféricos e ao conjunto dos indivíduos, cuja legitimação desarticula a necessidade de impor o domínio direto do capital (cf. WOOD, 2014, p. 116), porventura calçado na força crua, por parte do império de sorte que a sua vontade triunfe.

O domínio cru aplicado pelo capitalismo descuida e perfeitamente tangencia qualquer tipo de pruridos. Ele emerge concretamente do incontido propósito de extração de riquezas e maximização de interesses, atividade concreta que inviabiliza os projetos soberanos voltados ao nacional-desenvolvimentismo, alvo de recorrentes tentativas em diferentes momentos da história por parte de cada um dos países da América do Sul e Central, mas também, uma e outra vez, justamente devido a essas tentativas, países que logo são eleitos como alvos diretos de desestabilização em face de seus esforços pela adoção de políticas endereçadas a estabelecer bases eficientes para a funcionalidade de sociedades equilibradas e estáveis, pautadas pela justiça social, posto que ao priorizarem o atendimento dos interesses nacionais, tal base e horizonte contradita

controle da esfera da segurança alimentar, logo, manipular e trabalhar no cenário geopolítico internacional sob a ameaça de imposição de crise alimentar, a qual leva junto consigo o seu alto potencial de instalação de crise econômica e de desestabilização política.

aos mais altos interesses do império. A sua operatividade requer atores objetivos que por diversos motivos nem sempre podem corporificar-se nos organismos do Estado, mas o fazem por outros meios, não raro, através de organizações internacionais, o que é viabilizado em face de que muitas vezes as “[...] diretrizes dessas organizações articulam-se com os interesses das corporações transnacionais ou dos países dominantes no âmbito do capitalismo” (IANNI, 2000, p. 18), o que serve como forte elemento para o projeto coordenado para amassar os Estados-nação aos quais se deseja submeter.

As sociedades com pretensões de concretização de níveis importantes de justiça social não podem levar adiante esse projeto se constituídas à sombra — profunda indiferença — da inesgotável pretensão expropriadora do imperialismo global e de seus associados. Esse é aspecto de importância capital que requer desmistificação, pois há uma contradição insuperável entre os dois projetos, o nacional-desenvolvimentista de corte humanitário-democrático e, por outro lado, o imperialista-planetaário, análise que está em conexão com o que afirma George (1978, p. 36), a saber, que “[...] não é necessário que outras relações *formais* de dependência (poder imperialista/colônia e outras do gênero) existam para que um grupo possa controlar o que outro grupo deverá produzir, e decidir quanto será pago para fazê-lo”, sendo esse um processo realizável à margem de tais estruturas formais, ou seja, imerso na informalidade por onde transitam os senhores do universo, cujo projeto econômico e de poder é inconciliável com o humano. Essa profunda fissura é consentânea com o controle total, cujo acionamento é mesmo a chave para que o *establishment* possa triunfar sobre a massa de trabalhadores, e não é por outro motivo que são impostas extremas restrições em escala crescente.

O duro campo das restrições impostas à população é amplíssimo, percorrendo da educação à saúde, da alimentação à habitação, mas também mobilizando esforços para viabilizar essa densidade de restrições perpassa o entretenimento, incluindo também o esforço de massificação da comunicação social através de sua concentração em poucos veículos, cujos proprietários são posicionados como fiéis pilares para sustentar o domínio sobre os Estados periféricos. Embora sob nova formatação esse cenário aponta para a ínsita crueldade dos repetidos padrões do

domínio de antanho, momento em que a “[...] relação entre os senhores coloniais e seus súditos era razoavelmente clara: o primeiro exercia a força, até o genocídio, e compelia os outros a abrirem mão da sua riqueza” (WOOD, 2014, p. 15), enquanto hoje a redução dos indivíduos à luta diária pela dose mínima de calorias que mantenham vivos a cada um deles é extremamente reveladora da proximidade assim como do real paralelo que pode ser estabelecido com o mundo colonial em que apenas os senhores que dispunham de propriedades poderiam entregar-se ao desfrute da vida e a realização de si mesmos quanto dessa realidade foi de fato superada pelas modernas sociedades democráticas.

Este cenário de crueldade reservado ao trabalhador converge com a leitura de Aguiar (1987) ao reconhecer cristalinamente o estágio de domínio sob o qual vive integrado o mundo do trabalho, pois embora “*Os navios negreiros já não cruzam mais o oceano. Agora, os traficantes de escravos operam a partir do Ministério do Trabalho. Salários africanos, preços europeus*” (GALEANO, 1989, p. 300), e quando já nem esse Ministério reste e por força de que alcançamos o epílogo, a saber, os trabalhadores foram entregues à voracidade dos leões. A relação de pura submissão dos indivíduos e, especialmente, em sua condição de trabalhadores, foi atualizada e recepcionada legalmente pelo moderno Estado democrático de Direito, em que pese a contradição teórica com as estruturas jurídicas liberais clássicas que continua a buscar salvar as aparências em face do nível civilizacional alcançado pelas grandes metrópoles ao instituir direitos no âmbito constitucional, mas, momento seguinte, tratar-se de ir solapando-os através de estratégias infra-constitucionais e normas de tipo tributário-econômicas além de forte cooptação dos atores jurídicos, todas elas estratégias aptas a tornar letra morta o dispositivo constitucional ao privá-lo dos meios indispensáveis para a sua realização.

Sob esse cenário acerta Mbembe (2018b, p. 32-33) ao descrever que a “[...] colônia representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual a “paz” tende a assumir o rosto de uma “guerra sem fim”. Em suma, o que está em questão é a ocorrência de subversão semântica completa cuja finalidade é legitimar o processo de domínio quando é imposto um poder *de facto* à margem da lei. É nesse sentido que a compreensão do

conceito de paz já não pode consistir mais do que no puro sufocamento do dissenso pelo aparato coercitivo do Estado, pois só o que está por trás do dissenso é o ânimo soberano, sobre o que é imperioso atentar para que “O inimigo do sistema é um traidor da pátria. A capacidade de indignação contra a injustiça e a vontade de mudar constituem provas da deserção” (GALEANO, 1989, p. 306) e, por conseguinte, a ocupação de uma posição em que o combate e o extermínio estariam supostamente justificados.

A resistência à corrosão das soberanias nacionais nos países periféricos requer estratégias coletivas e massivas, percepção tão clara para Darcy Ribeiro (1974) quanto para Aguiar (1987, p. 77), em cujo texto isso é exposto através da perspectiva analítica da justiça e sua aplicação social que implica a consideração de que a qualificação da sociedade e das instituições como justas dependem visceralmente de que os seus poderes venham a procurar realizar-se na busca da “[...] independência e [que] tentam servir aos interesses das maiorias de seu povo em oposição àquelas [sociedades] onde o poder nada mais é que marionete dos interesses, dos lucros e dos créditos internacionais”, sendo essa uma perspectiva que colide com o horizonte e implode projetos humanistas-democráticos como o de Aguiar.

O descolamento da base popular e, o que é mais, a adoção de políticas públicas avessas aos seus interesses, caracteriza o sistema autoritário, mesmo quando esse venha revestido de instituições de livre mercado e incessantemente e adornado pelo verniz cultural da grande mídia. As constantes reconfigurações reclamadas pelo sistema autoritário derivam da capacidade popular de atualizar a sua percepção do real campo político e da lógica econômica que lhe subjaz ao contrapô-la aos resultados objetivos que lhe impõe. Nessa medida a representação do sistema encarna sucessivos passos em seus níveis de disfuncionalidade, e o fato das perdas provocadas ao conjunto dos indivíduos sucessivas vezes convida a elite a reconfigurar e adaptar o campo ideológico sob o qual opera para encontrar as melhores condições para manter os resultados de interesses da oligarquia transnacional que coordena o sistema-mundo.

Esse cenário de sucessivas mutações desenha um sistema descritível como um jogo político caracterizado e desenvolvido sob a égide de um jogo de sombras, de meras aparências, mas ainda assim eficazes em sua

operação em favor do capitalismo. Isso ocorre parcialmente devido a explicação de Borón (2004, p. 78) de que as “[...] mediações ofuscam os mecanismos de exploração e opressão, projetando a falsa imagem de um amplo consenso em relação à ordem social vigente e sua desigual distribuição de recursos [...]”, e sendo os mecanismos de exploração justamente aqueles que segundo a gramática de Aguiar (1987, p. 106) devem ser compreendidos como “[...] obstáculo da liberdade e da justiça, [que] fere[m] a condição fundamental da existência humana que é a da liberdade para poder viver”, logo, é indispensável encontrar os mais eficientes canais de entorpecimento de percepção dos mecanismos de exploração.

Em vista das sucessivas falsificações do mundo real realizadas pelos canais de apropriação massiva do real, as percepções que constituem o pré-requisito para a ação são igualmente entorpecidas e desmobilizadas. Sob tal cenário algumas questões centrais precisam ser bem propostas, cujas respostas apontarão possíveis alternativas ao dado, assim como cenários todavia por descortinar. Dentre os grandes temas e respostas há excelente síntese proposta por Furtado (2013, p. 395) quando questiona “Quantos milhões de vidas são ceifadas, anualmente, num país como o Brasil, pelo subdesenvolvimento?”, trazendo desse modo a análise para o centro do mundo empírico, descolando-se assim do plano episódico-retórico-publicitário por onde facilmente transitam os interesses desmobilizadores da reatividade popular.

Furtado (2013, p. 395) prossegue nesse esforço por propor a reflexão sobre o plano do real ao sublinhar a importância de responder a “Quantos milhões de vidas são consumidas, pela fome e pelo desgaste físico provocado por formas primitivas de trabalho, antes que alcancem a plena maturidade?” Antes do que a resposta objetiva às questões, o só fato de propô-las é desafiador para um mundo em que forças políticas crescentemente expressam o seu desprezo pela vida humana. Conexamente, devemos questionar durante quanto tempo podem as populações suportar a pressão contra a existência humana, sendo que um dos vetores que assim pressionam e que ocupam importante posição é a concentração de capital, cujas estratégias de poder não comprometem apenas o presente de milhões, mas o futuro de bilhões, pois serão indivíduos que, logo, “[...] não serão capazes de assumir trabalhos produtivos e o

seu subdesenvolvimento pessoal será transmitido aos filhos” (GEORGE, 1978, p. 33), não se tratando, sem embargo, de um enfrentamento que suponha mais do que decisões de ordem política.²² Nisso reside não só a atualidade do questionamento de Furtado, como também o de Aguiar em sua proposta humanista-democrática, que em toda a sua força e expressividade se revela incompatível com a estrutura do capitalismo violento que vai consumindo a vida de bilhões.

A profunda diferenciação na dotação de riquezas e na oferta de oportunidades que habita a própria natureza organizativa do capitalismo traz ao mundo concreto o inaceitável âmago do sistema, alvo de sucessivas tentativas de ocultamento. Esse modelo de ordenação do capital carrega em si um potente nível de conflitividade entre classes cuja intensidade é alvo de mascaramento através de estratégias como a criação de múltiplas segmentações entre os atores a quem reserva os mais deletérios efeitos. Rigorosamente, sob tal regime não há via para eliminar o conflito entre os diversos segmentos sociais, mas se é mesmo insuperável, certamente não o é o mascaramento através do indiscriminado uso dos recursos culturais e publicitário-ideológicos, assim como tampouco a dosagem de esforços para amenizar o seu impacto, e assim, mesmo que sob a égide de quem orienta o seu pensamento pela superação do regime, os primeiros passos para suportar a situação encontra expressão na

22 O subdesenvolvimento contém múltiplas dimensões, nenhuma delas menos importante para aproximar-nos a compreensão do fenômeno, mas certamente no que concerne a sua forma de manifestação na América Latina o imperialismo e a sua continuada interferência nos projetos econômicos de cada Estado e suas respectivas soberanias é uma variável que deve ser considerada inexoravelmente. A respeito do fenômeno, sem embargo, importa considerar a crítica de Furtado (1999, p. 36-37), para quem “A luta contra o subdesenvolvimento é um processo de construção de estruturas, portanto, [que] implica na existência de uma vontade política orientada por um projeto”, vale dizer, que a reversão do fenômeno do subdesenvolvimento está perpassado pela (re)construção de estruturas inspiradas pelo nacionalismo, algo que pressupõe uma orientação política soberana, para além do mero alinhamento de um projeto que pode estar orientado ao serviço de interesses alheios aos do Estado e de seus cidadãos.

gramática filosófico-política de Aguiar em sua proposta de instauração de condições básicas para o triunfo da justiça social.

O cenário latino-americano é típico dessa descrição de altas doses de conflitos, pois apresenta uma claríssima divisão entre a figura de explorados e exploradores (ver RIBEIRO, 1974), revestindo-se de um acréscimo lastimável, a saber, um conjunto crescente de pessoas que já sequer encontram a opção de sobrevivência mesmo quando se colocam em posição de ser exploradas pelo sistema (cf. BORÓN, 2004, p. 78), quando apoiem e se humilhem à busca de espaços de exploração máxima de seus corpos e condição de trabalho, que hoje estão sendo alvo de extermínio. Malgrado os intensos esforços por naturalizar esse tipo de processo, soa cristalino que nada disso pode ser compreendido como consequência de uma intervenção da natureza, senão, propriamente, de forças econômico-políticas determinadas e bem reconhecíveis, para o que se vale de um modelo específico de organização do Estado que produz o “[...] aumento de la precariedad social que él mismo ha generado desregulando el trabajo y recortando la red de protección social [...]” (WACQUANT, 2012, p. 159). Tudo isso é preciso seguir ocultando sob pena da inviabilização do próprio sistema enquanto grandeza conceitual destituída de horizonte dotado de um mínimo de perspectivas e esperanças para os indivíduos.

Esse cenário introduz, aprofunda e consolida um vetor de crise econômica e política cujo impacto social retroalimenta incessantemente atenção pública, apontando para a decrepitude que o sistema não pode enfrentar eficientemente, senão considerando apenas obter êxitos imediatos, ademais de considerar e suportar o custo do recurso ao aparelho de força do Estado, que não hesita em apoiar o *establishment* sempre que a lógica do capital se vê ameaçada de algum modo pelas forças populares, como tampouco, se já tiverem alcançado os postos de poder, de empenhar-se em derrubá-las. É nesse momento que podemos reconhecer como a quebra do Estado e sua precípua função orçamentária estão desconectadas do atendimento dos interesses populares e sim o das demandas do capital quando impõe a conversão da “[...] asistencia en un trampolín hacia el trabajo inseguro y luego tensa la red penal en la parte más baja de la estructura social y espacial” (WACQUANT, 2012, p. 159). Esse é o corte profundo observável em uma sociedade democrá-

tica pelos afiados instrumentos da política econômica neoliberal cuja consequência última é sua capacidade de rompê-la.

Esse afiado corte da navalha neoliberal hoje substituído por uma versão todavia mais indigna, o fâscio-pós-neoliberalismo financista, é contraditório com a realização do modelo de justiça social redistributiva que percorre as linhas de Aguiar (1987), sendo esta última compatível com princípios do catolicismo denegatórios de validade aos sistemas políticos sempre e quando sejam eles refratários ao humano. A concepção humanista-democrática de Aguiar (1987) é incompatível com a perspectiva de justiça cujas ordens econômicas exijam do homem uma espécie de trabalho “[...] tal que, devido à exagerada fadiga, lhe faça brutalizar a mente e debilitar o corpo” (JOÃO PAULO II, 1991, p. 19). É precisamente esse o caráter de enfrentamento ao humano que caracteriza muitas iniciativas políticas desse tempo de ressurgimento de modelos neofascistas em que a vida humana não é prioridade.

É inviável a convivência desse tipo de organização do mundo do trabalho em que as vidas humanas ocupam lugar de desprezo absoluto e a sua dignidade não conta. Esse cenário é incompatível com a realização da justiça social que uma democracia substancial pressupõe, e que encontra uma de suas vias de estrangulamento na limitação ao acesso à alimentação, o que configura uma forte carga opressiva capaz de provocar a morte de milhões de indivíduos ao passo em que o faz lentamente com a de bilhões. Os movimentos políticos que sustentam a brutalização das condições de trabalho são compatíveis com regimes políticos de exclusão de vidas humanas, que lhes obstaculiza as vias de acesso à saúde assim como das mais elementares condições para enfrentar as vicissitudes impostas pela vida, o que é fatal ainda mesmo para as mais modestas versões da democracia descritíveis como de baixa voltagem.

A debilitação das condições materiais de existência encontra sua primeira expressão na vida de cada um dos indivíduos empobrecidos e nos que são excluídos e relegados à miserabilidade. Muitos desses indivíduos legarão a sua descendência idêntica condição de vida em face da falta de intervenção social, sendo uma das mais relevantes e decisivas restrições a que diz respeito à nutrição básica, que ao comprometer a geração presente hipoteca e expõe a gerações futuras antes do nasci-

mento, impedindo o acesso a quantidade indispensável de calorias e proteínas necessárias às gestantes, o que compromete irreversivelmente a saúde e o potencial de desenvolvimento dos nascituros. A esse respeito reconhece George (1978, p. 33) que está cientificamente comprovado que esses indivíduos restarão mentalmente “[...] prejudicado[s] de forma permanente porque as células cerebrais, que estavam “programadas” para multiplicarem-se nesse período, não o puderam fazer por falta de alimento”, e esse não é apenas um prejuízo social irreversível configurado na conjunção da perda da riqueza e criatividade próprias de um indivíduo, mas embora menos grave do que esse comprometimento da existência de um indivíduo, trata-se também de que qualquer futura tentativa de abordagem do problema implicará altos e crescentes custos com a saúde. A política econômica orienta as escolhas políticas de manter enorme massa de indivíduos entre a relativa e a plena exclusão social,²³ desenhando desse modo com clareza o itinerário da morte precedido pelo agravamento das estruturas sociais que consagram a injustiça social praticada contra os seus indivíduos, no caso, oscilando entre o direito básico à alimentação, que compromete a expectativa de vida, posto que “Mesmo se, por algum milagre, a criança for perfeitamente bem alimentada mais tarde, essa deficiência é irreversível” (GEORGE, 1978, p. 33), algo que não pode ser descrito de outra forma mais elegante do que como a ruptura com o pacto de justiça geracional e um atentado à vida contra indivíduos indefesos.

O pensamento social de Aguiar (1987, p. 106) põe em evidência o fato de que a libertação humana não encontra outro caminho viável de êxito senão no empreendimento de “[...] lutas contra as explorações e opressões que engendram a morte e o não-atendimento do mínimo necessário para que os corpos humanos continuem vivos ou ainda, um simples viver de reposição de energias”. Esse tipo de nefasta política

23 Ao tema da exclusão social não se pode reconhecer atualidade apenas em períodos recentes, senão que se trata de um tema cuja perversidade perpassa a história brasileira em diversos momentos, mas reiterando níveis intensos, o que permite convergir com Furtado (1999, p. 94) que estudar a exclusão social é o que realmente importa e, aliás, foi o que sempre realmente importou, mesmo quando não levada a termo.

pública é insustentável até mesmo a médio prazo, e quem poderá em seu momento exercer pressão eficiente, e suficiente, para estancar e reverter o processo demolidor é a população que, pressionando o Estado-nação, dispõe de potencial para colocá-lo em posição de realizar os seus fins precípuos, e uma das estratégias para tanto é “[...] executar o delicado ato de equilíbrio entre abrir as fronteiras ao capital global e impedir um tipo e grau de que poderia ir muito longe na equiparação das condições entre os trabalhadores em todo o mundo”. (WOOD, 2014, p. 104).

A efetivação da reversão das condições restritivas à vida e da positiva afirmação da dignidade humana passa pelo radical enfrentamento e final exposição empírica à percepção da “[...] condição de escravo [o que] produz uma contradição entre a liberdade de propriedade e a liberdade da pessoa” (MBEMBE, 2018b, p. 29), que deve ser resolvida em favor da segunda por uma tradição de pensamento humanista e democrático-popular. A condição da escravidão possui diversas formas possíveis, e a sua implementação tem lugar através de práticas análogas às historicamente reconhecidas como tais, mas que tem em comum a imposição às relações humanas da naturalização dos mais profundos níveis de desigualdade, que é interessadamente disseminada por todas as esferas da vida, levando-a a insustentável fronteira da permissão e naturalização de que alguns poucos exerçam o poder definitivo sobre a vida de milhões.

São transgredidos os limites desenhados pelo estágio civilizacional alcançado quando, por exemplo, os parâmetros de desigualdade extrema são recepcionados e aplicados à transação comercial em todas as formas de vida, e essa é a leitura realizada por Florestan Fernandes (2005, p. 353) ao sustentar que a “[...] opção interna das classes burguesas por um tipo de capitalismo que imola a sociedade brasileira às iniquidades do desenvolvimento desigual interno e da dominação imperialista externa”. Sob esse cenário os indivíduos são dissolvidos na lógica da esfera puramente negocial, controlando o *Kronos* individual e coletivo, estratégia suficiente para assenhorear-se da totalidade das vidas, como se de um renato senhorio colonial se tratasse (cf. MBEMBE, 2018b, p. 30). As figuras humanas a quem são atribuídas o status de trabalhadores livres são enquadradas pelas instituições operativas no sistema neoliberal, promovendo a deterioração de sua condição humana, impondo

total controle ao mundo da vida e assim projetando a concretização de condição análoga a do escravo.

Esse novo sistema que pauta a redução do homem à situação análoga à da escravidão precisa entronizar a estratégia de mascaramento dessa condição de radical submissão dos indivíduos. A manutenção da vida dos indivíduos sob mínima disponibilização de recursos assume o risco de que o mau cálculo sobre o mínimo indispensável à manutenção da vida termine por servir como sistema produtor de mortes em massa. Essas podem ocorrer silenciosamente em tantos casos, seja pelas necessidades insatisfeitas como pela adoção de rumos paralegais que enfrentem o dispositivo estatal, vidas carentes que percorrem caminhos transgressores para satisfazer o ímpeto de sobrevivência ínsito e insofismável a cada ser vivo. É justamente nesta encruzilhada que os indivíduos excluídos/descartados deparam com o aparato de segurança do Estado altamente mobilizado e cuja rudeza e grau de letalidade logo se apresenta e faz sentir em todas as suas dimensões, e isso recorda à figura do período formalmente escravocrata brasileiro em que massas de homens e mulheres eram “[...] mantido[s] vivo[s], mas em “estado de injúria”, em um mundo espectral de horrores, crueldade e profanidade intensos”. (MBEMBE, 2018b, p. 28).

Rigorosamente é preciso compreender a melhor representação e significado desse cenário de violência praticado em períodos históricos de reconhecimento formal da escravidão em contraposição com as estruturas do mundo do trabalho contemporâneo, especialmente aquelas observáveis nos países periféricos.²⁴ Nesses países a selvageria vem ganhando espaço em detrimento das instituições e princípios básicos do direito laboral, criando as condições de possibilidade para a

24 É importante notar que nas economias centrais também começa a ser perceptível a existência de, ao menos, dois grandes grupos de indivíduos, a saber, daqueles dotados de direitos e deveres cidadãos ordinários, e o outro coletivo composto por indivíduos destituídos de uma ampla gama dos direitos históricos conquistados ao longo dos tempos pelos cidadãos, tais como normas íntimas ao mundo laboral. Em alguns dos casos a esfera de diferenciação dos direitos, e de falta deles, é confundida com a separação de nacionais e estrangeiros.

atualização lastimável da descrição de Mbembe (2018b, p. 28) de que “O curso violento da vida de escravo se manifesta pela disposição de seu capataz em se comportar de forma cruel e descontrolada ou no espetáculo de sofrimentos imposto ao corpo do escravo”. Essa figura diretiva desliza por diversos setores da economia capitalista turbinada, e hoje não exerce poder menos incisivo nem de consequências igualmente não menos violentas, embora nem sempre acessível à vista em um primeiro momento, posto que as suas consequências tendem a ser diferidas no tempo em face dos resultados do estrangulamento das condições econômicas de grupos familiares inteiras.

Corpos e mentes de milhares de trabalhadores, subempregados, desempregados ou simples e terrivelmente alheados de qualquer possibilidade de obter mera ocupação laboral são colocados reiteradamente em posição de enfrentar o desafio cotidiano pela sobrevivência. A lógica do sistema turbocapitalista em sua versão fásccio-pós-neoliberal financista está calçada na criação do desemprego e vassalagem transnacional, pois apenas sob essa condição a economia privada pode “[...] mantener bajo su yugo a la población del planeta y a la vez conservar la “cohesión” social, es decir, la sumisión” (FORRESTER, 2000, p. 77). Um aspecto de fundo sobre esse tema é corretamente definido por George (1978, p. 33) como altamente revoltante do ponto de vista moral, a saber, que as “[...] injustiças causadas pela má nutrição seja o de impedir um número considerável de pessoas de realizar até mesmo o seu potencial *genético*”, algo que é compatível com o projeto político-financeiro em curso em escala planetária em que o reconhecimento dos direitos humanos vai sendo não apenas alvo de ataque teórico, mas também de solapamento no plano empírico da juridicidade.

O que não termina de ser devidamente disseminado é a percepção de que a organização sociopolítica e econômica capaz de produzir eficiente obstáculo à realização do projeto de completo controle humano e domínio econômico pode ser percebida quanto às suas consequências de diversas formas, mas em nenhuma delas contempla a decência e a dignidade humana. Idêntica indignação com esse resultado pulsa com clareza no texto de Furtado (2013, p. 395) ao perceber e analisar o real segundo os citados e incisivos termos, quando propõe o questionamento

de “Quantos milhões de seres humanos por aí estão sem que tenham acesso à alfabetização ou qualquer outra oportunidade de participar nas manifestações médias e superiores da cultura?” A análise desse conjunto de questionamentos de Furtado no bojo de um Estado democrático liberal burguês-parlamentar deve ser desenvolvida a partir da verificação objetiva do equilíbrio das forças políticas e das classes que as manejam, orientando-se mais ao rumo da democracia popular substantiva quanto mais o controle esteja deslocado da minoritária classe dominante, sendo notável que em qualquer momento de equilíbrio próximo ao ótimo não deve levar à falsa crença de que inexistente uma classe dominante (cf. BORÓN, 2004, p. 86).

É notório o processo de exclusão que historicamente vitima a massa de indivíduos no Brasil precisamente em face do afastamento da maioria da população do acesso às chaves do poder, muito embora essa massa seja alvo de um intenso processo de naturalização da miséria em que é levada artificialmente a viver em um país com imensos recursos. Assim essa massa é distanciada da percepção adequada do quão injustas são as instituições de um país que destroem as mínimas condições de vida de seu povo sob a maximização das vias que alimentam a desigualdade.²⁵ Os trabalhadores(as) deparam com que a alfabetização — ou a privação parcial ou total dela — é apenas uma das mais evidentes mostras do mapa da exclusão que se perpetuam nas suas gerações subsequentes, como se

25 Na gramática política de Aguiar é perceptível a ojeriza à desigualdade como marca-mor da injustiça social tanto como nos textos de Furtado (1999, p. 35), a exemplo do que ocorre quando reconhece que o Brasil é um “[...] país com notória tendência à concentração da riqueza e da renda, particularmente no que concerne a investimentos no fator humano”, e essa variável econômica produz sérias consequências sociais e políticas. A propósito desse processo de concentração que o Brasil historicamente realiza, Furtado (1999, p. 35) destaca que “Disso resulta uma sociedade que tolera extremas desigualdades sociais e cujos grupos de altas rendas apresentam notória inclinação ao consumismo”, sendo esse um conjunto do qual podemos depreender a crítica de Aguiar (1987, p. 117) sobre o campo jurídico brasileiro, em especial enfocando a elevação da reprimenda jurídico-penal aos crimes cometidos contra a propriedade e sua insustentável posição de supremacia relativamente aos crimes contra a pessoa.

de uma chaga natural se tratasse e não tão somente de uma escolha política efetiva. Nesse sentido assiste parcial razão à conclusão alcançada por Furtado (2013, p. 395) de que “Poucos de nós temos consciência do caráter profundamente anti-humano do subdesenvolvimento”, parcialidade devida ao otimismo que contempla ao desprezar o papel que desempenha a crueza moral dos controladores da casa de máquinas dispostos a concretizar a submissão de milhões de vidas humanas, relegando-as à miséria, consagrando opção imoral e injusta, e não como derivação de uma escolha em matéria de política econômica devida a escassa consciência de alguns sobre o caráter “anti-humano do subdesenvolvimento”.

Esse modelo de organização socioeconômica que objetivamente lança pontes para a destituição não apenas da dignidade de cada indivíduo mas, passo além, do acesso a qualquer condição de sobrevivência, aponta para um horizonte desenhado entre a tensão de seu fim precedido pelo acirramento do conflito ocasionado pela pressão gerada pelo extermínio da vida de milhões. Trata-se de indivíduos deslocados não apenas do acesso aos bens da vida, mas do conjunto do que podemos qualificar como riquezas básicas, incluindo a maior delas, a saber, o tempo para desfrutar da vida, posto que os indivíduos não podem dispor dessa condição de realização quando interditados do acesso às condições materiais mínimas de existência. Nesse aspecto convergimos com Furtado (2013, p. 402) ao sustentar que “Não teremos dificuldade em nos pôr de acordo com respeito ao objetivo fundamental que é o homem em sua plenitude, libertado de todas as formas de exploração e sujeição [...]”, mas nessa medida seria importante proceder à análise mediante a assunção da existência de um equívoco. Trata-se de admitir que a aplicação do princípio iluminista é apenas supostamente orientador do bom rumo das políticas públicas, que seriam concebidas com o objetivo de apoiar a realização do homem em sua plenitude, mas que são expostas como alvo de constantes desconstruções históricas calçadas em forças históricas ligadas ao mundo do capital que tensiona em orientação diametralmente oposta à dos princípios iluministas.

Resta e está colocada em xeque a proposição de corte universal de Furtado (2013, p. 402) de que “Somos, acima de tudo, humanistas”, e isso se deve sobretudo a eclosão política dos tempos em que o anti-humanis-

mo se espraia em diversos segmentos de diversas sociedades ocidentais marcadas pela adesão aos princípios essenciais do humanismo e seus vínculos com o catolicismo no período posterior ao final do segundo grande conflito bélico mundial. Esse humanismo libertário é afinado apenas com a concepção de democracia e de justiça social, mas não pode sê-lo com o capitalismo violento da era pós-neoliberal turbinada cujas consequências em seu momento Aguiar pôde começar a observar na esfera da segurança pública.

Democracia e justiça funcionam na gramática filosófico-política de Aguiar como conceitos cuja substância depende de que o maior bem humano se situa — concedente de sentido à existência — em esfera transcendente a mera órbita dos bens materiais. Esse movimento casado de concretização de democracia e justiça aproxima o mundo da vida de suas melhores condições, em suma, de alcançar o que Furtado descreve como plenitude, pois essa implica “[...] tornar-se agente plenamente moral” (MBEMBE, 2018b, p. 9-10), e isso é algo extremamente perigoso, virtualmente ameaçador, para os interesses dos donos e operadores da casa de máquinas.

5. SOCIEDADE E JUSTIÇA SOCIAL: *AUCTORITAS, NON VERITAS*

Tema central que ocupa o pensamento social de Aguiar é o tensionamento constante que opera de forma impeditiva a concretização dos critérios para a instauração da boa sociedade. O seu ponto de partida encontra-se no desenho básico de uma concepção de justiça que deve prevalecer nas relações sociais, assumindo a obra de Aguiar tratar-se de pressuposto para que as riquezas possam ser redistribuídas e o bem-estar disseminado entre o conjunto da população. Desde essa perspectiva Aguiar (1987, p. 87) assume que é “Injusta a propriedade capitalista; desenfreada, ilimitada, castradora e fator de iniquidades da ordem econômica e política”, e nessa medida é absolutamente inviável recepcionar a retórica das versões turbinadas do capitalismo, transformadas em estritas e vorazes máquinas de produção de miséria, e essa é a bem realizada fotografia e encarnação da injustiça social.

Para Aguiar (1987, p. 92) a sociedade calçada na injustiça pressupõe uma ordem econômica na qual a massa de indivíduos está excluída do compartilhamento da propriedade (economia) e não tem força para acessar e influenciar os rumos da organização social (política) e que reflete potentemente na formação da ordem econômica. Esse amplo conjunto de indivíduos excluídos está apenas em posição de receber massiva pressão, e sobre esse pólo passivo é que recai a “[...] estimulação do consumo como forma de propiciar sua continuidade, tornando, por todos os meios possíveis, o inútil como necessário [...]”, e da reiteração desse movimento à saciedade é de que depende o sistema para manter-se. O êxito desse movimento de estímulo ao consumo em face de sua incessante e progressiva reiteração desemboca no consumismo que abala a conduta humana e que se revela insustentável do ponto de vista ambiental. Está em causa um sistema que arditosamente desloca o homem da demanda por uma nova estrutura sociopolítica e econômica que lhe permita acessar os reais bens da vida, prévia atenção e satisfação do que Aguiar (1987, p. 92) reconhece ser as “[...] reais necessidades humanas que garantem a própria sobrevivência do ser humano”.

Da gramática política de Aguiar deflui a percepção de que não haveria outra medida eficaz para o enfrentamento exitoso dos desafios impostos ao humano senão a dedicação a uma alteração estrutural da circunstância atual em que o capital desempenha a posição de alicerce e controlador-mor, e isso implicaria tocar em um ponto nuclear do sistema, a saber, o instituto do direito de propriedade. Qualquer proposta de alteração nessa esfera do direito civil historicamente não se mostrou realizável sem profundas e violentas reações, nem sequer naquelas sociedades em que o grau de desigualdade é atlântico em extensão e levítico em opressividade. Sem embargo, mesmo sob riscos, Aguiar (1987, p. 87) sustenta ser imperativo que o “[...] Estado deve intervir, limitando o direito de propriedade [...]”, e tal limitação é relevante sempre e quando exista o firme propósito de avançar e concretizar uma democracia em sentido substancial, o que supõe dispor de forte apoio popular tanto quanto de coordenadores políticos com singular disposição e ousadia.

No pensamento social de Aguiar (1987, p. 76) encontramos a defesa da propriedade enquanto uso produtivo, vale dizer, orientada ao proveito

da maioria da população, afirmando que o menoscabo dessa orientação implicará assumir que o instituto da propriedade será veículo de iniquidades, ou seja, de “[...] continuidade de opressões do decorrer de gerações, de fundamento de uma ordem social e econômica injusta que se estriba na propriedade e na mais-valia para perpetuar a opressão das maiorias” (AGUIAR, 1987, p. 86). Um projeto político com ambição democrático-popular não tem opção de realização senão quando encontre fundamentação e legitimidade em extensos coletivos grupos sociais concretamente dispostos a dar o indispensável suporte político cotidiano à representação popular ocupada em nível formal para a efetivação dessa transformação em prol dos trabalhadores(as).

A transformação das estruturas de Estado voltadas à consolidação e sofisticação da democracia em Aguiar (1987) vem necessariamente pautada pela justiça social. A reflexão sobre os critérios de justiça realizada pelos emergentes poderes político-econômicos aponta para duas opções principais, a saber, se empregarão as suas ações à proteção eficaz e ampliação da esfera dos direitos dos indivíduos ou se, inversamente, estará dedicado a solapar os instrumentos de tutela jurídica, reduzindo o mundo dos direitos. Apenas a primeira opção é compatível com a gramática política de Aguiar, e nesse sentido afirma-se que, mais do que o foco às minorias étnicas e outras que porventura componham a sociedade,²⁶ a proteção aos direitos é objetivada em sua extensão horizontal à maioria esmagadora de indivíduos que compõe a classe trabalhadora e que, por definição, engloba diversas minorias.

26 Ao considerar a preponderância da maioria trabalhadora para a conjugação da gramática democrático-popular, devemos preservar, em primeiro lugar, o espaço para o respeito à maioria da população, precisamente composta por trabalhadores(as) em suas mais diversas circunstâncias e condições, enquanto que, por outro lado, também às minorias, especificamente no concernente aos seus aspectos étnicos, religiosos etc. e, por fim, no que tange ao aspecto econômico, que deve ser entendido como elemento de importância central, mas no plano executivo ocupando posição auxiliar na ordenação das prioridades e da distribuição de riquezas operadas em desfavor da maioria dos indivíduos componentes da classe trabalhadora.

A massa trabalhadora é colocada em posição de supremacia e tomada como objeto de central preocupação por parte daqueles poderes classificados como legítimos operadores da democracia,²⁷ “[...] seja em seu aspecto econômico, seja em sua dimensão social, seja em sua especificidade cultural” (AGUIAR, 1987, p. 79), e nesse sentido sugerimos que o humanismo democrático-popular articula-se prioritariamente a partir da atenção aos direitos econômicos da maioria dos indivíduos, sendo a atenção às minorias que a compõem o necessário passo subsequente a ser imediatamente dado quando a tensão da ameaça à sobrevivência esteja desarmada, mas em nenhum caso concedendo espaço, posição e poder às minorias para que a ordem jurídica sob seu controle encarne, como se pode esperar, a pura arbitrariedade (cf. AGUIAR, 1987, p. 118).

Esse tipo de programa político democrático-popular encontra sucessivas barreiras nas injunções externas coordenadas pelas corporações transnacionais que não agem apenas através de empresas intermediárias e prepostos vários, mas também pela intervenção de poderosas organizações multilaterais (cf. IANNI, 2000, p. 18). A transformação das estruturas do Estado e sua conversão para um modelo democrático-popular impõe a disputa política com todo tipo de poderosas limitações às quais se somam forças internas cooptadas internamente em cada um dos entes estatais, sumamente predispostas a sacrificar os interesses de

27 Prévía tutela da agravada maioria da população, é também indiscutível que as minorias devem desfrutar de proteção em um sistema democrático-popular substancial, as quais, nas sociedades periféricas, confundem-se com as suas elites em posição de poder, que não hesita utilizar para comprometer a própria democracia que lhes estende proteção institucional em face da contraposição de seus interesses econômicos aos da maioria da população trabalhadora. As teorias democráticas contemporâneas são alvo de manipulação de sorte a permitir que lancem mão de véu espesso o suficiente capaz de turbar a clareza da natureza do sistema político que contém a posição prioritária da proteção dos interesses da população. Nesse sentido é operada a turvação da percepção popular de que a maioria de trabalhadores, mistificando o plano do real ao tentar persuadir de que o sistema econômico está voltado a realizar essa proteção contra o da minoria no poder, fantasia que em nenhum caso ocorre. Paralelamente, aspecto igualmente relevante que não podemos desenvolver neste espaço, diz respeito a afirmação dos direitos das minorias no âmbito da moralidade e da cultura, esferas em que todos(as) indivíduos devem dispor, igualmente, da mesma proteção.

seus respectivos países. Sob esse movimento o sacrifício maior é imposto ao massivo segmento social composto por trabalhadores e indivíduos marginalizados, conjunto humano a quem não é disponibilizado nem mesmo o acesso às antessalas dos secretos locais onde são manuseadas as chaves do poder, de onde poderiam fazer ouvir as suas vozes na tentativa de influenciar os rumos de eventuais reformas, por mais modestas que fossem. Esses indivíduos são excluídos de quaisquer oportunidades e, sobretudo, de sequer vislumbrar remotas esperanças, inclusive de empregabilidade.

O fato da interdição ao acesso às chaves do poder é um dos elementos que desqualifica profundamente uma sociedade em um atributo central, a saber, o de justiça. Segundo a gramática de Aguiar (1987, p. 75), as sociedades democráticas pressupõem que maiorias participem e, em face da evolução da política no mundo ocidental, é preciso assumir que, cada vez mais, torna-se relevante essa afirmação, sobretudo em face do alerta de Ianni (2000, p. 17-18) de que “Em praticamente todos os setores da economia, sem esquecer as finanças, as injunções externas com frequência são decisivas no modo pelo qual o governo adota diretrizes”, ou seja, trata-se da modelação das políticas públicas a partir da adoção de política econômica desenhada segundo o melhor proveito de atores econômicos transnacionais.

A análise de Demirovic (2010, p. 74) põe em juízo que ao Estado nada mais caiba do que compartilhar em alguma medida os interesses da indústria, e em grande medida nos dias que correm, sendo arrastado a subordinar-se aos interesses do capital financeiro sem extrair proveito de seus movimentos. Esse é cenário que para Mbembe (2018a, p. 15) pode ser descrito como assombrado por uma dupla desgraça, a saber, que o capital, sobretudo o de vertente financeira, “[...] define-se agora como ilimitado, não só do ponto de vista dos seus fins como também dos seus meios”, que de prevalecer termina por contaminar completamente as possibilidades de criação de meios para o desenvolvimento socioeconômico soberano dos países periféricos. Essa orientação explícita de forma expressa a ingerência externa, sendo esse o motivo concreto pelo qual o fortalecimento das vias de participação política é um imperativo, o único eficiente para densificar as instituições democráticas e derrotar

as forças exógenas ao interesse nacional. A esse respeito é indispensável a adoção de medidas de contenção no que concerne à efetivação desse poderio alheio à intervenção política popular, que deletérios e destrutivos resultados impõem à democracia tanto pelas intervenções sob o véu do ilusionismo quanto pela pura omissão.

Esse é o perfil dos sucessivos esforços para corroer o poder do Estado através da destituição do soberano político, o povo, de sua natural posição de supremacia política. Esse movimento obstrui os canais ordinários que permitem à cidadania acionar mecanismos de proteção contra o uso indevido do poderio obscuro manejado na casa de máquinas. A indisponibilidade das vias de acionamento de instrumentos de contenção importa no progressivo solapamento por dentro do único poder capaz de dar sustentação às políticas democrático-humanistas, aptas a concretizar o objetivo de destituir o Estado de sua função de entidade pública cuja finalidade precípua é colocar as condições de possibilidade de instituir e, logo, dar efetividade aos direitos de seus cidadãos (SODRÉ, 1998, p. 113). Borón (2004, p. 84) reforça a leitura do Estado garantista-assecuratório ao sublinhar que a “[...] tomada do poder é um processo que não termina com o controle do governo [...]”, pois isso nada mais representa que uma (necessária) formalidade, posto que o real poder e as suas palancas de acionamento estão situadas fora do Estado. Isso é esclarecido quando observamos que tanto instâncias ordinárias que compõem o Estado quanto outras que lhe são exógenas dispõem de grande poder (cf. BORÓN, 2004, p. 84), e em tal intensidade que são capazes de obstruir governos legitimamente eleitos de cumprir as finalidades para as quais receberam mandato. Portanto, embora a assunção do poder seja uma condição necessária para realizar projetos políticos de corte democrático-popular, por outro lado, ela dista de revelar-se suficiente para a realização do fim político destacado, senão que pressupõe bem mais para que efetivamente o exercício do poder seja viabilizado em sua acepção popular.

A operação do Estado por forças exógenas é fato comprovado através de vários exemplos na história da América Latina, em cujo curso organizações populares se apoderaram de governos para subsequentemente ser violentamente deles desalojadas, o que é confirmado pela hipótese

de Borón (2004, p. 84) de que as forças populares não raro descuidam de poderosíssimos inimigos, e as forças exógenas ao Estado que empregam esforços por controlar todos os governos legitimamente eleitos impõem a necessidade a todos de articular uma correlação de forças de tal sorte a preservar o aparelho estatal, sobretudo os governos populares eleitos. Prévia vitória em processos eleitorais, é indispensável a mobilização das forças políticas que permitiram o triunfo eleitoral, eis que no caso das forças democrático-populares na América Latina o desafio é duplo e constante, a saber, vencer nas urnas e, logo, manter-se no poder. Após a superação do momento eleitoral, portanto, é preciso continuar a enfrentar os mesmos adversários, conhecidos e ocultos, endogenamente articulados, acionando os agentes do Estado e movendo as suas estruturas ao tempo em que faticamente controlando-o com a finalidade de resistir ao avanço do programa político popular escolhido nas urnas.²⁸

O pensamento social de Aguiar está atravessado pela ideia da justiça social, cuja consecução carece de poder político legitimado pelas urnas e fortalecido pela ação política. Por completo desconectado da imperatividade da lógica imperativa de mercado, Aguiar opera as categorias de seu pensamento social em total oposição a maximização dos interesses econômicos pelos atores políticos. Esses não hesitam em emascular o sistema jurídico patrocinador dos direitos dos trabalhadores e das estruturas políticas que os sustentam, alimentando as condições decrescentes de influência do massivo conjunto de trabalhadores(as) sobre a esfera da legalidade laboral. A perda de direitos compõe ponto de frontal oposição à gramática política de Aguiar, elemento universal e fidedigno componente da descrição das atuais organizações econômico-políticas das sociedades ocidentais.

28 Este cenário revela a urgência e absoluta necessidade de permanecer alerta para o fato de que os processos eleitorais são apenas uma primeira batalha sobre o poder político. Sem embargo, vitórias eleitorais encontram-se muito longe de ser um triunfo estabilizador para uma democracia substantiva. O fato da vitória eleitoral por parte de forças políticas populares não implica que possam efetivamente exercer o poder real, uma vez que toda a estrutura de poder paralelo dentro e fora do Estado permanece em suas posições operativas.

A mais acurada destruição do mundo do trabalho requer articulação interna com atores do poder empenhados em desestabilizar governos democrático-populares. Esse modelo é inconciliável com um sistema financeiro pensado, construído e colocado a operar sob a promessa e ilusão de que os indivíduos podem continuar a dar azo ilimitadamente às demandas materiais por crescente ampliação de consumo, não apenas para além das possibilidades do sistema político formal-burguês, como também aquelas de que o planeta materialmente pode dispor. As promessas não cumpridas por parte do sistema econômico-financeiro são reiteradas falsificações necessárias à lógica de seu funcionamento, que entre as suas consequências encontra a frustração das capacidades humanas, que nada mais é do que apenas um dos efeitos da ordem econômica privatista (cf. RIBEIRO, 1983, p. 33).

O sistema capitalista organiza a sua lógica de operação com base na expansão indefinida do consumo, cuja ocorrência vem aliada à admissão e elogio da concentração de recursos em poucas mãos, o que é tão radicalmente proposto e realizado que termina por inviabilizar a qualidade da vida humana no planeta e, a longo prazo, a própria vida, razão pela qual é imperativo que o sistema capitalista continue a hipnotizar as massas por intermédio dos meios de comunicação. Esses são utilizados como instrumentos para afirmar a viabilidade de uma estrutura econômica calçado no consumo, mesmo quando milhões de pessoas, quando não bilhões delas, conforme uma massa de indivíduos que resultam materialmente excluídas do acesso à esfera do consumo básico, assim como até mesmo das mais modestas e remotas expectativas de que algum dia possam ser nela incluídas. A manutenção dessa estrutura é rotina do sistema capitalista que opera de forma diligente para evitar que a massa de indivíduos desperte desse profundo sonho, que, de não ser inculcado e eficientemente compartilhado, terminaria por levar o sistema à ruína (ver MONBIOT, 2004, p. 182).

A crítica de Aguiar à lógica do capital e do consumo está calçada no direito de propriedade, mas também no direito de herança, sendo que ambos são institutos, cujo perfil é histórica e culturalmente desenhado, mas em nenhum caso entidades naturais e inabordáveis como os altos poderes tentam subliminarmente persuadir. Aguiar (1987, p. 30) ade-

quadamente recorre à compreensão grega do direito ao afirmar que ele “[...] não é obra dos deuses, ele é fruto da relação entre os homens, respaldando-se no poder e nas convenções aceitas, entendida a convenção [...] como a concordância entre as pessoas de mente sã”, mas essa é uma percepção que precisa ser ocultada em suas várias aplicações, como é o caso da economia. Enquanto concebido como produto cultural, disso deriva desobstruída a trilha para a elaboração de parâmetros mínimos de justiça social, algo que pode ser conectado com a elaboração e prática de um projeto político de redistribuição de riquezas, e assim viabilizar a pavimentação do “[...] caminho da justiça, por passar pela negação da exploração, [que] passa também pela afirmação dos valores e da economia nacionais”. (AGUIAR, 1987, p. 77).

Um projeto de democracia substantiva como o apresentado nas linhas do pensamento social de Aguiar colide frontalmente com os pressupostos da versão turbinada e autoritária do capitalismo contemporâneo. A expansão da política econômica de corte neoliberal autoritário propõe em escala planetária a transferência massiva das riquezas da esfera pública sob o controle e gestão do Estado em benefício das respectivas populações nacionais para a esfera privada, monetarizando serviços essenciais de natureza pública, e é preciso ter em perspectiva a memória de que os serviços prestados pelo Estado foram objeto de disputas políticas e luta de classes, incluindo dentre eles até mesmo a água. A esse propósito assiste razão a Mbembe (2018a, p. 19) ao chamar a atenção para o fato de que a “[...] despossessão de uma parte crescente das riquezas que lutas passadas tinham arrancado ao capital, pagamento indefinido de dívidas acumuladas, a violência do capital aflige agora inclusive a Europa [...]”, e que se trata, portanto, de um processo político-econômico cujo elogio e prática da violência começa a buscar o devido assentamento inclusive nos países centrais.

Essa via expropriadora coloca as condições de possibilidade para a instrumentalização da crise econômica que leva ao debilitamento da prestação de serviços públicos. É notável o cenário do avanço da violência do capital para além de sua tradicional área da manifestação e de sua singular capacidade de organizar as atividades de expropriação na América Latina e América Central, muito embora já reconhecesse

Galeano (1989, p. 295) há décadas que “Nos países democráticos não é revelado o caráter da violência que a economia tem [...]”, carregando consigo as consequências antidemocráticas bem conhecidas pelos países periféricos tão presentes na análise sociopolítica de Aguiar e sua clara visão da debilidade da justiça social nesses países, pois nas economias centrais há maior esforço político em manter o máximo possível intocada a camada de verniz que orna e adorna a superficialidade jurídico-formal burguesa.

Esse modelo expansionista turbinado-expropriatório do capitalismo contemporâneo é contraditório com o da boa sociedade sustentada em amplas linhas por Aguiar (1987, p. 88), na qual a concentração de riquezas é contraditada à partida, malgrado o processo de redistribuição não seja avaliado como suficiente para configurar um novo sistema social legitimado por relações pautadas pela equidade, propósito que mesmo no caso da sociedade norte-americana em seu momento já havia sido colocado em perspectiva como um de seus motivos de orgulho em face de um sistema econômico perpassado pela justiça e a igualdade de oportunidades universal (cf. STIGLITZ, 2014, p. 181).

Um dos eixos da boa e equânime sociedade deve ser pensado a partir da reconfiguração do instituto da propriedade e, ademais da posse e da produtividade, um de seus aspectos diz respeito à problematização da destinação da propriedade, pois, como sustenta Aguiar (1987, p. 86) “[...] ela pode produzir para poucos, embora haja a possibilidade de atender muitos, ela pode destinar-se, enquanto bem, a poucos [...]”, e é precisamente isso o que ocorre quando a política econômica é desconectada dos interesses nacionais a partir de sua determinação por centros de poder estrangeiros. Na obra de Aguiar persiste uma forte orientação pelas relações sociais pautadas pela equidade, na qual o direito de propriedade deve estar orientado pela lógica do proveito coletivo, quando não propriamente coletivista.

Essa não é uma visão jurídico-política aterradora, senão, aliás, todo o contrário. Trata-se de bastante modesta concepção desenhada por Aguiar (1987, p. 84) em face da qual quando proprietários lancem mão de seu direito de sorte a ferir o direito da coletividade, logo admite-se o seu constrangimento do exercício de seu direito. Tampouco aterrador, mas

alvo de severas tentativas por parte do campo neoliberal, há de afirmar-se que para além das limitações sugeridas por Aguiar quanto ao direito de propriedade, que subsista uma considerável gama de bens básicos à vida sobre os quais não seja admitida nada mais do que a propriedade coletiva e sob gestão pública, como é o caso dos recursos hídricos, mas, a seu modo, também do ar, que deve ser classificado como objeto do dever coletivo de manutenção em excelentes condições de uso diário para todos os indivíduos, assim como também um dever de legá-lo nessas condições para as próximas gerações, dando mostra e fé da justiça intergeracional. Sob tal perspectiva podemos propor juntamente com Aguiar breves linhas para uma concepção humanista que perpassa um ordenamento jurídico assentado em um novo conteúdo do direito de propriedade em cujo núcleo subjaz o defenestramento de compromissos individualistas e atomizadores todavia em franco curso nas sociedades contemporâneas controladas pelo capital em sua versão turbinada.

A superação dessa já avançada proposta sobre o direito de propriedade presente em Aguiar não pressupõe exatamente a adoção de ideologia progressista, senão que há margem para a vinculação a uma interpretação da doutrina social da Igreja e de outras versões teológicas que encontram ancoragem ou diálogo com o catolicismo romano logo expresso, por exemplo, na Encíclica *Centesimus Annus*. Nessa é afirmada a necessidade de superação da mentalidade individualista radical que hoje encontra-se tão disseminada nos países ocidentais e suas respectivas sociedades, e para que esse movimento de superação ocorra é requerido um “[...] concreto *empenho de solidariedade e caridade* que tem início no seio da família com o apoio mútuo dos esposos, e depois com os cuidados que uma geração presta à outra” (JOÃO PAULO II, 1991, p. 92), sendo essa concepção de solidariedade coletiva compatível com a desconstrução do conceito operante do direito de propriedade e sua ancoragem e expresso desenvolvimento sob a lógica do mais radical individualismo, algo recepcionado pela crítica presente na gramática política e social de Aguiar, evidente e comprometido antípoda da versão contemporânea autoritária do capitalismo.

A noção de solidariedade que perpassa o conceito de justiça social e contempla a redistribuição de riquezas deságua no conceito de de-

mocracia substancial recepcionada no pensamento político de Aguiar, antípoda de fundo e da forma do capitalismo turbinado e sua versão autoritária violenta contemporânea que se expande sob a tutela do financismo planetário. A contradição se expressa em que esse projeto econômico e de organização política patrocinada pelo capital não contempla em qualquer grau a “[...] luta por melhor distribuição de rendas, por melhores salários, [e que] é hoje de grande importância estratégica, [pois] além de possibilitar, ao menos, [viabiliza] o atendimento de algumas necessidades básicas dos oprimidos” (AGUIAR, 1987, p. 89), senão precisamente o contrário, os interesses da moderna versão do capitalismo alimentam um processo de empobrecimento crescente e o paralelo do fortalecimento de uma espiral decrescente dos direitos (cf. FORRESTER, 2000, p. 78) que prejudica diretamente a massa de indivíduos tanto quanto ao próprio sistema e as instituições da democracia.

Sob esse cenário de força do capital é inviável sequer suspeitar que seja factível a negociação de contratos de trabalho sem a proteção do Estado e dos sindicatos em defesa da parte trabalhadora hipossuficiente. Está em curso não a implementação de um projeto de concentração de rendas e riquezas, mas a sua radicalização, pois é projeto já aplicado na América Latina há século sob mascaramentos vários, do que é acompanhado de diminuição de salários, de política econômica contracionista, de liquidação dos direitos dos trabalhadores, monetarismo em versão extrema e de eliminação massiva de postos de trabalho, medidas compatíveis com o extermínio das bases do Estado social predispostas ao asseguramento existencial dos indivíduos menos privilegiados quando a sua debilidade hoje se encontra traduzida em privações extremas na área da alimentação e da saúde, mas também da moradia, educação e segurança pública.

Extensa e transversal, a noção de justiça social em Aguiar contempla o direito ao “justo salário” ao qual faz referência a Encíclica *Centesimus Annus*, convicta de que tal espécie de direito condicionante da própria vida não pode ser simples e levemente abandonada ao “[...] livre acordo das partes [...]” (JOÃO PAULO II, 1991, p. 19). Inversa, sem embargo, é a ideia reiteradamente sustentada pelos defensores do livre mercado, sendo a razão da inviabilidade de um acordo entre partes o fato de que

estão colocadas em posição de absoluta discrepância quanto a sua capacidade negocial e poder de barganha, assim como de antagonismo de classes, onde uma delas, proprietária de bens econômicos, que dispõe livremente da urgência que a fome e as demais debilidades da vida impõem aos que dela sofrem, enquanto que a outra parte, a dos trabalhadores(as), padece dessa carência de recursos econômicos suficientes para aplacar e remediar as necessidades de forma imediata.

A manutenção das estruturas orgânicas do capitalismo malgrado eventuais alterações superficiais tão somente protela o problema de fundo, pois o não enfrentamento decidido e decisivo tão somente projeta e densifica a espessura de nuvens de ocultamento sobre o plano do real. O enfrentamento das questões de fundo apenas pode ter vez e espaço a partir da conjugação da crítica e decisão sobre o sistema, muito embora, já à partida e de forma imediata, seja imperativo empreender reformas destinadas a abordar a questão da distribuição de rendas e riquezas. Esse movimento é capaz de mitigar a oposição entre os interesses em jogo, com efeito de, inclusive, temporariamente, sufocar crises de alto impacto, mas não dispõe de força e, a rigor, tampouco da pretensão, de abordar resolutivamente a contradição em si mesma, posto que “[...] não fere o nó inicial que é o da relação entre capital e trabalho” (AGUIAR, 1987, p. 18) e, portanto, que é mantida a gênese e caldo de cultivo da contradição que alimenta e potencializa o sistema. Nesse sentido convergimos com a conclusão de Aguiar (1987, p. 88) de que “Não se pode dizer que uma ordem social capitalista é mais justa que outra por melhor distribuir sua renda [...]” (*Ib.*), senão que o problema tem a sua essência na natureza do próprio sistema e que sem enfrentá-lo frontalmente apenas postergamos, uma e outra vez, a crise que habita o âmago da estrutura dessa tipologia social.

Resta pendente o esclarecimento acerca de quais seriam as condições sob as quais poderiam a redistribuição de riquezas ser efetivada e não menos importante é questionar sob quais condições políticas poderiam mesmo as propostas dos mais moderados reformistas triunfar em socorro das vidas e da dignidade dos contemporâneos? Qual o antecipável nível de tolerância nutrido pelo massivo conjunto de deserdados que em uma sociedade democrático-popular deve desfrutar de posição de

supremacia, massa de indivíduos que tem premência em satisfazer as suas necessidades básicas. Não há uma resposta *a priori* para as diversas circunstâncias históricas, e é preciso recordar que a natureza do sistema não permite otimismo quanto a superação da crise que carrega em seu âmago, senão a adoção de sucessivos paliativos que cedo ou tarde precisarão ser enfrentados com a radicalidade que o problema exige, e a esse respeito importa recordar com Aguiar (1987, p. 89) que o “[...] capital, em certas circunstâncias, pode ceder os anéis [mas], nunca os dedos, nessa luta para a manutenção do poder real”. Deve ser analisado o problema e a crise sistêmica do capital desde a perspectiva de que já não é possível ceder qualquer coisa quando já nada mais há a ser cedido quando o que está em causa é a própria existência humana, pois um mero passo atrás significará o perecimento.

Contra-sistêmica, essa abordagem crítica ao capitalismo não está necessariamente ancorada em paradigma filosófico-político situado no espectro ideológico de esquerda, senão que assim como enunciado pela Encíclica *Centesimus Annus* (JOÃO PAULO II, 1991, p. 66) “[...] é correto falar de luta contra um sistema econômico, visto como método que assegura a prevalência absoluta do capital, da posse dos meios de produção e da terra, relativamente à livre subjetividade do trabalho do homem”. Essa interpretação de prioridades consolida uma visão humanista da política que transcende os limites da materialidade da qual se ocupa o mundo econômico. É elogiável o empenho de setores da Igreja e de sua Doutrina Social ocupados em analisar o mundo do capital e do trabalho, obra mediada pela consideração de que os indivíduos que sofrem cotidianamente em face do incessante choque entre o capital e o trabalho, o que explicita uma organização em que se produz o encolhimento do valor humano e a sua deterioração especificamente no que concerne a aplicação ao mundo do trabalho.

A consideração humanista das relações estabelecidas entre capital e trabalho leva a adoção de políticas públicas derivadas de opções em matéria de política econômica que imponham medidas de corte altamente restritivo não apenas da oferta de emprego, como até mesmo de mera ocupação transitória e trabalhos ordinários, assim como, e não menos importante, das condições oferecidas para o adequado desem-

penho do conjunto das funções laborais. Para Mbembe (2018a, p. 15) trata-se de que a agudeza com que está sendo realizada a flexibilização e precarização do mundo do trabalho impõe rotina caracterizável como genuíno nomadismo de trabalhadores, em incessante trânsito de uma a outra ocupação profissional, o que leva o autor a concluir que talvez já não existam trabalhadores propriamente ditos.

É intenso e extenso o presente agravamento da debilitação do mundo do trabalho, ao que é preciso acrescentar o importante aspecto de que se no passado o “[...] drama do sujeito era ser explorado pelo capital, a tragédia da multidão hoje é já não poder ser explorada de modo nenhum [...]” (MBEMBE, 2018a, p. 15-16), tão intenso é o movimento precarizador. Isso equivale a desvelar e ampliar a escalada da tragédia dentro do trágico já dado, uma subdimensão do mal revelador de uma profundidade ainda mais brutal do que o capital já fora capaz de instituir. Essa ruína de uma já degradada realidade aponta para uma ampla massa humana “[...] relegada a uma ‘humanidade supérflua’, entregue ao abandono [...]” (MBEMBE, 2018a, p. 16), absolutamente desprezada, que na prática implica a exclusão de massas humanas da órbita da dignidade e, em não raras situações-limite, a privação da própria existência, sendo essa a consequência direta da retirada de sua utilidade para o sistema (cf. MBEMBE, 2018a, p. 16), cuja funcionalidade orgânica para a economia reside no grau de dependência desses indivíduos relativamente ao sistema e, sobretudo, de como e quão funcionais resultem para o sistema.

Esse débil cenário laboral com profundas e negativas consequências humanas foi descrito por Mbembe cuja análise elucida as diretas consequências do aprofundamento de esforços para lograr a concretização da distribuição justa das riquezas e das rendas, ao passo que em inclemente e intensa oposição de alinham as forças de resistência gestadas na elite, pois a sua mera proposição deve projetar à partida que, em seu limite, o “[...] capital não poderá mais ceder às pressões dos dominados, sob pena de ter de abrir mão de dois aspectos fundamentais para sua sobrevivência: a propriedade e o lucro” (AGUIAR, 1987, p. 89), isso oferece a medida e evidência do quão intensamente a elite oporá resistência às políticas redistribucionistas. Há pontuais contradições entre o propósito humanista-democrático de Aguiar e a descrição do

amassamento humano descrito por Mbembe (2018a), tal como também ocorre em Ribeiro (1972), mas também importante convergência no que concerne a crítica do papel do capital. A esse propósito recorda Aguiar (1987, p. 89) que contradições são desnudadas, pois o que está em causa é a posição assumida pelo capital, e ele logo será colocado em posição desde a qual já “[...] não mais poderá ceder, pois isso implicaria o fim de sua hegemonia e o trabalho não mais poderá conquistar mais espaços econômicos e políticos”. (AGUIAR, 1987, p. 89).

As mais modestas versões da redistribuição de riquezas não podem vir desconectadas de conceito legitimador tão caro ao liberalismo econômico e político como é a meritocracia, segundo a qual as prévias vantagens detidas por alguns atores sociais é justificada pelo conjunto das habilidades e aptidões de que dispõe o indivíduo, desconsiderando a centralidade do papel desempenhado por sua inserção social, assim como a sua relação comparativa com os demais. Essa lógica meritocrática impõe um forte processo político de intervenção negativa no modelo de distribuição de riquezas e rendas, algo que nas sociedades periféricas termina por ser obstaculizado. São desconsideradas as condições de absoluta assimetria em que os indivíduos são estruturalmente posicionados, desconsiderando os meios privilegiados aos quais têm acesso apenas alguns escassos indivíduos, e que assim chegam a ocupar as melhores posições sociais com vistas a obtenção de êxito nas disputas pela implementação de políticas que mantenham o *status quo* e o controle das mais privilegiadas posições sociais, econômicas e políticas. Uma sociedade com esse perfil está dissociada de qualquer remota proximidade com as bases de uma boa sociedade tal como a proposta pela gramática social de Aguiar (1987, p. 89) que entroniza como “[...] justa uma distribuição de riquezas que sirva às maiorias, mas também não podemos esquecer que tal distribuição não acontecerá numa ordem capitalista”, pois é justamente essa ordem que alimenta o eixo da radicalização atomizante com vetor centralizador de riquezas em escala crescente e incessante.

Desde a perspectiva política democrático-popular aguiariana torna-se indispensável refletir sobre uma configuração da justiça que sustente (ou solape) o acordo social. Nessa hipótese de debilidade estrutural da maioria da população não se justificaria que apenas alguns indivíduos

desfrutassem à partida de posições de relevantes vantagens e, logo, sejam compreendidas como ilegítimas e deslegitimadoras do próprio sistema quando analisadas desde uma perspectiva humanista-democrática no sentido proposto pela obra de Aguiar (1987, p. 85). Um dos aspectos em que a crítica de Aguiar transcende é no que concerne a sua crítica da sucessão *causa mortis*, pois no regime capitalista “[...] grupos sociais vão acumulando patrimônio, [e] com isso impedindo que novos homens também gozem da possibilidade da posse de bens”, e nesse sentido é indispensável conceber estratégias legislativas que combatam a eternização de privilégios e de posições de alto favor adquiridas sob estruturas sociais incompatíveis com a descrição nos termos próprios de uma democracia popular.

Conexamente a esse argumento em seu momento Furtado (2013, p. 206) ressaltava que “Essa inelutabilidade de uma intensa acumulação está na origem da instabilidade característica da sociedade capitalista”, mas que não devemos entendê-la senão como fruto de uma cristalização-naturalização²⁹ falsificada daquilo que realmente está à base de

29 Essa ideia explicita um determinismo tão rude quanto aquele em seu momento exposto pela teoria política compatível com a filosofia política progressista e, logo, tomada como alvo da crítica por parte do pensamento neoliberal. A sua versão contemporânea radicalizada não hesita em tentar destruir os instrumentos de proteção social, utilizando meios de persuasão de que nefastas são as políticas públicas voltadas a isso, e afirmando, reiteradas vezes, que inexistente alternativa política para instaurar uma “boa” política econômica que não seja a neoliberal, a única supostamente competente para concretizar a conjunção da liberdade e o desenvolvimento econômico. A rigor, ambos os valores não têm ocorrência em paralelo, e a liberdade é o conteúdo que se deseja persuadir que tem ocorrência concreta — malgrado as suas deletérias repercussões humanas — enquanto o segundo elemento, o prometido desenvolvimento econômico, é adiado constantemente, uma e outra vez — operando na prática como uma promessa motivadora capaz de angariar apoio a um sistema insustentável —, e capaz de aglutinar apoios até que transparece a realidade à percepção coletiva, quando advém o dia da ruína sistêmica, evidenciando, somente então, toda a sua ampla e triste face através dos terríveis resultados produzidos ao longo do período de obscurecimento da percepção pública sobre o sentido das políticas aplicadas. Por esses motivos torna-se inadiável admitir o fracasso do modelo, pelo menos até a emergência no cenário político da próxima geração de indivíduos, e enquanto isso a grande mídia tratará de ir preparando a distorção das percepções políticas, pavimentando o terreno para que, chegado

um sistema econômico que engendra sucessivamente novas formas de consolidação das desigualdades, assim como de seu agravamento. Esse é cenário atentatório às expectativas e melhores esperanças da democracia na medida em que a concentração de riquezas e de poder político que ela alimenta invadem e tendem a colonizar permanentemente o espaço público em que o poder econômico brande as liberdades apenas retoricamente como elemento legitimador da ordem capitalista sob os auspícios de um revestimento democrático estritamente formal.

Indispensável para a disseminação e assentamento da democracia, a legitimidade precisa ser operada e exitosamente capturada pelos poderes instituídos junto a população, mas sob a garantia última ancorada na efetivação de (re)ações populares compatíveis como signo previamente emitido. Essa é uma passagem disruptiva com o momento de conexão com o direito divino, e que logo de ser suplantado pelo núcleo duro do Estado-nação logo teve de buscar outra ordem de fundamentação jurídico-política para legitimar sua posição de poder (cf. STIGLITZ, 2014, p. 76). O trânsito institucional e estrutural para uma sociedade que aspire a construção de uma democracia substantiva pressupõe o reconhecimento de que a legitimação de suas estruturas guardem proximidade relativamente à contínua tutela dos interesses majoritários, algo que na gramática social de Aguiar (1987, p. 76) significa que esse modelo democrático deve manter acesa a preocupação com traduzir o “[...] espírito de um povo, por buscar o bem-estar da comunidade, por procurarem a felicidade dos cidadãos”, embora tratem-se todos esses de objetivos imateriais e, logo, suscetíveis de abusivas apropriações, im-

o momento, as novas gerações que adentram o “mercado” político já disponham de uma descrição de mundo contaminada pelas distorções que convém ao *establishment*. A esse respeito é notável como a democracia capitalista logra manipular conceitos e categorias de sorte a apresentar — não raro com êxito durante longo período — a si mesma (falsamente) como inclusiva da população, quando a realidade é precisamente a inversa nos países periféricos, embora o movimento político contemporâneo nos países de economia central já evidencie eixo de convergência com a realidade dos países periféricos em vias de desenvolvimento no que concerne a uma importante discrepância entre os segmentos sociais, à riqueza (material) e de poder (político) ao qual apenas um grupo muito restrito político detém e bem controla.

porta colocá-los como vetores para uma sociedade democrático-popular operativa sob atento olhar e controle da sociedade civil.

A escassez de legitimidade é objeto que deve ser alvo de análise em suas várias manifestações na América Latina. Malgrado seja possível detectar a existência de vestígios das tentativas de estruturar o Estado de bem-estar na América Latina, sem embargo, são de cristalina percepção os esforços das economias centrais que operam em sentido inverso, de eliminar estas referências *welfaristas*, varrendo até mesmo da memória coletiva, o que facilita a abertura do caminho para a ocupação do mercado de bens e serviços por empresas transnacionais. A mais adequada descrição da intensidade da corrosividade das supostas forças de livre mercado coaduna com a interpretação política e econômica da realidade mundial presente no texto da *Centesimus Annus* quando destaca que naqueles últimos anos antes de sua publicação era observável “[...] um novo tipo de estado, o ‘Estado de bem-estar’ [...] para responder de modo mais adequado a muitas necessidades e carências, dando remédio a formas de pobreza e privação indignas da pessoa humana” (JOÃO PAULO II, 1991, p. 90). Essa intensidade corrosiva que o livre mercado capitalista deixa escoar sobre todas as esferas da vida as contamina brutalmente, embora não irremediavelmente. Essa é análise que aponta o pressuposto jurídico-político que logo seria reencetado e potencializado com o conteúdo para a destruição promovida pelas forças neoliberal-autoritárias.

Os sucessivos empreendimentos atentatórios aos fundamentos do Estado de bem-estar são relevantes, mesmo quando em contraposição a vastos setores do catolicismo romano que mantém a sua posição de defesa contra o franco avanço e destruição de direitos. Esse movimento não carrega apenas a deterioração de vidas como a da crença e imediato respeito pela ideia de democracia, dado que as forças sobre ela interventoras se conduzem tal qual sicário do futuro político, e assim, principalmente, contaminando as alternativas que os processos democráticos são capazes de gerar e oferecer aos problemas mais prementes da vida ordinária assim como também para outros de caráter estrutural. A esse propósito admite Soares (2001, p. 43) que diversos são os países que dispõem de legislação social, oscilando entre aqueles mais e menos avançados, entre aqueles que possuem sistemas de previdência social

preocupados com a profundidade e horizontalidade das organizações para a prestação de assistência à saúde bem como a devida provisão (e provisão) de aposentadorias, o apoio temporário ou as compensações definitivas por doenças obstaculizadoras ao exercício laboral, ademais dos cuidados com a maternidade e o zelo de amparar aqueles indivíduos que porventura perdem a sua ocupação laboral em sociedades cada vez mais marcadas pela flexibilidade no mundo das relações de trabalho.

Esse quadro geral de deterioração desenha o pertencimento de um amplo coletivo de indivíduos que legitimamente apoiaram a construção de um modelo de Estado que é alvo de ataques por parte do grande capital, terminando por não dispor sequer de modestos apoios que serviriam como amortecedores sociopolíticos eficientes para manter níveis mínimos de estabilidade social que, finalmente, interessariam ao próprio capital manter, exceto quando a sua opção para estabilizar-se no poder seja a ancoragem no poder coercitivo do Estado. Esse importante ganho sistêmico, sem embargo, não é percebido ou avaliado como tal pelos controladores da casa de máquinas, senão como altos custos os quais é preciso eliminar sejam quais forem os meios necessários empregar. Nessa rubrica são classificados, por exemplo, mesmo os mais importantes programas sociais, tais como os de habitação, a concessão de bolsas várias, todos eles objeto de franco ataque sob os mais injustificáveis pretextos, que põe em xeque mesmo os níveis mínimos de bem-estar social. Sem a articulação destes programas, as consequências sociais derivadas são desastrosas do ponto de vista tanto dos indivíduos quanto da coletividade, realidade que se projeta de forma daninha sobre a paz social, e ao miná-la por completo nem sequer a dura aplicação do aparato coercitivo do Estado pode voltar a garantir a estabilidade a médio e longo prazo ainda quando, talvez, possa revelar algum grau de eficácia a curto prazo.

A gramática humanista-democrática de Aguiar não recepciona políticas de Estado destinadas à destruição de seus órgãos e estruturas concebidas para a implementação de políticas públicas cujo objeto seja a proteção das populações menos privilegiadas ou mesmo excluídas, as quais habitam os mais obscuros rincões da miséria. São esses indivíduos a quem se deve prestar superior atenção, sendo que para Aguiar a eles se deve conceder a prioridade, especialmente àqueles que per-

deram seu emprego ou bem não dispõem de oportunidades e de vias de acesso à educação, e também o mesmo espaço deve ser reservado àqueles residentes de forma permanente às margens da inviabilidade da empregabilidade. Quando o neoliberalismo autoritário aponta para a imposição de reformas, não raro, o que se observa é o absoluto ataque aos fundamentos do pacto político, dos acordos de fundo longamente gestados democraticamente que ordenam a vida em comum e legitimam as instituições, e que vem a sustentar a devastação das políticas sociais, cenário que o neoliberalismo expressa enquanto empenho de suplantar o que conceitualmente pode ser apenas incorretamente classificado como reforma, posto que em sua essência atinge o patamar da consecução de um projeto de destruição em larga escala que transcende a economia e atinge em cheio o patamar civilizatório alcançado historicamente através de duras disputas situadas aquém do ambiente democrático mas com o objetivo de criá-lo, mantê-lo e desenvolvê-lo.

Sob esse tormentoso cenário ganha ainda mais importância o humanismo democrático aguiariano que encarna uma tão clara quanto radical e eficiente oposição ao extenso texto e retórica política das reformas que, corretamente compreendidas, significam nada menos o primeiro e dissimulado passo para a destruição das garantias básicas dos trabalhadores e de suas mínimas condições existenciais sob as mutantes (mas estáveis) estruturas do capitalismo que, com esse movimento, revela a sua estratégia e toda a sua indômita voracidade, posto que arrasa até mesmo as garantias mínimas que poderiam proteger a existência do sistema econômico. No que tange às políticas do Estado de bem-estar estabilizadoras-sistêmicas sustenta Hirschman (1984, p. 142) que “Cuando esas políticas empezaron a ser defendidas y adoptadas, un argumento importante en su favor era que fueron indispensables para salvar al capitalismo de las consecuencias de sus excesos [...]”, ou seja, o que estava em causa, e não podemos dizer que deixou de está-lo, é que a eliminação das políticas sociais é evidente sinal de que a voracidade do capitalismo é também, paradoxalmente, arma eficiente para consumi-lo, mais do que alimentar continuamente a sua expansão *ad infinitum*. Sob essa perspectiva de Hirschman a proteção ao capitalismo em face de sua própria lógica e de suas agudas e nefastas consequências passa pela

contenção de sua avidez pela realização de lucros e concentração de riquezas, algo que em diversas latitudes tem lugar, algo que hoje parece ser a regra de uma ousadia sem par que arrisca tudo na *manu militari* para sustentar a sua lógica de expropriação.

Enquanto o pensamento social de Aguiar projeta a extensão da lógica do projeto civilizacional em curso desde o final da Segunda Grande Guerra Mundial alicerçado nos referenciais teórico-econômicos e nas estruturas e organismos de Bretton Woods sob inspiração iluminista atenta ao aprofundamento do humanismo e dos direitos humanos, no mesmo diapasão Aguiar contrapõe-se aos tempos corrosivos, cujo foco é o de atacar, e estancar, o processo orientado a estender à amplas capas de indivíduos pobres e miseráveis o mesmo conjunto de direitos, princípio de ação política basilar constante nas mais avançadas sociedades e documentos sociopolíticos e constitucionais do pós-guerra após a experiência da barbárie na Europa. Essa é a experiência histórica que vem sendo ignominiosamente desprezada em período de notável alastramento da pobreza e que encontrou lastro e forte pilar estabilizador através da adoção de políticas redistributivo-econômicas e igualitaristas jurídico-políticas típicas do Estado de bem-estar social, que como direto efeito veio a reduzir imensamente o apelo às opções radicais em matéria política (cf. FERRAZ, 2016, p. 3) e, por conseguinte, da ansiedade e indisposição com o próprio capitalismo.

Via inversa a essa opção política *welfarista*, outra, o neoliberalismo autoritário alimenta as condições de maximização da desigualdade, conducente a uma das mais sérias fraturas, e para esta ocorrência colaborou imensamente o processo de globalização que potencializou a estratégia deflagrada ainda na década de 1970 para desconectar o Estado do exercício de suas funções precípuas, dentre as quais, notadamente, a da promoção do bem-estar social e melhorias sociais várias (cf. WOOD, 2014, p. 107). O asseguramento da paz social não é traduzível pela mera imposição da coerção e força bruta, senão pela oferta de bens e serviços assim como por intermédio da intervenção direta em áreas estratégicas, iniciativas que visam apoiar ou diretamente realizar políticas inclusivas que (re)afirmem a posição e da relevância da posição individual e coletiva.

Esse tipo de orientação estatal encontra plena justificativa na obser-

vação de George (1978, p. 33) de que “[...] só os pobres é que sofrem, e já que também os mais mal alimentados dentre eles são os que correm o maior risco de serem mal alojados, mal cuidados e ignorantes [...]”, mas se é mesmo certo que em um determinado contexto histórico esse coletivo configura um expressivo grupo de indivíduos, por conseguinte, haverá um importante comprometimento das condições de desenvolvimento de uma sociedade em face da debilidade de seus recursos humanos. Nesse sentido convergimos com George (1978, p. 33) ao sustentar que “[...] será muito difícil levá-los a fazer grande coisa no sentido de melhorarem o seu próprio estado, se não tiverem a ajuda dos mais favorecidos, dos mais organizados”, e nesta intersecção da pobreza e da miséria com a falta de acesso ao poder é que residem as melhores condições para a sua perpetuação e das bases para a injustiça social que não pode configurar o alicerce sólido para uma sociedade democrático-popular substancial.

As políticas públicas que adotam como objetivo a inclusão social inclui como pressuposto uma *Weltanschauung* humanista-democrática, denotando as vias para uma conexão antropológica e aplicação político-normativa que assume à partida a igualdade moral entre os indivíduos. Por derivação, trata-se de considerar a legitimação oriunda da sociedade e sua aplicação à autoridade estatal como consistente tão somente na medida em que a ação política seja efetiva na distribuição do poder e destine os resultados econômicos da ação dos atores econômicos de forma equânime. As políticas públicas que operam no sentido de enfrentar com decisão a miséria e a pobreza terminam por gerar duplo e desejável efeito, aglutinador e estabilizador e, por outro lado, negativo, o ressentimento radical motivador de reação por parte dos controladores do poder.

Inversa é a política neoliberal cujo horizonte produz e reproduz a pobreza e a miséria ademais de aprofundá-las à custa da massa de trabalhadores(as) ao passo que a geração de crescentes níveis de desigualdade introduz subliminarmente as condições de cultivo ideais de perigosas instabilidades,³⁰ que desde o seu direto impacto na economia logo se

30 A produção de instabilidades econômicas interfere direta e nefastamente na política e na vida ordinária dos trabalhadores(as). A produção desse cenário que consolida

projetam fácil e danosamente sobre a descostura do tecido político. Nesse sentido as suas forças operam como “[...] véus de fumaça para encobrir os verdadeiros desígnios dos poderes que podem ser traduzidos pela frase: os poderes existem para servir aos interesses de seus detentores” (AGUIAR, 1987, p. 76), e por fazê-lo de modo eficiente sob a desigual correlação de forças é que o processo de radicalização das desvantagens dos segmentos depauperados seguem o seu curso. Nesse diapasão será reconhecível o poder em sua qualidade de legítimo e justo apenas e tão somente quando o “[...] poder *[esteja]* voltado para essas maiorias hoje exploradas. O resto é capa retórica para esconder a opressão”. (AGUIAR, 1987, p. 76).

A desconexão do poder da esfera de alcance das capas trabalhadoras descortinam vias para que as políticas públicas vetorizadas pelas coletivas populares sofram ataques diretos dos mais poderosos grupos. A manifesta ousadia em seus esforços concentradores de rendas que não guardam distância nem tampouco se opõem a regimes políticos autoritários que podem emergir historicamente de forma controlada ou meramente facilitada sob dadas circunstâncias de desfavor ao projeto econômico oligárquico. Sob condições similares, vários grupos de interesse convergem historicamente e demonstraram disposição para alimentar a concentração de rendas (cf. FURTADO, 2013, p. 273) sem valorar negativamente as graves consequências sociais que isso neces-

a desigualdade é inviável sem algum tipo de ancoragem política, seja por ação ou por omissão, mas em qualquer caso demanda a articulação com a turvação do plano do real sobre o qual os trabalhadores(as) poderiam intervir. Na análise de uma das dimensões desse cenário assiste razão a Ferraz (2016, p. 3) ao sustentar que “Há, pois, razões de sobra, não só morais como pragmáticas, para a adoção de políticas de diminuição significativa da desigualdade, sobretudo no Brasil, onde seus níveis ainda são estratosféricos, mesmo com a recente disputada queda”, especialmente quando consideradas as políticas públicas aplicadas neste século no Brasil. É indispensável a implementação de política econômica e de políticas públicas que interfiram diretamente na contenção imediata do aprofundamento da desigualdade e, mediadamente, na alteração do vetor, instaurando a reversão desse processo implementando níveis de equidade superiores que demarcam com agudeza e consequência o processo de substancialização da democracia.

sariamente implica pois, de fato, “O poder econômico acumulado nas mãos de poucos dá-lhes a possibilidade de usá-lo para ‘desequilibrar o jogo social’ em todas essas esferas” (FERRAZ, 2016, p. 3), com ampla e regressiva repercussão no poder político da população. A esse propósito Borón (2004, p. 110) chama a atenção sobre o necessário comprometimento intelectual com reverberações no “fazer político” que é estruturado desde as altas esferas econômicas como a América Latina testemunha quando aquele desenvolve o seu projeto cujas consequências na prática são descritas por Borón (2004, p. 110) como “[...] fenomenal desigualdade na distribuição dos recursos para “fazer política”, e essa não será uma realidade reversível empreendida, senão quando forem outros os controladores da casa de máquinas.

As grandes corporações transnacionais estão visivelmente interessadas em mascarar ao máximo os velhos propósitos e métodos coloniais, mas não para alterá-los, senão para continuar dando-lhes curso associadas devidamente as representações nacionais. Mobilizados estes atores mostram evidente disposição para, literalmente, ocupar sob arrendamento todo o território nacional a baixo preço para proceder à sua exploração massiva, restando ínfimos recursos naturais ao desenvolvimento do país e do conjunto dos trabalhadores(as) legítimos proprietários das riquezas alienadas. Esse é um movimento que conta com uma elite fortemente colonizada culturalmente que renuncia até mesmo a mais modesta das versões nacional-soberanistas — malgrado assumir tal retórica para fins de legitimação³¹ — para assim buscar refúgios e ocultar-se em um espaço anódino de cidadania globalizada.

31 Em alguma medida pode ser tomado como exemplo desse processo a ascensão da ditadura Videla ao poder na Argentina, quando então, logo de assumir, “[...] apressou-se em proibir as greves e decretou a liberdade de preços ao mesmo tempo em que encarcerava os salários. Cinco meses depois do golpe de Estado, a nova lei de investimentos estrangeiros pôs em igualdade de condições as empresas nacionais e estrangeiras. Assim, a livre concorrência terminou com a situação de desvantagem injusta em que se encontravam algumas corporações multinacionais frente às empresas locais”. É notável como as medidas tomadas de forma urgente pelo emergente regime ditatorial-militar foram calçadas nos interesses das grandes corporações transnacionais, aos quais claramente favorecia em desfavor dos segmentos produtivos

Esse segmento renuncia a todo referencial nacionalista e age sob uma ordem estabelecida por um soberano econômico que embora não tenha face pública dele se conhece com toda a clareza a força de suas armas em todas as latitudes do planeta nas quais intervém, e que apenas mantém a constância de tão somente proteger os incluídos no sistema em face da potencial (ou manifesta) ira e reação dos bilhões de pessoas desarticuladas sobre quem recai o altíssimo ônus da sanha exploratório-devoradora que o sistema carrega inexoravelmente em seu âmago. Esse perfil predatório do capitalismo contemporâneo dialoga com a inquietação de Borón (2004, p. 110) quanto a insustentabilidade de que setores sociais interessados na garantia de direitos e na introdução de profundas mudanças mantenham uma “[...] atitude angelical e ignorar que existe uma forte luta de classes [...]”, e que é mesmo na mais clara exposição dos termos e da intensidade desse enfrentamento em que apenas um dos lados conta com uma altíssima dose de recursos para colonizar e controlar a representação política, a qual estará “[...] sempre de prontidão para liquidar qualquer experiência reformista, revolucionária ou contestatória [...]” (BORÓN, 2004, p. 110), aspecto ressaltado por Aguiar (1987, p. 118-119) ao chamar a atenção para o fato de que as reações populares que imponham a massiva transgressão da ordem jurídica fará disparar contra os oprimidos a máquina coercitiva do Estado e assim o “[...] resultado será a repressão, a destruição, a morte, todas elas desencadeadas dentro dos parâmetros legais dados como legítimos”.

Esse cenário de agravamento da luta de classes é alvo de sucessivas maquinações para obscurecer a possibilidade de percepção do real, com incessantes tentativas de mascaramento das quais emerge apenas um conjunto determinado e controlado de opções, dentre as quais as que interessam à elite são resumidas, embora potentes dão a tônica e sob diversas e potentes formas pretendem ser incontornáveis. Esse cenário de disputas entre classes termina por conceder razão à análise de corte

nacionais, malgrado manter a retórica da defesa dos interesses nacionais através de sua íntima conexão com os interesses do império norte-americano e seus eventuais associados.

literário realizada por Galeano (1989, p. 3) que é bastante reveladora da alta densidade e voltagem desse enfrentamento, posto que “O sistema é muito racional do ponto de vista de seus donos estrangeiros e de nossa burguesia comissionista, que vendeu a alma ao Diabo por um preço que deixaria Fausto envergonhado”, trecho cujo poder explicativo engloba os espaços de poder da elite da América Latina.

Um sistema estruturado desse modo não é facilmente contraditado, e ainda muito mais dificilmente revertido em seus fundamentos, posto que se a sua disfuncionalidade tem ocorrência perceptível no plano empírico, as pistas para a sua superação efetiva dependerá tanto da criação quanto da posterior consolidação de canais de “Participação no poder [*que*] significa tomada de decisões, possibilidade de escolha, possibilidade de cobrança e controle” (AGUIAR, 1987, p. 75), sendo esse um conjunto de medidas configuradoras da democracia e que Aguiar (1987, p. 75) classifica como uma “democracia real”.³² A constituição de uma democracia substancial guarda relação de contradição com os constantes esforços da elite para travar e interditar de todas as formas a instauração de qualquer modelo e sistema que se aproxime da descrição humanista-democrática, mas que dispõe de potencial para fazer triunfar os interesses da classe deslocada do acesso ao poder, a qual na gramática política progressista aguiariana é acertadamente descrita como oprimida.

Malgrado o objetivo imediato, e mediato, seja o de garantir o acesso aos bens econômicos através de esforços redistribucionistas, é preciso propor a pré-compreensão de que tal objetivo não é alcançável senão

32 Estando a democracia em posição de íntima conexão com a ideia de liberdade e, especificamente, de liberdade de eleição, sem embargo, é notável a advertência de Aguiar (1987, p. 106-37) sobre as reais possibilidades de escolhas, e nesse sentido alertava para que “Vivemos sob um arbítrio maior que nos tolhe e controla, impondo condutas, padrões, pensamentos e linguagens, o que significa dizer que não escolhemos, somos escolhidos, pois as próprias opções que nos dão se põem entre o pior e o péssimo”. Esse cenário não é eivado de pessimismo, senão de um cru realismo político que não encontra reverberação nas grandes corporações midiáticas, pois desta mistificação depende a manutenção da posição passiva da massa de trabalhadores(as).

através de forte mediação política e expansão das linhas de apropriação popular no poder de sua intervenção. A interdição à esfera política é estratégica para obstaculizar o poder político, o que tem sérias implicações culturais e sociais e, sobretudo, retroalimenta o *status quo* e que condiciona poderosamente o porvir, sendo esse o grave poderio utilizado para impedir que determinados atores venham a expressar os “[...] objetivos e as práticas dos grupos, classes ou blocos de poder predominantes em escala mundial”. (IANNI, 2000, p. 20).

A assunção destes pressupostos inviabiliza os princípios e toda a base de fundamentação até mesmo da democracia liberal, e não por outro motivo o capital financeiro transnacional foi levado a buscar outra ordem de legitimação teórica diversa do liberalismo, embora procurando maquiar a sua face ao falsificar o seu conteúdo e apresentar-se como compatíveis. O capital financeiro transnacional adota a versão extremista de ultradireita, posto que enquanto a democracia liberal convive, estima e estimula a “[...] coesão social e mercado competitivo em condições de razoável igualdade sócio-econômica” (FERRAZ, 2016, p. 3), por outro lado, a maximização dos interesses capital financeiro transnacional é incompatível com estes princípios democrático-liberais, dado que permanecem vinculados tanto ao contratualismo quanto ao constitucionalismo, pois ao potencializar os seus interesses econômicos o faz assumindo sem quaisquer sistemas de freios ou contenções típicos do modelo do liberalismo político clássico.

Enquanto a democracia liberal tem entre os seus elementos caracterizadores da demanda por níveis mínimos de coesão social sustentados em articulação com condições de convivência com as engrenagens de um mercado que se pretende competitivo, mas que seja devidamente pautado e temperado pela instauração de condições de, no mínimo, razoável igualdade sócio-econômica (ver FERRAZ, 2016, p. 3). Via inversa, do que se trata no contexto de radicalização do capital financeiro transnacional é de que já não é alimentada a estratégia de proteção dos valores e princípios, mas isso não sugere ser inviável conter esse processo, senão que tal como admite Furtado (1999, p. 91) “[...] é possível começar a disciplinar o capital financeiro e o capital monetário”. Esse caminho sugere que calcemos tal estratégia na síntese no que podemos

resumir como solidariedade, que deve sobressair e ser protegida quando choque com a otimização dos altos interesses econômicos, a respeito do que assiste razão a Therborn (2014, p. 13) ao afirmar que a “[...] cohesión social es mucho menos vital para las elites dirigentes hoy en día de lo que fue para sus equivalentes de siglos anteriores”, pois a força é o que, no fundo, sustenta essa elite dirigente mais do que a aspiração a qualquer modesto nível equitativo de coesão social.

A indiferença quanto às consequências humanas do esgarçamento do tecido social transpassa a fronteira das privações derivadas da imposição da fome e péssimas condições de saúde a milhões de indivíduos que conformam uma legião incontável de pessoas cuja condição orgânica é descritível como “[...] cronicamente famintas [que] são fisicamente menos desenvolvidas e mentalmente menos capazes do que as que comem o bastante [...]” (GEORGE, 1978, p. 31). Esse conjunto de circunstâncias socioeconômicas tem nefasto impacto no momento presente deteriorando as condições objetivas de vida e, por outro lado, é circunstância que se perpetua nas descendências destes indivíduos, os quais terão “[...] muito menos resistência à doença e são muito mais suscetíveis ao ataque dos parasitas que proliferam nos países pobres” (GEORGE, 1978, p. 31) e essa é, desde logo, uma potente arma contra a coesão social mas, sobretudo, insta a massa de indivíduos de diversos países à reação contra o sistema.

A descrição de George sobre as condições de vida as quais são expostas milhões de pessoas é potentíssima acerca da destruição da existência de tantas delas que o referir-se à sua massividade não é exagero, e especialmente ao considerar que o comprometimento das condições de vida da íntegra da sociedade, implica no solapamento das condições mínimas para a estabilidade social. Resta claro que não menos grave que o extermínio dos contemporâneos é a hipoteca e comprometimento da vida das futuras gerações, pré-determinando do infortúnio de milhões de indivíduos que carregam em sua memória o vilipêndio e a violência contra os seus predecessores submetidos à barbárie da fome, somando-se a isso o controle das subjetividades, em cuja herança genética carregam a má-nutrição, condição que acarreta terríveis limitações existenciais, tantas são as “[...] debilidades que lhe acompanham (falta de acesso à educação, segurança, meio ambiente saudável etc.), [que]

criam um sistema com tal perfil que os “Seus filhos têm cinquenta vezes mais probabilidades de morrer antes do primeiro ano de vida do que os nossos [...]”. (GEORGE, 1978, p. 31).

Essa perspectiva analítica de George é reforçada pela conclusão de Ferraz (2016, p. 3) de que “A pobreza é a face mais visível e cruel da desigualdade”, mas também dispõe de uma face invisível, a saber, a sua capacidade de produzir o extermínio assim como o comprometimento do futuro dos indivíduos sem que seja possível percebê-lo. Igualmente a desigualdade carrega consigo dimensão carregada de crueldade, que não tem outra origem senão na perfeita conjunção entre a restrição ao poder político e os recursos econômicos, reunião de forças que paralisa aqueles que padecem da pobreza em seus diversos níveis, assim colocados em posição de incapacidade de para reagir contra as eficientes engrenagens que aproveitam o recrudescimento das políticas neoliberais. Esse maquinário de controle continua a encontrar espaço de ação para perpetrar-se na medida em que as esferas de poder acessíveis à massa popular oscilam entre altamente reduzidas a tão modestas que são de todo ineficazes assim como também o foram as esferas de intervenção daqueles indivíduos que os precederam. Isso explica parcialmente a crítica ao presente modelo de capitalismo no que tange a que as condições que lhe propiciam o avanço são também as que introduzem as mais “[...] profundas desigualdades sociais nas áreas de penetração recente [...]” (SOARES, 2001, p. 17). A radicalização da desigualdade produz resultados dispersos e variáveis à dependência da calibragem ótima que seja efetuada, em todos os casos prejudiciais às relações sociopolíticas típicas de uma democracia popular marcada pela equidade, perspectiva crítica clara no pensamento social de Aguiar (1987, 1990) ao conjugar a desigualdade como um elemento intrínseco à injustiça.

A radicalização da desigualdade e das políticas que a alimentam está perpassada pelo debate sobre a progressividade da fiscalidade e da estrutura tributária do Estado e como ambas são concebidas pela casa de máquinas mas também de acordo como ambas se conectam com a sociedade. Um desses pontos conectivos é perceptível através da manifestação da disfuncionalidade da ordem econômica sob a qual vivem os indivíduos, alcançando níveis tais que produzem em cheio a

crise alimentar que impõe o seu regime de indignidade humana sobre os setores mais débeis situados entre os empobrecidos e os miseráveis que sequer dispõem de acesso às calorias mínimas diárias para garantir a sobrevivência, assim demonstrando sua indiferença relativamente à centralidade dos valores humanos, enquanto que, por outro lado, restam mobilizados em seu apoio os “[...] meios de comunicação de massa [que] decidem que de momento já chega de olhar para corpos emaciados e quando não se registra uma fome realmente espetacular que mereça ser fotografada”. (GEORGE, 1978, p. 47).

Sob o esforço coordenado para distrair e tangenciar a indignidade imposta ao plano do real vai sendo eliminada da visão pública a evidente debilidade de volumosos grupos de indivíduos assim como o alto grau de premência de todas as suas básicas demandas que até mesmo os mais convictos liberais mantêm-se alinhados em defender. Sem embargo, hoje a estrutura econômica favorece amplamente o *establishment*, pautando prioritariamente as operações em bolsa de valores em detrimento da efetivação de políticas que descuidem se delas resulta a suba ou decréscimo do número de indivíduos com acesso aos bens básicos da vida. A indiferença relativamente a isso é inaceitável desde a perspectiva de filosofias políticas como o humanismo democrático de Aguiar.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS: O HUMANO SOB O DOMÍNIO ECONÔMICO

Embora seja apenas um dos elementos concorrentes, o descontrole legal da mídia é um dos mais graves problemas para a estabilização e continuidade dos sistemas democráticos na América Latina pois é, de fato, um poder sem contrapoder. A esse respeito preciso compreender que a propositura de um marco legal para o funcionamento da mídia deve vir acompanhado de modelo de controle social, algo que aponta nada mais do que para a intervenção de um legítimo controle popular em face de outro não reconhecido como tal mas que assim é exercido sem limites de qualquer tipo e operando sob o amparo da liberdade de expressão e de mídia.

O que está em causa nesta análise dista de propor a censura, mas sim tem a clareza de que são contrademocráticas as forças que operam sem controle, e desse modo soa autoevidente a importância de constranger a ditadura da mídia. Os grandes grupos midiáticos nacionais e os gigantes que operam em escala transnacional explicitam o total controle ao qual historicamente esteve exposta a informação circulante, controle exercido pelo poderio financeiro e seus prepostos, os grandes grupos políticos e ao estabelecer assim a pauta, selecionando temas e eivando prioridades termina por não apenas influenciar como virtualmente determinar a opinião pública, reforçando interpretações, maximizando a importância de fatos e ocultando tantos outros, publicando conteúdos a partir do condicionamento dos interesses impostos pela orientação de seus financiadores. A esse propósito assiste razão à crítica de Borón (2004, p. 107) de que os “[...] meios de comunicação de massa na América Latina, salvo raríssimas exceções [...] estão completamente dominados pelos capitalistas e geram uma visão sobre a realidade latino-americana que pouco tem a ver com a verdadeira realidade”, e é precisamente por intermédio dessa distorção do plano do real que as condições de resistência são desarticuladas, para o que Sousa Jr. (1984, p. 31) chama a atenção no sentido da imperatividade de dissipar a distorção ideológica que é imposta e envolve os indivíduos, expondo assim a necessidade da “[...] tomada de consciência pelos homens desses conflitos, e assim, explicar e elevar essa própria consciência [...]”.

O que está em causa é criar uma metarrealidade apta a dar suporte à elite cuja preocupação não é outra senão manter a tergiversação do real na medida em que o pleno e analítico acesso popular a esta dimensão não poderia mais do que causar enormes embaraços ao *establishment* com riscos concretos aos seus interesses. A intermediação dos meios de comunicação potencializa a ideologia do capital em detrimento do mundo do trabalho, pois a sua lógica de operação ocorre sob a estrutura do capitalismo cuja contemporânea versão turbinada está calçada em “[...] dinheiro e a riqueza [que] se transformaram no fator determinante das eleições, pois através das *mass media* e da indústria cultural conseguem moldar a vontade popular, que então se expressa ‘livremente’ nas urnas” (BORÓN, 2004, p. 50), e é essa desarticulação da vontade popular

que deixa de emergir de modo consistente do processo eleitoral que colabora decisivamente para o processo de desequilíbrio da representação política que intervém para negar o processo civilizatório especialmente representado pela intervenção no mundo do trabalho.³³

Os princípios da teologia do catolicismo não negam a visão de que as obrigações econômicas devem ser honradas, senão o contrário, mas a isso acrescem o elemento humano, tornando indissociável pensar o econômico a partir da premissa da supremacia do homem. Esse é pressuposto indicativo da assunção do imperativo ético, e disso decorre logicamente que “[...] não é lícito [...] pedir ou pretender um pagamento, quando esse levaria de fato a impor opções políticas tais que condenariam à fome e ao desespero populações inteiras” (JOÃO PAULO II, 1991, p. 68),³⁴ e isso já aponta para uma profunda restrição das práticas econômicas internacionais e da orientação de seus pesados organismos, que operam de forma indiferente aos altos prejuízos humanos que as suas políticas econômicas impõem. A *Centesimus Annus* é realmente clara a esse respeito ao vetar que as pretensões de que “[...] dívidas contraídas sejam pagas com sacrifícios insuportáveis [...]. Nesses casos [...] encontrar modalidades para mitigar, reescalonar ou até cancelar a

33 Embora sob intenso controle ideológico-cultural, as eleições realizadas pelas democracias liberais são reputadas como de central importância para a sua teoria e legitimação. Sem embargo, as eleições terminam por ver-se comprometidas já que não contêm ou mantêm nada mais do que a aparência de um sistema de livre escolha política de representantes, processo em realidade comprometido em seus mais diversos momentos, desde a estrutura e dinâmica dos partidos passando pelo financiamento dos mesmos, desde a organização e funcionalidade dos espaços políticos disponíveis na mídia nos quais é forjado o alcance eleitoral das lideranças políticas realmente representativas da população até o financiamento do processo eleitoral etc.

34 Interditar qualquer projeto afinado com esse tipo de resultados é um imperativo de qualquer modelo democrático, inclusive os de mais modesta voltagem. A aplicação de política econômica em prol da maioria composta por trabalhadores(as) torna-se inviável e contraditória com os interesses da minoria, sendo essa a energia motriz contida na (re)transmissão cotidiana da carga ideológica antidemocrática. Isso interessa diretamente aos operadores da casa de máquinas, cujo êxito implica na destruição de milhões de vidas, algo a todas luzes incompatível com os preceitos básicos assumidos pelo catolicismo romano em sua *Centesimus Annus*.

dívida [...]” (JOÃO PAULO II, 1991, p. 68), mas esse é um quadro que não pode ser operado sem a conjugação de dois elementos, a saber, dispositivos estatais e uma sociedade civil dotada de alta voltagem política na defesa de seus interesses a ponto de pressionar decisivamente as autoridades, colocando-as em condição de não dispor de espaço para recuar em favor das intensas pressões que recebem dos representantes do grande capital internacional.

Mesmo as mais modestas perspectivas de justiça social demandarão estruturas de Estado capazes de definir a supremacia do social sobre o puramente econômico, e tal é a capacidade que apenas um governo substantivamente democrático detém, e nisso assiste razão a Furtado (1999, p. 92) ao afirmar que “Deixar a tarefa na mão do mercado significa que o interesse social será marginalizado”, pois são interesses cuja convergência é meramente fruto da casualidade histórica, dado que o poder é realmente “[...] exercido pelos grupos sociais minoritários, segundo seus interesses, moldando as sociedades de acordo com sua forma de produzir, pensar e viver” (AGUIAR, 1987, p. 74). Relegar os interesses sociais ao controle do mercado conforme consta da leitura de Furtado implica recepcionar a retórica da naturalização dos princípios econômicos do neoliberalismo, o que resulta no desinteresse pelos efetivos e nefastos resultados obtidos. Os resultados econômicos são consequência de mera opção política, e não derivação de implicações da natureza sobre a organização humana, e por isso é sempre possível reagir e alterar a ordem, seja fazendo-o de forma moderada quanto mais radical e transformadora, algo inviável, e impensável, sem a intervenção no círculo dos influentes no poder.

Junto às estruturas estatais são necessárias articulações políticas dos grupos democrático-populares e progressistas equipados, fortes o suficiente para derrotar a elite que controla o poder, grupo primordialmente comprometido com a contenção da exploração das riquezas nacionais pelos próprios nacionais que ocupam-se da limitação da ação de grupos proponentes da restrição à expropriação imperial. A esse respeito interessa a pontual conjugação do argumento católico com o de Aguiar (1987, p. 77), que dá um passo além à solidariedade, no sentido de que desenhar a justiça em sociedade a partir da concepção

de poderes que desempenhem as suas funções de forma independente mas que, sobretudo, “[...] tentam servir aos interesses das maiorias de seu povo em oposição àquelas onde o poder nada mais é que marionete dos interesses, dos lucros e dos créditos internacionais”.³⁵ Suplantar as condições que favorecem a desinstalação de mínimos níveis de representatividade democrático-popular são uma importante iniciativa dos poderes econômicos.

As atividades de resistência a estes esforços de domínio da esfera pública são elementos do cenário político. Sem embargo, sempre e quando a resistência aos processos de mudança termine por inviabilizar até mesmo a vetorização da estabilização social a partir da criação de bases materiais equânimes para a vida humana, a isso subjaz a anteposição ao desenvolvimento social por parte da considerável força da articulação da elite que instrumentaliza e constantemente redesenha o capitalismo, algo que constitui uma grave ameaça para a coesão social (cf. THERBORN, 2014, p. 13).³⁶ Mas se essa é mesmo uma força com possibilidade de apresentar sua face avassaladora, então assiste razão ao argumento de Borón (2004, p. 111) de que “[...] não tem sentido tomar uma atitude

35 A posição de Aguiar sobre a preeminência dos interesses da população encontra direto espelhamento na escolha da política econômica a ser adotada que, por seu turno, em face da supremacia dos valores humanos, encontra diálogo interno com a doutrina social do catolicismo romano expressa na *Centesimus Annus* (1991, p. 66-67), na qual é admitido que embora “A Igreja reconhece a justa função do lucro [...]. Todavia o lucro não é o único indicador das condições da empresa. Pode acontecer que a contabilidade esteja em ordem e simultaneamente os homens, que constituem o patrimônio mais precioso da empresa, sejam humilhados e ofendidos na sua dignidade”. É essa compatibilidade entre o humano e a organização dos instrumentos de produção (*lato sensu*) o que é colocado em crise em tempos de desprezo pelas instituições democráticas.

36 Importa considerar com Furtado (1999, p. 81) que a gravidade dos problemas atinentes ao desenvolvimento econômico e social brasileiro, especialmente aqueles do Norte e Nordeste, devem-se historicamente menos à esfera dos temas estritamente econômicos do que às incidências e determinações das estruturas do poder político sobre o social. Esta foi a percepção de Furtado em sua intervenção direta como responsável político nos órgãos promotores do desenvolvimento daquela região brasileira, e que é ainda útil para perceber a esfera do real e projetar ações para revertê-lo.

defensiva que nos obrigue a ser hiperdemocráticos a ponto de garantir liberdades e direitos plenos para aqueles que estão dispostos a sabotar e destruir a revolução”, colocando-se neste momento a decisiva questão da resistência política e defesa institucional e legal-constitucional.

Não há qualquer outro ponto de partida para que analisemos os fundamentos de uma sociedade justa senão tomando à partida o conceito de soberania como vetor de todos os demais valores políticos que emprestarão sustentação aos empreendimentos políticos coletivos. Destituído da soberania um povo hipoteca todas as suas condições de realizar os seus melhores e mais importantes valores, dentre os quais o da justiça social, pois será apenas a soberania que priorizará a consecução dos fins de um povo e de uma nação, e não a de outros que com ele concorrem pelos bens da vida. Exemplo histórico do quão indispensável é a soberania é observável no curso de todas as épocas experimentadas por povos colonizados orientados em mobilizar esforços para superar essa condição dependente para assim lograr apontar para a ascensão política e avanço de suas condições de desenvolvimento social e econômico. Esse horizonte não pode ser projetado senão através de sua densa ancoragem com a articulação das forças populares, pois é essa a única base capaz de sustentar a soberania dos Estados periféricos e em nenhum caso a burguesia que historicamente permaneceu associada aos interesses dos controladores da casa de máquinas residentes na matriz do império.

Essa percepção recebe importante contribuição da análise de Aguiar (1987, p. 79) ao expressar a sua compreensão de que o poder “[...] pode ter se originado das maiorias exploradas, mas também pode, na medida em que se instala, ir criando instrumentos de controle, mecanismos burocráticos [...]”, e esse é um importantíssimo alerta para que os processos democrático-populares de corte humanista não sejam armadilhadas por suas próprias virtudes, vale dizer, que estas importantes iniciativas políticas não sejam vitimadas pela contaminação das instâncias populares por estruturas de poder e uma lógica de funcionamento institucional capaz de derrotar a percepção popular acerca de suas aspirações mas, sobretudo, de suas limitações no plano empírico.

A contaminação das forças populares no exercício do poder subverte não apenas um determinado governo, mas invade de forma importante a

percepção pública a respeito de suas virtudes, em cujo processo a grande mídia associada ao capital transnacional opera de forma importante ao potencializar todas as feridas abertas ordinariamente no exercício do poder. Há uma estratégia voltada a esse propósito, mas ela também traz armadilhas, pois “As mesmas maiorias em nome de quem esse poder se instalou, agora, também passam a ser marginalizadas, sem participação [...]” (AGUIAR, 1987, p. 49), sendo que a maioria nada mais constitui do que a voz indispensável para a ascensão legítima da minoria ao poder que, logo, o exercerão indiferentemente aos mais caros interesses desta maioria, colocando assim em xeque o asseguramento do conjunto de direitos, inclusive os políticos, possível objeto de abusos, mas que não mantém relação de necessidade com a qualificação dos eleitores ou a sua condição socioeconômica (cf. HIRSCHMAN, 1984, p. 142).

A intensificação dos esforços para efetivar o controle dos processos políticos nacionais voltados a afirmar a soberania é uma das mais potentes chaves para potencializar a realização dos projetos pós-neocolonialistas. As sofisticadas estratégias impõem como urgente a tarefa de mobilização dos povos já identificada no texto de Aguiar, sem o que restaria inviabilizada a reversão do novo e avassalador instrumental imperial,³⁷ contra o qual sugere Wood (2014, p. 119) que a “[...] ação política

37 Dentre as dimensões desse controle encontramos a análise de Galeano (1989, p. 5) sobre a questão populacional em que chama a atenção para o desiderato dos herdeiros de Malthus, para quem não seria possível outro futuro senão o de condenar os futuros mendigos ainda mesmo antes que venham a nascer. Nesse contexto Galeano (1989, p. 5) recorda a importante figura política de Robert McNamara (1916-2009), em seu momento Presidente do Banco Mundial e que tinha ocupado a mesma posição na Ford Motor Company em 9 de novembro de 1960, onde havia ingressado em 1946, que obteve grande êxito na gestão da empresa. Na sequência seria guindado à posição de Secretário da Defesa dos EUA no período de 1961 a 1968 durante as presidências de John F. Kennedy e Lyndon B. Johnson, estando plenamente envolvido nas atividades bélicas norte-americanas no Vietnã, sentindo-se confortável para afirmar que a “[...] explosão demográfica constitui o maior obstáculo ao progresso da América Latina, e anuncia que o Banco Mundial, em seus empréstimos, dará preferência aos países que executarem planos de controle da natalidade”, estratégia que, passadas algumas décadas, pode ter sido alterada, mas não em sua essência, senão em seus instrumentos, pois mantendo o propósito de controle populacional há incidência direta nas

não pode se dirigir apenas a oferecer incentivos de capital para fazer coisas socialmente produtivas ou a compensar os estragos do capital por meio de “redes de segurança”, vale dizer, que a ousadia de criação de sociedades e instituições comprometidas com a atenção material aos interesses dos povos depende de que sejam projetadas de modo concreto as condições para estruturas sociopolíticas e econômicas que transcendam as meras expectativas de “redes de segurança” que mantém a lógica de funcionamento do regime que em grande parte igualmente atende os interesses do projeto pós-neocolonialista. Isso aponta para a necessidade de que a ousadia social venha a transpor as fronteiras da minimização das perdas impostas aos trabalhadores(as) adentrando em cheio o campo da substancialização da democracia para além das formas políticas, preenchendo-a de conteúdo econômico segundo chave equitativa.

O aprofundamento do processo de construção da soberania dos países periféricos avança celeremente, enquanto o seu eventual estancamento e posterior reversão pressupõe complexo movimento de ampliação da escala de compreensão pública tanto ao papel-chave da soberania que o Estado possa desempenhar as suas funções relativamente às prestações sociais impostas pelas necessidades cotidianas dos trabalhadores(as) como a construção de mecanismos hábeis para que a reatividade seja quadro político visualizável. O processo de ataque à soberania não pode ser revertido sem a indispensável ancoragem popular, mas tanto estas forças que a atacam como as que a defendem não podem prescindir da intervenção estatal, orientando-a necessariamente a serviço do coletivo para o qual o Estado foi conceitualmente concebido de onde extrai a sua legitimação em sociedades democráticas, e apenas quando assim ancorado quanto à legitimidade é que no campo econômico poderá ser preservada uma sociedade cujas bases sejam descritíveis como justas, algo que aparece na gramática de Aguiar (1987, p. 92) sob a perspectiva da

demandas por serviços sociais e a mobilização de riquezas para atendê-las, assim como também do aparato coercitivo estatal para impor as medidas antinacionalistas indispensáveis para que a expropriação de riquezas possa continuar seu imparável fluxo histórico rumo às metrópoles, sejam quais sejam as suas encarnações de poder históricas.

“[...] intervenção de um Estado sobre bens que são negados às maiorias e que após essa medida sejam por ele socializados no sentido de servir às necessidades dos oprimidos”. Não pode ser outra a tarefa prioritária delegada a um instrumento de poder cuja finalidade-mor é estabilizar conflitos sociais.

Esse movimento de real superação das circunstâncias opressivas requer modelo de intervenção estatal que não pode realizar-se segundo os típicos arquétipos formal-burgueses, que não tardam em revelar os seus injustos resultados em face de seu vetor orientado a “[...] sanear empresas ou pagar preços de mercado para os proprietários, o que significa que os interesses das maiorias continuam subordinados aos da minoria que, com a indenização recebida, poderão repor sua propriedade em outra região [...]” (AGUIAR, 1987, p. 87), coletivo que em nenhum caso hesitará, dispondo de força para tanto, em impor uma ditadura para preservar os seus privilégios, quer assumam o regime como aberta ou apenas mascaradamente antidemocrático. O quadro analítico apresentado por Aguiar reforça a interpretação de que a superação das estruturas das piores versões do capitalismo opressivo implica a sua substituição, portanto, mais do que a mera reforma que é tão somente o que podem oferecer os modelos formal-burgueses.

O equipamento estatal é tão indispensável como talvez nunca o tenha sido para enfrentar a avassaladora força política coordenada para solapar as instituições democráticas,³⁸ e para contrapor-se a ela igualmente

38 Nos dias correntes a força combativa à democracia e de sua destruição utilizam instrumentos que oscilam entre a sutileza do comprometimento da funcionalidade de suas instituições que as deslegitimam e a rudeza aberta da aplicação do aparato coercitivo estatal. A defesa contra o incessante ataque às instituições da democracia — únicas hábeis para garantir os direitos políticos e sociais — passa pelo reforço dos órgãos do Estado em sua versão democrático-popular, e para fazê-lo é indispensável considerar a tese de fundo de Borón (2004, p. 91) sobre o controle exercido pela minoria, dada a sua contínua disposição para o estabelecimento de regimes antidemocráticos sob as mais diversas estratégias, inclusive mantendo a gramática mas excluindo a grande maioria da população, vale dizer, perverte internamente o conceito e seu lógico desdobramento prático que é o atendimento dos interesses da massa trabalhadora. A democracia para alguns encontra a sua imagem especular nas democracias capitalistas contemporâneas (cf. BORÓN, 2004, p. 91), o que é um sério equívoco, restando assim por concluir com

necessárias são as estruturas de proteção à cidadania à falta das quais os poderes supra-estatais podem colonizar e conduzir o Estado para cumprir fins diversos daqueles nutridos pelo humanismo democrático. À diferença de antanho como sustentou o liberalismo clássico, hoje a maior ameaça já não advém do exercício do visível poderio estatal sobre a população, mas dos ocultos poderes supra-estatais que o colonizam e desde os seus órgãos intestinos exercem o pleno controle sobre a determinação dos rumos das políticas estatais cuja orientação e a de proteger a população contra o avanço indômito dos interesses dos rostos incógnitos e suas mãos invisíveis mas produtoras de efeitos palpáveis. A esse propósito podemos convergir pontualmente com o diagnóstico de Schmitt (2001, p. 79-80), embora não com os seus desdobramentos, ao sustentar que “Sólo un Estado débil es el siervo capitalista de la propiedad privada. Todo Estado fuerte [...] demuestra su verdadera fuerza no frente a los débiles sino con respecto a los fuertes en el terreno social y económico”. O desafio continua posto.

A posição de servidão do Estado em face dos desígnios dos interesses privados da minoria — operada sob a falsificação da defesa da maioria — é a máxima orientadora explícita cujo desdobramento subliminar é a infra-ordenação do humano, de sua compreensão como “[...] consumível e descartável, seja enquanto trabalhador que vende sua força, seja enquanto ser que ele se relaciona com outros” (AGUIAR, 1987, p. 91), aspecto no qual é franco o diálogo de Aguiar com Darcy Ribeiro (1983, p. 23) ao referir-se ao trabalhador como um mero combustível, ademais de renovável. Trata-se de processo de *coisificação* que percorre caminhos tão radicais quanto infinitos em suas pretensões inesgotáveis de subordinação do humano.

Inversamente, mesmo quando a ética do catolicismo impõe ao homem a obrigação de ganhar o pão com o suor de seu próprio rosto, paralelamente, há o reconhecimento de que a toda humanidade também

a sugestão de Borón sobre a admissibilidade de conceder espaço para a ação política daqueles que conspiram contra a democracia, algo que, desde logo, leva a refletir sobre a realidade e o triste desfecho imposto à República de Weimar.

assiste o direito de ser recompensada adequadamente por seu trabalho. Analisando a medida desta contrapartida ao trabalho projetamos uma sociedade o direito a remuneração ajustada não pode ser negado, ao menos não quando tenhamos em perspectiva a tutela de, ao menos, padrões razoáveis de democracia indissociavelmente habitadas pelo respeito à dignidade do ser humano. Essa é uma circunstância de negação da totalidade do sistema-mundo fásccio-pós-neoliberal financista, que todavia preservam um horizonte de limitações cuja intensidade continua a impor o distanciamento de qualquer possibilidade de legitimação ética ou de alcançar a paz social (cf. JOÃO PAULO II, 1991, p. 82).

O ataque visceral sofrido por projetos políticos democrático-humanistas do tipologia da proposto por Aguiar é orientado por ideologia característica do arranjo sócio-econômico capitalista cujo calço é tão elitista quanto falsamente neutro e científico, cenário bastante usual no continente latino-americano. Para Aguiar (1987, p. 81) resta claro que nesse modelo ideológico o “[...] trabalho se torna um apêndice do capital [...]”, e isso corrobora o interesse de tornar o homem um apêndice do produto econômico, que se é indesejável em si mesmo, logo transpõe o umbral da mínima segurança quando o indivíduo é tornado um servo do mais daninho dos produtos culturais, a saber, o capital e o seu sistema regente. O que está essencialmente em causa é que os controladores da chave da casa de máquinas não hesitam em utilizar os instrumentos nela disponíveis para impor as “[...] mais variadas estratégias para manter sua lucratividade, baixar a criticidade, continuar no poder político e comprar as energias dos assalariados pelo menor preço possível com um máximo de rentabilidade”. (AGUIAR, 1987, p. 81).

Toda essa gama de iniciativas de controle e amassamento humano é bem descritiva do sistema no qual as massas são persuadidas a viver como se não houvesse alternativa possível. Estas opções são, dentre os múltiplos instrumentos que seguem brotando, úteis para resistir a efetivação do controle por parte das altas esferas do poder através de recursos extralegais e, porventura, contrários à lei, lógica de poder oposta à democracia humanista proposta por Aguiar (1987, p. 113). Em seu núcleo duro encontra-se a advertência quanto às imperativas limitações às minorias capazes de manipular o poder tanto quanto o processo legislativo, residindo nesse

aspecto a urgência presente no texto de Aguiar (1987, p. 113) ao chamar a atenção para que “[...] não se vai permitir que grupos minoritários, em função de seus interesses, venham a causar um retrocesso na luta pela libertação”, condição minoritária que não deve ser confundida com a debilidade, senão o contrário, são um grupo em condições de impor-se, razão suficiente para levar Aguiar (1987, p. 113) a necessidade de “[...] controle em favor das maiorias também há de ser exercido”.

Malgrado de forma subliminar a proposta política de Aguiar compartilha valores comuns à perspectiva ético-antropológica do catolicismo romano cuja orientação concede supremacia a proteção aos menos privilegiados. Ambas mobilizam o respeito à dignidade e a figura do trabalhador, analisando-a desde a assunção de sua posição de alto desfavor na ordem social, indivíduos premidos pelas não escassas nem modestas necessidades, e sendo assim, não desfrutando das proteções das esferas de legalidade, que efetivamente não os representam. Terminam por sucumbir ante as pressões do sistema capitalista cuja encarnação mais visível é a da figura dos nem sempre visíveis controladores/empregadores, majoritariamente dispostos a remunerar insuficiente e injustamente a sua força de trabalho (ver JOÃO PAULO II, 1991, p. 20), entendendo-se concretamente por injusta toda aquela remuneração que, à partida, no mínimo, desatenda as necessidades básicas dos trabalhadores(as).

Sob esta chave é perceptível a supremacia da posição assumida pelo mundo do capital, desde a qual mantém total desprezo pelo mundo do trabalho e pelo trabalhador em que o critério econômico que prioriza a produtividade finalmente orienta a restrição não apenas das condições de vida mas da própria condição de viver, e em alguns casos voltando esforços para a organização da morte. De forma conexa é certa a análise de Aguiar (1987, p. 83), talvez socialmente contramajoritária, embora não contraintuitiva ao afirmar que o capital (*sobre*)vive do trabalho, e sendo esse o único real produtor de riquezas, isso implica em sucessivas tentativas de controlar o mundo do trabalho e, para além dele, visando máxima apropriação de riquezas, objetiva o controle de todas as dimensões da vida do trabalhador. Aguiar (1987, p. 83) compreende que os limites da existência do próprio sistema capitalista estão dados pelo mais bem acabado controle sobre o mundo do trabalho, e a esse

respeito podemos, e devemos, concluir que um aspecto-chave para lograr o controle total é a manipulação do processo legislativo e da própria legislação trabalhista, e não menos importante, é o controle dos dispositivos relativos à legislação tributária e do próprio sistema econômico que ordena o conjunto das atividades empresariais.

A sociedade humanista e democrática de Aguiar (1987, p. 83) cobra o seu sentido de justiça na medida em que o trabalho, e não o capital, seja a chave das instituições e o critério de sua organização. Assim reconhecendo que as sociedades devem estar organizadas segundo o interesse da maioria de homens e mulheres, e não pelos da minoria, posto que tal estrutura nada mais aponta do que à descoordenação e descuido relativamente aos esforços em prol da defesa dos direitos e garantias das maiorias, as quais não resta espaço para que sejam atendidas as necessidades básicas da massa dos indivíduos.

A obra de Aguiar é notável em seu empenho na defesa dos direitos da maioria e dos direitos humanos, construindo uma gramática filosófico-política orientada pelos valores de uma ordem democrático-humanista conectada à defesa da maioria, e nesse sentido o seu ponto de partida e foco prioritário se distancia do liberalismo em sua versão clássica. À partida Aguiar (1987, p. 83) assume que a exploração contínua e superlativa do trabalho é condição essencial para a manutenção do sistema capitalista e que, portanto, operar contra esse é desobstruir caminhos para evitar esse processo de exploração ou, no mínimo, colocar as condições de possibilidade para a minimização de danos, que por modesta que seja, implica a desconstrução das condições do êxito do capitalismo.

A contenção da progressiva degradação das condições de trabalho é um objeto, e objetivo, central da atividade de organização e possível da consolidação dos valores que circundam qualquer mínimo projeto de asseguramento da dignidade do ser humano que é contemplado, necessariamente, em projetos políticos comprometidos com uma versão da democracia, mesmo quando de média voltagem. Um projeto desse tipo implica enfrentar a organização do trabalho e proteção ao trabalhador(a) como um tema central de positivo reconhecimento e afirmação e também como um direito humano, dada a sua transcendência como suporte para a existência, assim reposicionando o trabalho como uma dimensão da

vida plena de sentido e aberturas, carregadas de múltiplas possibilidades de autorrealização, algo que, sem embargo, pressupõe forte empenho na desconstrução do sistema restritivo da vida imposto pelo capitalismo através de sua estrutura objetivamente *coisificante* do humano.

A afirmação dos valores sociopolíticos condutores de uma política econômica pautada pela justiça social nos termos propostos por Aguiar aponta para a superação dos obstáculos mínimos artificialmente impostos à existência, com os quais o modelo capitalista contemporâneo não mantém relacionamento necessário e tampouco contempla em ordem de prioridade. Qualquer conexão é estritamente casual e temporária. A gramática filosófico-política de Aguiar contempla em seu núcleo um modelo social que afirma a centralidade do humano enquanto tal. A esse respeito é precisa a análise de Furtado (2013, p. 265) ao chamar a atenção sucessivas vezes para as deletérias consequências da desigualdade e a depender do nível, até mesmo social e politicamente devastadoras, sendo essa realidade que deve ser analisada a partir da consideração de que “A miséria absoluta e a indigência não se apresentarão necessariamente nos países de mais baixos níveis de renda *per capita*, e sim naqueles em que forem mais acentuadas as disparidades sociais e regionais”.

Os níveis de desigualdade que venham a concretizar-se devem ser interpretados em conexão com a direção emprestada pela vontade política, conforme esteja ela ou não empenhada em redesenhar os modelos sociais e, sobretudo, dar substância à justiça social, que tem um de seus núcleos no enfrentamento do grave desafio encarnado pelo recrudescimento de políticas sociais que qualifiquem (educação) e protejam (saúde e previdência) à população e descosturem por dentro a organização interna da impermeabilidade do símile sistema de castas em vigor nas sociedades periféricas como as latino-americanas ativando nelas outros mecanismos de mobilidade vertical essenciais para a expansão de versões substanciais da democracia popular. A qualificação da educação, da saúde e da previdência configura eixo de articulação para o desarme das presentes estruturas que incessantemente potencializam a desigualdade,

sobretudo em países periféricos, e no caso específico do Brasil, tratou-se de condição extremamente agravada durante o regime militar.³⁹

Mesmo para versões contidas das críticas das diversas versões que o capitalismo pode assumir, algo que está colocado em questão é que a “[...] desigualdade econômica excessiva prejudica [...]” (FERRAZ, 2016, p. 3), que entorpece as condições do desenvolvimento humano, e nesse sentido transpomos o mero limite da prejudicialidade quando o extremismo desigualitarista atinge as próprias condições de sobrevivência da massa humana em face da insuficiência da remuneração pelo trabalho. A esse propósito assiste razão a Ferraz (2016, p. 3) ao reconhecer que tal radicalização da desigualdade econômica pode conduzir à destruição de “[...] outros valores importantes das chamadas democracias liberais, como a igualdade política, a igualdade de oportunidades, e a igualdade perante a lei”, sendo essa a opção e os resultados objetivamente reconhecíveis no plano empírico contemporaneamente.

Sob tal cenário de predomínio do capital com pretensões de controle absoluto sobre o trabalho são configuradas as condições materiais para a ambição do que Furtado (2013, p. 250) reconheceu ser a eliminação de “[...] forma[s] anacrônicas de organização social que condenam milhões de criaturas humanas a condições abjetas de vida”, sendo a consciência e ampla disseminação desse plano empírico em seu mais profundo nível a base concreta a partir da qual construir sólido e estável elemento anímico para reverter tais condições objetivas. Para pavimentar essa via reativa é importante mobilizar toda a atenção e compreensão das reais origens da desigualdade artificialmente criadas pelo mundo da

39 Furtado (1999, p. 81) destaca que o excepcional período de crescimento econômico brasileiro durante o regime militar foi deliberadamente insuficiente para calçar o sólido desenvolvimento nacional na medida em que a riqueza produzida não foi alvo da indispensável redistribuição para que a finalidade de desenvolvimento social — e mesmo o desenvolvimento econômico sustentado — pudesse ser alcançado, vale dizer, que à época o crescimento do país, de fato, operou no sentido contrário, debilitando o tecido e a estrutura social em que pese tenha experimentado um crescimento econômico pontual e com alguns índices positivos a destacar quando (erroneamente) analisados isoladamente do contexto sociopolítico em que estavam inexoravelmente inseridos.

política que, logo, segue o curso da radicalização em sua versão turbocapitalista, para além do tópico realista que explicita as diferenças humanas, mas cuja maximização é própria do mundo cultural — algo que repetidamente se observa na história latino-americana — tomado como combustível da polarização política (cf. FERRAZ, 2016, p. 3) da qual, paradoxalmente, será possível extrair a força necessária para alimentar a esperança de construção do elemento anímico indispensável para a reversão do quadro de domínio que invade o continente e, em linhas gerais, os países periféricos e de capitalismo dependente.

Desde a perspectiva dos direitos a versão contemporânea do capitalismo se mostra antípoda lógico-sistêmico de qualquer nova ordenação sociopolítica e econômica voltada à proteção do trabalho e do trabalhador(a) e, no limite, das mais básicas condições da própria existência humana, entendida ela em sua melhor e mais digna condição possível. Há reflexo disso na interpretação de Aguiar (1987, p. 88) de que o “[...] capitalismo é perverso em sua origem, injusto por sua natureza”, mas o fato de sê-lo tampouco sugere que encontremos interditas por completo as vias para a sua mitigação, sendo esse um ponto nevrálgico, ou seja, a crítica sobre se o que realmente está em causa é apenas a instauração de políticas mitigadoras em face de um poder dotado de pretensões totalizantes ou se de enfrentá-lo em sua essência. Para Aguiar (1987, p. 88) seria possível empreender políticas de contenção ao avanço do capitalismo através do uso de “[...] terapias paliativas, mas não podemos torná-lo justo, na medida em que ele é assentado sobre uma relação necessariamente opressiva”, e nesse passo, portanto, Aguiar dá guinada ao reformismo inconsequente quanto o horizonte político assumido por uma sociedade seja o de uma democracia popular substancial.

Ao passo em que as condições objetivas para a implementação de políticas reformistas de minimização de danos são dadas, e considerando a violência sistêmica imposta aos trabalhadores, logo, é preciso convergir como um imperativo político e humanitário a adoção imediata de políticas que amenizem perdas, isso sim, sem que em nenhum caso sejam perdidas de vista outro horizonte, mais profundo, no qual persista o objetivo de realização de transformações sistêmicas. Malgrado a adoção de uma política prática de contenção imediata de danos,

a esse propósito assiste razão a Aguiar (1987, p. 89) ao sustentar que as políticas reformistas não dispõem de mais condições do que de moderado êxito, afirmando que “[...] fica clara a impossibilidade de uma conciliação entre capital e trabalho e a inutilidade de falarmos em justa distribuição de renda numa ordem exploratória por natureza”, e em se tratando de um caráter injusto radicado na natureza do sistema, logo, não resta mais do que questioná-lo em sua própria essência ao tempo em que propor a substituição de um sistema que explicita a sua grave disfuncionalidade.

Em paralelo às estruturas do capitalismo turbinado Aguiar (1987, p. 84), chama a atenção para os órgãos estatais de notável marca fascista, algo para o que igualmente Florestan Fernandes (2015, p. 33-55) havia devidamente chamado a atenção ainda em 1971, cuja lógica de funcionamento impõe como “[...] fins sociais [e] que o entendimento fascista impõe ao social. O mesmo se diga de uma ordem liberal ou socialista. Em termos simples, fins sociais não significam nada”, e a quem seja concedida a última palavra para determiná-lo, o povo, porventura, é que faz a diferença. O fascismo não tem uma natureza espontânea nem é uma criação natural, e a sua concepção e ordenação provém das esferas nem sempre visualizáveis que criam a tipologia de poder e as condições efetivas de seu exercício e que permanecem em absoluta sintonia empírica com as práticas do mundo do capital.

A leitura de Aguiar (1987, p. 31) apresenta a gramática política de clássicos como Trasímaco, Calícles e Crítias a partir de sua defesa de que, grosso modo, “[...] *as leis são fruto do poder arbitrário dos detentores do poder, que as editam em função de seus interesses, encarando a justiça como uma camuflagem para esconder o domínio da força*”, e essa é uma interpretação do real grotesco, mas em nenhum caso grotesca do real, senão que comprometida com a visualização de suas formas de manifestação histórica, mesmo quando perpassadas por uma crua rudeza. Considerando os textos e contextos analisados vai restando claro que além de perfunctórias reformas pouco é o que o contemporâneo modelo capitalista pode oferecer, senão sucessivas e transmutadas formas de dominação, radicalizando um projeto de expropriação de riquezas e mantendo seu viés altamente concentrador.

É justamente contra um redesenho do império da força que mantém arquétipo anunciado por Trasímaco, Cálicles e Clítias que ocorre o projeto civilizatório, no qual o humano é deslocado de sua posição de supremacia em que está colocado pela inspiração do pensamento social e político de corte humanista-democrático e popular de Aguiar, movimento que o torna a cada dia não apenas atual como absolutamente relevante e necessário em face do recrudescimento da força e da opressão como formas de realização do puro poder travestido de política. Há nele a tensão permanente em prol da afirmação dos valores do povo e dos direitos da gente brasileira rumo às vias para o seu soberano desenvolvimento.

BIBLIOGRAFIA

- AGUIAR, Roberto. *O que é justiça. Uma abordagem dialética*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1987. 123 p.
- _____. *Direito, poder e opressão*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1990. 184 p.
- _____. O imaginário dos juristas. *Revista de Direito Alternativo*. São Paulo: Ed. Acadêmica. N. 2, p. 18-27, 1992.
- _____. A contemporaneidade do perfil do advogado. In: OAB, Ordem dos Advogados do Brasil. OAB Ensino Jurídico: novas diretrizes curriculares. Brasília: Conselho Federal da OAB. P. 129-137, 1996.
- _____. Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. *Para Roberto Aguiar, polícia sozinha não controla a criminalidade*. 26/09/2002b. Disponível em: <<https://ssp.rs.gov.br/para-roberto-aguiar-policia-sozinha-nao-controla-a-criminalidade>>. Acesso em: 12 de julho de 2019.
- _____. Novo secretário quer reeducar polícia no Rio. *Folha de São Paulo*. Cotidiano. 08 de abril de 2002a. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0804200214.htm>>. Acesso em: 12 de julho de 2019.
- _____. Entrevista. *Jornal do Brasil*. 05 de Julho de 2005. P. D3. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/64063/noticia.htm?sequence=1>>. Acesso em: 12 de julho de 2019.
- BORÓN, Atilio. Poder, “contrapoder” e “antipoder”: notas sobre um extravio teórico-político no pensamento crítico contemporâneo. In:

- MORAES, Dênis. (Org.). *Combates e utopias*. Os intelectuais num mundo em crise. Rio de Janeiro: Record, 2004. P. 97-120. 376 p.
- _____. *Aristóteles em Macondo*: reflexões sobre poder, democracia e revolução na América Latina. Rio de Janeiro: Pão e Rosas, 2011. 156 p.
- DEMIROVIC, Alex. Pós-neoliberalismo e pós-fordismo — um novo período no modo de produção capitalista? In: BRAND, Ulrich; SEKLER, Nicola. (Org.). *Diante da crise global*: horizontes do pós-neoliberalismo. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2010. P. 6-78. 296 p.
- DINIZ, Eli. Depois do neoliberalismo. In: BOSCHI, Renato R. (Org.). *Variedades de capitalismo, política e desenvolvimento na América Latina*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011. P. 31-55. 376 p.
- JOÃO PAULO II. Encíclica *Centesimus Annus*. Petrópolis: Edições Paulinas, 1991. 126 p.
- FERRAZ, Octávio Luiz Motta. Democracia e desigualdade. A questão moral não se restringe à pobreza. *Folha de São Paulo*. Ilustrada. Domingo. 8 de maio de 2016. P. 3.
- FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil*. Ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, 2005. 504 p.
- _____. *Poder e contrapoder na América Latina*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. 148 p.
- FORRESTER, Vivian. *Una extraña dictadura*. México: Fondo de Cultura Económica, 2000. 164 p.
- FROMM, Erich. *Ter ou ser?* Rio de Janeiro: Zahar, 1980. 202 p.
- _____. *O medo à liberdade*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986. 285 p.
- _____. *Sobre la desobediencia*. Barcelona: Paidós, 2013. 206 p.
- FURTADO, Celso. *O longo amanhecer*. Reflexões sobre a formação do Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. 116 p.
- _____. *Clássicos*. Essencial. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. 527 p.
- GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1989. 307 p.
- GEORGE, Susan. *O mercado da fome*. As verdadeiras razões da fome no mundo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. 307 p.
- HIRSCHMAN, Albert. *De la economía a la política y más allá*. México: Fondo de Cultura Económica, 1984. 387 p.

- IANNI, Octavio. A política mudou de lugar. In: DOWBOR, Ladislau; IANNI, Octavio; RESENDE, Paulo-Edgar. (Orgs.). *Desafios da globalização*. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2000. P. 17-27. 302 p.
- MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018b. 71 p.
- _____. *Crítica da razão negra*. São Paulo: n-1 edições, 2018a. 320 p.
- MCNAMARA, Robert. *A essência da segurança*. Reflexões de um secretário da Defesa dos Estados Unidos. São Paulo: Ibrasa, 1968. 194 p.
- MONBIOT, George. *A era do consenso*. Um manifesto por uma nova ordem global. São Paulo, Rio de Janeiro: Record, 2004. 277 p.
- NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Acadêmica, 1994. 191 p.
- Obra do metrô em Higienópolis perde resistência seis anos após polêmica. *Folha de São Paulo*. Cotidiano. 09.08.2016. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/08/1800830-anos-apos-polemica-metro-comeca-a-ser-construido-em-higienopolis.shtml>>. Acesso em: 10 de outubro de 2019.
- RIBEIRO, Darcy. *Teoria do Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972. 146 p.
- _____. *O dilema da América Latina: estruturas de poder e forças insurgentes*. Petrópolis: Vozes, 1983. 278 p.
- ROUQUIÉ, Alain. *O Estado militar na América Latina*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1984. 476 p.
- SCHMITT, Carl. El ser y el devenir del Estado fascista. In: AGUILAR, Héctor Orestes. *Carl Schmitt, Teólogo de la Política*. México: Fondo de Cultura Económica, 2001. P. 75-81. 504 p.
- SOARES, Laura Tavares Ribeiro. *Ajuste neoliberal e desajustes social na América Latina*. Petrópolis: Vozes, 2001. 365 p.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *A farsa do neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Graphia, 1998. 120 p.
- SOUSA Jr., José Geraldo de. *Para uma crítica da eficácia jurídica*. Anomia e outros aspectos fundamentais. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984. 163 p.
- STIGLITZ, Joseph. *El precio de la desigualdad*. El 1% por ciento de la población tiene lo que el 99% necesita. Tres Cantos: Santillana, 2014. 498 p.
- THERBORN, Goran. ¿Nuevas masas críticas? *New Left Review*. Vol. 85, p. 7-17, Mar.-Abr., 2014.

WACQUANT, Loïc. *Castigar a los pobres*. El gobierno neoliberal de la inseguridad social. Madrid: Gedisa, 2012. 446 p.

WOOD, Ellen Meiksins. *O império do capital*. São Paulo: Boitempo, 2014. 151 p.

O QUE É JUSTIÇA.

UMA ABORDAGEM DIALÉTICA,
DE ROBERTO AGUIAR

*José Geraldo de Sousa Junior*¹

1. UM REGISTRO PESSOAL E UMA NOTA DE LOCALIZAÇÃO

Corria o ano de 1981. Em classe, no Mestrado em Direito da UnB, o Professor Roberto Lyra Filho conduzia seu seminário de Filosofia do Direito, desdobrando o texto que havia recém-publicado, depois da Conferência que lhe deu origem ter sido lida na própria UnB em 1978. Tratava-se de *Para um Direito sem Dogmas*².

Ao estilo de manifesto, Lyra Filho expressava o mal-estar que arrebatava os juristas e que, em dimensão política, implicava em fazer objeção ao autoritarismo difundido em várias partes do mundo, na Europa (Portugal, Grécia) e especialmente na América Latina, convocando o jurídico para afirmar ordens ditatoriais; e em dimensão teórica, resultava em reproduzir uma cultura legalista para a legitimação positivista da ordem, pois a isso se reduzia a função social dos operadores do direito, em adesão conformada e adestrada ideologicamente, inclusive por meio de um ensino jurídico que servia a essa disposição de adestramento e conformismo.

1 Professor da Faculdade de Direito e Ex-Reitor da UnB (2008-2012). Coordenador do Projeto *O Direito Achado na Rua*.

2 LYRA FILHO, Roberto. *Para um Direito sem Dogmas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

Ainda em 1978, na mesma grande onda crítica que se armava sobre o estudo e a pesquisa em Direito, várias manifestações com a mesma disposição de mal-estar epistemológico e político tiveram curso. Na Europa, em Portugal, mas também na Itália e na Espanha, egressas das experiências do fascismo e do franquismo, a reação inconformista levou a movimentos logo designados como alternativismo jurídico, em seu modelo denominado, uso alternativo do Direito, aplicado por magistrados em relação à legislação de exceção e por acadêmicos, revitalizando em sentido progressista as teses de origem do direito moderno, inscritas nas concepções pré-estatais que abriram ensejo para a hipótese da pluralidade de ordenamentos jurídicos (Ehrlich, Kantorowicz, Gurvitch).

Também pelos 1970, na França, por influência do marxismo, e das tensões do maio de 1968, a crítica juridical ganhou dimensão de movimento, com relevo para o Grupo *Critique du Droit*, principalmente em Grenoble, com o manifesto *Critique du Droit*³ assinado, entre outros por F. d'Arcy, M. Bourjol, Ph. Dujardin, J.J. Gleizal, A. Jeammaud et M. Miaille, que passaram a dirigir importante coleção de estudos críticos em direito, abrangendo várias áreas do campo, editada por um bom tempo pela P.U.G. (Presses Universitaires de Grenoble). Mais tarde, com o acréscimo crítico da globalização, da complexidade e da alternatividade, André-Jean Arnaud que refundaria a *Revue Droit et Société* (1985), sobre o acumulado da antiga publicação de 1926, criada por Hans Kelsen, León Duguit e Franz Weyr⁴. Arnaud depois dirigiria o Instituto Internacional de Sociologia, em Oñati (País Basco) e lançaria, com J. Commaille, F. Ost, o influente *Dicionário de Teoria e Sociologia do Direito*, referencia intransponível para os formuladores da teoria crítica na Europa e na América Latina (há edição brasileira da obra, sob a direção de Vicente de Paulo Barreto)⁵.

3 BOURJOL, Maurice *et al.* *Pour une Critique du Droit*. Grenoble: François Maspero/ Presses Universitaires de Grenoble, 1978.

4 *Revue Internationale de la théorie du droit*.

5 ARNAUD, André-Jean *et al.* *Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

Cabe mencionar o *The Critical Legal Studies Movement*, em sua crítica ao formalismo e ao objetivismo jurídicos, combinando as abordagens do sociologismo jurídico e do pensamento crítico marxista. Em Harvard, o brasileiro Roberto Mangabeira Unger se destaca nessa vertente, mas são importantes os estudos sociológicos empíricos que desde Yale abriram espaço para a tese de Boaventura de Sousa Santos sobre pluralismo jurídico, seguindo a orientação nesse plano de Richard Abel.

O Pluralismo Jurídico, de resto, pavimentou o chão político e as respostas teóricas para atender às lutas por reconhecimento dos direitos, direitos humanos e democracia, num território restringido pelos obstáculos coloniais com os privilégios de suas oligarquias negando direitos reivindicados pelos movimentos emancipatórios de organizados nas lutas de classe, de gênero e antirracistas, enquanto entre si se reproduziam trocando os favores de seu peculiar arranjo de acumulação.

Aqui o pluralismo se fez alternativo, insurgente, achado na rua, pleiteando contra os favores próprios ao sistema patriarcal, censitário, embranquecido, *otro derecho* apto a reconhecer os espaços políticos de formação de novas sociabilidades, do protagonismo de novos sujeitos, coletivos, inscritos nos movimentos sociais, reivindicando e afirmando de modo instituinte direitos novos e ampliação da mediação democrático-participativa e levando a um registro expansivo de um rol sem limites de novas categorias jurídicas porque os direitos não são quantidades que se estocam em prateleiras legislativas, são relações que nunca se esgotam e que traduzem a materialização do humano que se realiza na história no experimento da política (*zoon politikon*).

É isso que vai caracterizar a organicidade militante dos movimentos pelo direito alternativo, na academia e na magistratura (Amilton Bueno de Carvalho, Edmundo Arruda Lima Junior, Márcio Puggina, Urbano Ruiz), como aconteceu no Brasil; por direitos humanos e pela justiça comunitária, como se viu no Peru (IIDH, Raquel Yrigoyen), por *otro derecho*, no experimento colombiano, por insurgências (Miguel Pressburger, Miguel Baldez, Duboc Pinaud), trazendo complexidade ao campo teórico-jurídico e a demanda de justiça transacional (Argentina, Carlos Maria Cárcova, Alicia, Ruiz, Raul Zaffaroni, Alberto Filippi), e o próprio pluralismo jurídico (México, Jesus Antonio de La

Torre Rangel) e no Brasil, com Antonio Carlos Wolkmer, na sua forma comunitária-participativa.

Considero que um livro assinala a inclusão nesse campo do pensamento crítico na teoria do Direito, de referencia em tudo marcante para distingui-lo, volto ao seminário de Roberto Lyra Filho, no ano acadêmico de 1981, no Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado), na UnB. Assim como já fizera outras vezes, pedindo que eu preparasse resenhas de livros que queria trazer para discussão com a classe, por exemplo, de Roberto Mangabeira Unger. Em que pese o meu entusiasmo com a leitura do livro desse autor, publicado em 1979, pela Editora da Civilização Brasileira — *O Direito na Sociedade Moderna: Contribuição à Crítica da Teoria Social* — como se pode ver de resenhas que publiquei na edição de 15/07/1980, no Correio Brasiliense — *Situações e Circunstâncias na Teoria do Direito e Propostas de um Novo Direito*, CB, 29/05/1981. Roberto Lyra Filho manteve sempre alguma reticência às suas principais formulações.⁶ Na mesma linha programática, eu fizera as leituras criminológicas *O Direito e a Nova Ordem*, *Jornal de Brasília*, 4/5/1980; *Uma Criminologia Alternativa*, *Jornal de Brasília*, 25/5/1980, nesse caso para por em circulação o livro de Taylor, Walton e Yong — *A Criminologia da Repressão*, editado pela Graal, em 1980.

Vale também o seu entusiasmo, ao receber de Joaquim Falcão, a sugestão de leitura da tese de doutoramento, instigante e inovadora, apresentada em resumo na *Law and Society Review* (vol. 12, n. 1, fall, 1977), *The Law of the Oppressed: the Construction and Reproduction of Legality in Pasargada*, de Boaventura de Sousa Santos, autor que passou a ser uma referencia inafastável de todos os nossos trabalhos desde então, dada a *gemeidade* intelectual que Lyra Filho imediatamente atestou em sua elaboração teórica e política.

Agora ele me pede para fazer a leitura crítica de um autor que ele ainda não conhecia, que acabara de publicar pela Editora Alfa Ômega, o livro *Direito, Poder e Opressão*. Tratava-se de Roberto A. R. Ramos de

6 LYRA FILHO, Roberto. *As Propostas do Professor Mangabeira Unger*. Rio de Janeiro: Editora Sophia Rosa, 1979.

Aguiar. Minha resenha, com o mesmo título foi publicada no CB, de 15/4/1981. Fiz a leitura e preparei uma primeira versão da resenha que submeti a Lyra Filho, como de hábito, questionando a pertinência de sua publicação. Penso que ele ficou atento ao fato de que eu, mesmo sugerindo pleno acolhimento ao livro e às proposições avançadíssimas do autor, levantasse alguns pontos para criar polêmica nos debates que o seminário deveria promover.

Assim, para ilustrar, um certo tom no meu texto, reticente a aspectos inferidos em Michel Foucault, forte na obra, de um lado sobre determinado relações de direito às tensões ideológicas entre dominantes e dominados, eventualmente conducentes, por causa de Foucault à uma leitura *nihilista* do jurídico.

De outro lado, também com o objetivo de recortar temas para o debate pedagógico, cuidados que algumas afirmações de meu texto deveriam suscitar. Reproduzo uma passagem: “(...) o livro atinge a sua finalidade. Isto é, percorre o primeiro caminho do processo cognoscitivo, o da abstração, o da extração das categorias. Inclusive, nesta etapa, alcança (ainda como processo cognoscitivo) intuições e representações formidáveis. Refiro-me, não só à percepção de antidireitos, de direitos plurais (p. XV e 135), à questão do desaparecimento ou ultrapassamento do direito (pág. 184), como, muito significativamente, na colocação dos direitos humanos (p. 171), embora, contraditoriamente, neste caso, recusando as suas mais amplas possibilidades (admissão apenas como princípios e não como direitos propriamente ditos) à falta de um poder que lhes confira eficácia e vigência, não obstante, a incursão anterior (p. 47), muito lúcida, quanto ao problema das fontes e do **contra legem** (p. 84)”.

O fato é que Roberto Lyra Filho me sugeriu apresentar o texto ao autor antes de publicá-lo. O que fiz. Obtive seu endereço com a Editora e lhe enviei em carta a resenha. Logo recebi uma carta-resposta. O autor me afiançava que a resenha cumpria seu papel crítico. Não levantava qualquer reparo, agradecendo que pretendesse publicá-la.

Pouco tempo depois, em telefonema, Roberto Aguiar me comunicou que viria a Brasília para acompanhar uma causa no STF — ele estava residindo em Belém, professor titular na Faculdade de Direito da UFPA e Diretor da Faculdade de Direito da UEPA e gostaria de encontrar-se comigo, me conhecer. Foi nosso primeiro encontro, almoçamos em nossa

casa, eu, ele e minha esposa, a professora Nair Bicalho, e iniciamos uma amizade e uma colaboração que nunca mais arrefeceu e que, de minha parte, gostaria de ter compartilhado mais ainda do que nas muitas formas — algumas das quais ainda mencionarei aqui — em que os nossos laços foram se estreitando.

A professora Nair Bicalho, com a acuidade que a tornaram uma credenciada avalista das mais destacadas biografias acadêmicas, com o modo muito preciso com que faz a leitura crítica dos elementos curriculares para que melhor se exibam às distinções acadêmicas, notabilizou-se no Conselho Universitário da UnB pelas peças que muito contribuíram para conferir reconhecimento honorífico nas lãureas universitárias.

Eis aí uma disponibilidade sensível para o burocrático-racional, que eleva o afazer funcional ao patamar da ilustração, revelando a Professora Nair aquela capacidade de exaltação que transforma as contas municipais de um prefeito de interior numa leitura literária, levando um Augusto Frederico Schmidt, a ler os relatórios do prefeito Graciliano Ramos e antecipar naquelas páginas a promessa do grande escritor; ou que eleva um parecer em congregação de carreira, e se é Immanuel Kant, atribuir alcance de indagação filosófica para discutir conflitos entre faculdades e localizar curricularmente uma disciplina.

Quando a UnB conferiu em 2012, o doutorado *honoris causa* a Boaventura de Sousa Santos, foi ela a coordenadora do memorial que fundamentou a aprovação da distinção no Conselho Universitário e essa elaboração Boaventura dedica em seu discurso uma nota elevada de agradecimento e, mais que isso, quando publica o texto, põe em relevo que o dedica a esse trabalho único⁷.

7 SANTOS, Boaventura de. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. In SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. *Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez Editora, 2013, p. 41-133: Dedico este texto aos meus colegas da Universidade de Brasília a quem devo o Memorial que fundamentou a atribuição do grau de Doutor Honoris Causa por esta Universidade a 29 de outubro de 2012. Sob a coordenação da Professora Nair Heloisa Bicalho de Sousa, um conjunto de dedicados pesquisadores e alunos de pós-graduação da Universidade de Brasília — Carolina Pereira Tokarski; Cleuton Cesar Ripol de Freitas; Diego A. Diehl; Eneida

Assim também é que a Professora Nair Bicalho leu o currículo do Professor Roberto Aguiar para aferir seus requisitos acadêmicos quando submetida ao Conselho Universitário da UnB a proposta do título de *Professor Emérito da UnB*. Ela anota que o docente, com trajetória militante acadêmica, publicou em 1980 seu primeiro livro *Direito, poder e opressão* (S. Paulo: Alfa-Ômega) onde apresenta uma nova concepção do direito “*sempre parcial por conter a ideologia do poder legiferante*” e elabora uma crítica da “*simbiose oficial entre o saber teórico e o saber burocrático*”. Em 1985, recebeu o prêmio Alceu Amoroso Lima, da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de S. Paulo pelo ensaio publicado em 1983, “LSN — a lei da insegurança popular”. Em 1986, publica novo livro *Os militares e a Constituinte* (S. Paulo: Alfa-Ômega), além de diversos ensaios e artigos sobre o tema. Em 1991, lançou *A crise da advocacia no Brasil* (S. Paulo, Alfa-Ômega), onde realiza uma reflexão entre direito, ciência e tecnologia e afirma que o “*Direito é uma expressão de um processo que faz do advogado um sujeito partícipe de sua criação, na medida em que ele representa interesses, expectativas e projetos de grupos sociais e de coletividades emergentes. O advogado é um explicitador de direitos*”. Nos anos seguintes, o professor Roberto Aguiar se dedicou à publicação de ensaios e artigos sobre os temas da justiça, da ética, da bioética, da cidadania e dos direitos humanos. Em 2000, publica *Os filhos da flecha do tempo: pertinência e rupturas* (Brasília: Letraviva), um marco teórico fundamental na sua trajetória de jurista e filósofo. Além de refletir sobre a opressão, as repressões, as violências (“*estranhamento do outro*”) e desigualdades presentes no mundo contemporâneo, ele propõe a constituição de um ser integral: “*Os entes sociais, para viver em liberdade, necessitam ser unos e plurais (...) Só as convivências da unidade na variedade, da totalidade com*

Vinhaes Bello Dultra; Erika Macedo Moreira; Fábio Costa Morais de Sá e Silva; Flávia Carlet; José Humberto de Goes Junior; Layla Jorge T. Cesar; Livia Gimenez Dias da Fonseca e Priscila Paz Godoy — elaboraram um conjunto notável de textos de análise circunstanciada e atenta do meu pensamento. A todos, o meu mais sentido agradecimento e muito especialmente à Professora Nair Bicalho. Remeto para a leitura desse documento, disponível para consulta em (http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Memorial_Nair_Heloisa%20Bicalho_de_Sousa_29_Outubro_2012.pdf).

as diferenças poderá construir sistemas unos, porém dinâmicos e mutáveis, e manter seu sentido de complexidade e possibilidade de saltos para patamares mais avançados de ser”.

Em seu parecer, a Professora Nair Bicalho dá realce ao livro editado, em 1982, *O que é justiça: uma abordagem dialética* (S. Paulo: Alfa Ômega), onde, diz ela, o autor denuncia o caráter opressor da justiça nas mãos das elites em relação às classes populares. Este é o sentido geral dessa obra, agora reeditada pelo Senado Federal.

2. CRÔNICA DE UM PERCURSO E DE UM PROGRAMA TEÓRICO-POLÍTICO COMUM

Depois do primeiro encontro entre mim e Roberto Aguiar, aconteceu de ser eleito Reitor da UnB, sucedendo Cristovam Buarque, o Professor Antonio Ibáñez Ruiz. Eu integrara a gestão anterior, primeiro como Procurador-Geral da UnB e depois como Chefe de Gabinete do Reitor e, circunstancialmente, fui o presidente da Comissão Eleitoral que conduziu o procedimento de indicação e de escolha do novo Reitor. Por todas essas circunstâncias me mantive distante da formação da nova gestão, em que pese os vínculos de aproximação com o novo dirigente.

Contudo, atendi ao seu pedido e fiz algumas sugestões para compor o perfil do Chefe da Assessoria Jurídica da UnB (A AGU ainda não havia sido instituída e a UnB permanecia, antes da Constituição de 1988, uma fundação em sentido próprio do conceito desenhado pelo Decreto-lei nº 200). Entre as alternativas, inseri o Professor Roberto Aguiar, a quem sondei sobre a possibilidade de se transferir para a UnB.

O fato é que, depois de uma conversa pessoal que mediei, o Reitor decidiu convidar o Professor Aguiar, que logo depois se transferia para a UnB, assumindo a Chefia da Assessoria Jurídica e fixando lotação, primeiro no Instituto de Ciência Política e depois na Faculdade de Direito, quando essa movimentação se tornou possível. Iniciou-se, então, uma crônica de um percurso comum e de um programa teórico-político, com algumas intermitências, mas sempre firme e compartilhado na sua identidade.

Eu já iniciara, a partir do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP), que eu coordenava, uma unidade temática interdisciplinar vinculada ao CEAM — Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, o projeto permanente denominado *O Direito Achado na Rua*, logo transformado numa Série constituída por uma sequência de cursos de Introdução Crítica ao Direito, oferecido pela modalidade de educação a distância para a capacitação de assessorias jurídicas de movimentos sociais.

Eu já tinha organizado em 1987, o primeiro volume, que em 1993, com a transformação da publicação em Série, passou a se constituir como o volume 1, com o título de *Introdução Crítica ao Direito*. Portanto, o volume já estava editado e o Professor Aguiar não participou de sua elaboração, mas logo se incorporou ao projeto, vindo para o NEP, do qual foi depois Coordenador e, nessa condição, foi em seguida, assim que completou-se o mandato do Reitor Ibañez, Diretor do CEAM.

Assim, em relação a esse primeiro volume, participou do Documentário com o mesmo título, ou seja, *O Direito Achado na Rua*, produzido para a televisão (foi ao ar naquele ano pelo Programa Estação Ciência, na antiga Rede Manchete) e integra hoje o acervo de documentários da TV UnB com permanentes visualizações pelo Canal YouTube.

Logo a seguir, no mesmo ano, dividiu comigo a organização do volume 2, da Série *O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*. É notável no texto comum a inferência dos elementos de teoria da Justiça que marcam a obra específica na qual investe a sua concepção. Basta ver, sobre essa inserção, as passagens:

Neste terreno em que o processo de conquistas graduais, pelo exercício de pressões emancipatórias mais problematiza a questão do direito, torna-se necessário avaliar os aportes teóricos e as mediações políticas em condições de esclarecer as interconexões entre praxis social e prática intelectual dos vários operadores jurídicos.

Por esta razão, apresenta-se, neste momento, nova demanda de advogados trabalhistas e de movimentos sindicais, juízes trabalhistas, professores e estudantes de direito, os quais se defrontam com os desafios de múltiplas crises — crise do modelo de produção (sistema sócio-econômico), crise de

organização do sistema judiciário, crise da cultura jurídica e crise de reavaliação da função social dos operadores jurídicos em face da constituição de novos sujeitos sociais criadores de direito e de processos sociais novos.

Além de todos esses aspectos, emerge o fato do Direito do Trabalho apresentar especificidades históricas, técnicas e de natureza, que fazem dele uma prática que opera na intersecção entre o capital e o trabalho, no interior de uma sociedade capitalista periférica. Ademais, como reúne normas reguladoras da própria alienação da força de trabalho e sua consequente contraprestação, o direito do trabalho atinge a sobrevivência cotidiana dos cidadãos que retiram sua subsistência do trabalho assalariado.

(...)

Assim, o Direito do Trabalho não pode ser estudado ou praticado sem a constante interligação com o todo social. Isso significa a necessidade de ser abordado de forma interdisciplinar, pois a relação de trabalho é histórica, econômica, cultural, antropológica, psicológica e sobretudo política. Sem a construção de pontes com as ciências que tratam dessas facetas do fenômeno humano corre-se o risco de um reducionismo empobrecedor, que só servirá para enfraquecer a constante busca de relações de trabalho mais livres, mais justas e socialmente mais distributivistas em termos de retribuição do salário e acesso aos produtos. (SOUSA JUNIOR, AGUIAR, 1993, pp. 15-16)⁸

Observe-se que além de organizadores, assinamos a *Apresentação* do vol. 2, da *Série O Direito Achado na Rua*, nas qualidades de Coordenador do NEP e de Diretor do CEAM, respectivamente. Já no ano anterior — 1992 — por ocasião da edição do número celebratório de 30 anos da UnB, a *Revista Humanidades* havia inserido em sua pauta duas seções designadoras da atualidade político-epistemológica da UnB. A primeira, a novidade da interdisciplinaridade e de modo institucional a resposta funcional que o CEAM representou nesse sentido. Os Núcleos Temá-

8 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R. de. (Orgs.). *Introdução Crítica ao Direito do Trabalho*. Série O Direito Achado na Rua, vol. 2. Brasília, Universidade de Brasília, 1993.

ticos vinculados ao CEAM foram instados a responder, nesse sentido, questões que designassem seu peculiar modo de conhecer, enquanto resposta interdisciplinar aos desafios epistemológicos do conhecimento e a caracterização de suas práticas para concretizar suas vocações. Pelo NEP, fomos destacados eu e o Professor Aguiar para formular um texto de concepção e de posicionamento. Nesse texto salientamos:

A crise de paradigmas não é um problema que se cinge ao saber científico. Ela é uma crise de cosmovisão, uma crise existencial, uma crise de auto-imagem da humanidade.

(...)

A interpenetração dos saberes já não se dá mais como um procedimento útil para as ‘zonas cinzentas’ e limítrofes entre os saberes. Essa interpenetração é condição necessária para dar conta da constituição e compreensão dos fenômenos contemporâneos.

(...)

Desse processo surge algo fundamental: a riqueza do ser humano, que pertence a vários níveis de fenômenos e que pode se construir e perfazer por sua conduta e trajetória coletiva e pessoal.

A partir dessa conclusão pode se dizer que a questão ética é recolocada e o problema do saber, da ciência e da multidisciplinaridade passa pela questão da dignidade, da justiça e da ‘bondade’ humanas e resvala a dimensão estética da criação, do estranhamento e da beleza. (SOUSA JUNIOR; AGUIAR, 1992: 448-450)⁹

A segunda seção em relevo que a edição 30 anos da Revista *Humanidades* trouxe, foi apresentar *O Direito Achado na Rua* como uma novidade acadêmica por meio da integração compreensiva de seus determinantes sociais¹⁰. Coube a mim elaborar para essa edição um texto explicativo sobre o pro-

9 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto. Novos Paradigmas e o Núcleo de Estudos para a Paz. *Revista Humanidades*. Brasília: Editora UnB, volume 8, numero 4, 1992.

10 *O Direito Achado na Rua*. *Revista Humanidades*. Brasília: Editora UnB, volume 8, numero 4, 1992.

jeto (SOUSA JUNIOR, 1992: 495-497)¹¹. E ao Professor Roberto Aguiar, um texto de análise e crítica da proposta, que o editor enunciou com um título bastante neutro (AGUIAR, 1992: 505-507)¹², bem diferente da indicação original do autor, depois recuperada para servir de *Prefácio*, ao volume 3, da *Série O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito Agrário: O Direito Achado na Rua: um olhar pelo outro lado* (AGUIAR, 2002: 51-56)¹³.

Esse texto de Roberto Aguiar é visceral. Ele é frequentemente adotado como a mais interpelante leitura crítica do Projeto O Direito Achado na Rua e equivale a uma chave de análise crítica de seus fundamentos. Recentemente, em trabalho de pesquisadores do Grupo de Pesquisa O Direito Achado na Rua (Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq), o texto de Roberto Aguiar operou como um fio condutor para os ensaios que compõem o livro e contribuiu para atribuir à obra o grau de inteligibilidade formuladora com que tem sido recebida.¹⁴

Esse outro lado, a partir do qual Aguiar assenta a mirada de O Direito Achado na Rua, é o lado do qual se projeta uma concepção de justiça: *a partir desse olhar, a neutralidade desaparece e o Direito se torna um campo de expressão de valores onde os setores mais atrasados de uma sociedade periférica e de capitalismo tardio se defrontam em embates concretos com os setores transformadores e a massa de desvalidos que lutam para ter voz e vez numa sociedade desigual* (AGUIAR, 2002: 51-52).

Por isso que, com *O Direito Achado na Rua*, voltando ao campo de seu arranque epistemológico e político, Aguiar remete à concretude do real em face do qual a justiça ganha dialeticidade

11 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática. Revista Humanidades*. Brasília: Editora UnB, volume 8, numero 4, 1992.

12 AGUIAR, Roberto. *Histórico e Proposta para Novas Práticas Jurídicas. Revista Humanidades*. Brasília: Editora UnB, volume 8, numero 4, 1992.

13 AGUIAR, Roberto. *O Direito Achado na Rua: um olhar pelo outro lado*. In: Molina, Mônica Castagna; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (orgs). *Série O Direito Achado na Rua, volume 3: Introdução Crítica ao Direito Agrário*. Brasília: Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

14 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Coord.). *O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, coleção Direito Vivo, vol. 2, 2015.

O tratamento da juridicidade está referido à sociedade concreta. Os conceitos de sociedade política e sociedade civil trazidos à tona por Hegel e reelaborados pelos pensadores marxistas são instrumentos de análise da emergência do direito moderno e contemporâneo no interior de sociedades conflitivas que albergam interesses e projetos contraditórios. Assumindo essa posição, *O Direito Achado na Rua* situa a juridicidade como fenômeno a ser estudado pelos instrumentos das ciências sociais. O Direito não é uma ciência normativa-ética, nem é uma ciência das normas postas. O Direito tem de trabalhar com a globalidade do ser humano, imerso e atuando na concretude da história, nas contradições da sociedade e nos conflitos existenciais e materiais que a condição humana impõe. A fonte e o destinatário dos preceitos jurídicos é o cidadão; o Estado é um dos instrumentos (o hegemônico) para a realização desse direito (AGUIAR, 2002: 53).

Enquanto expressão de justiça, diz Aguiar, e movido por desafios de várias ordens (AGUIAR, 2002: 55), *O Direito Achado na Rua* se reveste de força imaginativa e inventiva:

Sendo um movimento multifacético, sua natureza é transdisciplinar. Não se reduz à área jurídica. Toca o cerne da condição humana, a compreensão das relações sociais, a análise dos fenômenos do poder, a produção e distribuição dos bens e a ampliação do conceito de cidadania. Abrange tantos lados em virtude do Direito estar presente em todos. Logo, essa tarefa não se restringe a juristas, mas necessita do concurso de todos aqueles que se dedicam à ciência e à filosofia, já que o conhecimento caminha para a síntese, para as interfaces, para a criação de novas significações e linguagens, depois da fase de especialização historicamente necessária.

3. A CONCRETUDE DO REAL E A DIALETICIDADE DA JUSTIÇA

A partir desse percurso e programa comuns, acompanhei boa parte do processo de reflexão realizado por Roberto Aguiar, no âmbito acadêmico, com a leitura de seus trabalhos mais expressivos e no âmbito político,

na atividade funcional — Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB — por meio do programa de qualificação do ensino jurídico promovido pela Entidade dos Advogados.

Atuamos juntos na Comissão de Ensino Jurídico e também em ações compartilhadas deixamos alguma contribuição nesse campo. Alguns registros dessa cooperação podem ser anotados na Coleção OAB *Ensino Jurídico* e nos *Anais de Conferências da OAB*. Ponho em relevo dois desses registros¹⁵. O primeiro (OAB, 1992: 16-21), para inserir nesses comentários passagem do *Relatório* claramente referida a Aguiar sobre caracterizar a *visão de crise* de onde parte o diagnóstico e a *construção de figuras de futuro acerca da função do Direito e do papel do jurista na sociedade*, de molde a sustentar proposições fundadas sobre a *análise crítica dos problemas conceituais que a advocacia apresenta, epistêmicos que geram desvios de compreensão de seu exercício, antropológicos em visão arcaica que alicerça os conflitos, dos problemas da educação dos juristas, da crescente perda de significação social e econômica da atividade advocatícia, dos problemas estruturais e de organização do trabalho que emperram a ação profissional numa sociedade tensa e fragmentária, e de perda de legitimação do papel do advogado. Do segundo (ANAIS, 1994: 617), no sentido de resgatar para o Direito a paixão pela justiça, para instigar o movimento do humano na sua realização vivificadora e instaurar a possibilidade da construção cidadã da justiça, reassumindo a necessidade de que fazer direito é exercer a cidadania¹⁶. E mais que isso, armar a ação protagonista no campo das*

15 OAB Ensino Jurídico. Diagnóstico, Perspectivas e Propostas. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1992; ANAIS, XV Conferência Nacional da Ordem dos Advogados. Painel Formação e Perfil do Novo Profissional do Direito (André-Jean Arnaud, José Geraldo de Sousa Junior, Roberto Armando Ramos de Aguiar e João Mauricio Leitão Adeodato). Foz do Iguaçu/PR, setembro/1994.

16 Duas influências são nítidas na enunciação do diagnóstico e das propostas da OAB para a reforma do ensino jurídico e determinação de novas diretrizes curriculares para a educação em Direito: Roberto A. R. De Aguiar, com a designação das figuras de futuro a partir das quais se estruturou o conjunto de proposições, conferidas enquanto demandas a que as diretrizes deviam corresponder: *demandas sociais, demandas de novos sujeitos, demandas tecnológicas, demandas éticas, demandas técnicas, demandas de especialização, demandas de novas formas organizativas do exercício profissional, demandas*

políticas públicas para abrir a educação jurídica para novos imaginários que permitam trazer de volta o direito para os juristas. Porque, como ele diz num texto de rara construção simbólica, *não há direito para os juristas. O que existe são leis. Logo, nossas faculdades não são de direito, são escolas técnicas de leis. Isso significa que está na hora de criarmos os cursos jurídicos no Brasil* (AGUIAR, 1993: 26)¹⁷.

Eu já havia localizado esses fundamentos na leitura crítica que fiz de seu livro *A Crise da Advocacia no Brasil — Diagnóstico e Perspectivas*¹⁸. Trabalhando esse texto mostrei que em Aguiar, sua análise nesse campo, da formação do jurista (advogado) e do ensino jurídico, se inscreve, precisamente, na situação do tempo presente que é um tempo de transição, em condições de promover uma visão de crise acerca das rupturas que ela estabelece. E mais, em condições de prefigurar um olhar de futuro, orientado e atento à concretude do real e à dialeticidade da justiça, sobre uma realidade que mal começa a ser apreensível em sua transitividade. Com efeito, essa visão de crise é consetânea a uma conjuntura de perda de confiança epistemológica e de ambiguidades que permeiam as nossas convicções atuais sobre os fundamentos da sociedade em que vivemos e do papel que nela é atribuído ao próprio conhecimento¹⁹.

Trata-se de uma crise, eu ainda dizia, porque a conjuntura que a produz é uma conjuntura de transição entre modelos de racionalidade cujos paradigmas, ou porque não inteiramente esgotados ou porque não inteiramente constituídos, determinam-se reciprocamente, condicionando o sentido e os modos de produção do conhecimento e as múltiplas

de efetivação do acesso à justiça e demandas de refundamentação científica e de atualização de paradigmas. A outra influência expressa é Roberto Lyra Filho, notadamente em O Direito que se Ensina Errado, compreendido enquanto inadequada apropriação do objeto de conhecimento e inadequada pedagogia: não se ensina bem o que se apreende mal.

17 AGUIAR, Roberto A. R. de. O Imaginário dos Juristas. In: CARVALHO, Amilton B. de (Diretor). *Revista de Direito Alternativo*, n. 2. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

18 AGUIAR, Roberto A. R. De. *A Crise da Advocacia no Brasil — Diagnóstico e Perspectivas*. São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1999.

19 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. AGUIAR, Roberto A. R. De. *A Crise da Advocacia no Brasil — Diagnóstico e Perspectivas*, Alfa-Omega, 166 p. (Resenha). *Revista Humanidades*, volume 8, número 1. Brasília: Editora UnB, 1992.

implicações que demarcam o seu valor para as nossas práticas de vida e de sociedade. E, consoante isso citava o próprio Aguiar:

Quando tratamos de crise, é preciso evitar alguns caminhos esterilizadores. Não podemos utilizar o passado como se fosse uma utopia inversa, instaurando uma dimensão retrógrada como paradigma de análise e como meta a ser atingida. Também não podemos fazer uma análise de carpideiras, sem elementos indicativos de superação dos problemas apresentados. A crise só tem sentido, como objeto de reflexão, quando propicia a possibilidade de enquadramento de uma consciência coletiva de superação (SOUSA JUNIOR, 1992: 97-98).

Na transição, as condições de *pertinência* e de *ruptura da condição humana*, ainda que concebida na dimensão de um *contrato cósmico*, se projeta num processo transmoderno de justiça, numa *concepção ética da vida*, conforme elabora em seu livro *Pertinência e Ruptura. Os filhos da flecha do tempo*²⁰. Sintetizei esse trabalho em uma resenha sobre a obra²¹, salientando essa passagem, ou seja, da designação, nesse livro de Aguiar, *que é de sentimento que se impregna a sua concepção ética da vida, constituída na compaixão, no cuidado, no desvelo e na solidariedade, que devem marcar as relações entre as pessoas e entre estas e as coisas por meio de um novo contrato natural 'rumo ao mais ser' da humanidade e condição da dignidade humana*.

Realmente, ponho em causa, nessa resenha, extraíndo de Aguiar a consideração de que:

A dignidade do ser humano não pode ser atribuída pelo fato de ele ser um fruto de divindade ou divindades, nem pode ser entendida como decorrência de sua racionalidade ou sociabilidade. Essa questão é complexa e deve

20 AGUIAR, Roberto A. R. De. *Pertinência e Ruptura*. Os filhos da flecha do tempo. Brasília: Editora Letera Viva, 2000.

21 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; AGUIAR, Roberto A. R. de. *Pertinência e ruptura*. Os filhos da flecha do tempo. Brasília, Editora Letera Viva, 2000, 357 p. Notícia do Direito Brasileiro. Nova Série, nº 7. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2000.

ser vista sob vários ângulos. O ser humano tem uma peculiar função nos mundos conhecidos: ele dá significação às coisas e ele, pelo conhecimento, tematiza criticamente o próprio conhecimento. De certa forma, ele é o universo que fala, o cosmos que se autodesvela e autorrefere. Para desempenhar esse papel, o ser humano apresenta facetas. Ele expressa a história mineral, vegetal e animal do cosmos, apresentando em sua constituição heranças e estruturas advindas dessas camadas da história do cosmos e da terra. Ele traz em sua memória inconsciente partilhada as condutas animais, suas técnicas de sobrevivência, sua agressividade e ternura, suas garras acrescidos de toda a história humana, todas as experiências, medos, dominações, soluções e criações que a temporalidade da espécie propiciou. Ele traz a entropia e a superação presentes em sua condição.

(...)

Filhos da flecha do tempo, na bela metáfora que nos propõe Aguiar, os seres humanos somos, para a dignidade da condição humana, seres para a vida, na cosmocidadania (SOUSA JUNIOR, 2000: 460-461).

Nessa perspectiva, assumo com Aguiar²² que a justiça se realiza na experiência de humanização como emancipação do humano o que nos leva à *necessidade de rever nossa concepção do ser humano, reavaliar seu papel, desvelar o universo de sua interioridade e recuperar a sua dignidade*, uma vez que, cito Aguiar (SOUSA JUNIOR, 2011: 27), a *“liberdade é uma construção, uma possibilidade de ser”*. Ao proferir a exortação de abertura de Seminário sobre Ética, Justiça e Direito, organizado pela CNBB (Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros), em 1996, o padre Henrique Cláudio de Lima Vaz recuperou política e filosoficamente o tempo-eixo civilizatório do agir humano, acentuando as implicações que o movimento da consciência desse agir percorre, *seja do ponto de vista da consciência moral **subj**etiva ou individual, seja do ponto de vista da*

22 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Direito como Liberdade*. O Direito Achado na Rua. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

consciência moral *intersubjetiva* ou *comunitária*, e que leva a estruturar o universo ético e político-jurídico²³.

Tal como Aguiar, o Pe. Vaz também tem a percepção da incompletude histórica do humano e da condição ética do agir com Justiça para emancipar-se e se realizar como projeto de si e social, projeto que não é linear e tem sobressaltos, avanços e regressos²⁴, que não é dom, é tarefa²⁵:

O mundo ético não é uma dádiva da natureza. É uma dura conquista da civilização. Como também tem sido uma conquista longa e difícil o estabelecimento e a vigência do Estado Democrático de Direito. Trata-se de conquistas permanentes, sempre recomeçadas e sempre ameaçadas pela queda no amoralismo, no despotismo e na anomia. E é, sem dúvida, no campo da educação que se travam, a cada geração, as batalhas decisivas dessa luta. É aí, afinal, que as sociedades são chamadas a optar em face da alternativa onde se joga o seu destino: ... a de serem sociedades da liberdade que floresce em paz ao sol do Bem e da Justiça (VAZ, 1996: 40).

4. CONSTRUIR A JUSTIÇA EM RELAÇÃO À ALTERIDADE

Essa é a questão que Roberto Aguiar propõe em uma de suas últimas leituras de atualização dos temas centrais de sua reflexão²⁶. Trazendo a questão da alteridade para poder compreender o direito, Aguiar reivindica extrair das interações das subjetividades o modo de sua designação, porque para ele *as relações jurídicas são sempre móveis, constituindo-se em*

23 VAZ, Pe. Henrique de Lima, SJ. Ética e Justiça: Filosofia do Agir Humano. In: PINHEIRO, PE. José Ernanne; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; DINIS, Melillo; SAMPAIO, Plínio de Arruda (Orgs.). Ética, Justiça e Direito. Reflexões sobre a reforma do Judiciário. Petrópolis: CNBB/Editora Vozes, 1996.

24 ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Para um Debate Teórico-Conceitual e Político sobre os Direitos Humanos*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

25 LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1ª edição, 1982.

26 AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. Alteridade e rede no direito. In: COSTA, Alexandre Bernardino (Org). *O Direito Achado na Rua*. Nossa Conquista é do Tamanho da Nossa Luta. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris. Coleção Direito Vivo, volume 3, 2017.

processos permanentes de variações e transformações, sem determinações rígidas e com direcionamento variável, onde nada é linear, nem expresso por consequências necessárias de causas anteriores. É o reino da probabilidade e da bifurcação (AGUIAR, 2017: 8). Daí que, sob a perspectiva de uma juridicidade que se mova por uma normatividade emanada do nós, ele se disponha, com Lévinas, trabalhar questões candentes, teóricas e políticas que repercutam no acervo das conceituações nos campos filosófico e jurídico: *quem é o outro? Como construir relações com os diferentes, os distintos? Quais as simetrias e assimetrias entre um e outro? Como a história do direito entendeu o outro? E, recuperando o fio condutor desde suas reflexões constantes de seus primeiros trabalhos: como pensar a justiça em relação à alteridade?* (AGUIAR, 2017: 8).

Nesse texto, ainda com Lévinas, Roberto Aguiar (2017: 11) convicto da *impossibilidade do eu se constituir eticamente sem o outro*, pensa nas disposições intersubjetivas que se organizam em redes complexas de relacionamentos emancipatórios que são *a potencialização da alteridade, a aceitação do outro, a admissão de que o outro está dentro do mesmo e que ele é prévio para nossa construção atitudinal e ética, o que implica a transformação dos modelos explicativos do sistema jurídico e mostra a possibilidade de construção normativa que privilegie o outro como origem e destino do direito, no interior de uma democracia cosmopolita em constante construção, mutação e reavaliação reticular* (AGUIAR, 2017: 43).

É um processo que se realiza no movimento da História. Tal como em relação aos direitos humanos, que para Roberto Aguiar (2006: 12-14) *têm que ser vivenciados, se fazerem fundamentais porque conquistas históricas*²⁷, olhar a Justiça é surpreender esse movimento dialético, um imagem de *bailado* cambiante que, todavia, segue uma nítida coreografia.

Em sua tese de doutorado defendida na Faculdade de Direito da UnB, Talita Rampim parte de um mapa conceitual no qual, de modo completo, cabal, enquadra o acervo teórico e de ideias da Justiça, localiza como

27 AGUIAR, Roberto Aguiar. Entrevista concedida a Alexandre Bernardino Costa e Vitor Pinto Chaves: Segurança na Democracia. In: *C & D Observatório da Constituição e da Democracia*. Brasília: UnB/Faculdade de Direito/Sindjus, nº 6, agosto de 2006.

uma de suas fontes de leitura a concepção dialética de Roberto Aguiar, inscrita em seu livro de 1984, agora reeditado²⁸.

No capítulo Olhares sobre as Justiças: teorias e ideias sobre justiça, Rampim recupera a metáfora da bailarina exibida por Roberto Aguiar (1982: 13)²⁹, para interpretar que na reflexão filosófica por ele proposta, o *baile social* é a realidade vivida no sistema capitalista. Ao personificar a ideia de justiça na figura da bailarina, Aguiar remete à imagem de alguém que assume a dança como ofício e que se move conforme a música (RAMPIN, 2018: 64). Para Rampim:

Enquanto fenômeno social, algo que se experimenta no mundo dos fatos, na realidade social, a justiça é multifacetada, plurívoca. Enquanto ideia, a justiça pode expressar valores ou interesses derivados da correlação de forças de poder existentes em uma determinada sociedade. Enquanto teoria explicativa, a justiça pode auxiliar para a compreensão das relações de poder em um determinado contexto. Trata-se, portanto, de uma chave de análise que comporta uma variedade de significados. E é aí que Aguiar enxerga que junto ao tema (justiça) se apresenta um problema: ‘A justiça é o dever-ser da ordem para os dirigentes, o dever-ser da esperança para os oprimidos. Podendo também ser o dever-ser da forma para o conhecimento oficial, enquanto é o dever-ser da contestação para o saber crítico’ (AGUIAR, 1984, p. 15).

28 RAMPIN, Talita Tatiana Dias. *Estudo sobre a Reforma da Justiça no Brasil e suas Contribuições para uma Análise Geopolítica da Justiça na América Latina*. Brasília: Tese de Doutorado defendida na Faculdade de Direito da UnB, 2018.

29 *Bailarina inconstante e volúvel, a justiça troca de par no decorrer do jogo das contradições da história. Ora a vemos bailar com os poderosos, ora com os fracos, ora com os grandes senhores, ora com os pequenos e humildes. Nesse jogo dinâmico, todos querem ser seu par e, quando ela passa para outras mãos, logo será chamada de prostituta pelos relegados ao segundo plano. A justiça sobrevive a todos os ritmos e atodos os pares, como se pairasse em um lugar onde os choques e os conflitos não existissem. Mas, nesse grande baile social, todos são comprometidos, ou com os donos do baile ou com a grande maioria que engendra novos ritmos que Irão romper com as etiquetas e os próprios fundamentos da festa.*

Atenta ao enfoque proposto por Roberto Aguiar, Rampim identifica em sua enunciação do que é justiça, a sua implicação com as práticas sociais, pois, como registra a autora, ele considera que *não é possível desenvolvermos uma concepção dialética da história, do conhecimento e do homem e continuarmos a encarar a justiça como um princípio ou conjunto de princípios que pairam no absoluto de topos uranon*, destacando, ainda de Aguiar, a alternativa que apresenta, vale dizer, tal como ela destaca no seu mapa das teorias (RAMPIM, 2018: 54), a *dialética social da justiça*. Citando Roberto Aguiar (1984: XII), a dialética social da justiça *significa tomar partido ao lado dos dominados, dos oprimidos, dos reprimidos e das minorias* ou seja, *passar pela mudança social, pela derrubada de poderes discricionários e pela transformação da economia em favor dos dominados*.

De Roberto Aguiar, portanto, Rampin extrai o entendimento, sobre configurar a *dialética social da justiça*, que ela expressa nesses termos:

Se as justças — e aqui flexiono o termo no plural para tornar mais evidente a pluralidade de denotações que comporta — estão em disputa, a saída dialética social é uma alternativa para desvelar a sua **práxis**. De fato, do campo das ciências sociais extraio mais de significado de justiça, o que dá indícios de que as teorias, os conceitos, as interpretações e os olhares sobre a justiça têm sido diversificados. Há, no mínimo, uma abertura conceitual sobre o que é justiça, fissura esta através da qual infiltram ideologias, valores interesses e usos. Oscilando entre discursos e ideias de bem estar, igualdade, propriedade, virtude, liberdade, participação e emancipação, como exemplos, o significado da justiça varia enquanto é mantido o interesse em colocá-la no horizonte interpretativo dos diversos campos das ciências e práticas sociais. (RAMPIN, 2018: 65)

Com Aguiar, a autora participa do entendimento de que *não há consenso sobre o que é justiça*, sendo, contemporaneamente, um tema que desafia conhecimento e posicionamento, política e epistemologicamente, vale dizer, as atenções correntes:

A justiça está em disputa: interessa ao mercado, que a incorpora como fator incidente sobre a segurança jurídica dos contratos e a livre circulação de

mercadorias; interessa ao Estado de direito, que a incorpora como vetor de orientação política, materializada em garantias para a realização da cidadania, e como instrumento de resolução de conflitos e reconhecimento de direitos e interesses, tais como o acesso aos bens jurídicos considerados essenciais para a manutenção da vida; e interessa, entre outros, às ciências, que a incorporam como objeto de investigação e buscam explicar o fenômeno desde diferentes perspectivas, metodologias e áreas de conhecimento (RAMPIM, 2018: 65).

Assim como Talita Rampim, na sequência da dialeticidade a que remonta Roberto Aguiar, participo do entendimento de que a justiça representa a síntese de múltiplas polarizações. Com Antonio Escrivão Filho, salientei que essa é uma síntese histórica entre as estratégias de luta social e a opacidade da institucionalidade de justiça, sobretudo em relação às violações e à agenda política de direitos carregada e instituída na práxis dos movimentos sociais populares (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JUNIOR, 2016: 151-175). Por via de consequência, é pela aspiração a uma dimensão de justiça e pela instituição de procedimentos de reconhecimento e acesso à essa justiça a que se busca acesso, que direitos que ainda não tiveram força, política e social para emergir ante um sistema de opressão em determinada sociedade, e desta forma ainda estejam situados do lado de fora de determinada ordem legal, passam a ser também acessíveis às demandas de novos sujeitos sociais. Em outras palavras, afirmamos eu próprio, Ludmila Cerqueira Correia e Antonio Escrivão Filho, *trata-se de realizar as condições teóricas e políticas sobre o acesso à justiça, não a partir do que dizem as instituições e os profissionais da justiça usualmente eleitos como referência de análise, mas a partir do que diz a rua em sua dimensão de criação e de realização política do direito e da Justiça, inspirada no programa teórico e prático de O Direito Achado na Rua*³⁰ (2016: 89-90).

30 CORREIA, Ludmila Cerqueira; ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. A Expansão Semântica do Acesso à Justiça e o Direito Achado na Assessoria Jurídica. In: REBOUÇAS, Gabriela Maia; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de;

Ao limite, a partir de Boaventura de Sousa Santos, e com ele, cuida-se de ampliar o conceito de acesso à justiça, considerando-a o plano mais amplo que se poderia conceber, e pensando um procedimento de tradução, ou seja, como uma estratégia de mediação *capaz de criar uma inteligibilidade mútua entre experiências possíveis e disponíveis para o reconhecimento de saberes, de culturas e de práticas sociais que formam as identidades dos sujeitos que buscam superar os seus conflitos e realizar direitos, criando condições para emancipações sociais concretas de grupos sociais concretos num presente cuja injustiça é legitimada com base num maciço desperdício de experiência* (SANTOS, 2004: 813-814; SANTOS, 2011, *passim*; SOUSA JUNIOR, 2017: 23-24)³¹.

Aguiar desvela esse processo, não só no global teórico e político, quando estuda o jurídico em suas dimensões lógicas, sintáticas e semióticas e o associa ao fenômeno da ideologia, mas igualmente no local quando, por exemplo, estudando o problemas das incapacidades e seus fundamentos no campo do direito positivo, constata que *a chave da incapacitação (e aí ele alude a todos os que são atingidos por referência a essa categoria, as pessoas físicas, crianças, idosos, mulheres, índios e loucos; como as pessoas jurídicas e, ao fim e ao cabo, trabalhadores civis e minorias) é ela não ser de tal forma estigmatizadora que retire qualquer ilusão de participação, qualquer sensação de esperança do incapacitado* (AGUIAR, 1988: 6 e 110)³²

CARVALHO NETO, Ernani Rodrigues (Orgs). *Experiências Compartilhadas de Acesso à Justiça: Reflexões teóricas e práticas*. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2016; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (Coord). *O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, Coleção Direito Vivo, volume 2, 2015.

31 SANTOS, Boaventura de Sousa (Org). *Conhecimento Prudente para uma Vida Decente*. 'Um Discurso sobre as ciências' Revisitado. São Paulo: Cortez Editora, 2004; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma Revolução Democrática da Justiça*. São Paulo: Cortez Editora, 2011; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. Por uma Concepção Ampliada de Acesso à Justiça. Que Judiciário na Democracia? In: REBOUÇAS, Gabriela Maia; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; ESTEVES, Juliana Teixeira (Orgs). *Políticas Públicas de Acesso à Justiça: Transições e Desafios*. Santa Cruz do Sul: Editora Essere nel Mondo, 2017.

32 AGUIAR, Roberto A. R. de. *Incapacidades: Proteção ou Repressão?* Fundamentos das Incapacidades no Direito Positivo: em Busca de uma Reconceituação. Tese apresentada ao Concurso para Professor Titular do Departamento de Propedêutica e Direito

Se Boaventura de Sousa Santos insere essas condições numa direção que de minha parte chamo de ampliação, de alargamento e ele, de revolucionária, é nessa última acepção que Luis Alberto Warat assimila o sentido desse processo para atender as necessidades de práticas educadoras *populares y callejeras*, porque buscam organizar *desde abajo mejores formas de convivencia que van transformando (revolucionando) todo*³³. Em projeto que preparou para assessorar a Mesa Nacional Contra o Crime e a Violência, um organismo da Sub-Comissão de Administração da Justiça (Assembleía Nacional da República Bolivariana da Venezuela, oferecendo uma proposta que denominou abreviadamente *Justicia Barrio Adentro*, Warat fala de uma *multi-necesidadde de revolucionar, conjuntamente la educación, la política, el Derecho y los sabres institucionalmente controladores de las subjetidades, para generar otro lugar desde donde abordar la necesidad de promover políticas creadoras que potencien las energías populares y callejeras hacia nuevos horizontes de emancipación*.

O que se verifica em face dessas formas instigantes de convocar a Justiça para o centro de preocupações tanto teóricas quanto políticas, é a necessidade de abertura desse objeto para interpelações que já não se enquadram nas formas típicas de uma cultura jurídico-filosófica que funcionaliza o institucional e tecniciza as aproximações analíticas.

O que a leitura de *O que é Justiça — Uma abordagem Dialética*, de Roberto A. R. de Aguiar, mais revela, é a necessidade de alargar a noção de justiça e as suas formas de observação e de compreensão. Disso se tratou ao se realizar, no interesse editalício do Ministério da Justiça brasileiro, a pesquisa *Observatório do Judiciário*³⁴ que, *sem negar a impor-*

Comercial do Centro de Ciências Jurídicas, para preenchimento de uma vaga da matéria Filosofia do Direito. Belém: Universidade Federal do Pará, (mimeo), 1988.

33 WARAT, Luis Alberto. *Proyecto de Implementacion de una Mision de Justicia y Seguridad Barrio Adentro* (em assessoramento a deputado junto a Mesa Nacional Contra el Crimen y la Violência/Asamblea Nacional/Republica Bolivariana de Venezuela). Caracas, Digitalizado, 2004.

34 SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; SILVA, Fábio de Sá e; PAIXÃO, Cristiano; MIRANDA, Adriana Andrade. (Coords.). *Observatório do Judiciário. Projeto Pensando o Direito. Observar a Justiça: Pressupostos para a Criação de um Observatório da Justiça Brasi-*

tância da forma de olhar para a Justiça, identifica outras formas possíveis de se compreender a mesma tarefa, numa perspectiva distinta, cuja marca de se observar a Justiça é a discussão sobre o potencial do sistema jurídico para a produção de cidadania e para a realização de Direitos Humanos (2009: 33).

E é, diz Roberto A. R. de Aguiar (1982: 125), nessa procura incerta e dura, é nesse vislumbrar tateante que procuraremos alcançar a libertação do homem de sua situação infra-humana e participar dessa caminhada conflitiva rumo à plenitude humana.

ROBERTO AGUIAR

UM HOMEM E SUA OBRA EM SEU TEMPO E PARA ALÉM DELE

Alexandre Bernardino Costa¹
Argemiro Cardoso Moreira Martins

Não há atividade humana da qual se possa excluir toda intervenção intelectual, não se pode separar o *homo faber* do *homo sapiens*. Em suma, todo o homem, fora de sua profissão, desenvolve uma atividade intelectual qualquer, ou seja, é um “filósofo”, um artista, um homem de gosto, participa de uma concepção de mundo, possui uma linha consciente de conduta moral, contribui assim para manter ou modificar uma concepção do mundo, isto é, para suscitar novas maneiras de pensar. (GRAMSCI, 2001, p. 52-53).

1. UM BREVE PERFIL INTELECTUAL DE UM HOMEM DE PENSAMENTO E DE AÇÃO

A obra de Roberto Armando Ramos de Aguiar não é distinta de sua atuação. Como na epígrafe de Gramsci, ele foi um “homo sapiens” e um “homo faber”, um filósofo do direito, uma pessoa de gosto refinado com uma concepção de mundo voltada para a modificação do próprio

1 Alexandre Bernardino Costa é professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), bem como, dos Cursos de Pós-Graduação em Direito e em Direitos Humanos, ambos da UnB. Argemiro Cardoso Moreira Martins é professor da Faculdade de Direito e do Curso de Pós-Graduação em Direito da UnB.

mundo. Ele possuía uma linha consciente de conduta moral e política, cujo eixo central orbitava em provocar novas maneiras de pensar o direito e a justiça. Nascido em 1940, o paulista de São Vicente vivenciou o mundo transformado pelos antagonismos do pós Segunda Guerra. Ingressou na Faculdade Paulista de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais em 1965, quando o Brasil ingressava no período mais nefasto de sua história.

No decorrer dos estudos jurídicos, ele estava inquieto com a formação clássica e conservadora do curso de Direito, bem como com os rumos políticos que o país então tomava. Nessa época, desenvolveu atividades acadêmicas e políticas intensas, inicialmente, junto à Juventude Universitária Católica (JUC) e, posteriormente, à Ação Popular (AP). No Brasil do início dos anos 60, os estudantes da JUC sob a crescente influência marxista, passaram a questionar a própria sociedade capitalista. Nos primeiros anos do regime militar, tal efervescência de ideias dos estudantes e militantes contrários ao regime, culminou na divisão da Igreja Católica em dois grupos de posições antagônicas. De um lado, os católicos conservadores que defendiam o regime militar que chegaram ao ponto de delatar e, muitas vezes, entregar diretamente aos militares diversos militantes políticos, inclusive integrantes da própria Igreja. De outro lado, os católicos progressistas que combateram a ditadura militar energeticamente a um custo enorme. Um significativo número desses padres e demais católicos foram assassinados, torturados ou, ainda, encontram-se desaparecidos até hoje.

Ainda estudante, Roberto Aguiar sofreu a brutalidade da ditadura militar em seu corpo e alma, ao ser preso e torturado. Com o surgimento do regime autoritário, os militantes da JUC formaram a AP, da qual Roberto Aguiar foi militante ativo na defesa do socialismo humanista e contrário à ditadura do proletariado. Com o recrudescimento da ditadura, os militantes da AP e o próprio Roberto Aguiar formaram o movimento revolucionário armado, denominado Ação Popular Marxista-Leninista (APML). Após uma breve experiência como docente nos anos de 1966 e 1967, Roberto Aguiar passou a viver na clandestinidade, vivenciando intensa atividade em grupos políticos proscritos pelos militares. No ano

de 1968, no apogeu da repressão ditatorial, Roberto Aguiar refugia-se em Paris, na França.

No período de 1968 a 1970, longe do Brasil mas não da política, Roberto Aguiar exerceu, dentre outros trabalhos, o de representante da UNESCO em países da África. A partir daí, começou a perceber a necessidade da luta política ser realizada na prática do ensino, nos trabalhos intelectuais, nas obras de crítica dialética, com vistas a fomentar o diálogo e a estimular as consciências críticas capazes de buscar a justiça e as libertações humana e social.

De volta ao Brasil, Roberto Aguiar assumiu a disciplina de Filosofia do Direito na Faculdade Paulista de Direito da PUC/SP e publica seu primeiro livro: *Direito, Poder e Opressão*. Essa obra apresenta uma nova concepção do direito, até então inédita na literatura jurídica brasileira. Nela o autor desmistifica a visão romântica de neutralidade atribuída ao direito, denunciando o caráter parcial e ideológico do poder político que faz as leis. O direito é produzido pelo grupo social que detém o poder econômico e político, portanto a ordem jurídica equilibrada e imparcial é uma ficção. O Direito é filho da luta social e tal luta deve ser exercida por diversos atores, não apenas pelos juristas. A pressão social pelas mudanças surge da comunidade de vítimas, surge dos “de baixo”. Nenhuma mudança significativa virá de cima, pois nenhum grupo hegemônico ou poder dominante é “suicida”, nenhum grupo abre mão de seus privilégios, exceto quando são obrigados pelas circunstâncias da luta social.

Nos anos 70 e 80, Roberto Aguiar desenvolveu uma intensa atividade acadêmica. Em 1971, Aguiar assumiu o cargo de Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba-SP — UNIMEP. Em 1975, defendeu com sucesso sua tese de doutoramento “Sobre a Imperatividade da Norma Jurídica”, em Filosofia do Direito, pela PUC/SP. Em 1979, a convite do Conselho de Estudos Latino-Americano da Yale University, Roberto Aguiar permaneceu como pesquisador convidado pelo período de um ano, em New Haven, Connecticut, nos Estados Unidos da América. Em 1981, o Professor Roberto Aguiar foi aprovado no Concurso Público para provimento da cadeira de Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia, classificado em 1º lugar. De 1980 a 1985, Roberto Aguiar trabalhou intensamente na criação do Mestrado

em direito da UNIMEP, bem como, realizou a modificação do currículo da Faculdade de Direito desta instituição de ensino.

Em 1982, Aguiar publica o seu segundo livro: *O que é justiça — uma abordagem dialética*. Nesta obra, Aguiar busca reinserir o debate sobre a justiça no cenário da filosofia do direito brasileira, um cenário marcado pelas injustiças do regime militar e pelo conservadorismo reinante na academia jurídica. Tratar da questão da justiça naqueles tempos, como veremos a seguir, foi um ato profundamente provocador em um contexto social e político turbulento. Além disso, a tradição do pensamento jurídico positivista já havia banido a questão da justiça do âmbito de reflexão da filosofia do direito.

Em 1985, Roberto Aguiar recebeu o prêmio Alceu de Amoroso Lima da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo pelo ensaio publicado em 1984. “LSN [Lei de Segurança Nacional] — a lei da insegurança popular”. No mesmo ano, foi aprovado no Concurso para Professor Titular de Filosofia do Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), onde teve papel relevante ao ficar no comando do Programa de Doutorado, recém iniciado. Em 1989, também foi professor da Universidade Popular (UNIPOP) em Belém, um instituto criado por movimentos sociais e grupos religiosos vinculados à teologia da libertação, com o propósito de formar lideranças populares e agentes pastorais com vistas ao fortalecimento da democracia. Nos biênios de 1985/1986 e de 1990/1992 foi pesquisador do Núcleo de Estudos Estratégicos da UNICAMP.

Roberto Aguiar toma parte no intenso debate que precedeu os trabalhos da Assembleia Constituinte brasileira, publicando uma nova obra: “Os militares e a constituinte”, em 1986. Ainda nesse período, produziu ensaios e artigos sobre o tema, foram eles: “A constituinte e o poder judiciário”, “Os militares e a constituição” e “A sociedade civil dispensa tutela”. Em 1990, publica uma análise sobre o processo constituinte: “Notícias — constituintes: avaliação de um instrumento transformador”.

Em 1990, Roberto Aguiar foi transferido para a Universidade de Brasília (UnB), como Professor Titular para o Departamento de Ciência Política e Relações Internacionais, nessa ocasião assumiu o cargo de Procurador-Geral da UnB. Nos anos de 1991/1992 foi Coordenador do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP) e, em 1993/1994,

foi Diretor do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da UnB.²

Presente nas atividades políticas e sensível aos anseios da sociedade do Distrito Federal, além da intensa atividade acadêmica, em 1990, Roberto Aguiar se empenha na discussão da criação de uma lei orgânica do Distrito Federal, tratada em seu texto “A lei orgânica do Distrito Federal: uma árdua luta para a sociedade”. Juntamente com José Geraldo de Sousa Junior trabalhou na organização das obras “Ensino jurídico — diagnóstico, perspectivas e propostas” e “Ensino jurídico — parâmetros para elevação de qualidade e avaliação”, junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados no Brasil, em 1992 e 1993. Em 1991, lançou outro importante livro “A crise da advocacia no Brasil”. Nesse mesmo período, na revista *Humanidades*, apresentou também em parceria com José Geraldo de Sousa Junior “Novos paradigmas e o núcleo de estudo para a paz”, bem como seu “Histórico e propostas para novas práticas jurídicas”, ambos em 1992. Em 1993, quando da edição do segundo volume da Série “O Direito Achado na Rua”, além de ser o organizador oficial desse volume juntamente com José Geraldo de Sousa Junior, apresentou sua “Introdução crítica ao direito do trabalho”.

Roberto Aguiar também exerceu importantes funções na administração pública. Nos anos de 1995 e 1996, ele foi Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal, saindo desse cargo quando nomeado e empossado no cargo de Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal em 19 de agosto de 1996, o qual exerceu até 31 de dezembro de 1998, durante o governo de Cristovão Buarque. Em 2002, foi Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro no breve governo de Benedita da Silva. Em 2003 e 2004 foi Conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Dessa experiência na condução da segurança pública em duas importantes unidades da federação, surgiu a obra “Projeto segurança pública para o Brasil” (2002). Roberto Aguiar foi um intelectual que pensava a partir das experiências concretas, em uma entrevista disse com o senso de humor que lhe era peculiar: “fui privilegiado por conhecer a

2 Sobre a passagem de Roberto Aguiar na UnB ver: SOUSA JUNIOR, 2019.

polícia sob três pontos de vista — como preso político, como advogado e como chefe. Esse é um grande problema para se atacar.”

Entre 2000 e 2004, Roberto Aguiar apresentou uma intensa produção intelectual. Além do Projeto segurança pública para o Brasil”, acima mencionado, ele publicou as seguintes obras: *Os Filhos da Flecha do Tempo* (2000), *Educação ambiental: temas, teoria e prática* (2003) e *Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade* (2004).

Em 2008, o então Reitor da UnB Timothy Mulholland foi acusado de improbidade administrativa, o que teve grande impacto na opinião pública nacional. Com a ocupação do prédio da Reitoria pelos estudantes da UnB, Timothy Mulholland termina por renunciar ao cargo de Reitor desta universidade. Nesse momento de grave crise, Roberto Aguiar foi escolhido e nomeado pelo então Ministro da Educação, Fernando Haddad, Reitor “*pro tempore*” com a finalidade de conduzir a UnB durante o processo eleitoral para a escolha do novo Reitor. Roberto Aguiar soube conduzir tal processo, reconduzindo a UnB à normalidade. Graças ao seu trabalho a sede da Reitoria foi desocupada pelos estudantes, bem como, foram realizadas as eleições da UnB. Após desincumbir-se dessa tarefa, Roberto Aguiar no período de 2004 a 2011 lecionou disciplinas de graduação de pós-graduação no UniCEUB.

Roberto Aguiar, ao deixar esta vida em julho de 2018, deixou-nos também um legado. A sua obra escrita é apenas uma parte desse legado, a outra parte é a sua própria vida. É tal como no conto de Jorge Luís Borges, “El Jardín de senderos que se bifurcan” (1996, p. 472-480). Nele, o personagem principal, um espião chinês a serviço dos alemães durante a I guerra, descobre o real significado de um romance confuso e desconexo, escrito por seu bisavô, Ts’ui Pên. Nessa intrincada obra, o herói morria no terceiro capítulo e reaparecia no quarto sem qualquer coerência narrativa, além de outras inconsistências. Um político e intelectual reconhecido, Ts’ui Pên abandonou tudo para dedicar seus últimos e solitários anos de vida a compor um livro e um labirinto. Quando morreu, somente deixou os manuscritos de seu romance caótico. No entanto, a obra era o próprio labirinto, duas coisas em uma só. No labiríntico romance, o tempo não era uniforme e absoluto, mas era plural, uma verdadeira rede de temporalidades paralelas, ora divergentes,

ora convergentes. Por isso, o herói podia morrer e reaparecer na obra, o passado não condicionava o futuro mecanicamente. O tempo não é uma coisa linear, ele é feito de múltiplas escolhas, onde o passado e o porvir estão abertos a inúmeras possibilidades, inclusive as mais contraditórias.

Roberto Aguiar é como Ts'ui Pên, sua obra é o próprio labirinto da vida, onde o “ser humano é um ser que participa e interage em várias direções e facetas. Ele é parte de um grande todo aberto e probabilístico, no qual ele se perfaz. A integralidade do ser humano está nessa participação-processo, nessa obra aberta em que não existem determinações intransponíveis” (AGUIAR, 2000, p. 74).

O labirinto de Roberto Aguiar tem na reflexão crítica do Direito a sua principal preocupação, porém possui uma impressionante abrangência de temas: a educação, as ciências, a política, a temporalidade, o cosmos, a música, o meio ambiente e as emoções humanas. Trata-se de uma visão sensível a respeito de um mundo complexo e interligado, em que a tentativa de geometrização e de controle dos fenômenos são um dos principais produtores de distorções e opressões:

Pensar a humanidade com as contribuições que a ciência e o conhecimento atuais proporcionam implica abandonar qualquer pretensão geometrizadora do mundo, concepções de harmonias preestabelecidas, imaginários que deem a precedência da ideia sobre a matéria, ou desta sobre a primeira. Em uma gênese universal, da qual o homem participa, suas condutas, práticas e relações são influenciadas pela externalidade. A própria externalidade sofre a interferência humana, e participa dessa relação. A totalidade cósmica também caminha, porque o ser humano é habitante e parte deste universo (2000, p. 21).

Adentrar no labirinto da obra de Roberto Aguiar seria como ler o “El jardín de senderos que se bifurcan” de Ts'ui Pên, intrincado, sinuoso e desconcertante, assim como também sensível, belo e provocador. Vale aqui a sugestão dada ao personagem do conto de Borges, quando adentrava no labirinto: “pero usted no se perderá si toma ese camino a la izquierda y en cada encrucijada del camino dobla a la izquierda” (1996, p. 474).

2. O QUE É JUSTIÇA, UMA OBRA PROVOCADORA EM TEMPOS TUMULTUOSOS

“*O que é justiça: uma abordagem dialética*” surgiu em 1982, no contexto do declínio da ditadura militar que lutava por sobreviver ao oferecer uma tênue abertura política. No dizer do general Ernesto Geisel, uma “lenta, gradativa e segura distensão” (1974, p. 122) em meio a um cenário social e político que se deteriorava rapidamente em hiperinflação, atentados terroristas e convulsões sociais. Entre 1978 e 1980, os trabalhadores metalúrgicos do ABC (Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul) em São Paulo realizam uma série de greves que abalaram o país, culminando com a intervenção nos sindicatos e a prisão do líder grevista Luís Inácio Lula da Silva. Em 1979, com a lei de anistia o regime militar aceitou o regresso dos exilados políticos em troca do perdão dos crimes contra os direitos humanos cometidos pelos agentes da repressão nos “anos de chumbo”. A extrema direita da caserna reagiu com violentos atentados à bomba como na Sede da OAB no Rio de Janeiro, em 1980, e no frustrado atentado ao Riocentro em 1981. O descontentamento popular com o regime ditatorial eclodia nas ruas e culminaria com as manifestações pelas “Diretas já” em 1983 e 1984. O medo da pressão popular fez com o regime decretasse o “estado de emergência” em Brasília, Goiânia e arredores, no momento em que a proposta de eleições diretas para Presidência da República era derrotada no Congresso Nacional.

Foi em meio a esse cenário de grave crise que Roberto Aguiar retoma a questão da justiça no âmbito da filosofia do direito brasileira. Mas, por que a questão da justiça faria algum sentido no contexto brasileiro de então? Essa é a chave de leitura para se adentrar na obra: compreender contra quem ela direcionava sua crítica. E o alvo era o pensamento jurídico brasileiro conservador.

A tradição do bacharelismo criou um direito exageradamente formalista e autocrático que teve seu apogeu durante a ditadura militar. Mais precisamente, Aguiar se insurgia contra aquilo que Luís Alberto Warat denominou de “sentido comum teórico dos juristas” (1988, p.31-42) no que tocava à percepção da justiça. Uma percepção supostamente neutra e harmônica que afetava a todos os operadores do direito, inclusive os

“juristas das linhagens mais progressistas” (AGUIAR, 1995, p. XI). Essa percepção da justiça se ocultava sob um autêntico véu da ignorância que ao desconsiderar as desigualdades concretas — especialmente as exclusões econômicas e sociais — transformava a justiça em seu oposto, a indiferença quanto aos podres e marginalizados. Nas palavras do autor: “Será por meio da observação concreta do social e do econômico que podemos enxergar alguma saída para o problema do justo. Não um justo que se põe de fora da sociedade para julgá-la, mas um justo que emerge dos conflitos e contradições reais observáveis em todas as sociedades” (1995, p. 39-40).

Uma característica notável da experiência autoritária brasileira foi a paradoxal convivência do Estado de direito com os regimes autocráticos. Práticas repressivas eram previstas em leis, regulamentos e toda a sorte de documentos legais e burocráticos, cuja maior expressão foram os Atos Institucionais do regime militar. Mas, como é possível um sistema legal de feições autoritárias? Aqui, os arranjos constitucionais foram capazes de, no lugar de instituir limites aos poderes do Estado, fortalecer ainda mais suas prerrogativas em detrimento dos direitos e garantias individuais. O modelo autoritário brasileiro, do Estado novo varguista ao regime militar, foi respaldado por constituições escritas que rejeitavam a separação de poderes ao estabelecer a prerrogativa do Executivo sobre os demais; que restringiam ao máximo a representação política e que, também, reduziam as garantias dos cidadãos frente ao Estado. Por definição, o constitucionalismo significa a imposição de limites ao Estado, isso é, seria a própria antítese do autoritarismo. No entanto, a peculiaridade do pensamento jurídico brasileiro conservador transformava o direito em seu oposto: a constituição é antes um mecanismo de fortalecimento do poder estatal. Tal paradoxo também alcançava a prática judiciária como constatou Anthony Pereira (2010, p. 113 e segts.), no Brasil houve uma grande colaboração entre os ditadores militares e o poder judicial, mais do que ocorreu no Chile de Augusto Pinochet e na Argentina de Jorge Rafael Videla.

É por tal razão que Roberto Aguiar voltou-se para o problema da justiça, em um cenário autoritário onde a legalidade seletiva e parcial favorecia os donos do poder e, em contrapartida, era impiedosa com os

oposicionistas e cidadãos comuns. Em face de uma ordem legalista, autoritária e injusta que marcou a ditadura militar, os juristas progressistas se voltaram para a questão da justiça. Como constatou Aguiar: “Nós, os brasileiros, já estamos fartos de saber o quanto uma participação formal e casuística no poder nada significa a não ser a legitimação das minorias dominantes” (1995, p. 75).

No entanto, a questão da justiça já havia sido expurgada há tempos do âmbito da filosofia do direito pelos positivistas. Hans Kelsen usava o argumento do pluralismo de valores para relativizar as pretensões de justiça no funcionamento cotidiano do direito:

A pretensão de distinguir Direito e Moral, Direito e Justiça, sob o pressuposto de uma teoria relativa dos valores, apenas significa que, quando uma ordem jurídica é valorada como moral ou imoral, justa ou injusta, isso traduz a relação entre a ordem jurídica e um dos vários sistemas de Moral, e não a relação entre aquela e “a” Moral. Desta forma, é enunciado um juízo de valor relativo e não um juízo de valor absoluto. Ora, isso significa que a validade de uma ordem jurídica positiva é independente de sua concordância ou discordância com qualquer sistema de Moral. (KELSEN, 2000, p.75-76).

Para Kelsen, o pluralismo de valores era legítimo, mas incapaz de fornecer um critério válido de justificação de uma norma jurídica. Para esse autor a unidade do ordenamento jurídico formalizado podia albergar qualquer conteúdo moral, qualquer sentimento de justiça, pois a validade de uma norma jurídica qualquer não deriva de sua justiça ou qualidade moral, mas do fato de ter sido criada a partir de uma outra norma jurídica válida e assim por diante até a norma última — a norma hipotética fundamental. Portanto, o direito é válido por si, não requerendo qualquer outra justificativa para a sua existência. Ao cabo dessa linha de raciocínio, a legalidade vale por si mesma, a lei e seu conteúdo são legitimados pela própria ordem jurídica. Com isso, se reduz a legitimidade a própria legalidade.

Além disso, o problema do ceticismo axiológico do positivismo é o fato de equipar sob a denominação genérica de “valores” todas as

ideologias políticas e pontos de vista morais. Assim, o direito descarta a justiça porque ela está embasada em juízos políticos ou morais que dependem, em grande medida, de emoções e sentimentos. As diversas concepções de justiça não são suscetíveis ao critério científico do sinônimo falso-verdadeiro, não estão, portanto, sob o controle racional. Ao cabo desse raciocínio, todas as ideologias ou moralidades são iguais, seja pacifista ou belicista, seja racista ou igualitária.

Roberto Aguiar não poderia aceitar a redução da legitimidade à legalidade, ainda mais no contexto do legalismo autoritário brasileiro. Ao retomar o problema da justiça e procurar reinseri-lo na discussão da filosofia do direito no Brasil da transição democrática, ele aceita a pluralidade de concepções de justiça, mas não as trata com a mesma indiferença equidistante de Kelsen. Aguiar reconhece a diversidade de concepções de justiça, mas ele não as equipara abstratamente, tornando-as indistintas. Ele procura perceber as suas diferenças e perquirir pelas raízes profundas das desavenças sobre a justiça, as identificando na estrutura social de dominação:

O que é justo para um polo será injusto para outro. O que é ordem para um grupo será dominação para outro. O que é direito para o dominado é subversão para o dominador. O que é perenidade de uma ordem justa para dominador será provisoriedade da iniquidade para o dominado. Isso demonstra a profunda e inseparável ligação das ideias de justiça com as contradições sociais reais que marcam o processo histórico. E mostra mais: a irredutibilidade de umas às outras, o que significa dizer de forma simples que não existe justiça neutra. Mais ainda, que não existe a possibilidade de encontrarmos um meio-termo, só significa adiamento da história, pois, mesmo que se encontre artificialmente uma convivência momentânea entre dois fundamentos, a contradição, ainda que tardiamente, voltará para dividir as águas. Certas verdades são simples: o problema é o de sabermos em que lado do rio acampamos. Ou estaremos ao lado de uma concepção de mundo que se estratifique em termos de uma concepção de justiça que sirva a quem domina, ou estaremos navegando nas águas dos oprimidos, as águas da história. (AGUIAR, 1995, p. 57).

As concepções de justiça são inseridas no processo histórico de dominação social, onde basicamente existem dominantes e dominados. Todas as suas variantes encontram a sua raiz nessa contradição básica e inelutável. Ao se ignorar tal verdade elementar, a indiferença positivista quanto à justiça implica em uma cegueira. Como assinala Roberto Aguiar:

A visão formal da justiça esconde uma cegueira: não se enxerga a evidente dominação, a crucial opressão que se instauram a partir da própria produção e distribuição de riquezas. Em nome da tutela de uma liberdade dos poderosos, de uma livre concorrência monopolista, de um bem comum de particulares, esconde-se a grande dominação que marginaliza a maioria esmagadora dos homens. (AGUIAR, 1995, p. 62).

Quando um positivista consegue superar essa cegueira, ele esbarra na própria incapacidade. Este é o caso do positivismo “soft” de Herbert Hart ao tratar da questão da validade jurídica e do valor moral nas sociedades escravagistas. Ele reconhece que, nos Estados modernos, não necessariamente todos os cidadãos estão contemplados pelas “proteções e benefícios mínimos”, tal como ocorria na escravidão onde o assassinato de um escravo era antes um “desperdício de recursos” ou mesmo um delito contra a “propriedade” do senhorio, jamais um crime. Para os excluídos, Hart dedica apenas lamentos: “Para aqueles assim oprimidos, pode não haver nada no sistema destinado a suscitar a sua lealdade, mas apenas coisas a recear. São suas vítimas, não os seus beneficiários.” (1986, p. 216-217).

A conformidade de Herbert Hart também não cabe na compreensão de justiça de Roberto Aguiar, um jurista irredimido com a profunda desigualdade social, política e econômica do Brasil do declínio da ditadura militar. Para ele, a justiça não pode ser insensível ou indiferente aos oprimidos, pelo contrário, ela deve ser pautada por seus anseios:

Uma justiça que tem de tomar como base as pequenas e grandes dominações que são exercidas no mundo, o que gera uma divisão clara e fecunda enquanto fenômeno: o viver dos opressores e o viver dos oprimidos, entendido esse viver como as relações concretas que se instauram a nível

econômico, político e social que põem a nu não somente uma classe como contradição e morte da outra, mas também a definitiva irreduzibilidade da *epistême* a serviço da dominação àquela que expressa a experiência dos oprimidos. Por isso a justiça respaldada na experiência ideológica dos opressores, mas instrumento e bandeira da experiência e da esperança dos oprimidos. Essa a ideia de justiça transformadora que há de ser mais um veículo de amálgama das maiorias silenciadas, da estruturação de princípios que hão de ser alavancas de transformação sociais, econômicas e políticas no sentido do caminhar histórico (AGUIAR, 1995, p. 60-61).

A recusa da visão positivista é clara e provocativa em Roberto Aguiar, para ele o positivismo jurídico “fechado em si mesmo” cria um “universo normativo onde não há lugar para as contradições reais que atravessam a sociedade”. (1995, p. 62). À justiça neutra e equidistante, Aguiar contrapõe “uma justiça do desequilíbrio, uma justiça comprometida. Não mais uma justiça imparcial, mas uma justiça que se assume como parcial porque expressão de um dos lados da luta: a banda dos oprimidos” (1995, p. 64). Aqui não existem meios-termos, as diversas concepções de justiça são redutíveis a basicamente duas, “uma comprometida com a dominação, outra expressão dos dominados”. Tais concepções estão em incontornável confronto, pois a “visão de justiça dos oprimidos é considerada subversiva pelos opressores enquanto a dos opressores é considerada injusta pelos oprimidos” (1995, p. 53). Além disso, tais concepções de justiça não são equiparáveis. Para Roberto Aguiar, propriamente falando só existe uma concepção de justiça legítima, a dos oprimidos. A justiça dos opressores não é justiça, é antes um embuste. Nas palavras do autor:

Falar de um poder justo significa tratar do problema da legitimidade. (...) Os poderes se dizem legítimos por tutelarem o bem comum, por traduzirem o espírito do povo, por buscar o bem-estar da comunidade, por procurarem a felicidade dos cidadãos. Essas palavras não querem dizer absolutamente nada. Elas são véus de fumaça para encobrir os verdadeiros desígnios dos poderes que podem ser traduzidos pela frase: os poderes existem para servir aos interesses de seus detentores. Por isso a questão da legitimidade

só pode ser encarada em entrelaçamento com a questão das maiorias, pois legítimo e justo só será o poder voltado para essas maiorias exploradas. O resto é capa retórica para esconder a opressão (1995, p. 76).

Em sua visão dialética, Roberto Aguiar não procura um conceito abstrato de justiça, pelo contrário, o justo emerge da concretude social. Mais precisamente, das injustiças sociais e econômicas que perpetuam as estruturas de dominação. O justo será o seu oposto, em termos concretos no plano da interpretação e aplicação do direito. Ao tratar da questão da propriedade, por exemplo, Aguiar afirmar ser: “Injusta a propriedade que se funda em meros títulos documentais sem que haja um efetivo uso do titular do domínio” (1995, p. 87). A questão da propriedade no direito brasileiro sempre foi fundada em títulos legais em detrimento do uso efetivo ou da destinação social. O processo histórico de expropriação das terras indígenas, quilombolas e demais pequenos proprietários foi lastreado por essa compreensão jurídica. Para Roberto Aguiar, quando se considera a concretude das relações sociais, não resta dúvida quanto à justiça:

Existe o proprietário de uma casa onde mora com seus parentes e existem os donos de centenas de casas em dada comunidade. Logo, não será o estudo da propriedade enquanto direito ou princípio que nos vai dar o norte sobre sua justiça ou não. Será a posse, a produtividade e a destinação que indicarão a legitimidade ou não de certa apropriação. Podemos ainda dizer mais, afirmando que a posse e a produtividade é que precedem o direito de propriedade, assim como podemos também dizer que sua destinação é importante para percebermos sua justiça ou não (1995, p. 85).

A noção concreta de justiça é perceptível em diversas outras situações. Roberto Aguiar aponta as intervenções estatais em prol das empresas e atividades privadas, as quais são injustas quando tem por “função de sanear empresas ou pagar preços de mercado para os proprietários” (1995, p. 87), contemplando assim os interesses das minorias privilegiadas social e economicamente. No Brasil, a intervenção estatal funciona como instrumento de acumulação para os mais ricos, desde

as “privatizações” de empresas públicas lucrativas até as indenizações pelo preço de mercado de latifúndios rurais que não cumprem a devida função social, passando por incentivos fiscais e tributários generosos. Além disso, as injustiças presentes no sistema de saúde pública, onde os médicos exercem o domínio sobre o que “se convencionou chamar de saúde mental”, onde “as injustiças são flagrantes, tanto se considerarmos a origem da tipificação das doenças mentais quanto ao que se refere aos ‘tratamentos’” (1995, p. 99). Para Roberto Aguiar a justiça não é derivada de alguma teoria jurídica, ela deriva da realidade crua da história de injustiças sociais onde “muitos trabalham para poucos usufruírem”. A justiça digna desse nome é que é voltada para as imensas maiorias que “não têm suas necessidades mínimas atendidas, não nascem bem, não se alimentam bem, não moram bem, não podem, até mesmo, pensar bem” (1995, p. 106).

O que é justiça: uma abordagem dialética é uma obra de filosofia do direito que buscava enfrentar os problemas de seu tempo, não pautada por princípios jurídicos abstratos, mas por problemas concretos advindos da experiência histórica do direito. As injustiças persistentes que assolam o Brasil em sua história e que tiveram sua culminância no período da ditadura militar eclodiram quando esse regime entrou em colapso na primeira metade dos anos 80. No entanto, a perspectiva do direito brasileiro não era animadora, pois este é dominado por uma tradição jurídica conservadora e insensível às demandas dos despossuídos. O direito brasileiro precisava ser transformado, para Roberto Aguiar tal desafio só poderia ser enfrentado por uma perspectiva que tivesse sua centralidade na justiça. Nas palavras do autor:

Uma ideia renovadora de justiça há que ser aplicada já, com os poucos instrumentos que hoje dispomos, sob pena de não termos ferramentas para cristalização das lutas que se vão dando continuamente na sociedade. É verdade que nosso direito é burguês, mas também é verdade que nosso direito apresenta fissuras e aberturas pelas quais se pode introduzir uma interpretação alternativa, dentro de seus parâmetros formais. É aquilo que alguns juristas chamam de uso alternativo do direito. Além disso, é preciso também lembrar que esse uso alternativo pode se dar dentro de duas direções. De um

lado, encontramos o uso alternativo feito pelas autoridades judiciais que, por sua postura comprometida, julgam no sentido do favorecimento das majorias, dando, por exemplo, maior significação, dentro dos parâmetros permitidos, à posse do que à propriedade, ou ainda, em tela trabalhista, criando novos direitos para a classe trabalhadora. Mas esse uso alternativo do direito não se restringe àquelas práticas das autoridades citadas, pois, de outro lado, ele também pode se dar pela ação do próprio povo, dos próprios oprimidos que, à luz de seus interesses e ideologia, reinterpretem a norma posta de outra maneira, engendrando um novo direito, um novo costume jurídico que passa a vigor em certas comunidades, como, por exemplo, as favelas. Assim, tal prática vai se configurar como uma antecipação, uma cristalização daquilo que, mais para frente, se poderá tornar a nova norma posta, sob um novo entendimento de justiça (1995, p. 120).

No contexto brasileiro de então, o uso do direito tinha que ser pautado pela justiça social e, para Aguiar, existiam duas saídas: a aplicação alternativa do direito pelos operadores jurídicos engajados e progressistas e, não menos importante, o exercício da pressão política pelo povo, não apenas no sentido de se exigir a mudança do direito posto, mas sobretudo no sentido de criar novos direitos e institucionalizá-los pela prática costumeira da própria comunidade. Tratava-se de uma proposta provocativa em meio àqueles tempos turbulentos, uma proposta ousada e comprometida com a justiça que sempre fez e faz falta no sistema jurídico brasileiro.

3. CONCLUSÃO: O QUE É JUSTIÇA, UMA OBRA PARA ALÉM DE SEU TEMPO

O que é justiça é uma obra fruto do contexto de seu tempo, mas que o transcendeu, ao menos em dois sentidos.

Em primeiro lugar, o próprio estilo da escrita não é pautado pela linguagem empolada e bacharelesca própria da tradição jurídica brasileira. A escrita de Roberto Aguiar é direta, franca e aberta, um estilo contrastante com o palavreado barroco, evasivo e antiquado dos juristas

conservadores. Além disso, a linguagem de Aguiar é efusiva, vibrante e comprometida, uma expressão vívida de um intelectual engajado e contra-hegemônico em um tempo turbulento que exigia posturas firmes no enfrentamento de problemas reais e candentes.

Em segundo lugar, os problemas enfrentados por Roberto Aguiar, no contexto do Brasil dos anos 80, são os mesmos dos dias atuais. O direito brasileiro — mesmo após a experiência democrática da Constituição de 1988 — mantém-se insensível às demandas da imensa maioria pobre e carente da população. Os direitos de moradia, saúde e educação são facilmente descartados em prol de políticas financeiras que contemplam interesses de minorias abastadas e vorazes de lucros e ganhos. As leis protetivas dos pobres e trabalhadores são revogadas nos parlamentos ou tornadas ineficazes pelos tribunais. O direito de propriedade continua lastreado em títulos formais e não em sua destinação social. A intervenção estatal em prol das minorias de posses continua com os seus velhos vícios, empréstimos generosos, isenção ou perdão fiscais.

A irresignação de Roberto Aguiar é ainda atual, o seu brado por justiça ainda ecoa nesse país de injustiças históricas e perenes. A presente reedição da obra *O que é justiça: uma abordagem dialética* é mais do que a reedição de uma obra expressiva do pensamento jurídico-crítico brasileiro, é mais do que uma justa homenagem ao seu autor, ela é, antes de tudo, um imperativo dos tempos atuais onde ainda persistem injustiças terríveis e anacrônicas.

BIBLIOGRAFIA

AGUIAR, Roberto A. R. de. *O que é justiça: uma abordagem dialética*. 4ª ed. São Paulo: Alfa-Omêga, 1995.

_____. *Os filhos da flecha do tempo: pertinência e rupturas*. Brasília: Letraviva, 2000.

BORGES, Jorge Luis. El Jardín de senderos que se bifurcan. In: . *Obras completas*. p. 472-480. V. 1. Buenos Aires: Emecé, 1996.

Geisel, Ernesto. Discurso feito aos dirigentes da ARENA no Palácio da Alvorada em 29 de agosto de 1974. Base de dados da *Biblioteca da Pre-*

- sidência da República do Brasil*. Disponível em: <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/ernesto-geisel/discursos/1974/17.pdf>> Acesso em: 17 out. 2019.
- GRAMSCI, Antonio. Apontamentos e notas dispersas para um grupo de ensaios sobre a história dos intelectuais (Caderno 12) In: _____ . *Cadernos do cárcere*. v. 2. 2ª ed. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. Tradutor A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1986.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 6ª ed. Tradutor João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- Pereira, Anthony. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o Estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010.
- SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O que é Justiça. Uma abordagem dialética. *Jornal Estado de Direito* (Coluna Lido para Você). 17 jul. 2019. Disponível em: <<http://estadodedireito.com.br/o-que-e-justica-uma-abordagem-dialetica/>>. Acesso em: 17 nov. 2019.
- WARAT, Luís Alberto. O sentido comum teórico dos juristas. In: FARIA, José Eduardo (org.). *A crise do direito numa sociedade em mudança*. Brasília: UnB, 1988, pp. 31-42.

O QUE É JUSTIÇA
UMA ABORDAGEM DIALÉTICA

Roberto Aguiar

Este pequeno trabalho é dedicado a dois companheiros que têm orientado suas vidas no sentido da construção de uma universidade crítica, participante e transformadora: ELIAS BOAVENTURA e ELY ESESR BARRETO CÉSAR.

SOBRE O AUTOR

Roberto Armando Ramos de Aguiar (São Vicente, 1940 — Brasília, 2019) foi advogado e professor universitário com intensa atividade acadêmica e política em diversas instâncias e regiões do país. Graduado em Direito e Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1965), viria a obter na mesma instituição o seu doutoramento em Filosofia do Direito (1975). Aguiar pontuou grande parte de sua atividade intelectual e política pelo contexto de ditadura e opressão sob o regime militar e o alvorecer da democracia, e já ao final dos dias voltou a reconhecer a velha face dos adversários antidemocráticos, contra os quais não hesitou em voltar a lutar bravamente.

Aguiar saiu do país rumo à França e foi assessor da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), atuando em diversos países africanos até 1970, espaço no qual não deixou de manter a sua atenção aos assuntos brasileiros e o recrudescimento do regime. O seu regresso ao Brasil ocorreu em 1970, tendo a partir de então trabalhado na docência na mesma PUC/SP em que obteria o seu doutoramento em Filosofia do Direito em 1975.

Advogado militante, Aguiar constituiu escritório de advocacia na cidade de Piracicaba (SP) em que, desde o ano de 1971, lecionava na Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Por motivos pessoais Aguiar vendeu o escritório e em 1979 frequentou a Universidade de Yale, onde obteve pós-doutorado. O regresso ao Brasil no ano de 1980 foi marcado pela publicação do livro preparado durante a sua estadia fora do país, intitulado “*Direito, poder e opressão*”, e dois anos após viria à luz o livro ora republicado pela Editora do Senado Federal, “*O que é Justiça — uma abordagem dialética*”.

A carreira acadêmica de Aguiar teria sequência no ano de 1986 no Estado do Pará onde, logo após aprovação na Universidade Federal do Pará (UFPA), lecionou por dois anos na área de ensino jurídico da instituição além do Instituto Universidade Popular (UNIPOP). Aguiar rumou para a Universidade de Brasília (UnB) no ano de 1990.

Em sua intervenção na esfera política Aguiar foi Secretário de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal durante a gestão de

Cristovam Buarque (1995-1999), assim como também ocupou a mesma pasta na gestão de Benedita da Silva (2002-2003) no município do Rio de Janeiro. Aguiar legou obra composta por 14 livros. Professor aposentado da Universidade de Brasília (UnB), Roberto Aguiar também foi nomeado seu Reitor *pro tempore* em 2008, cidade de Brasília em que trabalhou e militou politicamente até o seu falecimento em 12 de julho de 2019.

BREVE INTRODUÇÃO

A questão da justiça tem sido refletida sempre como ordem, harmonia e igualdade. Justo e igual interimplicam-se dentro de um universo fixo e imóvel, do qual deduzimos os princípios a serem aplicados aos casos concretos que vão aparecendo.

Mesmo os juristas das linhagens mais progressistas têm pautado seus trabalhos dentro de certo paradoxo, pois se de um lado, a nível de seu trabalho doutrinário e profissional, avançam nas mais ousadas concepções, de outro, no que se refere à justiça, atrelam-se às visões mais conservadoras e ptolomaicas para ferir essa questão.

Este pequeno trabalho, sem qualquer pretensão maior, tem como objetivo tentar vislumbrar alguns caminhos para a abordagem da questão da justiça, segundo uma ótica dialética, acreditando que não é possível desenvolvermos uma concepção dialética da história, do conhecimento e do homem e continuarmos a encarar a justiça como um princípio ou conjunto de princípios que pairam no absoluto de *topos uranon*.

Neste trabalho o leitor encontrará os tateios a partir dos quais pretendemos desenvolver outros textos, voltados para a análise da legislação brasileira, onde tentaremos cotejar o que aqui pensamos com as normas postas e dispostas nesse Brasil. Os textos que se seguirão a este trabalho receberão a denominação genérica de Justiça e Direito.

É preciso também alertar o leitor que esta reflexão aqui desenvolvida é comprometida, parcial e crítica. Não tente aqui encontrar uma visão neutra, equilibrada e tolerante, pois assumir uma visão dialética de justiça significa tomar partido ao lado dos dominados, dos oprimidos, dos reprimidos e das maiorias. Quem esperar regras de bem viver, enquanto pessoa ou ordenamento jurídico, vai se frustrar, já que uma justiça dialética passa pela mudança social, pela derrubada de poderes discricionários e pela transformação da economia em favor dos dominados.

Se este simples trabalho despertar os estudiosos para a questão, nem que seja para negá-lo, dar-nos-emos por satisfeitos.

1. UM BAILE DE ABERTURA

Bailarina inconstante e volúvel; a justiça troca de par no decorrer do jogo das contradições da história. Ora a vemos bailar com os poderosos, ora com os fracos, ora com os grandes senhores, ora com os pequenos e humildes. Nesse jogo dinâmico todos querem ser seu par e, quando ela passa para outras mãos; logo será chamada de prostituta pelos relegados ao segundo plano. A justiça sobrevive a todos os ritmos e a todos os pares, porque ela se pensa acima de todos eles, acima de todos os ritmos e pares, como se pairasse em um lugar onde os choques e os conflitos não existissem. Mas, nesse grande baile social, todos são comprometidos, ou com os donos do baile ou com a grande maioria que engendra novos ritmos que irão romper com as etiquetas e os próprios fundamentos da festa. E a justiça, julgando-se eterna e equilibrada, não sabe, mas envelhece, esvazia-se, toma-se objeto de chacotas e aqueles que foram por tanto tempo preteridos e nunca tiveram em suas mãos essa mulher, começam a pensar que não é uma fêmea distante e equilibrada que desejam, mas uma mulher apaixonada e comprometida que dance no baile social os novos ritmos da esperança e do comprometimento. Não querem mais um ser acima de todos, mas o que está inserido na luta daqueles que se empurram e gritam para que seus ritmos e músicas sejam ouvidos: os ritmos e músicas da vida, da alegria, do pão e da dignidade.

Essa bailarina que emerge não será diáfana e distante, não será de todos e de ninguém, não se porá acima dos circunstantes, mas entrará na dança de mãos dadas com os que não podem dançar e, amante da maioria, tomará o baile na luta e na invasão, pois essa justiça é irmã da esperança e filha da contestação. Mas o peculiar nisso tudo é que a velha dama inconstante continuará no baile, açulando seus donos contra essa nova justiça que não tem a virtude da distância nem a capa do equilíbrio, mas se veste com a roupa simples das maiorias oprimidas.

Essa nova justiça emergente do desequilíbrio assumido, do compromisso e do conflito destruirá aquela encastelada nas alturas da neutralidade e imergirá na seiva da terra, nas veias dos oprimidos, no filão por onde a história caminha. O que é justiça? É esta.

2. O TEMA E O PROBLEMA

A justiça é o dever-ser da ordem para os dirigentes, o dever-ser da esperança para os oprimidos. Podendo também ser o dever-ser da forma para o conhecimento oficial, enquanto é o dever-ser da contestação para o saber crítico.

Assim, a palavra justiça abarca várias significações. Mas o mais correto seria dizer que realidades opostas, contraditórias e conflitivas usam da mesma palavra para exprimir seus projetos e suas justificações, já que, sob o mesmo nome de justiça, encontramos concepções que se contradizem, que se anulam, não podendo nunca subsistirem juntas, por representarem polos em conflito a nível de infra e superestrutura.

Daí a justiça de um dos polos significar injustiça para o outro. Isso ainda suscita uma questão mais grave: a necessidade de uma opção nossa por uma ou outra concepção de justiça, pois, como Roberto Gomes afirma em sua *Crítica da razão tupiniquim*¹, não há mais lugar para o ecletismo tão caro a nossos pensadores, que procuram uma composição entre os excludentes, o que, em termos simples, quer dizer que essa amálgama heterogênea de ideias nada mais é senão uma justificativa que vai fortalecer o polo dominante das relações sociais.

A consequência do que aqui está dito: o entender da justiça está indelevelmente implicado com as práticas sociais. Daí podermos afirmar que a justiça não é neutra, mas sim comprometida, não é mediana, mas de extremos. Não há justiça que paire acima dos conflitos, só há justiça comprometida com os conflitos, ou no sentido de manutenção ou no sentido de transformação.

Cabe ainda trazer à discussão outro problema que a questão impõe: muitas vezes, quem se julga comprometido com a luta pela transformação respalda sua visão de justiça em pressupostos dos dominadores, crendo, por exemplo, que a sociedade é, por sua natureza, harmônica, constituindo-se a injustiça em quebra excepcional dessa ordem.

1 GOMES, Roberto. *Crítica da razão tupiniquim*. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 1980.

Assim, falar-se em justiça é falar-se em manutenção e fortalecimento da ordem constituída e, ao mesmo tempo, em destruição da ordem constituída. Significa operar com esse conceito por vias meramente formais ou marcá-lo com afirmações materiais que se tornem o norte para uma ação que conteste esse fundamento meramente formal.

Como se não bastassem esses problemas que vêm sendo tratados, outro ainda emerge, qual seja o fato de as concepções de justiça estarem profundamente ligadas à retórica, pois se põem como discursos para convencer, para dobrar, até mesmo pela emoção, o entendimento do destinatário. Mas, como discurso retórico, se abrem para miríades de significações, deixando aberto o campo para seu encaixe em qualquer ordem social que se estabeleça. Se tomarmos, por exemplo, um dos atributos romanos da justiça, o *suum cuique tribuere*, veremos que essa expressão pode receber qualquer entendimento, pois o “seu de cada um” pode variar, dependendo do tempo, lugar, posição do emitente na estratificação social e modo de produção.

As concepções de justiça, como racionalizações das práticas sociais, também estão em luta, também estão em oposição, como em luta e oposição estão as classes sociais. Cumpra a nós, neste trabalho, palmilhar alguns caminhos de ambos os lados e indicar alternativas para uma visão de justiça que não seja a dos opressores, nem seja de tal maneira aberta, que possa ser um meio de se escamotear a dominação. Este trabalho parte à busca de uma ideia de justiça que seja dos dominados, que seja mais um instrumento para aqueles que estão imersos na luta pela transformação social; em suma, uma concepção de justiça combatente que emerge das práticas sociais dos oprimidos. Uma concepção de justiça dessa natureza não pode estar desligada de uma questão fundamental: ela é uma alavanca a mais na sistematização das práticas em direção da tomada do poder pelas maiorias oprimidas e reprimidas.

Além desses problemas delineados, estamos certos de que encontraremos oposição quanto à escolha do próprio tema deste pequeno trabalho. Muitos torcerão o nariz, julgando que tratar da questão da justiça é trabalhar com a ideologia, sendo, por isso mesmo, um tema sem importância para a reflexão. Outros, plantados numa visão clássica, verão neste trabalho uma tentativa de estudar o que já foi exaustivamen-

te estudado. Rios de tinta correram sobre o tema, dirão eles. Daí, por que tratar-se da questão da justiça, quando “em princípio” tudo já está resolvido? Ainda alguns outros dirão que estudar a questão da justiça não tem valor, já que essa ideia é uma fantasia, pois o que deve ser objeto da reflexão é o direito posto. Outros não poderão ler este livro por não terem instrumental para lê-lo, por não terem tido a oportunidade para o aprendizado desse conhecimento que se expressa por meio de livros e, o que é mais grave, pelo fato de os livros não expressarem o saber daqueles que não sabem ler. Com isso, sem que queiramos, já estamos tratando da questão da justiça.

Mesmo considerando que as ideias de justiça estão em conflito, aparecendo na história com significações opostas, não se pode negar sua importância como bandeira ou para a manutenção de um dado poder, de uma dada forma de produzir e relacionar-se, além de ser também, por oposição, uma bandeira para os que são oprimidos para os que estão fora do poder, para os que são explorados, em suas lutas concretas para a transformação social e pela tomada do poder.

Há também outro aspecto da questão que não deve ser descuidado, pois a ideia de justiça cristaliza os costumes dos grupos sociais que estão dominando ou são dominados. Ademais, a ideia de justiça dos dominantes tem a característica de se tornar tradição, na medida em que se cristaliza no direito oficial vigente nas sociedades repressoras e opressoras.

De um modo ou outro, é preciso ressaltar que, racionalizando o interesse que for, a ideia de justiça sempre se põe como um projeto de um mundo melhor, como um dever-ser das condutas, da produção e do relacionamento humano. Por isso, a ideia de justiça é um valor e, mais ainda, é ideológica, na medida em que assentada sobre uma concepção de mundo que emerge das relações concretas e contraditórias do social.

Reforçando ainda essa qualidade ideológica da ideia de justiça, estão suas pretensões à eternidade e perenidade. A maioria das ideias de justiça, como veremos mais adiante, lastreia-se em um fundamento metafísico a partir do qual são deduzidos princípios e normas para o agir humano. A marca das ideias de justiça dessa natureza é a de se dizerem transtemporais e transideológicas, já que seu fundamento se põe

numa ordem também transumana. Com isso, elas se caracterizam como cristalizações, paralisações no tempo, inversões do real, julgamento da história com critérios a-históricos. A consequência disso se traduz pelo fato de elas serem concepções de justiça conservadoras, instituídas para a manutenção da ordem, para a promoção da segurança, pois são ideias que podem vestir de retórica os atos concretos de dominação.

Nos tempos de hoje os oprimidos começam a desconfiar dessa justiça. Desconfiam, na concretude, sofrendo o peso das leis, observando as decisões judiciais, padecendo nas mãos da polícia, sendo expulsos das terras que possuem, recebendo salários insuficientes, ou, simplesmente, não tendo direito a salários. Até mesmo o *white collar man*, tão voltado para um pensamento conservador, passa também a ter o mesmo sentimento, na medida de sua proletarianização.

O que teria gerado essa desconfiança? O primeiro ponto que podemos perceber é que as considerações oficiais sobre a justiça aparecem para os oprimidos como um engodo, como uma manobra para enganar, pois o que é dito nada tem a ver com o que é concretamente vivido. Assim, a justiça passa a ser a justiça “deles”, não a “nossa” justiça.

Do lado opressor as coisas também estão andando da mesma forma, pois os costumes dos oprimidos, frutos de seu viver social e econômico, engendram certas ideias de justiça que são profundamente perigosas para a sobrevivência dos interesses dominantes. Só para exemplificar: no momento em que os oprimidos passarem a dar mais valor à posse do que à propriedade, correr-se-á grande risco de uma convulsão social que poderia estremecer os fundamentos reais de dada organização social. O Brasil é amostra disso. Ora, a partir daí, para os dominantes, a concepção de justiça dos oprimidos também é a justiça “deles” e não a “nossa”. Ante o exposto, podemos perceber que a injustiça do dominado é a justiça do dominador e vice-versa.

Assim, como as classes estão em luta, as ideias de justiça, por consequência, também estão.

Mas essa luta, que é clara para quem reflete um pouco mais, é escamoteada pelos opressores com muita competência, na medida em que conseguem, apesar das descrenças, elaborar e impor ideias de justiça que se põem como neutras, equidistantes, harmônicas e equilibradas.

A neutralidade é atributo máximo da justiça, aquela justiça cega que não vê quem está sendo julgado, quem está pedindo sua manifestação, uma justiça que vende a imagem de distância e de não-comprometimento. Essa equidistância a coloca num nível acima das circunstâncias históricas, o que enseja sua respeitabilidade, já que a ideia de justiça é de todo mundo e de ninguém, resultando numa concepção formal descomprometida com as coisas do mundo, mas voltada para a correção do agir.

Acresça-se a isso que as ideias dominantes de justiça têm em seu corpo a marca da visão de um mundo equilibrado e harmônico. De um mundo pronto onde a regra é a harmonia e o conflito, a exceção. A ideia de justiça, nesse sentido, seria o norte para não deixar o mundo cair em desequilíbrio, para o homem não se quebrar em desarmonias, pois o conflito e a contradição são desvios e divergências desse leito preestabelecido das harmonias prontas.

Mas, além das características até aqui mencionadas, a justiça abarca vários âmbitos de incidência. Ela pode assumir uma conotação moral pessoal, quando chamamos de justo um cidadão. Ela pode apresentar uma dimensão moral, social ou ética quando afirmamos que os banqueiros têm uma atitude justa para com seus empregados, ou tem uma dimensão jurídica quando, por exemplo, discutimos sobre a justiça ou injustiça de uma dada lei vigente. Assim, essa ideia de justiça invade os vastos campos do relacionamento humano, mas não se esquece dos pequenos cantos onde a vida humana se assenta. A relação da justiça com o direito é considerada tão importante que os órgãos que aplicam as normas legais são chamados de Justiça.

De qualquer modo, a ideia de justiça sempre está marcada por uma direção no sentido do melhor, para o melhor humano, para o melhor social, para o melhor político, para o melhor econômico. Mas não devemos esquecer que o melhor depende de uma escala de valores montada sobre um corpo de explicações e justificativas ideológicas, isto é, o melhor está marcado pela visão de homem, de mundo e da história que é engendrada pelos interesses emergentes das práticas concretas dos grupos sociais. Logo, se a justiça é a busca de um melhor ético, moral e jurídico, também é verdade que a justiça está plantada nos interesses

e na sobrevivência dos grupos que articulam as visões de mundo que respaldam as diversas concepções sobre o problema.

O que nos leva a refletir sobre a questão da justiça é o fato de que ela é sempre posta como uma virtude que está acima, distante e equidistante das questões, podendo, por isso, ser critério para resolução dos conflitos. A justiça, a se tomar a velha definição romana da tríade processual, é a parte desinteressada que compõe e resolve as questões a ela dadas.

Todo edifício da justiça está construído sobre os alicerces da harmonia, da estabilidade, do descompromisso necessário à equidistância. Quem toma como pressuposto o real enquanto conflitivo, enquanto contraditório, polarizado e dinâmico, onde os saltos e as sínteses se dão no embate, a nível do social, entre opressores e oprimidos, e quem aceita como pressuposto que o conhecimento é ideológico fica a perguntar se seria possível desvelar uma ideia de justiça que se desvestisse de sua neutralidade, que deixasse de lado esse compromisso com a manutenção e se constituísse em evidente instrumento ideológico de aceleração das lutas dos oprimidos, das maiorias. Esta seria uma justiça do desequilíbrio, uma justiça da luta e do combate, aberta e evidentemente comprometida com o polo dominado da relação dialética social.

Será sobre esses problemas que tentaremos refletir, à procura de um caminho para a questão.

3. A JUSTIÇA ENQUANTO ORDEM

É preciso que uma ideia de justiça respalde o exercício do poder e mais especificamente legitime a dominação. Há uma necessidade de inculcar-se a crença segundo a qual determinada ordem é a expressão parcial ou total da justiça. Para tanto, embutidas em uma conceituação de justiça dessa natureza estão visões do homem, do mundo e da história, engendradas a partir do viver concreto, das práticas de controle e dominação. A ordem implantada deve ser a expressão de uma harmonia natural que emerge do ser das coisas.

Dessa forma, a justiça se hipostasia, transformando-se em coisa, em órgão burocrático. A justiça se torna poder, se transubstancia em

Estado julgador, em entidade política que detém o papel de demiurgo entre os conflitos individuais e sociais e a ordem justa que paira, seja enquanto princípios, seja enquanto normas, para além da história, das lutas de classe e dos conflitos sociais.

Por ser ideológica, a ideia de justiça traduz os interesses dos grupos detentores do poder e é utilizada para a manutenção dessa relação de poder. E a justiça dos vencedores que, de uma dimensão supostamente abstrata e equidistante, separa as condutas boas das condutas más, as sociedades boas das sociedades más, os homens bons dos homens maus.

É claro que todas as outras concepções de justiça que estejam em conflito com a ideia dominante vão ter um sabor de contestação, uma dimensão de subversão, pois elas serão a antiordem, a esperança e a bandeira daqueles grupos que foram vencidos e esmagados pelos detentores de uma dominação, uma vez que, para haver poder, é necessário que existam os obedientes, seja pela convicção, seja pela força, seja pela alienação, seja pelo engano.

Assim, a justiça dos detentores do poder opressor nada mais é que a expressão ideológica de um pensamento conservador, entendido como pensamento que pretende a conservação do *status quo* pelo período mais amplo possível, uma vez que essa ordem implantada serve a um conjunto de interesses que são expressão de um viver e produzir concretos.

Colocadas essas premissas poderemos passar a analisar de forma mais detida os diversos aspectos que permeiam essas considerações.

4. A JUSTIÇA DOS VENCEDORES

Quem vence necessita estruturar certos mitos e apaga certos vestígios para poder exercer, com certa credibilidade, o controle do social, segundo seus interesses e perspectivas. A justiça de quem vence, de quem detém os mecanismos de controle de uma dada sociedade tem de ser mantenedora, tem de ser conservadora e tem de expulsar de seu âmbito todas as manifestações que possam traduzir um outro conceito de justiça que não seja o dos grupos de poder.

Os vencedores necessitam engendrar uma nova história que glorifique seus feitos, que vistam suas conquistas sem o manto do heroísmo e para tanto são eliminados do conhecimento oficial todos os feitos dos vencidos. São deliberadamente esquecidas as contribuições dos perdedores, havendo mesmo, quando necessário, a criação de imagens deformadas que terão o condão de ainda mais legitimar os feitos e as razões da implantação de uma dada ordem. É fácil de se observar essa prática de escamoteamento, apenas lembrando certos políticos forjados nas oficinas alquímicas do movimento de 1964, para os quais tudo que antecedeu até essa data era ruim e tudo após ela, uma busca gloriosa dos destinos verdadeiros da nação brasileira.

O pensar em branco e preto é a marca do ideário dos vencedores. A justiça, enquanto faceta integrante da ideologia dos vencedores, também não poderia fugir a essa característica. A justiça dos vencedores é a justiça verdadeira. A justiça dos vencedores é a conquista mais significativa da sociedade. A justiça dos vencedores é a expressão do que há de mais legítimo em dada sociedade. A justiça dos vencedores é a expressão mais cabal da igualdade a conquista definitiva do povo que deverá lutar contra tudo que venha quebrar a ordem constituída, por ser tal ordem a expressão institucional desse ideal perseguido por todos.

Com essa ideia de justiça os vencedores elidem da história imediata os outros ideais que os vencidos perseguiam. Por enquanto, na grande parte do mundo, os vencidos são as maiorias trabalhadoras.

A justiça dos vencedores é a única ideia de justiça que tem eficácia garantida pelo fato de se traduzir por meio de normas jurídicas, que a retiram do campo da ideologia possível para transformá-la em ideologia sancionadora, vigente e eficaz. Por isso, a justiça dos vencedores se torna a justiça mais comum, mesmo a nível teórico, pois todo poder quer ser tradutor de uma harmonia ordeira que nada mais é do que seu intuito constante de se perpetuar.

Deus, a natureza, a razão, a ordem natural, o contrato social aí estão para, de alguma forma, se colocarem como termo maior de uma dedução que é a expressão mais elaborada de uma ideologia que sustenta o poder dos vencedores.

5. A JUSTIÇA ENQUANTO LEGITIMAÇÃO

É claro que uma ordem voluntarista ou ditatorial não pode subsistir usando como respaldo a voluntariedade do poder ou a sabedoria ou força do ditador. São justificativas fracas que não fornecem respaldo para a continuidade de certa ordem constituída. É preciso que haja um conjunto de axiomas valorativo que forneçam crenças àqueles que obedecem. A mera obediência pela força se esgota com rapidez. Faz-se necessária uma justa causa que justifique e legitime quem está no poder e os métodos que esses grupos desenvolvem. Assim, os opressores precisam de uma justificativa justa para explicar sua ação de tomada do poder ou sua ação de manutenção desse poder. A mais comum é a de se declarar que o país estava no caos, que a corrupção medrava em todos os recantos, que forças solertes estavam ameaçando a soberania, que a propriedade estava sendo violada, que as famílias estavam inseguras e tantas outras, que terão o condão de legitimar um possível ato de força que teria ensejado o movimento que lançou certos grupos no poder. Certos grupos têm a peculiar característica de acoiar seus movimentos como revoluções, mesmo que eles sejam evidentes contrarrevoluções. Depois, é necessário que haja justa causa para legitimar o exercício do poder. É preciso vestir o voluntarismo e a defesa de interesses com o manto dos princípios. Com tal objetivo, o que emerge como irmã da justiça é a segurança. A ordem tem de ser mantida porque ela é justa, ela é representativa do que há de mais legítimo na sociedade, mas, como essa ordem justa está ameaçada pelos seus inimigos, implanta-se um sistema coercitivo em nome da segurança. A justiça torna-se o respaldo da segurança, o sinônimo das ações arbitrárias que aparecem para manter uma ordem supostamente justa.

Assim, nos defrontamos com o tríptico da justiça do opressor: a justiça, a ordem e a segurança do Estado.

Em nome desses três princípios legitimadores, tudo é possível, pois, na prática, dentro do mesmo sistema de opressão, constroem-se dois conceitos separados, mas interdependentes: a justiça-fim e a justiça-meio. Todos os detentores do poder, dentro de uma ordem, estão imbuídos dos mais respeitáveis desígnios de justiça, mas, como ela não é

ainda possível, lança-se mão de ações que ferem até mesmo os supostos princípios da justiça-fim, para garantir, ao final (que nunca chega), uma justiça harmônica. O mesmo acontece com a democracia, onde os atos mais antidemocráticos são perpetrados em nome da preservação dessa forma de participação econômico-política.

Do que foi dito percebe-se a importância da ideia de justiça enquanto legitimadora de qualquer ordem econômica ou política.

6. BREVE PANORAMA HISTÓRICO

Apesar de estarmos nos confins da América Latina, somos gregos. Nossos ordenamentos jurídicos, nossas doutrinas morais e éticas, nossas justificativas às ordens políticas e econômicas estabelecidas estão embasadas em visões dos gregos.

Desde os tempos homéricos já podemos perceber a ideia de justiça elaborada segundo uma tríade formada pela ordem cósmico-divina que originava princípios e normas de conduta, um poder que traduzia ou não essas normas, e as pessoas que deveriam seguir esses princípios e normas.

Nas épocas em que o poder se estabilizava, ele se tomava o tradutor legítimo dessa ordem cósmica, era um poder justo por ser o tradutor desses princípios inscritos na natureza das coisas e dos homens. Nos tempos de transição, o poder perdia sua legitimidade e não mais se tomava um tradutor da divindade e suas normas, o que levaria à sua queda e substituição por novo grupo que, se se estabilizasse, tornar-se-ia, então, o novo tradutor legítimo dessa ordem legítima que estava conforme os deuses ou a natureza.

Assim, seria injustiça desobedecer a um poder estável e legitimado e justiça obedecê-lo, enquanto, em uma situação de transição, a pecha de injusto recairia sobre o poder vigente, que não mais estava obedecendo a essa ordem transumana. Injusto, na segunda situação, seria obedecê-lo e justo, desobedecê-lo. Percebe-se, desta forma, que as condições concretas de conflito entre grupos sociais faziam a justiça ora estar com um grupo, ora com outro, dependendo da situação real de poder que era vivida.

A se tomar os chamados tempos homéricos, veremos que o sentido de justiça estava menos ligado a uma ordem cósmica e mais a uma voluntariedade divina. A vida de Hércules, com seus doze trabalhos, nada mais foi que o cumprimento da vontade de Hera, esposa de Zeus, que, se sentindo traída por seu marido, por este ter havido Hércules de uma união com uma mortal, Alcmena, impôs a este, por via de Aristeu, rei de Micenas, um conjunto de missões quase suicidas, para saciar a sanha vingativa da deusa.

Justa era a vontade dos deuses e justo era obedecê-la. A cada um, conforme a vontade divina, seria a máxima de justiça nesse tempo.

Assim, um rei justo seria aquele que recebia as revelações divinas (*themistes*), fazendo delas o fundamento de suas decisões (*diké*).

No momento em que os reis passam a ser agentes dos deuses, fazendo suas vontades se tornarem concretas na vida social, duas consequências emergem: a primeira era de que o conceito de justiça enquanto decisão que representava vontade dos deuses era essencialmente conservador, já que o Olimpo existia para resguardar o poder dos reis justos; a segunda foi a transição da relação entre os homens e os deuses. Aquele relacionamento que anteriormente só se traduzia por via dos ritos se transfere também para os atos administrativos que, por isso, também passam a ser sacramentados. O poder do rei, abarcando as esferas de administrar, legislar e decidir, passa a ter uma aura que o legitima ou a ilegitima, que o torna justo ou injusto. Assim, se as decisões reais fossem conforme a orientação dos deuses, haveria prosperidade e paz para o povo, mas, se as decisões fossem desobedientes ao querer dos deuses, elas implicariam sanções divinas traduzidas por guerras, doenças e pobreza. Diké, filha de Zeus, lá estava sentada à direita de seu pai para indicar as condutas justas e injustas, punindo as segundas e premiando as primeiras.

A luta e as contradições entre os grupos sociais podem ser lidas na história, mesmo no século VII a.C., pois, se a visão de Homero descortinava uma concepção de justiça conservadora, legitimadora do poder, Hesíodo já apresenta, dentro do mesmo referencial, um outro viés. A ideia de Zeus traduzida por Homero era a de um deus defensor da harmonia, um deus protetor da ordem, em suma, um deus das classes dominantes. Já a ideia que Hesíodo tem do mesmo deus era uma ideia

camponesa de Zeus, pois o próprio Hesíodo era um deles, um camponês da Beócia. Seu deus não era o mantenedor da ordem, o deus da classe dominante, mas era cheio de ódio e amargura pelos poderosos e injustos, castigando aqueles que, detentores do poder, agiam iniquamente. Já não mais era um deus da ordem, mas um deus dos oprimidos. Apesar de ser voluntarista, estava do lado dos camponeses desvalidos e dominados por seus senhores. Os fundamentos do pensar continuam os mesmos, mas a ideia de justiça girou dos senhores para os oprimidos. A balança pende para o outro lado.

O século VI a.C. na Grécia lega-nos uma situação social específica que se traduz pelos trabalhos de Sólon e Heráclito. Nessa época, essas personagens viveram numa situação de marcada mudança, de surgimento de novos grupos que procuravam arrebatar o poder das mãos da aristocracia tradicional. São os cidadãos enriquecidos pelas transformações econômicas. O pensar da justiça anterior estava lastreado numa ideologia aristocrática e tradicional, expressando uma concepção de permanência e de estabilidade. Agora, quando um novo grupo social urbano procura arrebatar o poder das mãos dos velhos detentores, a concepção de mundo vai se estribar na mudança, já que fruto ideológico de novos tempos e novos grupos.

Mas essa mudança no pensar não pode ser considerada uma contestação, pois o devir de Heráclito não é aleatório, não é fruto do acaso, mas estava delimitado pela lei divina que estabelecia parâmetros para o Cosmos e para a conduta. Daí, Ross afirmar que, com Heráclito, surge pela primeira vez, de modo expresso, um direito natural, no sentido que hoje encontramos: as leis humanas não são meramente arbitrárias. São uma emanção de uma lei universal e são nutridas pelo mesmo poder do destino que domina tudo que existe². Assim, se de um lado o pensar de Heráclito assume a mudança, o devir como categoria fundamental, não deixa também de apontar para uma nova racionalização ideológica para justificar o poder que vai emergindo com os novos grupos sociais. Eles serão os novos tradutores dessa lei universal que se vai particularizar nas leis humanas.

2 ROSS, Alf. *Sobre el derecho y la justicia*. Buenos Aires: Eudeba, 1963, p. 226.

Quando, em Atenas, no século IV a.C., assistimos ao crescimento da democracia grega, também percebemos a emergência do pensamento sofista. Os sofistas, no decorrer da história, têm sido deformados, talvez pelo fato de essa história do pensamento pender sempre para o conhecimento mantenedor em oposição ao transformador, tendendo para o proselitismo de tudo que signifique ordem, organização e hierarquia e atacando o que pode traduzir “desordem”. Com isso, não leva em conta que a desordem nada mais é que outra ordem ou o prenúncio de uma nova forma de articulação do viver, do produzir e do pensar emergentes de novas condições históricas.

Com os sofistas temos a expressão de um pensar oriundo de uma nova forma de articulação do poder, de um surto de desenvolvimento econômico, o que também vai levar ao surgimento de novas concepções artísticas e de uma visão de mundo não mais atrelada em fundamentos mágico-religiosos, mas num racionalismo relativista que vai respaldar o entender do conhecimento e da relação entre os homens, seja em seus aspectos políticos, seja em seus aspectos morais. Poder-se-ia dizer que aí emerge a ideia de humanismo em sentido análogo ao de hoje.

Nesse contexto vai se desenvolver o pensamento sofista que levará a marca de contestação às ordens absolutistas, tornando-se por isso perigoso e até mesmo imoral para seus críticos e para o pensamento oficial.

Poderíamos dizer que a moral e a justiça dos sofistas estavam assentadas na *skepsis*, expressão que pode ser resumida pela fórmula de Protágoras: “O homem é a medida de todas as coisas”. Esse conceito introduz a relatividade no pensar e o abandono de um respaldo absoluto e divino sustentador da conduta humana. Como o conhecimento é relativo e individual, já que se inicia pela percepção de cada um, o saber, de qualquer espécie, também apresenta esses aspectos.

Assim, com os sofistas, a moral, a ética, o direito, descem dos céus e se instalam no humano. O direito não é obra dos deuses, ele é fruto das relações entre os homens, respaldando-se no poder e nas convenções aceitas, entendida a convenção, ainda tomando-se por base o pensamento de Protágoras, como a concordância entre as pessoas de mente sã. É aí que, apesar do posicionamento renovador desse sofista, abre-se uma fissura retórica para a penetração do pensar oriundo das práticas

dominadoras e opressoras, já que suscita a pergunta: Quem são as pessoas de mente sã? E mais ainda: Quem determina que uns apresentem sanidade e outros não? A história nos tem mostrado que as pessoas de mente sã constituem-se naquelas que se conduzem conforme os padrões dos grupos sociais que detêm o poder, o que significa dizer que, apesar da contestação que fundamenta o trabalho de Protágoras, ele, na prática, posta-se como conservador, na medida em que procura uma convivência ordenada pelas convenções das pessoas sãs.

Mas não somente Protágoras tratou da questão da moral e da justiça. Trasímaco, Calícles e Crítias, dentre outros, vão radicalizar ainda mais essa tarefa de relativizar o pensamento e as normas e procurar uma concepção voltada para a interpretação situada da concretude de seu tempo. Para eles, grosso modo, as leis são fruto do poder arbitrário dos detentores do poder, que as editam em função de seus interesses, encarando a justiça como uma camuflagem para esconder o domínio da força. Com isso, eles se libertam da dimensão conservadora que marcava o entendimento de Protágoras, desenvolvendo uma tarefa crítica profunda e fundamentada das instituições de seu tempo.

O aparente ceticismo do pensamento sofista, que ensejou juízos deformados por parte de comentadores, não significa que eles aceitavam passivamente a lei como fruto da força e do poder dos grupos dominantes e a justiça como um manto justificador, mas que, a partir dessas constatações, introduziram concepções humanistas que serviram para embasar suas críticas no sentido de uma transformação da vida social e política.

Será com um dos sofistas, Hípias, que o sentido de *diké* sofrerá uma transformação, pois passa-se a entender que todos nascem iguais e as leis é que introduzem a desigualdade e a escravidão. Em contraposição a Platão e Aristóteles, os sofistas não aceitaram a escravidão, lutaram para aboli-la, combatendo também a distinção entre gregos e bárbaros, antecipando, já àquela época, uma visão internacionalista, além de, como Faléas, exigir a distribuição igualitária da propriedade ou ainda, como Licofronte, propor a abolição da nobreza. Fica claro que a visão desmascarante do direito e da justiça não estava a serviço da manutenção e do conformismo, mas como um pressuposto para a propositura de medidas transformadoras da vida social.

Surpreendentemente, foram os sofistas que deram um novo fundamento para a cristalização do direito natural, na medida em que definiram a diferença entre *physis* e *nomos*, isto é, entre lei natural e lei humana. As mudanças sociais reclamadas pelos sofistas estavam fundamentadas na *physis*, em contraposição à lei humana *nomos*. Nesse ponto, poderemos encontrar certa similitude entre o pensamento grego anterior e o dos sofistas, na medida em que, de certo modo, ambos ligam a conduta humana a uma ordem natural que estabelece parâmetros. Embora tal similitude possa ser encontrada, é preciso distinguir um aspecto central que diferencia esses pensamentos. O direito natural anterior respaldava as condutas humanas numa ordem natural divina, no sentido de preservar as relações sociais então vigentes; a ordem natural estava a serviço de uma concepção conservadora, enquanto o pensamento sofista, com raras exceções, colocava a *physis* a serviço da transformação da ordem política e social, o que significa dizer que, neste caso, o direito natural esteve a serviço da mudança e não da conservação.

Os sofistas talvez tenham representado um pensamento transformador demais para as condições históricas nas quais vicejou. Contra eles se levanta uma nova vaga de conservadorismo representada por Sócrates e pelos dois mais sólidos pensadores gregos: Platão e Aristóteles, que irão combater os sofistas, recolocando no pensar a crença no absoluto e no eterno que tinha sido abalada pelo realismo sofista. A se aceitar a posição de Popper, a tarefa da filosofia foi de, à época, substituir a magia e a religião, destroçadas pelos sofistas, pela metafísica que não mais se caracterizava como poética ou mítica, mas como lógica e sistemática.

Platão procurou reorganizar e sistematizar a visão de mundo, de forma coerente, hierarquizada e segura, tentando combater a insegurança, o relativismo e a contestação que se instalaram no conhecimento, a partir dos sofistas. Como já dissemos, os sofistas mais jovens estavam identificados com os grupos espoliados e tinham traduzido uma concepção contestatória e desestabilizadora da ordem aristocrática. O pensamento de Platão se articula também no sentido de construir uma cosmogonia que justificasse a sobrevivência da aristocracia.

Assim, Platão encarou o Universo como ordenado, obediente a um plano, dividiu-o em duas dimensões: o mundo sensível, do qual nunca

surgiria a verdade, porque relativo, contingente e mutável, e o mundo das ideias, fonte eterna, imutável da segurança, da verdade e da harmonia do Universo, tão somente captável pela razão e povoado de entes espirituais (as ideias), comandadas pela ideia do bem, que se tornava o norte do Cosmos, a causa e o fim do Universo. O mundo dos sentidos era cópia imperfeita e relativa desse mundo das ideias e o Universo assim concebido estava teleologicamente estruturado pela ideia do bem.

Percebe-se aí que a ideia de justiça subjacente se fundava numa ética subordinada a essa visão de mundo. Ora, se o Cosmos era cindido em mundo sensível e mundo das ideias, o ser humano, pessoalmente considerado, também o era em corpo e espírito. Embora aceitasse uma ética respaldada no conhecimento, na razão, pois as virtudes para serem tais haveriam de ser racionais, ensinou que tais apreensões racionais das ideias de bondade e justiça eram feitas por um ser onde se opunham corpo e espírito e onde este era sua faceta nobre que encontrava no corpo um obstáculo. É preciso também ressaltar que a concepção platônica de justiça estava ligada a uma visão de harmonia, de equilíbrio, até porque respaldada na ideia de justiça que pertencia à esfera do absoluto, do imutável, do realmente existente, no entender daquele pensador.

Essa visão harmônica, dual e hierarquizada é detalhada por Platão na República, quando coloca a aristocracia intelectual, que estaria em contato com o mundo das ideias, como coordenadora dos estamentos mais baixos, isto é, os soldados e os artífices, lavradores e comerciantes. Justa não é a sociedade que opera com a igualdade absoluta, mas aquela que harmonicamente hierarquiza as diferenças, dando o poder de mando aos que são superiores por suas faculdades intelectuais, enquanto prescreve aos soldados, comerciantes, lavradores e artífices a tarefa de sustentar essa organização social com seu trabalho. Aqui não mais encontramos a *diké* no seu sentido originário de igualdade, mas um princípio de justiça que visa a ordenar a convivência entre os desiguais devidamente hierarquizados, marca de um pensamento fundamentalmente conservador e aristocrático.

Aristóteles, no caminhar da ideia de justiça, aparece como uma figura de muita importância não somente por sua obra em si considerada, mas pelas repercussões que ela alcançou na Idade Média, influenciando de

modo marcante e duradouro (até hoje) o pensamento católico, por via dos trabalhos de Santo Tomás de Aquino e dos escolásticos. Enquanto a vertente platônica se articulava em linha idealista explícita, Aristóteles aparece como um pensador realista, embora usando de categorias também idealistas para compor sua explicação do mundo. Embora Aristóteles se encaminhe para soluções diversas das de Platão, um aspecto os une como matriz originária de seu pensar: ambos são de formação aristocrática.

Aristóteles, como comenta Ross, fez da personificação da natureza, do animismo e da mitologia, característicos dos tempos gregos primitivos, um sistema filosófico de ideias.³ Para ele todas as coisas levavam uma espécie de “alma”, a que ele denominou “forma” da substância, que por sua vez determina a “essência” das coisas que pertencem a uma certa categoria. Também, como Platão, encara o homem como dividido em duas partes, um racional e outra sensual, sendo que a primeira é a alma.

A justiça para Aristóteles é encarada como um hábito, o que na tradição católica vai ser traduzido cristãmente por Santo Agostinho, Isidoro de Sevilha e Santo Tomás de Aquino como virtude.

Não vamos aqui nos aprofundar na análise do entendimento de justiça em Aristóteles, por estar ele embutido na concepção vigente de justiça que será tratada mais tarde.

Impossível mencionar a questão da justiça sem tratarmos, embora superficialmente, da sua correlação com o direito romano. Mas é também difícil encarar o direito romano sem nos referirmos ao estoicismo que está implicado com os fundamentos desse mesmo direito.

O estoicismo revestiu-se de importância para o desenvolvimento de uma teoria do direito natural, assim como para a articulação de uma visão de justiça. A visão estoica de mundo baseava-se no fato de que a razão humana não era somente uma razão individual, mas uma chispa da razão cósmica e divina. Assim, o homem, perecível, finito e imperfeito, tinha, por outro lado, participação dentro do próprio Cosmos, na medida em que ele era uma faísca dessa razão ordenadora do Universo. Assim, a conduta justa e sábia estaria respaldada na razão e na natureza humana.

3 Idem, *ibidem*, p. 231.

A filosofia estoica é profundamente marcada pela influência oriental, o que a leva a transformar-se em filosofia de vida, em reflexão sobre o destino, enquanto lei ordenadora do Universo. Assim, como diz Ross, “a exigência de viver em harmonia com a natureza ou de conformidade com a razão, que é a mensagem básica do estoicismo, adquire por meio dele um caráter estranho e ambíguo, uma fascinante ambivalência de autoafirmação e humildade, independência e sujeição, liberdade e dever”⁴.

A importância dos estoicos ainda fica mais clara quando observamos que a noção de dever, tal qual hoje a entendemos, foi elaborada pela primeira vez por eles. Ross ressalta isso, mostrando que, no pensamento grego anterior, o destino era um poder que obrigava os homens por intermédio de castigos, e não por meio de sua consciência. A transgressão às normas do destino era uma *hybris*, isto é, uma loucura, mas nunca um pecado ou desobediência.⁵

Assim, a moral passava a se desenvolver como conduta concorde com a lei e a transgressão, como pecado ou desobediência, o que criava problemas para a consciência. Logo, com esse entendimento, os estoicos introduziram o que hoje aceitamos como dever.

Outro aspecto que deve ser assinalado é o fato de que o estoicismo adentrou em Roma, principalmente em seu meio culto, estendendo sua influência para a compreensão do direito, máxime pela contribuição de Cícero. É preciso destacar que os estoicos, dadas suas concepções fundantes, eram internacionalistas, contra a propriedade privada e a escravidão, o que gerou em Roma e nos juristas clássicos a divisão do direito em *jus civile* e *jus gentium*, no direito positivo dos pretores (*praetores peregrini*) fundado no *jus naturae*, “baseado na razão inerente ao homem, idêntica à razão divina que se aplica a todos os seres vivos”⁶. Essa vertente também contribuiu para o entendimento romano da justiça, traduzido pela expressão *ars boni et aequi*, onde o bem e a equidade se respaldavam nesse Cosmos divino orientado. O pensamento estoico

4 Idem, *ibidem*, p. 233.

5 Idem, *ibidem*, p. 234. 6 . Idem, *ibidem*, p. 235.

6 Idem, *ibidem*, p. 235.

de origem helenística traz novamente à tona a conclusão de que, toda vez que a sociedade entra em tensão, toda vez que as classes dirigentes passam a ser ameaçadas ou concretamente perdem seu poder, emergem novos modos de pensar e novas fórmulas de entender a justiça, já que esses tempos são tempos de mudança, tempos de emergência de novos grupos sociais, de novas articulações do poder, como é o caso da época do estoicismo, caracterizado por conflitos de poderes e de culturas. Assim, o pensamento renovador, transformador, tende a germinar nos momentos de agudização das contradições, expressando um novo modo de encarar o mundo, modo que será novamente assumido, já sob forma conservadora, quando novos grupos empalmam o poder. É o caso do uso do estoicismo na legislação romana, em nosso entender o maior fenômeno de controle social que já existiu na história humana, pois um império que se estendia da Europa Ocidental até o vale do Eufrates e Tigre, na Ásia, isso sem contar o domínio no Norte da África, foi todo ele uno, administrado, controlado, taxado, por meio do direito, sem que houvesse qualquer meio tecnológico que facilitasse a administração de tão vasto território por tantas centenas de anos.

Esse desenvolvimento do direito contribuiu para o aparecimento de duas noções que até hoje operam socialmente. A primeira é traduzida pela necessária polissemia das normas jurídicas que, para poder dar conta da resolução dos problemas a elas postos, deixa em aberto sua significação para fornecer ao poder um elastério necessário para endurecer ou afrouxar o controle de dado setor social, em função das conjunturas emergentes do jogo pelo poder. A segunda é a de enlaçar, definitivamente, a questão da justiça à do direito, gerando, com isso, a noção segundo a qual um direito justo impõe, por suas normas, uma sociedade justa, ilusão que até hoje tenta os melhores juristas que sempre estão preocupados em tomar mais justas as leis, correndo o risco de fazer tábula rasa dos problemas concretos que originam as relações opressoras dentro das sociedades.

Os *praecepta juris* de Ulpiano são o símbolo desses dois aspectos. Eles se traduziam pelas expressões *honeste vivere*, *alterum non laedere*, *suum cuique tribuere*. Podemos perceber que essas expressões guardam grande dignidade, traduzem retidão, alcançam legitimidade e aceita-

ção, justamente por não dizerem nada ou poderem dizer tudo. Viver honestamente vai depender do conceito de honestidade vigente em dada sociedade ou situação, não lesar o outro vai depender de uma conceituação de lesão que privilegiará mais ou menos os bens desse “outro” que foi lesado, além de hierarquizar os “outros” com direitos maiores ou menores ou simplesmente não consignar direitos a eles, na medida em que são coisas, como, por exemplo, os escravos. Dar a cada um o que é seu vai depender da definição que os poderes engendram sobre qual é o “seu” de cada um.

Além do aspecto anteriormente citado, essas expressões destinam ao direito a função de tomar ou de manter os homens honestos, proteger os homens das lesões que são cometidas contra seus direitos e repartir os bens sociais de acordo com o direito de cada um. Com isso, a questão social se torna uma questão jurídica e tão somente jurídica, levando até juristas contemporâneos a aceitarem a ideia segundo a qual o Estado é sinônimo de direito, como no caso de Kelsen.

A contribuição romana para a questão da justiça é de grande importância, pois é nesse momento que a justiça passa a ter sua grande representação na história: o direito, deixando pouco a pouco de considerar os condicionantes concretos que determinam esse direito e as próprias ideias de justiça.

Pouco podemos dizer sobre a questão da justiça na Idade Média feudal, pois as práticas políticas e econômicas mostravam um incrível retrocesso do direito. Não mais encontramos nessa estrutura feudal a pujança do direito romano, mas o retomo a práticas voluntaristas dos senhores em seus feudos e um escalonamento da nobreza, por via da hierarquização entre suseranos e vassallos, onde mandava mais quem fosse proprietário de mais terras. Embora o senhor fosse absoluto em seu feudo, a profunda marca e controle da Igreja Católica fez com que a concepção de justiça e as práticas dela decorrentes encarassem como justo aquilo que estivesse conforme a vontade de Deus. Assim, o ordálio e as lições representavam práticas jurídicas que, por meio de rituais ou combates, faziam emergir a justiça divina. Deus se manifesta diretamente para julgar os homens e o justo é viver e proceder segundo a vontade divina que se expressa concretamente no mundo.

Mas a Igreja Católica continuava em seus mosteiros a preservar e desenvolver a tradição clássica que não era compartilhada com o povo, nem mesmo com os fiéis dessa Igreja. Assim, na medida em que se formam as cidades, estruturando um modo de vida crescentemente burguês, não somente os mosteiros como também as primeiras universidades desenvolvem, ainda mais, um pensamento que é fruto da conjugação da tradição clássica grega com a verdade revelada cristã; mais especificamente, uma articulação do pensar cristão com a obra de Platão e Aristóteles. Essa dupla vertente grega da interpretação cristã aparece desde os primórdios da Igreja com os doutrinadores de Antióquia e Alexandria. A grande síntese Greco-cristã vai ser representada pela obra de Santo Tomás de Aquino e dos escolásticos que o seguiram.

Talvez pelo fato de o pensamento de Aristóteles ser “realista”, serviu melhor para a emergência de um saber operatório que, de forma eficaz, podia ordenar e dar sentido ao mundo, ao homem e às suas práticas sociais, ao mesmo tempo em que possibilitava a união do Deus cristão com a “causa não causada” de Aristóteles.

Esse mundo ordenado, hierarquizado em três ordens — a divina, a natural e a humana —, cristalizava uma concepção de um direito natural fundado na lei natural que era subordinada à lei divina.

Assim, vemos surgir um pensamento de alta significação para o entendimento do problema da justiça, que, até hoje, permeia as doutrinas fundantes dos ordenamentos jurídicos vigentes.

A justiça se torna uma virtude, a virtude de dar a cada um o que é seu segundo uma igualdade. Uma virtude de relação que tem presente em seu conceito três dimensões necessárias: a *alteritas*, o *debitum* e a *aequalitas*.

Nesse entendimento, para haver justiça, é preciso que haja alteridade, isto é, a necessidade de existir um outro, uma outra pessoa, já que a justiça é uma virtude que se situa na relação entre os seres humanos. É necessário também que haja um devido de um para com outro, um devido que seja justo, e, para sê-lo, ele necessita ser igual, isto é, que haja uma reciprocidade entre o direito de quem exige e a obrigação de quem é exigida certa conduta. Essa igualdade poderia aparecer sob duas formas: uma absoluta e outra relativa. A absoluta aparecia nas

relações essencialmente comutativas como a compra e venda. É justo, se vendo um objeto, que o entregue a seu comprador, assim como será justo que o comprador me pague o preço, isso instaura dois conjuntos de direitos e obrigações para ambas as partes, pois, se de um lado o comprador tem o direito de receber a coisa, tem também a obrigação de pagar o preço, enquanto o vendedor tem a obrigação de entregar a coisa vendida, além do direito de receber o preço. Essa igualdade de direitos e obrigações, que, se infringidos, gera uma relação injusta, é a marca da relação gerida por uma igualdade absoluta. Mas a igualdade também pode ser relativa se, por exemplo, encararmos uma distribuição e partilha de bens num inventário, pois, quando acontece a morte de um dos cônjuges de um casal com filhos, ver-se-á que o cônjuge que sobreviveu ficará com a metade dos bens, já que meeiro, enquanto a outra metade será dividida em tantas partes quantos filhos herdeiros existirem. Assim, neste caso, encontraremos, no entender de Santo Tomás de Aquino, a igualdade relativa.

Percebe-se que, apesar dos esforços para clarear a questão da justiça, esse entendimento tem o especial condão de ser polissêmico e retórico, podendo se abrir para todas as significações possíveis, ao mesmo tempo em que poderá respaldar qualquer tipo de poder que se instale.

Com o desenvolvimento das cidades e a ascensão da burguesia, o pensamento tende a se laicizar, tende a representar os interesses e a visão de mundo dessa burguesia que cresce, ao mesmo tempo em que, a nível do direito, as práticas romanas que haviam sido deixadas de lado na Idade Média voltam a ser padrão para as leis que são editadas nas cidades.

O Renascimento vai reavivar, agora de forma leiga, a tradição greco-romana, enquanto a Reforma vai propiciar uma ética mais consentânea com as necessidades do modo de produzir e de ser dos burgueses.

É nesse período que não podemos deixar de apontar um dos pensadores mais sérios e injustiçados pela história que é Maquiavel. Embora ele não tenha tratado da questão da justiça, até porque sua temática se circunscrevia à tomada e à conservação do poder, com seus outros conseqüências, como, por exemplo, a guerra. Maquiavel inaugura uma visão realista sobre a sociedade, podendo ser considerado um dos primeiros,

senão o primeiro cientista social. Sua descrição da realidade política de seu tempo, das formas concretas por meio das quais os homens se relacionavam e se oprimiam, sem qualquer concessão a uma ordem superior que regesse essas relações, abre uma primeira vereda para a reflexão demitizada da questão de justiça, pois não chegaremos a uma concepção de justiça que emerja do ser real dos homens se a deduzirmos de uma ordem maior que a oriente. Será por meio da observação concreta do social e do econômico que poderemos enxergar alguma saída para o problema do justo. Não um justo que se põe de fora da sociedade para julgá-la, mas um justo que emerge dos conflitos e contradições reais observáveis em todas as sociedades.

Nos séculos XVII e XVIII encontramos o aprofundamento da laicização burguesa do pensar. Esse pensar, que não mais respalda a reflexão sobre a justiça numa ordem divina, se volta para a ordem natural, a natureza humana e a razão. O desenvolvimento do método matemático-dedutivo possibilitou a montagem dos mais complexos sistemas de direito natural deduzidos, ou da ordem natural, ou da natureza humana, ou da razão. Tais sistemas, como os de Spinoza, Pufendorf, Hugo Grotius, vão possibilitar, *more geometrico* a dedução das obrigações e dos direitos humanos e as condutas justas daí decorrentes. Os trabalhos de Locke vão ser respaldo para a Independência Americana, enquanto Rousseau vai ser um dos tradutores maiores dos interesses e da ideologia que vão sustentar a Revolução Francesa.

Em verdade, tanto na Declaração de Virgínia quanto na Declaração dos Direitos do Homem, percebe-se a tentativa de cristalizar-se em normas jurídicas as garantias mais amplas possíveis de liberdade para o indivíduo, aspecto essencial do ideário burguês. A liberdade ligada à inviolabilidade dos direitos de cada um constitui o fulcro que fundamenta os restantes direitos humanos inseridos na Declaração de 1789 e na Constituição de 1791, na França.

Ora, tais direitos humanos são deduzidos de um direito natural justo e imutável que se particulariza na ordem dos homens e esse direito natural justo não é nada mais senão a expressão de uma razão universal. Esse entendimento pode ser observado na introdução do Código de Napoleão que textualmente predica: “Il existe un droit universel et

immuable, source de toutes les lois positives; il n'est que la raison naturelle, en tant qu'elle gouverne tous les hommes"⁷

Peculiarmente, os direitos humanos que aparecem na Declaração Universal dos Direitos do Homem, como ressalta Marx, dividem os seres humanos em homens e cidadãos, sendo que os segundos nada mais são que os burgueses, beneficiados e regidos por normas que tutelam seu egoísmo, para usar a terminologia desse autor. Os direitos humanos dessa Declaração são princípios que os homens devem seguir para evitar serem destruídos ou prejudicados por outros homens. Em verdade é o indivíduo que é tutelado. Desse modo, um conjunto de mandamentos é delineado para proteger uns dos outros. O próprio sentido de liberdade, entendida como um exercício de arbítrio até os limites do arbítrio de outrem, mostra bem essa concepção concorrencial que permeia o dito documento. Assim, um homem que vive em sociedade que é regida por direitos humanos, poderá potencializar suas capacidades e características individuais; dentro de uma ordem que evita que ele exerça suas prerrogativas contra as dos outros homens. Não há coletividade para esses direitos humanos e por detrás deles podemos divisar o entendimento de Hobbes segundo o qual o homem é lobo do homem. Esses direitos humanos nada mais são que um anteparo entre homens egoístas e burgueses, um conjunto de regras para evitar que a concorrência caminhe para a destruição entre os homens. Justiça é potencializar a liberdade individual, proteger a propriedade e policiar a concorrência entre os homens. Justo é equilibrar a concorrência.

A conjugação de trabalhos que vão aparecendo — que retratavam a situação da época (séc. XIX) na Europa, seja visualizando novas formas de convivência socioeconômica, como nos socialistas utópicos franceses, seja pelo tratamento crítico dos economistas ingleses, seja pela sistematização da dialética desenvolvida pelos alemães e especialmente

7 Essa concepção dedutiva da ordem jurídica continua a existir não somente por via do entendimento de que as leis são particularizações tópicas da razão, como também na internalidade do ordenamento jurídico, quando a aplicação normativa é encarada como um silogismo judiciário.

por Hegel — vai desembocar na obra de Marx, que é um marco para a reflexão sobre o problema da justiça. Embora ele não trate desse tema em separado, a questão da justiça está embutida em toda obra marxista. Embutida em sua crítica à economia política capitalista, embutida em sua interpretação da história e do direito, embutida no “que fazer”, não mais explicativo, mas transformador da sociedade, que ele propõe.

O que teria Marx pretendido, ao denunciar as contradições e os problemas da economia capitalista? Parece-nos que sua meta era desvelar cientificamente essa economia, a fim de que os proletários pudessem ter uma ferramenta para sua ação libertadora. Implicitamente encontramos aí uma visão de justiça comprometida com o polo dominado da relação capital-trabalho na economia capitalista. Por outro lado, não podemos esquecer que toda obra de Marx está voltada para a concretude das relações sociais, para a práxis determinante da consciência, para o que fazer, razão por que o igualitarismo que eventualmente possa ser inferido de sua obra não se constitui numa igualdade abstrata, nem aritmética ou geométrica, mas numa igualdade que se vai forjando na história, na concretude das lutas que expressam as reais contradições. É uma meta a ser conseguida, mas se estriba no fazer concreto e comprometido com aqueles que estão dominados nessa relação capital-trabalho que caracteriza a economia capitalista. Ora, a historicidade e a dialética aparecem, assim, como instrumento de alta eficácia para a organização do “que fazer” revolucionário, do “que fazer” transformador da ordem capitalista. A justiça se torna compromisso com os desvalidos, com os espoliados, com os dominados. Justa será a conduta que acelerar a organização dos dominados no sentido da tomada do poder e estabelecimento de uma ordem socioeconômica que esteja a serviço das maiorias.

Mas no início do século XX, principalmente após a reunião de pensadores no denominado “Círculo de Viena”, o neokantianismo toma conta da reflexão sobre a justiça, seja para deixá-la para os “filósofos”, seja para encará-la como pseudoproblema.

O grande representante jurídico egresso do “Círculo de Viena” foi Hans Kelsen. Sua obra é toda ela uma procura kantiana do *locus* para a ciência do direito, da busca de uma pureza quanto ao objeto dessa ciência. Diz ele, em sua clássica *Teoria pura do direito*, que a justiça, a

conduta humana, a política, não podem entrar no âmbito das considerações científicas sobre o direito. Assim, a ciência do direito, reducionista como toda ciência, tem de se ater a seu objeto próprio e único que, em seu entender, é a norma jurídica posta, o direito vigente. Justiça é um problema filosófico a ser tratado em outro ramo do saber. Ora, a se entender o problema desse modo, diríamos que a justiça é uma questão de ideias fundantes, de ideias filosóficas ou políticas, que estão fora do âmbito das práticas sociais prescritas pelas normas jurídicas, isto é, que estão fora do real observado.⁸

Caminhando mais longe que o mestre, o “realismo escandinavo”, representado por Olivecrona, Alf Ross, Von Wright, dentre outros, vai proclamar em alto e bom som que justiça é um pseudoproblema, uma questão retórica e sem sentido, colocando o direito mais como um conjunto de normas que existe para regular a tolerância entre os homens, aparentando-se, desse modo, à visão burguesa que foi traduzida pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, isto é, que as normas existem para evitar os conflitos e fornecer um mínimo de segurança ao Estado e aos cidadãos. Querendo ser realistas, eles passaram a traduzir o modo de ver o mundo da ciência burguesa, isto é, qualquer colocação valorativa é perigosa, já que o saber, para ser verdadeiro, há de ser “indicativo”, possível de uma verificação sobre sua verdade ou falsidade, seja por seu rigor sintático, seja por seu tratamento no abordar o real.

8 O direito não é justo nem injusto para Kelsen. A justiça está fora do âmbito jurídico. Um pequeno texto desse autor demonstra essa posição: “La justicia de un hombre es la justicia de su comportamiento social. Y la justicia de su comportamiento social consiste en que es conforme a una norma que constituye el valor de justicia. Esta norma puede ser, pues, denominada norma de justicia. Dado que las normas de la moral son normas sociales, es decir, normas que regulan el comportamiento de determinados hombres con respecto a otros, resulta que la norma de justicia es una norma moral; en consecuencia, también desde este punto “de vista la noción de justicia pertenece igualmente al campo de la moral” (KELSEN, HANS, BOBBIO e outros, *Crítica del derecho natural*. Madrid: Taurus Ediciones, 1966, pp. 29-30). Como uma norma não pode ser julgada por outra norma já que ambas são um dever-ser válido; a norma jurídica não pode ser objeto de valoração pela norma moral, sob pena de se cair em uma contradição lógica.

Hoje, mercê de uma volta ao tratamento da questão do direito natural, novamente a justiça entra nas reflexões, mas de uma forma que retoma a visão tomista, ou a visão kantiana, nada acrescentando de mais significativo, àquilo que esses pensadores já desenvolveram.

Mas o mais sério é que, ao lado dessas reflexões diretas e indiretas sobre o problema da justiça, os ordenamentos jurídicos, as obras doutrinárias de direito e as práticas sociais, desenvolvidas sob a égide dos Estados burgueses engendram, paralelamente, uma visão de justiça a mais clássica possível, a mais retórica, distante e equilibrada que podemos encontrar. Essa concepção de justiça está na cabeça de nossos juristas, de nossos aplicadores da lei, de nossos legisladores, e, principalmente, dos detentores do poder vigente.

A concepção tomista e mesmo de autores racionalistas permanece por serem retóricas, por possibilitarem várias interpretações, por dizerem tudo ou coisa alguma. Nela, o Universo está pronto, previamente organizado, o que a marca, de início, com uma característica conservadora. Em termos simples, qualquer decisão, qualquer ato, dependendo de quem o praticou, pode ser encarado como justo ou injusto. Essa é a sua grande utilidade, a utilidade de respaldar ordens, regimes e atitudes de qualquer natureza. Isso significa que, qualquer que seja o poder burguês que se instale, ele sempre vai lançar mão desse entendimento de justiça para conservar e legitimar as práticas e o exercício dos grupos sociais que detêm esse poder.

Assim, grosso modo, poderíamos dizer que hoje existem duas formas de entender justiça: uma subjetiva e outra objetiva. A subjetiva entende a justiça como virtude, a virtude de dar a cada um o seu direito. Assim, um juiz é justo quando dá a cada um que postula ou é acusado o seu direito. A forma objetiva de se entender a justiça é encará-la como uma qualidade de uma ordem social, podendo também se estender à própria legislação ou ao órgão ou poder encarregado de sua aplicação. Assim, podemos entender a justiça em sua acepção objetiva como a qualidade de uma ordem social que garante a cada um o direito que lhe é devido, sendo os outros usos analógicos meras extensões desse conceito inicial, até porque nada mais são do que um uso retórico da palavra para dar credibilidade e distância necessárias para a aplicação das decisões emanadas do poder.

Podemos também, acompanhando Montoro, dizer que a acepção usual de justiça abrange três níveis de incidência no que se refere a seu entendimento. Um sentido latíssimo, que encara a justiça como virtude em geral, como a santidade. Dentro desse âmbito estão a afirmação estoica segundo a qual a justiça seria *ars boni et aequi*, a arte do bem e do equitativo, e um dos *praecepta juris* de Ulpiano, que coloca como característica essencial da justiça *honeste vivere*, viver honestamente. Percebemos também um sentido lato no entendimento da justiça, quando ela é compreendida como o conjunto de virtudes sociais ou virtudes de relação e convivência humana. E, finalmente, um sentido estrito, traduzido pela expressão: “Dar a outrem o que lhe é devido, segundo uma igualdade”⁹.

A justiça, em sua acepção usual, ainda se divide em justiça particular e justiça geral. Entende-se por justiça particular aquela que tem como objeto o bem particular, enquanto a justiça geral tem como objeto o bem comum.

São tipos da justiça particular a justiça comutativa e a justiça distributiva, enquanto a justiça geral se traduz por aquilo que a moderna doutrina social da Igreja Católica denomina justiça social.

Define-se a justiça comutativa como aquela na qual um particular dá a outro particular o bem que lhe é devido. Enquanto na justiça distributiva é a sociedade que dá a cada particular o bem que lhe é devido.

Na justiça social ou geral serão as partes constituintes da sociedade, isto é, os governantes e os governados, indivíduos ou grupos, que darão à comunidade o bem que lhe é devido.

Esse é o entendimento inculcado hoje nas escolas de direito, nos alunos de nossas universidades, futuros profissionais da justiça. Um leitor razoavelmente atento poderá perceber que, a todo tempo, estivemos laborando sobre o vazio, rodeando a questão por meio de palavras bem-intencionadas que não conseguem expressar nenhuma relação rigorosa. Em verdade, o que observamos é que, por detrás dessas afirmações todas, existe um mundo, que não sabemos qual é, que sustenta essa “igualdade”,

9 MONTORO, André Franco, *Introdução à ciência do direito*, São Paulo: Martins, 1970, pp. 157 a 159.

essa “proporcionalidade”, uma ordem natural que, previamente, deve fornecer uma criteriologia para definir qual é o “seu de cada um”, pois, se não houver essa prévia definição, toda essa teoria não conseguirá expressar coisa alguma.

Tomemos alguns dos aspectos aqui trazidos: “A justiça é a virtude de dar a cada um o seu direito”. A pergunta que essa afirmação suscita é a seguinte: Qual é o direito de cada um? Quem determina qual é o direito de cada um? Seriam esses direitos deduzidos de uma ordem cósmica que os determinaria previamente? Como fica a historicidade, a mutabilidade na definição dos direitos de cada um? Como ficam as relações de poder e de classe na definição dos direitos de cada um? Infelizmente, a se tomar essa definição, nada fica explicado ou claro. É por isso, por essa ambiguidade, que esse conceito sobreviveu tanto, pois, como as vestes do rei nu da fábula, serve para cobrir fantasiosamente qualquer corpo, de qualquer tamanho.

Vamos um pouco mais longe, tomando a acepção objetiva de justiça, entendida como uma qualidade da ordem social que garante a cada um o direito que lhe é devido. Não precisamos nos alongar para descobrir nessa conceituação os mesmos problemas que levantamos a respeito da anterior. Assim, tanto a acepção subjetiva quanto a acepção objetiva trazem um grande problema, que, paradoxalmente, é sua força: não quer dizer absolutamente nada e pode dizer tudo o que quisermos. Em termos simples, esse entendimento de justiça distante da história, pendente de uma ordem, neutra e descomprometida, só pode sobreviver graças ao fato de ser anódino, retórico, sem qualquer validade maior, senão a da utilidade para os poderes manipularem a justiça como um instrumento seu, que pode assumir a significação mais útil para cada momento da opressão. Tal conceito de justiça corre o risco de ser uma ferramenta da mais alta valia para racionalizar a opressão, justificar a dominação, como uma capa retórica que só servirá para obstruir ideologicamente a visão da realidade concreta do social, do político e do econômico.

Por outro lado, como bem ressalta Montoro trazendo à colação texto de Dabin, a visão de justiça que é delineada em sua obra, como está ligada à ideia de respeito, só pode se sustentar por via da metafísica, por via da aceitação de que o ser humano é uma pessoa humana que tem,

por assim ser, um valor absoluto.¹⁰ Com isso, a concepção vigente passa a ter as mesmas características do pensamento clássico, na medida em que necessita respaldar a conceituação de justiça em uma ordem que paira acima de todos, normatizando o mundo natural e estruturando o mundo ético. Com essa concepção, entramos novamente na oposição entre a natureza divinizada que impõe regras ou princípios e a lei dos homens, falível, pobre e injusta que só terá sua plenitude, só alcançará uma dimensão justa, se estiver conforme os mandamentos divinos ou naturais. A questão é que até isso seria aceitável se o absoluto efetivamente fornecesse alguma noção substantiva de justiça e não meros esquemas formais que podem ser preenchidos com qualquer conteúdo. Mas, infelizmente, o absoluto se cala. Cala-se talvez porque sabe que esse conceito está a serviço da opressão e não da plenificação do ser humano.

Se tomarmos a aceção tomista de justiça, novamente aparecem problemas que devem ser tratados, pois, na medida em que entendemos justiça como dar a outrem o que lhe é devido segundo uma igualdade, além dos problemas já citados, fica aqui uma vasta polêmica sobre a igualdade. Passamos, a partir do momento que encaramos a questão da igualdade sob um ângulo meramente formal, a fazer perguntas peculiares que, além de serem profundamente complexas, têm o especial condão de nada resolver, pois a aplicação normativa no real da sociedade está transcorrendo por via dos instrumentos ideológicos que o poder legislativo dispõe. Assim, perguntamos se tratar igualmente os desiguais é isonomia, e chegamos à conclusão que não é igualdade tratar igualmente os desiguais. Então, desembocamos no princípio hoje aceito com toda pompa e circunstância que diz que a igualdade se realiza, a isonomia se aplica, quando trata os desigualmente os desiguais. E daí? — Pergunta um velho ferroviário amigo meu. Daí as desigualdades continuam a existir, as diferenças sociais se agudizam e essa ideia de justiça lá está para tentar harmonizar o não-harmonizável. Está lá para tentar compor o que já está disposto. Mais claramente, essa ideia de justiça aí está para tentar recuar o processo histórico de transformações e oposições

10 Idem, *ibidem*, p. 154.

sociais. Mas é essa a concepção que lastreia nossa lei, o que significa dizer que é essa a função de nossa lei.

Como já dissemos, esse entendimento de justiça abarca três facetas traduzidas pela alteridade, o devido e a igualdade. Novamente aí encontramos a dificuldade de saber o que é um e outro e qual irá definir a proporção em seu relacionamento. Não conseguimos, de modo claro, conceituar o devido justo. Não é suficiente dizermos que o devido é exigível por justiça, pois existem devidos que são exigíveis e não são justos, enquanto existem devidos que são justos na acepção que estamos tratando agora a justiça e que não são exigíveis. O mesmo se diga da igualdade absoluta ou proporcional, que é uma medida de equivalência quantitativa muito simples nos negócios simples e profundamente inútil nos negócios e relações mais complexas. Podemos até mesmo criar questões, a nível de negócios simples, onde esse esquema de justiça encontraria muita dificuldade. Tomemos um pequeno comerciante que vende a um comprador pobre um brinquedo no valor de Cr\$ 500,00. Tal comprador, para garantia do crédito, emitiu em favor do comerciante-vendedor uma nota promissória no valor da diferença entre o preço e a quantia paga à vista. Ele havia pago Cr\$ 200,00 e emitiu uma nota promissória no valor de Cr\$ 300,00. Nessa relação estão presentes a alteridade (existência de mais de uma pessoa), um devido (os Cr\$ 300,00) e uma igualdade (absoluta no caso, pois o comprador recebeu o brinquedo e o vendedor deverá receber o preço). Logo, a exigibilidade está aí, indiscutível, cabendo ao comerciante-vendedor o direito líquido e certo, a faculdade justa de exigir o pagamento do preço, em caso de não-cumprimento da obrigação. Mas suponhamos que o comprador não cumpra com a obrigação declarando que não pagará a nota promissória em virtude de ter passado em outra loja e encontrado o mesmo brinquedo, da mesma marca, por apenas Cr\$ 150,00, e que ele já havia pago Cr\$ 200,00. Parece aí ser de justiça que ele não pague, já que o preço feito pelo comerciante não guardava aquela equivalência necessária entre o valor real do objeto e o valor de venda com os acréscimos justos de lucro. Todos sabem que a nível da prática esse argumento não teria grande chance de prosperar; até porque existe o velho preceito que tutela a vivacidade no direito, traduzido pelo aforismo *dormientibus non succurrit*

jus — a lei não socorre aos que dormem. Esse comprador dormiu, logo é de justiça que ele não seja socorrido.

Mas caminhemos ainda mais um pouco no mesmo caso. O comprador se negou a pagar a importância da nota promissória por ter encontrado um estabelecimento comercial que cobrava um preço muito menor que aquele estipulado pelo comerciante de quem comprara. Mas, se olharmos esse problema oriundo de negócio tão simples, veremos que aquele comerciante cobrou Cr\$ 500,00 pelo brinquedo porque ele é um pequeno comerciante que tem de comprar pequenas quantidades de mercadorias, não tendo com isso grandes descontos que gerariam a oportunidade de cobrar preços menores na venda, mantendo a taxa de lucro. O outro estabelecimento conseguiu preço tão convidativo em virtude de ser grande, de dominar o mercado, de ditar as regras e, por isso mesmo, comprar mercadorias por preços sensivelmente inferiores, podendo vendê-las a preços sem concorrência. Aí novamente encontramos uma alteridade, um débito e uma igualdade a serem sopesados, e a razão vai pender para o pequeno comerciante, que sobreviverá mais alguns negócios, mas que fatalmente será engolido pela loja maior, o que é uma injustiça, em termos de convivência, relacionamento e equivalência na vida socioeconômica. Por detrás dessa historinha está a afirmação que não é por aí que devemos buscar as possíveis injustiças ou o conceito de justiça. O que está claro é que esta equivalência harmônica não-comprometida não serve como critério de aferição de aspectos justos ou injustos dos atos. Em termos simples, poderíamos dizer que tanto o pequeno comerciante como o comprador nesta história são espoliados, são manipulados pela ordem econômica capitalista, que dá sol aos que têm guarda-chuva e chove nos que não têm forma de se abrigar. A característica do capitalismo é fortalecer cada vez mais as empresas mais fortes e enfraquecer cada vez mais as mais fracas. Isso é feito por meio de créditos, incentivos e outros recursos que são do conhecimento público e das crônicas policiais. O problema da justiça, se quisermos encará-lo a sério, tem de ser tratado a partir dessa questão, pois o caminho que parta da justiça comutativa, o caminho que tenha como ponto de partida o indivíduo, vai ter grande possibilidade de se esvair no absurdo e no vazio das fórmulas feitas, das soluções formais.

Mas é preciso também observar que essa definição de justiça aqui tratada desencadeia outras conseqüentes desse conceito ambíguo de igualdade. Assim poderíamos dizer que justo seria o ato que obedecesse à máxima: “A cada um de acordo com seu mérito”. Outros diriam que justo seria um ato que seguisse o entendimento de justiça traduzido pela expressão: “A cada um segundo sua contribuição”. Contra isso se insurgiriam outros que estariam a defender o princípio de justiça entendido como: “A cada um segundo suas necessidades”; outros redarguiriam afirmando que seria mais justo dar a cada um segundo sua capacidade, o que levaria os fascistas a uma afirmação definitiva, dizendo que a igualdade deveria se fundar na condição social, expressando a justiça numa pérola como: “A cada um de acordo com sua condição social”.

Como estamos falando há bom tempo, nenhuma dessas definições tem significação substantiva, nenhuma delas está imersa na concretude da história, nenhuma delas é explicitamente comprometida com alguém, o que em termos ideológicos vai significar um compromisso permanente com os “reis do dia”, com os donos do poder.

A reflexão sobre a justiça tem de partir de constatações simples, mas de grande riqueza para a elaboração de princípios firmes para nortear a aplicação da lei, a legislação e a revolução social. Dizemos assim porque muitas vezes temos de trabalhar com leis iníquas, oriundas de poderes discricionários de minorias espoliadoras, mas serão essas leis, trabalhadas pela nossa interpretação alternativa, que vão fazer justiça, uma justiça particular, pequena, homeopática, mas que, pelo menos nesses casos, se norteia por princípios substantivos. Falamos de legislação, entendida ela como a tarefa da elaboração das leis num sistema social não democrático para remediá-lo ou corrigi-lo, ou a tarefa de nortear as novas leis emergentes de uma transformação de fundo em dada sociedade. Finalmente a justiça poderá ser norte de uma revolução onde haja uma mudança significativa no poder econômico e político.

Tudo isso se traduz por constatações simples. Vive-se hoje numa sociedade onde muitos trabalham para poucos; essa sociedade é caracterizada pelo fato de poucos deterem o poder econômico e político, oprimindo, segundo seus interesses, a maioria que trabalha ou é desempregada. As minorias dominantes reproduzem a opressão por meio da

ideologia espalhada por todos os meios formais e informais existentes, no sentido de chegar ao máximo da eficácia, que é a de o oprimido falar e agir como opressor, embora continue oprimido e, o que é mais grave, que o oprimido seja agente de opressão contra um seu igual. As minorias nessa reprodução ideológica também detêm o monopólio do conhecimento aceito, atacando o saber que emerge dos oprimidos ou de seus representantes; nesse tipo de estruturação social, cada vez mais os ricos se tomam mais ricos e os pobres mais pobres. A afirmação anterior pode também ser estendida para a relação entre países, onde essas características citadas não mais se referem a cidadãos e grupos sociais, mas abrangem também Estados e nações. O relacionamento dos homens, norteador pela opressão, gera a oposição entre as classes, a luta de classes.

Diante dessas constatações mais do que óbvias, parece claro que um sentido substantivo de justiça poderia emergir quando passássemos a encará-lo como uma bandeira comprometida com os oprimidos, com os desvalidos, com os marginais, com aqueles que não têm acesso aos conhecimentos oficiais, ou que não têm condutos para seu saber ser reconhecido, ou com aqueles que não têm condições de participação no poder por estarem sofrendo a constante interferência da repressão. Em suma, com aqueles que são chamados de proletários: as maiorias silenciadas. Desse modo teríamos um sentido de justiça que aceleraria, enquanto impulsionadora política e ideológica das lutas particulares e gerais, as lutas dos oprimidos contra a dominação, ao mesmo tempo em que vislumbraria a possibilidade de um reconhecimento entre os homens, emergente das lutas concretas dos oprimidos.

Quando tentamos entender a justiça não mais como neutra nem como dependente de uma ordem natural fundante, temos de, forçosamente, encará-la como fruto das contradições, das lutas e das conquistas que se vão dando no transcorrer da história.

Como está claro, não estamos aqui defendendo o entendimento da justiça como uma qualidade eterna, imutável e neutra que “dá a cada um o que lhe é devido”. Mas, por outro lado, não podemos concordar com o entendimento de Ross, no sentido de colocá-la como mero argumento retórico, vazio de sentido, sem qualquer significação maior. Em verdade,

e não podemos negar, a ideia de justiça tem servido para o avanço e até mesmo para a estagnação do processo histórico, entendido tal processo como o caminhar dos grupos sociais no tempo, impulsionado pelos seus conflitos e por suas lutas. Dizer-se simplesmente que a justiça é um argumento vazio, fazendo tábula rasa de sua contribuição enquanto superestrutura justificadora, transformadora ou mantenedora de certa ordem social, é sofrer de miopia política.

Se enxergarmos com certo cuidado a trajetória da ideia de justiça no tempo, na história, começa a ficar claro o porquê da existência de uma justiça “conservadora” e de outra “transformadora”. A ideia de uma justiça equânime, mas dependente de critérios universais advindos de uma ordem divina ou cósmica imutável, evidentemente traduz, pelo menos, uma visão aristocrática da justiça, pois poucos são aqueles que têm contato ou iluminação para atingir essa totalidade cósmica fundante e dela deduzir os princípios ou normas relativos às condutas justas entre os homens. O ideal de justiça assim entendido está e estará a serviço dos grupos dominantes de qualquer sociedade. Em termos claros, serão os princípios e normas fundantes da ideologia desses grupos que serão sacralizados como cósmicos ou divinos, por meio de um processo de legitimação, que os retira da condição de pensamento das classes dominantes e os entroniza como princípios oriundos da ordem universal. Assim, o pensar dominante se torna divino ou natural, possibilitando maior eficácia no controle social, pois os dirigentes não estariam dominando por meio de suas ideias e interesses, mas “traduzindo” os imperativos de uma ordem cósmica, de um absoluto. Por isso, mesmo que alguém não aceite efetivamente a “ordem” das coisas, tem de se conformar, pois o Cosmos foi assim construído e desse modo organizado. Desobedecer a esses princípios ou é uma loucura, como quiseram os gregos até o advento do estoicismo, ou é uma desobediência moral, uma deformação da consciência, como hoje é entendido o dever, isto é, a conformação da consciência com os mandamentos da ordem.

Mas, ainda olhando a história, nas épocas em que a ordem social apresentava tensões maiores, fruto do antagonismo entre grupos sociais que se digladiavam, veremos o aparecimento de uma ideia de justiça que não mais se estriba no imobilismo, mas na mudança, na transformação,

como no caso dos sofistas. Nesse momento vislumbramos o aparecimento de uma ideia que não mais está a serviço dos dominadores, mas traduz a esperança dos grupos oprimidos. Nesse momento, também sentimos, de modo claro, a diferença entre uma justiça ordem e equilíbrio, e uma justiça esperança. A se tomar ainda os gregos, Zeus, que era um tutor da ordem, um castigador dos desobedientes, passa a ser um protetor dos pobres, um indigitador de reis, um deus irado contra a iniquidade do mundo. Os princípios advindos desse pensar comprometido com o outro lado, com aqueles que, pelo menos até aquele momento, não detinham o poder, são o inverso dos princípios da outra ideia de justiça. Para os dominados a escravidão é má, enquanto ela é justa para os dominantes. Para a justiça transformadora a propriedade privada pode ser injusta, enquanto para a mantenedora ela é um direito inalienável do homem, uma condição de justiça. Para a ideia de justiça dos dominados, todos são iguais em origem e em condições legais, enquanto, para os princípios da justiça conservadora, todos são desiguais quanto aos dois aspectos. Daí a necessidade de se encarar a isonomia como a prática de uma atitude que trate de forma desigual os desiguais. Isso que parece ser de bom senso, nada mais é do que o reconhecimento axiomático de que a desigualdade é natural e que devemos conviver de modo igual com ela.

Paradoxalmente, embora a maioria dos juristas acredite que, no evoluir da história, permanece sempre um mesmo ideal de justiça que se entremostra nas fissuras dos fatos, a própria história nos ensina de forma diferente, mostrando que, em seu andamento, duas justicas se apresentam, em contradição: um dos oprimidos, outra dos opressores. Uma de manutenção da ordem, outra de derrubada da ordem. A primeira tende a se dizer neutra, mas ambas são basilarmente comprometidas. Desse modo, o quadro se apresenta claro para nós: ou pendemos para uma ideia de justiça cujo comprometimento basilar seja com os opressores, ou tenderemos a aceitar uma concepção que esteja traduzindo a mudança, a transformação, isto é, uma ideia que seja a racionalização dos interesses e das conquistas dos oprimidos desta terra.

Essa é uma aposta dura. O caminho para a opção por uma justiça de manutenção, por uma justiça que é a expressão dos interesses dos dominadores atuais, é largo, bem calçado e honorífico, enquanto o se-

gundo é arriscado, podendo mesmo, nos tempos de hoje, ser acoimado de não-científico, utópico, não-realista ou, simplesmente, de subversivo. Essas afirmações podem parecer evangélicas e nós dizemos que o são, na medida em que podemos encarar o Novo Testamento como uma faceta da memória histórica dos pobres.

Disso tudo, emergem algumas conclusões: a) A história nos mostra o aparecimento de duas concepções de justiça — uma comprometida com a dominação, outra a expressão dos dominados; b) Essas duas ideias estão sempre em conflito, sendo uma a contradição da outra, assim como os grupos dominados são a contradição necessária dos dirigentes; c) A visão de justiça dos oprimidos é considerada subversiva pelos opressores enquanto a dos opressores é considerada injusta pelos oprimidos; d) Como os oprimidos são sempre a maioria, a ideia de justiça dos oprimidos sempre será um respaldo ideológico dos interesses e das lutas das majorias.

Surge aqui um outro problema que deve ser ferido. Para autores ligados a uma visão kelseniana, tratar de justiça é tratar de nada, é tratar de política, de argumento vazio de sentido. A primeira objeção que devemos fazer a esse entendimento é que tratar de política é tratar do próprio cerne da convivência humana, até porque, como estamos cansados de saber, não se pode qualificar a ciência como neutra. A ciência é comprometida e comprometida principalmente com a classe dominante. Ela é o conhecimento oficial. Por isso, não vemos validade em se negar o tratamento da questão de justiça pela impossibilidade de uma abordagem científica. O problema é muito mais sério: o conhecimento oficial não tem elementos necessários para tratar da questão. Um tratamento dito científico da questão da justiça enfrentaria o obstáculo epistemológico de uma abordagem do contraditório com os instrumentos da identidade. Daí a renitência de certas escolas em tratar a questão da justiça, que é relegada ao plano das quimeras. Quimeras são fenômenos que não podem ser explicados pelos instrumentos aceitos pelos grupos que dominam a produção e a reprodução de ideias.

O *ethos* do saber científico oficial é dizer-se sem *ethos*. Isso significa que ele é o instrumento da ideologia racionalizadora dos interesses dos detentores do poder. O mesmo que aconteceu com a ideia de justiça está

acontecendo no que hoje, orgulhosamente, apontamos como a grande marca do homem: o conhecimento científico.

A opção por uma das ideias de justiça evidentemente é um compromisso valorativo. Ou estamos concordes com a ordem hoje instituída, vivendo e produzindo em paz com os valores da burguesia, ou estamos discordes da dominação e dos valores burgueses dominantes. Isso, a nível da escolha, significa que ou estamos com a ideia de uma justiça mantenedora e conservadora ou optamos pela ideia de uma justiça transformadora, comprometida com as maiorias. Este é um momento ético.

Este pequeno trabalho, como pode ser percebido, optou por perseguir essa relatividade, essa mutabilidade, essa contraditoriedade que caracterizam os fatos sociais e que, por isso mesmo, nos fornecem subsídios para vislumbrar uma ideia de justiça comprometida com as maiorias, uma ideia parcial, desequilibrada por traduzir a esperança e a contestação do outro lado.

7. EXPLICITANDO MAIS AS CONTRADIÇÕES ENTRE AS JUSTIÇAS

Por serem ideológicas, as ideias dominantes de justiça têm a pretensão de serem universais, unificadoras, regendo o agir humano encarado como indiviso e harmônico. O problema que, já à primeira vista, aparece é que, apesar das pretensões de serem perenes, as diversas visões de justiça se opõem, seja por sua fundamentação, seja por sua explicitação. O que permanece e que dá a impressão de perenidade é um conjunto de fórmulas vazias que, por nada dizerem, são de muita utilidade para qualquer gênero de ordem que se implante.

As ideias de justiça ou estão explicitadas, a nível oficial, pelas normas jurídicas e mesmo pela produção de um conhecimento legitimador de uma ordem, ou estão difusas nos costumes, nas práticas daqueles que são os dominados em dada ordem. Não falamos nas ideias de justiça dos costumes dos grupos dominadores em virtude de elas estarem, grosso modo, cristalizadas no direito vigente em dada ordem, ou estarem implicitamente embutidas nos conhecimentos oficiais que caracterizam a produção

intelectual dos dominadores e a produção de novas consciências por via da educação. Só para aclarar esse aspecto, lembramos ainda similitude existente entre as visões de justiça burguesa e as visões de ciência dessa classe. Para a ciência burguesa, o conhecimento é neutro e objetivo. Sua grande marca é a equidistância entre o fenômeno observado e o sujeito cognoscente. O mesmo pode ser dito com relação à justiça burguesa que se opõe como neutra, equidistante e objetiva, sendo considerada como um conjunto de princípios transistóricos que regem, por meio das normas costumeiras e jurídicas, a unidade dos homens. No fundo, é uma justiça que toma como pressuposto a noção de que o mundo é essencialmente harmônico e que os princípios de justiça ali estão para informar as regras sociais no sentido da recuperação da harmonia circunstancialmente perdida. É uma justiça supostamente racional, mas que tem como grande auxiliar o fato de ser oficial, de ser justiça de Estado, o que significa dizer justiça com sanção, justiça com poder, justiça estigmatizadora.

Do outro lado, encontramos as práticas sociais daqueles que não detêm o poder, dos que são usados e gastos para a manutenção de certa ordem. As práticas desses grupos, divergentes daquelas que foram institucionalizadas, não têm eficácia, não têm peso a nível da moral oficial, são práticas bárbaras para os dominadores, são práticas primitivas para o conhecimento oficial, são práticas imorais para os valores dominantes, são práticas ineficazes para os detentores dos meios de produção, são práticas subversivas para os detentores do poder formal e real.

Ora, isso gera um aspecto interessante a ser levantado: a concepção de justiça dos dominados em dada ordem social é injusta para aqueles que os dominam. Os dominados acham justo que a posse da terra seja respeitada. Os dominadores, por terem uma ideia de justiça que privilegia como justo o direito de propriedade, acham justo retirar das terras de sua propriedade todos aqueles que turbem a ordem correta que está fundada no divino preceito do respeito à propriedade privada. O dominado trabalhador procura lutar por um salário justo, isto é, um salário que seja suficiente para o atendimento de suas necessidades elementares. O dominador acredita que está salvando a pátria da desordem pois é justo manter o país seguro, a nação não ameaçada pelos subversivos que não sabem seus lugares. O dominador acha justo defender a família

enquanto núcleo consanguíneo lastreado em um patrimônio, enquanto o dominado procura uma forma que acha justa para conviver com uma mulher e filhos, sem perecer. O lucro é justo para o dominador, injusto para o dominado. Os bens são naturalmente divididos conforme a justiça dos dominadores, enquanto são concentrados e injustamente distribuídos para os dominados.

Assim como as contradições se explicitam a nível da infraestrutura, elas também, ideologicamente, se reproduzem, a nível da superestrutura.

O que é justo para um polo será injusto para outro. O que é ordem para um grupo será dominação para outro. O que é direito para o dominado é subversão para o dominador. O que é perenidade de uma ordem justa para o dominador será provisoriedade da iniquidade para o dominado.

Isso demonstra a profunda e inseparável ligação das ideias de justiça com as contradições sociais reais que marcam o processo histórico. E mostra mais: a irredutibilidade de umas às outras, o que significa dizer de forma simples que não existe justiça neutra. Mais ainda, que não existe a possibilidade de encontrarmos um meio-termo entre as duas visões, pois esse meio-termo só significa adiamento da história, pois, mesmo que se encontre artificialmente uma convivência momentânea entre os dois fundamentos, a contradição, ainda que tardiamente, voltará para dividir as águas.

Certas verdades são simples: o problema é o de sabermos em que lado do rio acampamos. Ou estaremos ao lado de uma concepção de mundo que se estratifique em termos de uma concepção de justiça que sirva a quem domina, ou estaremos navegando nas águas dos oprimidos, as águas da história.

8. JUSTIÇA CONSERVADORA E JUSTIÇA TRANSFORMADORA

No decorrer da história percebemos o aparecimento de uma justiça que, por ser justificativa do opressor, se põe como conservadora, como mantenedora e legitimadora ideológica de uma certa ordem social que articula e facilita a dominação. Nesse sentido, cabe a conceituação que

Marilena Chauí faz de ideologia, quando afirma: “A ideologia, forma específica do imaginário social moderno, é a maneira necessária pela qual os agentes sociais representam para si mesmos o “aparecer” social, econômico e político, de tal sorte que essa aparência (que não devemos simplesmente tomar como sinônimo de ilusão ou falsidade), por ser o modo imediato e abstrato de manifestação do processo histórico, é o ocultamento ou a dissimulação do real”¹¹.

Desse modo, a ideia de justiça, enquanto expressão dos opressores, nada mais faz senão ocultar as reais contradições que estão na sociedade, até porque, ainda seguindo Chauí, essa ideia tem como função o “apagamento das diferenças e contradições”¹².

A ideia conservadora ou mantenedora de justiça tem como função não somente justificar a opressão, mas segurar as transformações sociais, paralisar a história, pois será essa pretensão à perenidade que vai fortalecer um certo tipo de opressão, exercida por meio de grandes e pequenos poderes.

As justificativas meta-históricas dão validade à representação que sustenta essa ideia de justiça. Além disso, certos recursos formais fornecem o elastério necessário para que haja a flexibilidade do exercício do poder. “Dar a cada um o que é seu” é uma expressão carente de sentido, mas frequentemente usada para definir uma das dimensões da justiça, porque é uma frase vazia, sem sentido, e que, por isso mesmo, se reveste de grande utilidade. Tudo e nada podem ser “o seu de cada um”. Em nenhum caso estará o poder opressor violando as “normas eternas” que regem o agir imposto por sua ordem.

Essa justiça fora do tempo, com desígnios de tomar o passado como eternidade, encontra, dialeticamente, sua negação pois o exercício concreto da opressão engendra comportamentos reativos que vão articular novo pensar, nova ideia de justiça.

A justiça opressora é oficial. Oficial não somente em relação às instituições estatais ou paraestatais que exercem seu domínio tendo essa

11 CHAUI, Marilena, *Cultura e democracia*, São Paulo: Moderna, 1981, p.3.

12 Idem, *ibidem*, p. 3.

ideia como respaldo, mas oficial porque privilégio de um conhecimento aceito, sistemático, exercido por especialistas, por donos de um conhecimento acrítico e aceito que deve ser reproduzido, a cada passo, nas famílias, no trabalho, nas escolas e no Estado. É uma ideia de justiça que não é um trabalho, mas uma acumulação não reflexiva.

A justiça conservadora representa a ordem, o equilíbrio, a equidistância, a eternização de uma dada fase histórica, a simplificação do mundo e por isso mesmo traduz a grande inversão que marca a representação ideológica: os justos são opressores, os injustos serão os oprimidos.

Mas, ao lado dessa ideia de justiça, fruto de um pensar necessariamente a-histórico, surge a possibilidade de uma concepção histórica de justiça, isto é, de uma ideia de justiça que seja fruto e expressão das reais contradições do mundo social, uma concepção que não mais emerge de um conhecimento cristalizado e aceito pelos poderosos, mas de um trabalho, de um saber.

Chauí assim trata o problema do saber, em oposição ao conhecimento oficial: “O saber é o trabalho para elevar à dimensão do conceito uma situação de não-saber, isto é, a experiência imediata cuja obscuridade pede o trabalho de clarificação”¹³. Continuando a reflexão, adita: “Só há saber quando a reflexão aceita o risco da indeterminação que a faz nascer, quando a reflexão aceita o risco de não contar com garantias prévias e exteriores à própria experiência e à própria reflexão que a trabalha”¹⁴.

A ideia de justiça transformadora só poderá ser fruto de um saber crítico, de um saber que se opõe ao conhecimento instituído, de um saber histórico que expresse as contradições, que é precário e provisório pois fruto da reflexão sobre a experiência obscura vivida, que se torna o alvo de um processo de desvelamento e clarificação.

Essa visão transformadora não está mais respaldada em uma hierarquia, em uma organização dissimuladora das dominações, mas tem como fulcro a esperança de clarificação que o saber proporciona, enquanto iluminador da experiência historicamente situada.

13 Idem, *ibidem*, p. 4.

14 Idem, *ibidem*, p. 5.

Desse modo, a concepção de justiça que emerge não será mais harmônica, pois imersa nas contradições, não será mais equidistante por que comprometida, não será mais legitimadora de uma ordem, mas contestadora. Em suma, a justiça emergente de uma reflexão sobre o desequilíbrio, sobre a dominação.

Em termos mais concretos, o que significaria uma concepção de justiça que se encaminharia nesse sentido? Essa concepção deveria estar imersa no mundo. Não mais um mundo da ordem e da hierarquia, mas um mundo onde a dominação e as contradições estão presentes como marcas nodais. Não mais uma ideia de justiça que tivesse como respaldo petrificações meta-históricas, mas o próprio devir que se desvela na sucessão de contradições. Uma justiça que tem de tomar como base as pequenas e grandes dominações que são exercidas no mundo, o que gera uma divisão clara e fecunda enquanto fenômeno: o viver dos opressores e o viver dos oprimidos, entendido esse viver como as relações concretas que se instauram a nível econômico, político e social que põem a nu não somente uma classe como contradição e morte da outra, mas também a definitiva irreduzibilidade da *epistémé* a serviço da dominação àquela que expressa a experiência dos oprimidos. Por isso a justiça respaldada na experiência não há de ser neutra, mas comprometida, não há de ser expressão ideológica dos opressores, mas instrumento e bandeira da experiência e da esperança dos oprimidos.

Essa a ideia de justiça transformadora que há de ser mais um veículo de amálgama das maiorias silenciadas, da estruturação de princípios que hão de ser alavancas de transformações sociais, econômicas e políticas no sentido do caminhar histórico.

9. A JUSTIÇA FORMAL E NÃO-FORMAL

A visão formal da justiça esconde uma cegueira: não se enxerga a evidente dominação, a crucial opressão que se instauram a partir da própria produção e distribuição de riquezas. Em nome da tutela de uma liberdade dos poderosos, de uma livre concorrência monopolista, de um bem comum de particulares, esconde-se a grande dominação que

marginaliza a maioria esmagadora dos homens. Em nome dessa liberdade individual fabricam-se armas destruidoras que poderão aniquilar a humanidade. A sofisticação militar é tão grande que o presidente Reagan já deu ordem para a fabricação de bombas de nêutrons, a primeira bomba que traduz, em sua essência, os valores do capitalismo: ela mata as pessoas, mas não destrói os bens. Para ela, como para o capitalismo, as coisas, o lucro, a apropriação são mais importantes do que as pessoas, que se configuram ou como um obstáculo à conquista de novos bens ou como um instrumento para amealhá-los.

O direito, em sua formação e estruturação, é o grande responsável pelo formalismo que marca o enfoque do problema da justiça, já que ele é profundamente marcado pela tradição aristotélica e romana, pela apresentação lógico-formal e, modernamente, pelo positivismo, o que o torna fechado em si mesmo, circulando num universo normativo onde não há lugar para as contradições reais que atravessam a sociedade. Como a justiça é o ideal de todo ordenamento jurídico, ela também será buscada na internalidade das formas, na universalidade dos discursos vazios, mas de grande utilidade por proporcionarem uma ilusão de justiça a todos os atos de mando. Assim, a nível de senso comum, todos os governos, todos os povos, todas as pessoas, todos os opressores, todos os oprimidos “fazem justiça”, embora as atitudes concretas sejam visceralmente diferentes, porque diferentes são as circunstâncias, o estrato social, a relação entre os homens e a produção material e espiritual.

A justiça é um dever-ser. Mas esse dever-ser não pode subsistir desconectado das contradições e da história. Assim, o que podemos notar é o fato de encontrarmos fundamentando as visões formais de justiça numa articulação dedutiva, lógico-formal, na medida em que deduz de princípios gerais ou de entidades abarcantes os critérios que vão orientar as atitudes concretas. Para se elaborar uma visão concreta de justiça, mister se faz a introdução da temporalidade na reflexão sobre as tensões e contradições reais que perpassam a vida social. Procurar a justiça é buscar uma interpretação histórica da sociedade.

A perspectiva formal da justiça também está profundamente ligada às formas de controle que o poder exerce sobre seus subordinados. Modernamente, aparece como fundamental a estruturação de uma burocracia

que formalize o controle, distancie o poder, fazendo-o intangível, gerando também um grupo que, por via de sua segurança e sobrevivência, se torna instrumento de sustentação desse mesmo poder. Ora, numa sociedade onde o exercício do poder é formal e até mesmo ritual, a concepção de justiça só pode tender ao formal.

Por outro lado, é preciso lembrar que essa concepção tem como finalidade a sustentação ideológica da manutenção de dada ordem. A visão formal da justiça é a visão dos vencedores, que têm de criar uma visão de mundo que mantenha a conquista e que evite a emergência de outros grupos que poderão ter outras visões, dado desenvolverem práticas sociais diferentes. Por isso, toda visão formal de justiça, apesar de suas diferenças, tende a conceber o mundo, a sociedade e a história como um processo harmônico, onde o conflito é exceção, enquanto uma reflexão concreta sobre a justiça há de conceber o mundo enquanto contradições e conflitos e a harmonia como exceção, pois ela não é uma atualidade, mas um produto final do próprio processo dialético. Não se atinge a harmonia pela harmonia. O conflito e a contradição são os caminhos para se tentar chegar a ela.

A concepção de justiça sempre esteve ligada à de harmonia. O equilíbrio entre as partes na denominada justiça comutativa, o equilíbrio da distribuição na justiça distributiva, e o equilíbrio da ação do Poder como tutor do bem comum na justiça social eram as características que traduziam claramente uma concepção de mundo segundo a qual a harmonia é a regra e o conflito a exceção, o desvio.

O problema é o de saber o que é justiça a partir do pressuposto segundo o qual a sociedade é, por sua natureza, dinâmica, desequilibrada e, mais ainda, conflitiva, saltando por meio de suas próprias contradições, tanto em nível micro quanto macrossocial. Mais simplesmente, como encarar o problema da justiça num mundo historicamente em contradição, em luta de classes.

A primeira questão a ser tratada refere-se à mudança no fundamento. Enquanto na visão clássica a justiça é o atributo que, por sua neutralidade e equidistância, solve da melhor maneira os conflitos excepcionais que turbam a ordem, é necessário perquirir por uma justiça do desequilíbrio, uma justiça comprometida. Não mais uma justiça imparcial,

mas uma justiça que se assume como parcial porque expressão de um dos lados da luta: a banda dos oprimidos.

É claro que aqui não estamos a dizer que as concepções correntes de justiça sejam neutras em seus fundamentos. A neutralidade que as reveste e a equidistância que as marcas são aparências, já que racionalizam concepções de mundo que sistematizam práticas sociais concretas.

Essa busca por uma concepção de justiça que tome como pressuposto o fato de a regra fundamental ser o conflito e a exceção a harmonia, faz emergir a necessidade de encararmos a justiça como um dever-ser respaldado no compromisso, lastreado na parcialidade. Em suma, uma justiça combatente.

Esse compromisso se dá com a antítese do processo dialético e, por isso mesmo, hoje, com os oprimidos, com a maioria esmagada.

A justiça é o dever-ser do outro lado que deve constituir-se no fundamento da ação de todos aqueles que aceitam estar o mundo, historicamente, imerso na contradição e na luta rumo à maior libertação. Não é uma justiça neutra que, de modo equidistante, solve as questões, mas uma justiça parcial que força as classes dirigentes a recuar, que aparelha os dominados no sentido da plenificação concreta de suas prerrogativas. Essas prerrogativas não são previamente estabelecidas, elas emergem na própria luta que se trava nesse sentido. A justiça, nesse sentido, além de ser uma ideia-força, um dever-ser que delineia e sistematiza as expectativas dos dominados, é crítica, no sentido de ser um saber emergente, não-competente, marginal para a cultura oficial, para a ideologia dominante e para o conhecimento instituído. A justiça assim entendida é o saber instituinte de uma nova ordem, é o dever-ser da concretude e, por isso mesmo, profundamente ameaçadora a tudo que é instalado, para tudo que se pretenda perene, para tudo que seja “neutro e imparcial”. A equidistância das concepções clássicas de justiça é substituída pelo compromisso com o lado oprimido da contradição. Justo será o ato que se comprometa a implantar ou preservar os direitos dos oprimidos. Injusto aquele ato que favoreça os dominadores em seu processo de dominação.

Dirão alguns que essa noção não terá serventia para os casos particulares. Isso não é verdade, pois não há qualquer obstáculo para a

resolução dos casos particulares à luz dos fundamentos aqui expostos, como veremos mais adiante.

10. A JUSTIÇA COMPROMETIDA QUE EMERGE DAS CONTRADIÇÕES DA HISTÓRIA

Por mais que se queira deixar a ideia de justiça no limbo das considerações retóricas e vazias de significação, seria cegueira não observar sua importância histórica para legitimar a dominação ou para fundar a contestação. Assim, fica claro que aceitar dada ideia de justiça implica, originariamente, uma opção ética, fundada nas relações concretas do optante. Não há como evitar a escolha de uma visão que respalda a permanência da ordem constituída, ou aquela que, movida pela esperança, pretende uma ordem melhor. Para alguns, o melhor já está aqui, para outros o melhor está em vir a ser. Para uns a injustiça está nos desvios da ordem estabelecida, para outros está na própria natureza da ordem posta. Para uns a justiça é corrigir, para outros é implantar. No fundo, percebemos que o conflito básico está entre uma justiça dita eterna, mas que respalda as modificações históricas por causa dessa própria eternidade que nada ou tudo quer dizer, e outra justiça que se crê engendrada pelo caminhar da temporalidade, pela contradição que preside o caminhar da história. Logo, não existe, para tal entendimento, um princípio fixo e eterno, mas existe a opção ética segundo a qual o melhor está onde os espoliados—a maioria da humanidade—decidiram, no caminhar em busca de sua própria humanidade. A possível equidade dessa justiça será alcançada na concretude dos conflitos reais. Seus princípios serão cristalizados por via das lutas sociais, sua possível harmonia não está aqui e agora, mas constitui-se em uma meta do futuro da história, um norte na procura da plenificação humana.

A ideia de justiça implica o vislumbrar de algo melhor. Logo, a ideia de justiça é um dever-ser. A justiça não vai analisar como as coisas são, mas indicar como deverão ser. Esse dever-ser pode estar fundamentado numa ordem universal, numa vontade divina, ou pode plantar-se a partir da observação da concretude dos fatos históricos. Se caminarmos por

essa senda, poderemos observar tendências históricas, cristalizações de lutas que não se configuram como princípios absolutos deduzidos da ordem universal, mas tendências para o melhor, inferidas do devir da história.

Outro ponto que devemos analisar é o fato de que uma concepção dialética de justiça não pode partir originariamente da virtude individual para se espraiar para o social, já que o conhecimento humano está lastreado no viver concreto de cada um, em suas práticas sociais e econômicas, o que significa dizer que, antes de encararmos a justiça como virtude, temos de vê-la como qualidade de uma ordem política, econômica e social. A partir do estudo dessa dimensão, aí então, poderemos caminhar para a caracterização da justiça como virtude de cada um.

Se encararmos a justiça sob uma ótica dialética, em âmbito mais amplo, poderíamos dizer que ela é a busca do melhor, no prisma dos oprimidos. Em âmbito mais pessoal ela seria a virtude da fidelidade à antítese em termos de ação e pensamento sociais. Justiça seria uma ideia que traduziria a possibilidade de aceleração histórica no sentido do melhor, do mais humano, da libertação. Ela seria esperança e bandeira para as lutas concretas de libertação dos povos. Por detrás de todas as lutas de libertação, está implícita uma ideia de justiça como um conjunto complementar de ideias de justiça. Isso não significa retórica, mas um fator de alta importância a nível político, a nível de mobilização. Não devemos confundir os discursos retóricos que podem existir na luta política com os princípios reais que estão subjacentes às ações concretas.

Encarando-se a justiça desse modo, não podemos partir daquilo que a doutrina clássica chama de justiça comutativa, para chegarmos a uma justiça geral ou social. Temos de estar atentos para a observação das estruturas sociais em sua globalidade, em suas contradições e em suas determinações infraestruturais.

Importante é trazer à luz as ideias de justiça que se vão perfazendo no decorrer da história por meio da comparação de várias estruturas sociais, políticas e econômicas, sob diversos ângulos, não esquecendo que existe uma opção ética fundante dessa observação: o compromisso com os oprimidos, com os pobres, com a antítese do processo dialético, hoje traduzida pela classe social denominada proletariado.

Assim, o justo é o melhor para os oprimidos, é a procura de condições que determinem o avanço da luta pela conquista do poder pelo proletariado, constituindo-se também no melhor para a manutenção do poder pelos trabalhadores, quando eles o conquistarem.

A justiça dos opressores opera com conceitos que, em última análise, nada significam ou tudo poderão significar. Podemos mesmo dizer que a sobrevivência de certos conceitos antigos de justiça dentro das legislações contemporâneas se deve a essa característica. Assim, o conceito de justiça procura dar credibilidade a certa ordem social, procura legitimar algum tipo de poder formal ou real, pois as expressões pelas quais essa justiça aparece têm uma nobreza intrínseca, têm uma autoridade, traduzem uma possível dignidade. Como falar mal da igualdade? Como atacar “o seu de cada um”? Como indispor-se contra a “arte do bem”? Como retrucar contra a afirmação de que os pactos devem ser respeitados? Seria loucura um poder qualquer afirmar que rejeita essas afirmações. Mas, por outro lado, é preciso que esse poder redefina, de acordo com seus interesses, qual é “o seu de cada um”, qual é o ideal de bem desejado quais as normas maiores que devem estar por detrás dos pactos para que eles sejam respeitados.

O conceito de igualdade implicado com a ideia de justiça é abstrato e quantitativo, já que poderíamos dizer que igualdade é equivalência de quantidades. Esse conceito expressa, por exemplo, na definição de Santo Tomás de Aquino: “Dar a cada um o que é seu, segundo uma igualdade”, além de se desdobrar em duas categorias, a de igualdade absoluta e a de igualdade relativa, traz uma questão ainda mais séria para refletirmos: sua tripolaridade. O que significa isso? Se tomarmos a definição anterior, observaremos que a oração é aberta com “dar a cada um...”, o que quer dizer o seguinte: existem pelo menos duas pessoas ou partes, numa relação tal que uma delas deve algo à outra, suscitando nessa o direito de exigir a prestação. Mas, como está claro, não foi nem a parte devedora e nem a parte credora quem estabeleceu o critério de igualdade que deve presidir essa relação. Será um terceiro, arauto ou representante da justiça, que vai analisar a relação e estabelecer o critério de igualdade que a presidiria. Essa visão é bem típica dos romanos, marcada por uma conotação jurídica de entendimento do mundo. Efe-

tivamente, a “justiça”, enquanto entendida como a organização judicial de dado Estado, é que dará a cada um o que é seu. Ademais, mesmo que assim não seja entendido, será a ordem cósmica, Deus ou a razão que vai indicar o critério de igualdade a ser seguido. As partes têm de obedecer esses imperativos de justiça, se quiserem ser justas. Vê-se que o conceito de igualdade, pela análise feita, é tripolar, apresenta três polos bem distintos, dois que participam de dada relação e um que, dela não participando, impõe critérios para seu deslinde justo. Isso faz lembrar a velha definição de relação processual dos romanos, que a encaravam como *actum trium personarum*, um ato de três pessoas, onde duas eram interessadas e uma equidistante: credor, devedor e juiz.

Fica também claro para nós que, por detrás dessa conceituação, está um entendimento do mundo como uma ordem preestabelecida, harmônica e intrinsecamente justa que pode ser turbada pela injustiça, que é conduta desordeira. Esse pensamento é de grande importância atual, já que a burguesia, mercê de sua busca de segurança, um de seus valores basilares, faz dessa segurança sinônimo de ordem, isto é, tudo que garanta a segurança da burguesia é ordeiro, é justo, enquanto que tudo aquilo que fira a segurança burguesa é injusto ou, como ainda está na moda, subversivo. Assim, justiça se toma sinônimo de ordem e, o que é mais grave, de segurança nacional, entendida tal expressão como um conjunto de medidas coletivas para assegurar a continuidade de um poder burguês, a estabilidade das instituições burguesas e todas as medidas para manter a ferro e a fogo essa “harmonia” socioeconômica.

Se harmônico é o Universo, harmônicas também são as relações entre os homens. As desarmonias são quebras de um Universo já pronto. Mas a observação do social fornece-nos conclusões diferentes. A sociedade não é harmônica. Em função da necessidade de sobrevivência e da divisão do trabalho, os grupos foram se engendrando de forma tal que uns começaram a “utilizar de outros, gerando uma relação, seja de superioridade ou inferioridade hierárquica, seja de exploração sob o ponto de vista econômico. Assim, na medida em que as sociedades se complexificam”, maior é a oposição entre esses grupos, que, já a certo momento da história, se tornam classes sociais, vivendo, a superior às custas, e por causa da inferior. Logo, percebe-se que os interesses

dessas classes são conflitantes, como conflitante é a exploração de uma pela outra. Não existe harmonia, mas, a cada passo, a manifestação de lutas e contradições que se constituem no próprio motor da história. Assim, a regra é a desarmonia, o conflito, a luta, a oposição de interesses. E, mais, os opressores vivem dos oprimidos e esses só terão seu lugar na história quando derrubarem os opressores. Diante do exposto, não há que se falar em igualdade abstrata, em relação presidida por uma harmonia preexistente ou por um terceiro desinteressado, pois não existem desinteressados neste mundo. Todos, por pertencerem a determinadas classes sociais, defendem seus interesses de classe, por meio de suas práticas e por via de seu conhecimento. Assim, essa dimensão tripolar da igualdade e da justiça cai por terra, já que são os grupos em conflito que vão operar com valores desejáveis, com entendimentos do que seja o melhor para a sociedade e para cada um dos particulares, normatizando também os modos justos e injustos de se atingir o que é desejável. Não existe terceiro neutro, só existe uma ideia de justiça que vai sedimentando na história e que está a serviço de uma dada ordem posta, e outra ideia de justiça que está a serviço da contestação, da mudança. Mais simplesmente, existe uma justiça do opressor e outra do oprimido. O problema de equivalência de quantidades deve ser deixado para a matemática, que não é ciência, por não ter objeto, mas é linguagem axiomatizadora de tudo e de nada.

Para se ter uma ideia realista daquilo que chamamos justiça, é preciso, como foi dito, partir do pressuposto segundo o qual as classes estão em conflito, já que são divididas em opressora e oprimida, em dominante e dominada. Também devemos considerar que a história caminha por via do acirramento e deslinde desses conflitos. Além disso, não podemos esquecer que os opressores são as minorias, enquanto os oprimidos constituem a maioria.

Visto isso, podemos propor um ponto para nossa reflexão: a justiça dos oprimidos é observada no decorrer da história pela verificação de suas práticas, pelo resultado de suas lutas que vão, a cada passo, se cristalizando como princípios de convivência ou, por via de conflito, se instauram em certos Estados. Esses princípios não estão pairando acima da sociedade, eles se expressam na relação contraditória de um

grupo social com outro. Assim, para se entender justiça, não podemos nos prender a uma ideia tripolar de igualdade, mas a uma concepção bipolar do reconhecimento.

Dizemos que essa ideia de justiça é bipolar porque a cristalização dos interesses e dos ideais de melhor dos grupos saem deles mesmos em seu constante conflito, por via das lutas dos oprimidos que vão acontecendo na história. Assim, temos uma justiça do opressor e outra do oprimido.

Esse conflito oriundo da dominação de uma classe pela outra pode ser visto sob uma ótica do dominador ou do dominado. Aqui, como está claro, procuramos alguma sistematização sob o ângulo do dominado, o que significa buscar nas entrelinhas da história a direção que os princípios do proletariado vão tomando, ou seja, o melhor para as relações econômicas, políticas e sociais sob o ângulo dos dominados, e quais as correspondências desse entendimento, a nível individual.

Esse melhor pode ser traduzido pela palavra reconhecimento. Procura-se a possibilidade de os homens não mais se explorarem e poderem se reconhecer em suas capacidades e necessidades. Isso não significa equivalência quantitativa, não significa igualdade abstrata, mas o reconhecimento da diversidade em exploração. É esse o fio condutor que norteia as lutas dos oprimidos. Por outro lado, esse reconhecimento não está aqui, ele é pouco praticado no atual estágio da história. Ele está se implantando por meio das lutas e dos conflitos entre dominantes e dominados. A contradição e a superação da contradição fazem a história caminhar para o reconhecimento, para a ausência da dominação. E a nós cabe a pesada opção de escolhermos nosso lado, pois um entendimento como esse não admite neutralidade, porque essa é uma opção pelo opressor, assim como todo centrista é de direita.

11. OS CRITÉRIOS DE JUSTIÇA EMERGENTE DA OBSERVAÇÃO CONCRETA

11.1. *Os poderes*

É impossível pensarmos o social sem nos remetermos à questão do poder. Como já dissemos em trabalho anterior, o poder ou os poderes não se constituem em faculdades, mas em relações¹⁵. Para haver alguém que comande, deverá existir alguém que obedeça. Seguir a ordem de um poder significa aceitá-lo ou pela força, ou pela autoridade, ou pela inconsciência do obediente. Só essa afirmação já traz à tona a questão do poder justo.

Mas, antes de analisarmos o que, em nosso sentido, entendemos por poder justo, é preciso lembrar que existem macro e micropoderes. Estamos acostumados a tratar de poder só a nível de grandes números. Assim, o poder estatal, o poder das multinacionais, estão visíveis e inteligíveis. Mas, para entendermos o poder, é necessário observá-lo em suas manifestações pequenas, em suas facetas que são instrumento de reprodução das ideias e dos interesses dominantes, mas que também podem ser o germe, o potencial da emergência de um novo poder, de um antipoder que contradiz o vigente. Esses pequenos poderes são encontrados na educação, nos diversos escaninhos da vida econômica, empresarial, comercial, familiar, religiosa e científica. São esses pequenos poderes que instituem a teia de relações que caracteriza os poderes, teia que se interpenetra do dominador para o dominado e do dominado para o dominador.

Cumpramos ainda lembrar que não podemos dissociar a observação dos poderes da observação dos saberes, do conhecimento. A unidade saber-poder é característica nessa relação de comando-obediência. Para dominar é preciso desenvolver um conhecimento de dominação, evitar a veiculação de saberes que possam turbar o conhecimento oficial e criar

15 Sobre a questão, remetemos o leitor a nosso trabalho sob o título *Direito, poder e opressão*, São Paulo, Alfa-Omega, 1980.

instituições de reprodução desse conhecimento mantenedor. Assim, a burocracia, hoje até vestida pelo novo termo, “tecnocracia”, é um saber mantenedor, isolador e despersonalizador dos poderes. Por outro lado, a cultura do povo, os conhecimentos que podem encerrar algum potencial contestatário, são proibidos e evitados ou por serem atentatórios à moral e aos bons costumes, ou por serem subversivos, ou ainda, o que é mais comum, por serem incompetentes¹⁶. Assim os sistemas educacionais são ordenados no sentido da repetição do conhecimento ou mesmo de sua renovação, desde que respeitados os limites ideológicos que emanam dos poderes vigentes.

Além disso, não podemos deixar de discutir que existe uma distinção bem clara entre o que denominamos poder formal e poder real. Se encararmos um dado Estado, veremos que ele tem, juridicamente estabelecido, um conjunto de instituições, de órgãos, que devem ser preenchidos por pessoas escolhidas conforme os processos previstos. Cada um desses órgãos detém uma certa parcela de poder, maior ou menor, segundo a criteriologia hierárquica daquele Estado. Essas pessoas detêm poderes, mas os detêm formalmente, já que, por qualquer fato previsto ou criado, poderão vir a perder essas funções. Esses são os detentores do poder formal. Por detrás deles estão os detentores dos poderes reais, os que efetivamente exercem o mando e traduzem, nas leis, seus interesses e suas esperanças. Os detentores do poder formal são agentes daqueles que, mesmo sem aparecer (ou aparecendo), comandam a infra e a superestrutura de um dado Estado.

Feitas essas colocações, podemos adentrar para a questão da justiça e suas relações com o poder. Já vimos que, em várias épocas, a concepção de justiça outra coisa não fez senão legitimar uma dada ordem constituída. Nosso escopo é crítico, por isso diferente. Diante das colocações aqui feitas, a primeira pergunta que emerge é a seguinte: quem detém o poder? Essa pergunta parece simples, mas guarda uma complexida-

16 Sobre a questão, remetemos o leitor à leitura do trabalho de Marilena Chauí, já mencionado, especificamente aos ensaios sob os títulos: *O discurso competente*, *Crítica e ideologia e Democracia e Socialismo: participando do debate*.

de grande, pois o poder para ser eficaz necessita de esconder quem está comandando. Quem detém poderes são grupos sociais. Mesmo que encaremos um dado micropoder, de modo isolado, veremos que ele é exercido em relação ao polo dominante ou ao polo dominado da relação de poder. Nas relações de dominação também não encontramos meio-termo. Ora, se são os grupos sociais que exercem os poderes, a segunda questão que emerge é a de se saber qual o grupo, ou quais os grupos que detêm o poder nessa relação de domínio. Quando observamos as diversas sociedades, percebemos uma conclusão irretorquível: na esmagadora maioria das sociedades, o poder é exercido pelos grupos sociais minoritários, segundo seus interesses, moldando as sociedades de acordo com sua forma de produzir, pensar e viver. Assim, no mundo de hoje, o poder é um privilégio de minorias, estando, em todas as dimensões aqui citadas, a serviço dessas minorias. É raro encontrarmos um real poder popular, isto é, um poder das maiorias. Isso até mesmo é paradoxal, pois um poder das maiorias iria significar uma tomada do poder por elas. Um poder popular só virá pela mudança política, social e econômica de dado povo. Assim, as sociedades se articulam no sentido da manutenção do poder pelos grupos minoritários que compõem a classe social dirigente. Nessa visão de justiça aqui esposada, mais justas serão as sociedades onde as maiorias estão efetivamente com o comando, onde os interesses e o conhecimento não sejam dos minoritários, mas daqueles que se constituem na grande massa trabalhadora. Essa ideia também pode ser levada tanto para a dimensão do poder formal, quanto para o binômio poder-saber. Na medida em que a maioria detiver em suas mãos o poder, a consequência imediata será a mudança dos pressupostos que fundam o ordenamento, gerando, com isso, a transformação radical das leis, que passam a ser fator de manutenção de uma nova articulação social e de poder, agora a serviço da maioria. Quanto ao saber, parece que os instrumentos de reprodução deverão inverter-se, desenvolvendo um trabalho de fortalecimento dessa classe no poder. Se as universidades, as escolas médias e primárias continuarem a de no mesmo ensino, a reproduzir a mesma ideologia do poder anterior, duas alternativas assomam: ou o poder popular está sendo pouco lúcido, não intervindo em aspecto essencial do exercício do poder, ou o poder que se

instalou, embora se dizendo popular, não tem essa característica, nada mais sendo senão grupos sociais populistas que embaíram a maioria e continuaram a serviço da dominação. Entre uma sociedade justa (ainda inexistente) e uma sociedade oprimida, permeiam vários graus, a nível da observação do poder, podendo ser possível dizer que serão mais justas aquelas sociedades onde as maiorias puderem participar mais dos poderes. Assim, o critério de participação das maiorias no poder, critério elástico e observável, é instrumento de aferição da justiça maior ou menor de uma dada sociedade.

Lembramos que esta reflexão se dá dentro daquela complexidade de facetas que envolvem as relações de poder. De nada adianta mera participação formal. Nós brasileiros já estamos fartos de saber o quanto uma participação formal e casuística no poder nada significa a não ser a legitimação das minorias dominantes. Participação no poder significa tomada de decisões, possibilidade de escolha, possibilidade de cobrança e controle. Isso é uma democracia real. Existem Estados e sociedades onde não há possibilidade de escolha de candidatos que defendam os interesses das maiorias. Esses Estados e sociedades são injustos. Existem outros onde a participação é até possível, mas não há possibilidade de controle, de cobrança, senão na próxima oportunidade de escolha. Tal fato se dá mercê da existência de uma portentosa burocracia que distancia o poder das maiorias que pretende representar. E, finalmente, existirão sociedades onde as maiorias efetivamente estão no poder, seja porque escolhem seus representantes, seja porque podem controlar e cobrar, seja porque seus representantes são autênticos membros da classe trabalhadora. Essa é uma sociedade mais justa.

Mas a participação das maiorias no poder não é uma vara de condão que tenha a capacidade, de uma hora para outra, de tomar justa uma sociedade. O problema não é apenas a natureza do poder, mas também o exercício do poder. Na tomada de decisões, observamos que o macropoder e os micropoderes podem desenvolvê-la dentro dos parâmetros legais e fora dos parâmetros legais. Se a lei for iníqua, favorecendo as minorias dominantes, grande é a possibilidade de a decisão ser injusta, por injusta ser a lei. Mas o que é ainda mais grave é que os poderes, muitas vezes, decidem contra as suas próprias normas. É o caso da

tortura no Brasil. Pela lei brasileira, torturar é crime, é lesão corporal, é homicídio, é abuso de poder. Mas o próprio poder que norma é o poder que tortura. Assim, no exercício do poder, podemos encontrar a arbitrariedade que pode ser fruto de uma lei arbitrária, ou fruto do voluntarismo perverso dos detentores ou agentes do poder. Injusto um poder arbitrário, justo aquele que procura elaborar normas a serviço das maiorias e que as cumpre.

Falar de um poder justo significa tratar do problema da legitimidade. Não podemos falar em continuidade de poder sem tratar de legitimidade. O paradoxo do fenômeno de poder é o fato de ele ser passageiro, mas sempre se pretender perpétuo, necessitando constantemente de elementos que o justifiquem. Assim entramos em outro aspecto da questão da justiça, ligado à legitimidade. Normalmente, quando tratamos de poder encontramos aquilo que denominamos legitimidade formal ou retórica. Os poderes se dizem legítimos por tutelarem o bem comum, por traduzirem o espírito de um povo, por buscarem o bem-estar da comunidade, por procurarem a felicidade dos cidadãos. Essas palavras não querem dizer absolutamente nada. Elas são véus de fumaça para encobrir os verdadeiros desígnios dos poderes que podem ser traduzidos pela frase: os poderes existem para servir aos interesses de seus detentores. Por isso a questão da legitimidade só pode ser encarada em entrelaçamento com a questão das maiorias, pois legítimo e justo só será o poder voltado para essas maiorias hoje exploradas. O resto é capa retórica para esconder a opressão.

Falamos em macropoder e micropoder, mas as colocações, até aqui ventiladas, estavam limitadas a um Estado ou sociedade. Acontece que atualmente, para se falar concretamente de poder, é necessário nos referirmos ao âmbito internacional. Se de um lado, como já tratamos, certos direitos se internacionalizam, quase configurando-se como conquistas da humanidade, de outro, certas relações de dominação, que antes se davam no âmbito interno de um Estado, extrapolam esses limites e se instalam nas relações internacionais. A dominação de classe torna-se também uma dominação de Estados, já que os países desenvolvidos, como qualquer capitalista, exploram e oprimem os proletários, que são os países subdesenvolvidos. Assim, encontramos um poder transestatal,

representado por estados ricos ou por corporações deles oriundas, que domina econômica e culturalmente os Estados subdesenvolvidos. Essa categoria de poder se inserir dentro do poder real que analisamos no início desta parte. Ora, um Estado à mercê deste poder transnacional vai tomar medidas que são contrárias aos interesses de seu povo, sendo por isso mesmo injusto, já que serve a interesses de uma minoria nacional que traduz os interesses internacionais. O caminho da justiça, por passar pela negação da exploração, passa também pela afirmação dos valores e da economia nacionais. Tudo aquilo que mate as características culturais de um grupo, ou grupos, também é injusto. Logo, justas serão as sociedades cujos poderes procuram a independência e tentam servir aos interesses das maiorias de seu povo em oposição àquelas onde o poder nada mais é que marionete dos interesses, dos lucros e dos créditos internacionais. Isso não significa xenofobia nem isolacionismo, mas respeito às peculiaridades nacionais e grupais. A visão de um igualitarismo uniformizante está ligada inarredavelmente àquilo que denominamos anteriormente de igualdade abstrata e não à perspectiva de reconhecimento que percorre este trabalho, que significa também a convivência e a promoção dos valores culturais dos agrupamentos humanos concretos.

No fundo, quando tratamos da questão do poder internacional, estamos ferindo o que é chamado de imperialismo. A palavra imperialismo, por sua ambiguidade e por seu uso acusatório por Estados e correntes opostas, se presta a interpretações facciosas que esvaziam ou confundem seu sentido. Assim, os socialistas na França são agentes do imperialismo para a TFP, enquanto o sistema soviético é imperialista tanto sob a ótica norte-americana quanto sob o ângulo da China, mas, surpreendentemente, a China é imperialista para Taiwan e os Estados Unidos são imperialistas para nós brasileiros. Sem qualquer pretensão de definir rigorosamente a questão, já que existem estudiosos que têm como objeto de suas pesquisas a questão do imperialismo, poderíamos dizer que imperialismo é o nome que se dá ao conjunto de medidas políticas, econômicas e culturais tomadas por Estados ou corporações no sentido de dominar, emascarar e controlar outros Estados ou grupos sociais, em função da manutenção e solidificação de uma ordem internacional estruturada segundo os interesses dos dominadores.

Efetivamente, o imperialismo aparece na medida em que o desenvolvimento capitalista engendra alta necessidade de matéria-prima entre os dominadores que, por isso, devem evitar que os fornecedores manufaturem-na. Se isso não é possível, a saída é instalar nos países fornecedores empresas internacionais que, dentro deles, se beneficiem da matéria-prima e/ou da mão de obra barata. Mas o imperialismo não se esgota no âmbito de uma imediatez econômica, pois, para assim agir, ele necessita de poder. De um poder de pressão a nível internacional que possa ser eficaz nas exigências segundo seus interesses e de um poder interno, político e formal que seja dócil aos desígnios e às pretensões desses dominadores. Mas, a nível internacional, esses poderes pressionadores só podem sobreviver em virtude de a ordem internacional, nos âmbitos econômico e político, ser injusta, no sentido aqui tratado. Nela, os Estados capitalistas ou não, operam dentro de uma desenfreada concorrência, segundo os princípios mais primitivos do capitalismo selvagem. Aí não há distinções entre blocos. Todos se digladiam num jogo de xadrez tenso e bélico em busca de vantagens econômicas, dividendos políticos e posições estratégicas. Por isso, sem sombra de dúvida, podemos dizer que a ordem internacional é injusta em comparação a certas ordens nacionais que articularam poderes que efetivamente são representantes das maiorias, voltando sua ação para o atendimento dos interesses e a cristalização de direitos dessas maiorias até então exploradas.

Diante de tudo isso fica a pergunta: o que é um poder justo?

Para responder a essa questão, devemos lembrar que as concepções aqui traduzidas são relativas, comparativas, não implicando a resposta à emergência de um padrão absoluto de justiça. Ainda mais, para responder a essa questão é preciso encarar os poderes em sua origem, exercício e destinação. Isso significa dizer que essa relação que toma o nome de poder deve ser vista em seus momentos originários (não em sua origem mítica e deformadora, como nos lembra Chauí), para se observar, concretamente, a partir de quem, a partir de que grupo ou grupos sociais uma dada ordem foi instituída, uma dada relação de poder passou a ser exercida. Se, originariamente, seu desencadeamento partiu de minorias ou de conflitos entre minorias, evidentemente que, para nossa ótica, esse

poder é injusto em relação àquele que foi originado das lutas, pacíficas ou não, das maiorias. Mas não basta encararmos o poder tão somente desse ângulo. É preciso observá-lo sob o aspecto de seu exercício. Um poder, para sobreviver, tem de tomar todas as medidas possíveis para sua manutenção. Tais medidas, em nosso entender, têm balizas e essas balizas estão no reconhecimento das especificidades culturais e humanas de grupos. Um poder, mesmo voltado para a maioria, que exerce seu mister matando, desfigurando culturas, arrancando grupos de seus lugares de origem, uniformizando o ser humano, torturando, maltratando, oprimindo e desenraizando culturalmente as pessoas, não pode ser chamado de justo, mesmo que voltado para as maiorias em sua origem, pois esse tipo de exercício desencadeará o terror, o medo, a nova exploração, que levará esse poder hipotético a se voltar contra as mesmas maiorias a que teria servido em seu início.

Mas um poder a nível dessa observação concreta não deve ser julgado tão somente em sua origem e exercício. Um macropoder pode desenvolver um exercício lano e moderado de suas prerrogativas, pode ter se originado das maiorias exploradas, mas também pode, na medida em que se instala, ir criando instrumentos de controle, mecanismos burocráticos que, pouco a pouco, lentamente, originam uma rotação de sua destinação, isto é, ele passa a servir aos supostos representantes das maiorias, mais que a elas próprias. As mesmas maiorias, em nome de quem esse poder se instalou, agora, também passam a ser marginalizadas, sem participação, gerando uma nova tensão dialética que questionará a legitimidade desse poder, podendo mesmo derrubá-lo se houver apoio de poderes internacionais, pois, infelizmente, a ordem do mundo é mais importante que as necessidades do proletariado e quase sempre ele é esmagado para que os novos Tordesilhas sejam mantidos e respeitados. Pelo exposto, justos ou mais justos serão os poderes que exercem suas prerrogativas, destinando sua ação e relação no sentido da promoção das maiorias, seja em seu aspecto econômico, seja em sua dimensão social, seja em sua especificidade cultural.

Se analisarmos os micropoderes poderemos também usar a mesma criteriologia, podendo assim detectar sua origem, seu exercício e sua destinação, descobrindo, nessa complexa teia de relações, os poderes

que reproduzem o macropoder, os poderes que, embora reprodutores do macropoder, apresentam fissuras que permitem cunhas dos antipoderes e os antipoderes que nessa teia estão como relações antecipadoras, originários e reprodutores que são de um novo macropoder, que é engendrado nas contradições da luta social. A chamada justiça em seu sentido jurídico imediato, ou seja, o conjunto dos órgãos do judiciário, se encaixa na segunda conceituação, isto é, naquela que, embora originária da classe dirigente, apresenta fissuras decorrentes das ambiguidades normativas e das pressões sociais, o que possibilita, dentro de um certo elastério, a inserção de antipoderes em suas decisões, o que leva ao que denominamos uso alternativo do direito posto.

Pelo que foi dito aqui, percebe-se que, perante a criteriologia sugerida, se pode visualizar os poderes mais ou menos justos, uns em relação aos outros.

11.2. *Os bens: a economia*

Quando falamos dos bens e das obrigações e direitos deles consequentes não podemos, como na doutrina vigente, partir de relações comutativas, de justiça encarada como critério de mensuração de atos entre particulares. Temos de partir da relação do homem com a natureza em busca de soluções para a sobrevivência, aspecto inarredavelmente ligado ao estabelecimento de formas de relações entre os homens. O enfrentamento com a natureza para dela retirar o sustento e a consequente divisão de trabalho resultante dessa atividade é o ponto de partida para aquilo que denominamos economia. Não vamos aqui digredir sobre os aspectos e características que permearam a economia no decorrer da história, até porque não somos economistas. Mas o importante para o tema aqui tratado é mostrar facetas da organização econômica que devem ser observadas na verificação da justiça maior ou menor nesse âmbito do real. Por isso, quando tratamos de economia, estamos nos referindo a uma totalidade que envolve não somente os aspectos econômicos expressos, mas o conjunto de relações e opressões interimplicadas por esse lado da realidade.

Não precisamos ser especialistas para percebermos as distorções existentes na economia, a se tomar por ponto de partida a concepção de justiça aqui tratada. Não precisamos ir longe para detectar que, como diz Millôr, cada vez mais sobra mês no fim do salário. Mas a questão é ainda mais séria, pois mesmo essas conclusões partem de pressupostos dados como indiscutíveis para dado tipo de economia. O primeiro é o de se admitir que uma recomposição, um ajuste do que está aí, poderá recolocar a economia, concretamente considerada, em seus eixos justos. O segundo é o de se admitir que a questão se esgota no aumento salarial, mantendo-se a divisão capital-trabalho como “natural” no processo de produção.

Se encararmos nossa sociedade, suas contradições internas e sua necessária participação nas contradições internacionais, veremos que sua organização é fundada nas necessidades do capital. O que é bom para o capital é bom para o social nesse tipo de organização produtiva. Desse modo, o trabalho se torna um apêndice do capital e esse se utiliza das mais variadas estratégias para manter sua lucratividade, baixar a criticidade, continuar no poder político e comprar as energias dos assalariados pelo menor preço possível com um máximo de rentabilidade. Essas afirmações possibilitam inferir uma conceituação de administração como a arte ou a técnica de controlar uma empresa ou conglomerado de empresas com um mínimo de custos, um mínimo de tensões, visando a um máximo de lucro. Numa organização capitalista, esse entendimento de administração invade também a esfera do público, do estatal, por meio da burocracia de Estado. A grande arte da administração está em oprimir sem que isso pareça opressão, em sugar as energias, dando a impressão de isso ser natural, de pagar o menos possível, dando a impressão de que isso é o máximo disponível.

Não podemos encarar o capital apenas sob o aspecto de sua expressa dominação econômica. Referir-nos a ele significa falarmos da classe que vive dele e da ideologia que o sustenta. O grupo social que se sustenta pelo capital é a burguesia. Essa burguesia, para sobreviver, não se utiliza somente de seu dinheiro. O dinheiro, como meio de troca, não tem o condão de conquistas, per si, os corações e as mentes das pessoas. E o que o dinheiro troca que dá o valor ao capital. O capital mantém um

estilo de vida, compra um poder e controla os oprimidos no sentido de não chegarem a uma reação limítrofe que poderia turbar a ordem sistematizada pela burguesia. Esse capital, assim considerado, não somente acumula os lucros nas mãos da burguesia, explorando o trabalho dos assalariados, como também usa de meios bem mais sutis para manter o controle social. Ele engendra um conhecimento técnico de domínio que poderíamos chamar de ciência da administração, ele estimula determinados setores das ciências ditas exatas que evoluem em função dos interesses desse mesmo capital, ele cria um conhecimento oficial que é disseminado nas escolas de todos os graus, ele cria os parâmetros éticos da conduta e os parâmetros técnicos da eficácia, da competência. Assim, a burguesia, que se utiliza do capital para sobreviver enquanto classe, domina a infra e a superestrutura, mas de modo muito mais sutil e sofisticado do que entendem certas concepções simplistas. O problema da justiça no capitalismo não está na correção desse sistema, mas na busca de sua eliminação no sentido da emergência de maior plenitude humana, já que o homem, nessa organização econômica, está destruído pelas necessidades não atendidas e emasculado enquanto libertação e saber.

Essa sutilidade aqui esboçada envolve aspectos surpreendentes. O mesmo capitalismo que engendra severo entendimento do dever, articula um erotismo consumista. Talvez, já acostumado a usar os corpos dos homens, nada mais natural que também fazer do sexo e do corpo do homem e da mulher um objeto de prazer descartável. Em cima desse erotismo consumista assenta-se a venda de produtos que mantêm a imagem sexual criada. A imagem do homem macho e rico que dorme com todas as mulheres consumíveis, mas que, para tanto, precisa usar certo tipo de cueca, fumar certo tipo de cigarro, vestir certo tipo de camisa, comprar certo tipo de pasta de dentes, barbear-se com um aparelho especial, pilotar a motocicleta “x” ou ter conta no banco tal ou qual. Vejam aí que existem produtos para todos os gostos e todos os bolsos. A informação foi passada de tal forma que, quando eu me barbeio com o aparelho tal, vou me sentir aquele homem másculo que, entre cristais e à meia-luz, conquisto o objeto de prazer descartável. O mesmo é engendrado do lado da mulher que, para se tomar um objeto consumível no mercado, também é condicionada a comprar os recursos que a tornem

aquela manequim que mostra seu corpo perfeito (conforme os padrões vigentes) e a sua sensualidade de matéria plástica.

Paradoxalmente, será esse mesmo sistema do capital que vai sugar ao máximo as energias dos corpos masculinos e femininos, impedindo-os de atingirem sua plenitude física e espiritual, desenraizando sua cultura e colocando em troca uma papa cultural, insossa e envolvente que aliena e serve para a manutenção da burguesia no poder econômico e político.

Por detrás das afirmações anteriores, está o inarredável conflito entre o capital e o trabalho. É impossível, dentro da ótica aqui desenvolvida, aceitarmos uma reconciliação entre um e outro. Na verdade, o capital vive do trabalho de quem não tem capital, o que quer dizer que sua morte virá no dia em que o trabalho não mais seja controlado por ele. Por isso, será mais justa a sociedade em que o trabalho seja a chave das instituições, o fundamento de uma nova ordem, até porque são os trabalhadores a maioria da humanidade. A maioria oprimida que, no decorrer da história, poderá vir a tomar o controle de sociedades. É interessante notar que, quando falamos em trabalho, as considerações mais comuns são no sentido de buscar justas condições dessa atividade produtiva. Quando falamos assim, estamos aceitando que devemos buscar, dentro das condições capitalistas, a amenização da desvantagem de quem não tem capital. O problema, a nível valorativo, é mais sério: precisamos saber como e quando conseguiremos uma orientação justa que dê ao trabalhador o direito de usufruir do fruto de seu trabalho. Mais ainda, quando é que o trabalho estará voltado para as reais necessidades dos grupos majoritários e não para a criação de falsas necessidades advindas da procura irrefreável do lucro. Enquanto o trabalho for explorado, for controlado pelo capital, ele será uma atividade degradada, um mal, um sacrifício, e não aquela forma pela qual o homem se afirma enquanto espécie, isto é, um ser que, por suas características biológicas e sociais, toma nas mãos a grandiosa tarefa de tocar o mundo da natureza para transformá-la em mundo antropológico. Essa é a dignidade do trabalho, que não é a justeza das condições numa ordem opressora. É a libertação do trabalho do jugo do capital e sua colocação dentro de condições que o tornem humano. Logo, pelo que foi dito, uma economia do trabalho é mais justa que uma economia do capital e dentro desses parâmetros se

colocam várias gradações que devem ser observadas pela análise concreta das sociedades e Estados.

Outra questão bastante debatida, decorrente dessa divisão entre capital e trabalho anteriormente tratada, é a questão da propriedade. As visões mais tradicionais de justiça têm considerado a propriedade como um direito natural do homem que não pode ser ferido sob pretexto qualquer. Esse, por exemplo, é o entendimento da TFP, organização monárquica e fascista que circula pelo Brasil (e outros países) sem que se faça uma investigação mais séria sobre ela. Para essa organização, a propriedade é um direito ilimitado do ser humano. Mesmo o pensamento protestante, a ideologia da Reforma, à sua maneira, tem aceito o mesmo conceito, por via da ideia de mordomia, isto é, a ideia de que nós, homens, somos mordomos de Deus. Os bens são de propriedade divina e Deus, mercê de sua graça e das qualidades das pessoas, aquinhoa com mais bens aqueles que têm maior capacidade de administração, que serão mordomos de propriedades maiores de Deus. Desse modo, a riqueza se torna uma questão de graça divina e a propriedade, a marca que diferencia os predestinados de Deus daqueles que não têm vez nem na terra nem no céu. Nessa visão a propriedade se torna a marca do homem justo. Logicamente que não há de se cogitar de limites, já que a divisão dos bens não é humana, mas divina.

Outros encaram a propriedade como limitada: o direito de propriedade teria limites determinados por seus fins sociais. Toda vez que algum proprietário particular, pelo uso de sua propriedade ou pela extensão dela, ferisse o direito da coletividade em que se situava, haveria a possibilidade de limitar esse direito particular, pois o social prevalece sobre o particular aspecto de resto, aceito em vários ordenamentos jurídicos nacionais, a começar pelo brasileiro. Mas a questão aí invade um aspecto que já foi tratado anteriormente, qual seja, do sentido ambíguo dos tais fins sociais. Para um Estado fascista, fins sociais são os fins que o entendimento fascista impõe ao social. O mesmo se diga de uma ordem liberal ou socialista. Em termos simples, fins sociais não significam nada. Todos os governos, todos os poderes dirão, sem pestanejar, que limitam os direitos de propriedade aos fins sociais e o caso do Brasil, por exemplo.

O problema da propriedade quase sempre é tratado de forma irrealista. Só podemos tratar da questão da propriedade depois de observarmos seus modos de aquisição e sua correlação com a posse. Em termos simples, poderemos dizer que alguém, no Brasil, é proprietário de um bem imóvel quando dele possua a escritura pública devidamente registrada. A escritura é um documento formal que indica que dado bem imóvel, por transação entre vivos ou por sucessão em virtude de morte, passou a fazer parte do patrimônio de alguém. Mas existem proprietários e proprietários. Existem aqueles que têm o domínio sobre pequena gleba de terra, dela retirando o sustento de sua família, mas existem também os que têm enorme extensão de terra, sem produção, que pertence ao patrimônio, só como fator de especulação. Existe o proprietário de uma casa onde mora com seus parentes e existem os donos de centenas de casas em dada comunidade. Logo, não será o estudo da propriedade enquanto direito ou princípio que nos vai dar o norte sobre sua justiça ou não. Será a posse, a produtividade e a destinação que indicarão a legitimidade ou não de certa apropriação. Podemos ainda dizer mais, afirmando que a posse e a produtividade é que precedem o direito de propriedade, assim como podemos também dizer que sua destinação é importante para percebermos sua justiça ou não.

Trazendo ainda mais um dado à reflexão, podemos perceber que a discussão do problema da propriedade está também ligada à questão da acumulação, isto porque os ordenamentos jurídicos que preveem a existência do direito individual de propriedade também definem seu corolário que é o direito de sucessão. Pela sucessão *mortis causa*, grupos sociais vão acumulando patrimônio, com isso impedindo que novos homens também gozem da possibilidade da posse de bens. O problema da sucessão não se esgota na questão da herança, mas também invade a sucessão *inter vivos*, isto é, a sucessão advinda de atos praticados entre pessoas físicas vivas ou pessoas jurídicas operantes, seja por doação, seja por venda e compra. A liberdade de se dispor dos bens, liberdade, evidentemente, facultada aos que têm propriedade, pode, no decorrer de sucessivas transações, gerar deformações de destinação que fazem da propriedade um veículo de concentração patrimonial e de desnacionalização de um Estado. O exemplo mais comum disso é a venda de

empresas brasileiras para as organizações transnacionais ou multinacionais, o que repercute na economia brasileira no sentido de sua crescente dependência e injustiça a nível da distribuição dos bens disponíveis.

Ora, o problema não está no nome propriedade, mas na prática da apropriação. Um primeiro aspecto a ser tratado sobre a propriedade é sua correlação com a posse. Em verdade, na prática, é a ocupação ou o uso, de fato, de um bem que define a relação sujeito-objeto. Não será um papel, um título, que irá legitimar essa ocupação ou uso. A legitimidade, numa primeira abordagem, está ligada ao efetivo uso do bem, ao poder, de fato, que dadas pessoas exercem sobre ele. Mas não basta isso. É necessário que esse bem seja produtivo, no limite que a sua natureza permite. De que adianta deter a posse de terras férteis para nelas desenvolver uma atividade que está profundamente aquém das potencialidades dessa terra e aquém da faculdade de servir à coletividade que esse bem encerra? Mas não é somente sob os ângulos anteriores que a apropriação deve ser encarada. Não basta observar sua posse e sua produtividade; é necessário sentir-se sua destinação pois ela pode produzir para poucos, embora haja a possibilidade de atender muitos, ela pode destinar-se enquanto bem, a poucos, embora possa ser usufruída por muitos. Logo, para tratarmos a questão da propriedade, mister se faz lembrar que a questão não está centrada em seu entendimento formal, mas planta-se no fundamento da posse justa, entendida a posse justa como aquela que desenvolve um uso produtivo do bem, voltado para a coletividade, para as maiorias. Se assim não for, a propriedade só será veículo de iniquidades, de continuidade de opressões do decorrer de gerações, de fundamento de uma ordem social e econômica injusta que se estriba na propriedade e na mais-valia para perpetuar a opressão das maiorias.

Quando tratamos da questão da propriedade, nos tempos de hoje, uma questão logo esboçada é a de saber se a intervenção estatal na propriedade é justa ou não, aparecendo correntes estatizadoras e correntes privatizadoras. Novamente, se tomada a contenda a nível formal, ficaremos a discutir os limites do Estado em sua tarefa de intervenção ou seu não direito de intervir, sem observarmos acuradamente a concretude da questão, isto é, quem efetivamente exerce o poder em dado

Estado. Quem exerce o poder real que funda determinada ordem estatal. Será a partir dessa questão que poderemos observar a justiça ou não da intervenção e limitação estatal ao direito de propriedade.

Suponhamos um Estado cujo sustentáculo é a própria classe que é proprietária. Evidentemente, a intervenção na propriedade privada por esse Estado corre o risco de ser uma intervenção de proprietários em benefício de proprietários. Isso é verdade se observarmos alguns fenômenos bem brasileiros como a assunção pelo Estado de empresas em estado pré-falimentar. Ora, não se venha a dizer que isso foi feito em benefício dos trabalhadores pois as administrações intervencionistas, como primeira medida para sanear essas empresas, enxugam suas folhas de pagamento. Tal tipo de intervenção é tipicamente favorável ao proprietário, já que desenvolvida por proprietários no poder. O mesmo se pode dizer das desapropriações ou expropriações feitas pelo Estado pagando-se ao proprietário o valor especulativo ou de mercado do imóvel. Mais uma vez o Estado serve ao particular. Geralmente, isso é feito para a utilização de terrenos para construção de rodovias, ruas, que serão utilizadas pelos automóveis dos proprietários ou pelos caminhões de suas empresas.

Ora, o Estado que deve intervir, limitando o direito de propriedade, deve estar fundado em grupos sociais que efetivamente estejam voltados e sejam pertencentes às maiorias. Se assim não for, estaremos na presença de uma ação entre amigos. O Estado que “estatiza” as propriedades, se estiver voltado para as maiorias, vai realizar essa atividade localizando-a nos pontos nevrálgicos da estrutura econômica e política. Por exemplo, não vai deixar nas mãos de particulares nacionais ou internacionais os setores da energia. Não vai deixar nas mãos de particulares a venda de dinheiro — a atividade bancária. Não vai deixar que certos produtos básicos de sua economia nacional sejam explorados ou sejam de propriedade de particulares. Logo, quando falamos em estatização ou intervenção do Estado no direito de propriedade, precisamos levar em conta esses aspectos enumerados.

Injusta a propriedade capitalista; desenfreada, ilimitada, castradora e fator de iniquidades da ordem econômica e política. Injusta a propriedade que se funda em meros títulos documentais sem que haja um

efetivo uso do titular do domínio. Injusta a propriedade que produz tão somente com o intuito de lucro sem qualquer consideração de ordem coletiva. Injusta a propriedade que é destinada ou produz para as minorias. Injusta também a intervenção estatal pelo Estado burguês já que tal intervenção só tem a função de sanear empresas ou pagar preços de mercado para os proprietários, o que significa que os interesses das maiorias continuam subordinados aos das minorias que, com a indenização recebida, poderão repor sua propriedade em outra região ou em qualquer outro setor da produção. A luta pela justiça passa pela luta no sentido da eliminação do conceito clássico de propriedade, mais claramente, do conceito burguês. Isso também significa a modificação das leis no sentido de posicionar a posse como superior à propriedade, dentre outras medidas.

Muito se tem falado a respeito da dimensão justa da distribuição das rendas. É comum ouvirmos que as riquezas devem ser melhor distribuídas, que a renda deve se repartir entre mais pessoas, até mesmo para a criação de um mercado consumidor interno que possibilite maior independência da economia. Para embasar essa tese, citam o caso dos Estados Unidos que, após a desastrosa quebra da Bolsa em 1929, passou a praticar a política de *New Deal* para criar um consumo interno que possibilitasse um novo sangue na economia combalida.

Mas, para tratarmos da questão de melhor distribuição das rendas, não basta encararmos tão só esse problema, pois, se tais rendas continuarem a ser rendimentos do capital de um lado e salário de outro, a fonte originária já se encontra conflitante, pois, para a relação capital-trabalho persistir, será necessária a continuidade da exploração do trabalho para o rendimento do capital, pois o capital vive dessa dominação. O tratamento da distribuição de rendas mais justa, isolando-se essa questão de suas fontes, é falso e enganoso. Serve como bandeira, pode gerar um pouco menos de iniquidades na ordem capitalista, mas é um objetivo passageiro já que esse problema tende a recrudescer na medida em que o capital volta a se alimentar do trabalho para possibilitar os lucros. Aliás, o próprio conceito de renda que hoje, no Brasil, é estendido aos salários, na medida em que são os assalariados a faixa que mais paga Imposto de Renda, é enganoso, pois salário não é renda, é contraprestação de

serviços, enquanto a renda é fruto de capital ou patrimônio. A questão da distribuição de rendas, mesmo que isso venha a acontecer, pode mitigar as oposições, pode acalmar a ordem até durante algum tempo, mas não fere o nó inicial que é o da relação entre capital e trabalho. Não se pode dizer que uma ordem social capitalista é mais justa que outra por melhor distribuir sua renda, pois isso se dá pelo fato de, nessas ordens, o capital receber ainda mais rendimentos. O problema está na simples constatação de que, na ótica aqui adotada, o capitalismo é perverso em sua origem, injusto por sua natureza. Podemos mitigá-lo, podemos usar terapias paliativas, mas não podemos torná-lo justo, na medida em que ele é assentado sobre uma relação necessariamente opressiva.

Quando falamos em relação necessariamente opressiva, não estamos aqui desenvolvendo um discurso retórico, basta apenas observar que, para haver lucro, há a necessária interimplicação com a mais-valia, aspecto tratado com tanto rigor, e definitivamente, por Marx.

A partir do que foi dito, fica clara a impossibilidade de uma conciliação entre capital e trabalho e a inutilidade de falarmos em justa distribuição de renda numa ordem exploratória por natureza. A luta pela mudança passa por esse aspecto, mas chegará o momento em que o conflito se desnuda, clamando por uma inversão das relações.

A posição aqui expendida pode parecer, à primeira vista, radical ou fora da realidade, mas é preciso ir um pouco mais fundo e constatar que a luta por melhor distribuição de rendas, por melhores salários, é hoje de grande importância estratégica, além de possibilitar, ao menos, o atendimento de algumas necessidades básicas dos oprimidos. Mas também é preciso lembrar que o capital, em certas circunstâncias, pode ceder os anéis, nunca os dedos, nessa luta para a manutenção do poder real. Assim, a luta pela distribuição justa das rendas, como já foi dito, chegará a um momento limítrofe, no qual o capital não poderá mais ceder às pressões dos dominados, sob pena de ter de abrir mão de dois aspectos fundamentais para sua sobrevivência: a propriedade e o lucro. Nesse momento, desnuda-se a contradição, isto é, o capital não mais poderá ceder, pois isso implicaria o fim de sua hegemonia e o trabalho não mais poderá conquistar mais espaços econômicos e políticos. Daí a consequência será, necessariamente, o confronto que pode desembocar numa sociedade

que terá como fundamento o trabalho ou num retrocesso, caso o capital sufoque as pretensões dos grupos sociais oprimidos. No primeiro caso, a distribuição continuaria aceleradamente, no segundo, voltar-se-ia à perversidade capitalista, aspecto essencial para sua sobrevivência.

Pelo que foi dito, a posição que aqui assumimos é no sentido de considerar justa uma distribuição de riquezas que sirva às maiorias, mas também não podemos esquecer que tal distribuição não acontecerá numa ordem capitalista, mas em outra ordem, dado o fato de que o processo econômico nesse sentido tem de passar por uma reversão em termos de poder para que continue.

Mas falar em economia significa tratar do mercado, palavra mágica que determina preços, estabelece necessidades, diminui salários e sidera as vidas dos que acumulam o lucro. O que é mais triste é o fato de que, a nível do mercado, assim como o capital necessita do trabalho para viver, os detentores do lucro necessitam de consumidores para continuar. O mercado, dessa forma, transcende a simples dimensão econômica para engendrar o consumo, uma ética do consumo, um homem consumidor, uma cultura do consumo. Esse não é um problema de infraestrutura tão só. É um problema que invade a superestrutura, engendrando um modo de viver brutal e absorvente que só termina pela exaustão ou pelo colapso cardíaco.

A opressão injusta não para na relação salarial. Ela precisa ir mais fundo. Ela precisa retirar o salário ganho de volta para os pagantes, fazendo com que cada assalariado seja um eterno escravizado por dívidas. Aliás, essa é uma técnica de fixação de mão de obra do sistema capitalista, como já predicou Foucault¹⁷. Para organizar essa forma de exploração em outro nível, é necessário que o ser humano seja encarado como um consumidor e um consumidor de tal maneira condicionado que consiga inverter a ordem de suas prioridades, colocando, por exemplo, a televisão como mais importante que a saúde. Assim, produzem-se objetos para todos os bolsos e vendem-se bens de consumo, em condições tais que eles parecem acessíveis a um máximo de pessoas.

17 FOUCAULT, Michel, *Vigiar e punir*. Petrópolis, Vozes, 1977.

Para os objetivos acima mencionados é preciso moldar uma ética do consumidor onde o ter represente mais que o ser e onde o ideal é “levar vantagem” como nos ensina uma propaganda de cigarro. Na medida em que essa ética é disseminada, as pessoas não somente começam a consumir os produtos, mas também as ideias e as outras pessoas, ambiente ideal para a proliferação de bens inúteis que passam a ser socialmente necessários. Toda moeda tem seu reverso. E tal situação também tem, já que, apesar dos esforços para criar produtos que parecem consumíveis para as maiorias, uma grande parcela, ainda que tenha sido tocada pela ética do consumo, não tem como consumir. Daí, não resta outra saída senão o consumo alternativo, isto é, o uso da violência para obtenção daquilo que foram condicionados a desejar, mas que as condições financeiras não permitem. O discurso do consumo permanece. Uns conseguem consumir dentro dos parâmetros legais. Outros procuram consumir com os meios de que dispõem: a violência. Sobre eles desce rápido a espada da justiça, entendida como o poder de polícia e judiciário, enquanto que para os geradores dessa situação é destinada a impunidade, pois são eles que detêm nas mãos a tarefa de fazer as leis.

Para essa ética do consumo persistir, é preciso que haja uma cultura do consumo. A característica essencial da cultura de consumo é a de tornar tudo pouco durável, mesmo que seja durável, de tornar os bens descartáveis, pois os produtos rapidamente saem de moda, impondo a compra de um novo. Logo, o que é novo é bom. Se isso ainda permanecesse nos produtos (o que seria impossível), ainda seria menos desumano, mas essa característica invade o domínio das relações entre os homens e o campo do saber. O ser humano também passa a ser consumível e descartável, seja enquanto trabalhador que vende sua força, seja enquanto ser que se relaciona com os outros. As relações entre pessoas, marcadas por essa ética do consumo, recebem a marca dos produtos comprados, isto é, têm uma época de fremente interconsumo, outra de estabilização de consumo e uma terceira de tédio, hora em que fica claro para os relacionantes que chegou o momento de trocar os produtos, isto é, as pessoas.

O grave é que mesmo os que têm a pretensão de maior acuidade, os denominados intelectuais, também correm o risco de entrarem no con-

sumismo de ideias que são veiculadas em ondas, em modas, que passam, mas não ficam e que vão para as trevas do esquecimento assim que um novo produto apareça, trazido diretamente de avião de um dos grandes centros das metrópoles. Troca-se de ideias como se troca de roupas. Repete-se em nome da criatividade e os livros; jargões e informações circulam como se fossem as coisas mais importantes para a resolução dos problemas do mundo, dando a impressão de que eles são o capital que o intelectual não tem, os produtos que não pode comprar. Assim, mesmo quem se diz bem-pensante, a nível das trocas simbólicas, reproduz as mesmas tensões e opressões que estão acontecendo na infraestrutura.

A cultura do consumo é um sorvedouro, exige do ser humano um incessante trabalho para poder preencher o seu não-ser com o mais-ter e exige o alto risco da violência daqueles que, embora sem condições, querem ter o que não podem ter.

Isso nos mostra de modo indiscutível que é injusta uma ordem econômica que vive da estimulação do consumo como forma de propiciar sua continuidade, tomando, por todos os meios possíveis, o inútil como necessário, mas não atendendo as reais necessidades humanas que garantem a própria sobrevivência do ser humano.

As afirmações acima suscitam a questão das relações entre o Estado e a economia. Seria a intervenção do Estado na economia um meio para encaminhar a superação desse tipo de ordem econômica injusta? Novamente, para responder essa questão, devemos nos distanciar da polissemia da palavra Estado. Não podemos encarar Estado como um mero aparato jurídico formal, sinônimo do direito, como quer Kelsen. Não podemos também encarar o Estado como um leviatã benfazejo que, por via da mera estatização, resolveria os problemas de justiça ou não de uma dada ordem econômica. O que fica claro, por exclusão, é que o Estado como aparato repressivo e controlador que formaliza o poder real de minorias não pode, sob qualquer hipótese, ser o agente que, por via da estatização, iria fazer voltar os objetivos econômicos para os interesses da maioria. Por outro lado, devemos nos cuidar para não confundir um Estado qualquer com um Estado popular. Muitas vezes, meras roupagens de Estado proletário não são suficientes para caracterizar um aparelho a serviço das maiorias. O enquistamento burocrático, engendrando uma

distância entre os representantes e o povo, pode propiciar uma nova revolução das maiorias que, apesar de viverem num Estado dito popular, continuam a ser exploradas, e, por isso mesmo, polo de uma contradição que só poderá ser resolvida pelo conflito.

Daí, quando encararmos a questão da intervenção estatal na economia, é preciso observar, antes, a serviço de quem está o Estado interventor, pois, se esse Estado por expressão das minorias opressoras, logicamente sua intervenção terá como objetivo a manutenção de uma certa ordem socioeconômica que sirva aos interesses dessas minorias. Justa será a intervenção de um Estado sobre bens que são negados às maiorias e que após essa medida sejam por ele socializados no sentido de servir às necessidades dos oprimidos. Em caso contrário, a intervenção será das próprias minorias que, usando do aparelho do Estado, tomam medidas para manter a ordem, segundo seus interesses. Logo, o segundo tipo de intervenção, longe de ser justo, é instrumento da injustiça, do não reconhecimento, da perpetuação da dominação.

Mas, se estivermos tratando da questão da justiça, precisamos estar bem atentos aos outros aparelhos que, além do Estado e servindo-se dele, atuam no sentido da dominação. É o caso das denominadas multinacionais, que, além de crescerem assustadoramente enquanto veículos de concentração de renda, instauram uma burocracia das minorias que, impessoal e organizada, dita rumos ao mundo, enquanto esconde, em seu anonimato e nome de fantasia, os reais grupos concretos de pessoas que estão a dominar. O próprio nome sociedade anônima é suficiente para indicar que os grupos pretendem se esconder no anonimato e na sofisticação organizacional para exercer seu eficaz mister de dominar. Veja-se que a sociedade anônima é típica criação da segunda Revolução Industrial, época em que os gigantes econômicos começam a emergir.

No interior dessas organizações vemos germinar o conceito de eficácia, com os seus consectários administrativos. Assim, sofisticase a teoria da administração no sentido de arrancar a máxima produção, com o maior lucro e o menor gasto. Observamos também, como já tratou Chauí, a delimitação segura entre a competência e a incompetência, sendo considerado incompetente todo o trabalho que não se enquadre naqueles três itens acima mencionados. A própria evolução da tecnolo-

gia como fruto e agente dessa mentalidade instala um conceito de rigor que já não mais é moral nem religioso, mas quantitativo, de medidas, aspecto que vai desembocar nas universidades onde, ao menos em tese, são formados os quadros dirigentes dessas organizações.

Ora, como o próprio nome indica, essas empresas ou conglomerados de empresas transcendem o nacional, entendido o nacional não como o mito de um povo, mas como aquele conjunto de conquistas culturais, econômicas e políticas de uma dada sociedade nacional. As multinacionais determinam as regras do jogo das economias nacionais, influem diretamente na subida de grupos nos poderes principais e, por via do consumo, da educação e da propaganda, aniquilam ou procuram aniquilar as manifestações mais legítimas da cultura popular, cultura que, por sua origem e características, não tem o condão de ser consumível e descartável, além de ter a péssima característica de manter o povo coeso e fiel às suas tradições e à sua terra.

Quando falamos em justiça nesse aspecto não podemos olvidar dessa dimensão internacional das relações econômicas, onde vige o mais brutal relacionamento competitivo, onde os desenvolvidos tudo fazem para manter os subdesenvolvidos nessa situação, pois articularam uma economia tão complexa que necessita da pobreza de outros países para manter seu modo de produção.

Injusta, pois, a ordem econômica internacional, como injusta também é a ordem econômica nacional que vive à mercê e a serviço das minorias internacionais opressoras.

Em oposição, justa a ordem econômica internacional que fosse solidária e que propiciasse a independência econômica dos diversos povos e sociedades. Essa ordem econômica de reconhecimento só poderia advir após as maiorias efetivamente empalmarem os poderes nos Estados nacionais. Sem essa passagem, o encaminhamento seria meramente reformista e muito mais retórico que concreto, pois minorias dominantes não tomarão medidas no sentido das maiorias, sob pena de cometerem um suicídio histórico, algo que nunca aconteceu, ainda.

11.3. *Os Corpos dos Homens*

Como já dissemos em outro trabalho, a corporeidade humana é escondida ou velada por detrás de conceitos como o indivíduo, pessoa. É meio assustador alguém se apresentar dizendo: “Eu sou um corpo”. Não é de bom-tom falar dessas coisas por aí, até porque um certo maniqueísmo útil à ordem social subjaz no comportamento dos seres humanos (ou dos corpos humanos).

Por outro lado, está na moda a chamada política do corpo, entendida como a sua libertação para um máximo de experiências dadas como plenificadoras. Não vamos aqui polemizar sobre essa questão, já que ela tem contendores à altura que se digladiam a favor e contra essa política. O corpo que pretendemos tratar passa também por essa dimensão, mas é o simples e pobre corpo do dia a dia, macerado pelo trabalho, disciplinado pelas normas, utilizado pelo trabalho, gasto e jogado fora no frenesi produtivo. Esse corpo, que pode não ter a estética dos corpos liberados, nem a liberdade dos corpos assumidos, é o que devemos observar para pinçar as injustiças que contra ele são perpetradas.

É esse o corpo que bem ou mal individua cada um de nós, situando-nos em oposição aos outros corpos, seja pelas diferenças aparentais, seja pela própria relação que se constitui entre um corpo e outro, estabelecida por uma hierarquia corporal.

A partir dessas afirmações iniciais, podemos dizer que existem corpos que produzem e não recebem os frutos da produção e corpos que organizam e mantêm a produção e que usufruem dela. Mas essa primeira estratificação dos corpos evidentemente não esgota a questão, pois outros corpos aparecem, que têm seu lugar próprio na sociedade e na produção. Inicialmente poderíamos dizer que os corpos novos, por não serem úteis, não são olhados com muito cuidado. Eles são deixados aos cuidados dos corpos adultos que poderão ou não fazê-los germinar, em função de serem corpos produtores ou corpos organizadores, melhor dizendo, corpos dominados ou dominantes. Os corpos infantis têm, no mundo, alto índice de mortalidade por fome, doença e descuido, mas, como eles não podem propiciar lucratividade, sobre eles não são feitos investimentos. Não são ainda energia para vender. Há muito mais pompa

e respeito quando os corpos morrem do que quando os corpos nascem. Isso mostra peculiar necrofilia que perpassa nossas sociedades. Logo, os corpos novos, por não contarem na produção, também não contam na hierarquia dos corpos. Os corpos novos, que denominamos crianças, só passarão a ter interesse quando puderem vender sua força de trabalho.

Os corpos adolescentes, em sua maioria, já passam a ser considerados adultos para efeito de trabalho. Esses corpos são dirigidos no sentido de se manterem infantis na obediência e adultos no trabalho. Trabalhar pode, casar não. Produzir pode, votar não. Se os corpos adolescentes pertencerem à minoria ficarão no limbo da preparação, enquanto adquirem conhecimentos para manter a dominação.

Quando o corpo se torna adulto, estabelece-se aquela divisão com a qual abrimos esta parte do trabalho. Mas não fica só aí: o corpo do homem se opõe ao corpo da mulher, na medida em que as tarefas ou funções mais valorizadas ficam a seu cargo. O corpo do homem tem maior liberdade que o corpo da mulher. Além disso, o corpo da mulher é encarado como patrimônio e, por isso mesmo, seu valor sobe ou desce se se apresentar com ou sem lacre, de primeira ou segunda mão. Esse entendimento invade o jurídico, quando, por exemplo, é prevista a anulação de casamento se o homem encontra o corpo de sua mulher deflorado, isto é, sem o lacre da moralidade que nada mais é do que a tão conhecida membrana chamada hímen. Há, efetivamente, e não se pode negar, uma divisão funcional entre corpos masculinos e corpos femininos determinada pelo patriarcalismo que comanda as relações de produção. Quando, por necessidade de produção, o corpo feminino passa a exercer funções dadas como masculinas, a contraprestação, o salário do segundo é sempre inferior ao do primeiro. Mas é claro que tal dominação não pode ser feita às brutas. Para evitar esse perigo, o corpo feminino é considerado, surpreendentemente, frágil, portador da gloriosa e intransferível tarefa da maternidade, sendo um corpo santo que deve ser preservado e respeitado ou então desejado em sua sensualidade indiscutível. Com todos esses floreios, que fazem a alegria dos parnasianos e românticos temporões, ao corpo feminino são destinadas as tarefas sem gratificação, isto é, aquelas funções que se caracterizam por serem perpetuamente inacabadas. Assim, os corpos femininos, como

penélopes, bordam de dia e desfazem o bordado à noite, pois o limpar de hoje de manhã significa a sujeira de hoje à noite e o limpar novamente amanhã. O cozinhar, hoje, significa que amanhã recomeçará, pois já foi tudo comido (quando há). Esse sentimento de obra inacabada marca as tarefas dos corpos femininos. Isso também pode invadir o sexo quando o corpo feminino se toma tão somente um objeto a ser invadido mecanicamente pelo corpo masculino.

Mas, na cadeia de dominações, um fator une esses corpos: ambos são adestrados para trabalhar. Eles aprendem horários, processos e técnicas para produzir e são de tal maneira domados que tomam esse aspecto da vida praticamente o único aspecto. Isso acontece ou por necessidade, quando os corpos vendem sua força de trabalho para receber um mínimo que mal-mal reponha suas energias para continuar trabalhando, ou, no caso das minorias, se toma uma ética do dever que macula toda potencialidade que o corpo possa ter. Para as minorias adestradas, o mundo se torna uma organização onde os mais dotados possuirão mais patrimônio para comprar bens que pouco serão gozados, pois é preciso continuar a organizar o trabalho dos corpos produtores, a fim de que se paguem os bens adquiridos. Assim esse processo se desenvolve em paranoico moto-contínuo até o momento supremo da morte causada pelos fatores mais comuns que incidem sobre os corpos dominadores: o sedentarismo e a tensão.

Como estamos numa sociedade que se pretende de consumo, os grandes bens a serem consumidos são os corpos. Como dizia o personagem de *O mulo*, de Darcy Ribeiro, ele havia nascido para “gastar” pessoas¹⁸. Os corpos nesse tipo de ordem, na medida em que vendem sua força, vão sendo progressivamente gastos, consumidos e encostados à margem quando não mais têm força para vender. É surpreendente perceber que o tratamento dado em outras sociedades aos corpos velhos era de efetivo respeito. Os corpos velhos, por sua experiência acumulada, tinham lugar de destaque em colégios poderosos, como os vários conselhos de anciãos que observamos no decorrer da história. Hoje, os corpos idosos

18 RIBEIRO, Darcy, *O mulo*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1981.

já não têm utilidade, sendo apartados da sociedade e da produção e amontoados na antessala da morte. Toda essa ordem que marginaliza crianças e velhos, que divide o homem da mulher como se fossem adversários, alimentando, além da luta de classes, a luta de sexos, evidencia a profunda injustiça que a fundamenta. A dominação, a reificação, o consumo e a necrofilia, característicos de nossa sociedade, fazem dela uma adversária da vida dos corpos, uma opositora do amor dos corpos e uma castradora erótica dos corpos. Como está evidente, tudo é feito para os corpos não se plenificarem e morrerem, dentro desse *turn over* da produção. A ordem justa, dentro desse aspecto, estaria ligada à vida e à plenitude do corpo, à possibilidade do encontro entre os corpos numa produção onde ele fosse o beneficiário dos frutos e onde os valores traduzidos pelas normas garantissem aquilo que há tanto tempo se diz e não se faz: uma vida digna em todas as facetas do humano.

Toda essa estratificação dos corpos só pode ocasionar outros problemas já tão tratados: a questão, por exemplo, da saúde física e mental dos corpos.

A questão da saúde física dos corpos é algo tratado a cada passo por organizações internacionais, por especialistas da área, mas é impossível observarmos a questão sem nos referirmos ao econômico e ao político, pois a saúde é função dessas duas dimensões da vida social. Como podemos observar, a saúde nos países desenvolvidos, como o próprio nome indica, é sensivelmente melhor que a saúde nos países subdesenvolvidos. O problema é que a economia dos países desenvolvidos vive do subdesenvolvimento da economia de outros países. Isso significa que, nessa ordem internacional implantada, a saúde dos ricos depende da carência e da doença dos pobres. Em verdade, a primeira causadora dos problemas de saúde é a fome, a tão simples ausência de calorias e substâncias mínimas para sustentar os corpos. É preciso também lembrar que é esse o grande causador da mortalidade infantil e das diminuições de inteligência nas novas gerações. Mas, como não podia deixar de ser, será esse mesmo corpo enfraquecido que poderá ser mais atacado pelos agentes patogênicos, pelos vírus, pelas bactérias, pelos fungos, mercê de sua resistência mais baixa. É triste observar que, em qualquer das circunstâncias para as quais o corpo doente se encaminha,

estaremos perante a mesma opressão. Uma circunstância seria a de ele morrer por falta de assistência médica, o que traduz a iniquidade e injustiça de poucos terem direito à saúde, às custas de muitos que são condenados a não tê-la. Mas suponhamos que o corpo sobreviva graças aos tratamentos desenvolvidos. Nesse caso, vamos observar outro tipo de opressão representada pela indústria fármaco química e pelas técnicas e aparelhos médicos. Os tratamentos médicos e principalmente a indústria de remédios impõem uma ditadura de tratamentos e tornam os corpos doentes e são consumidores de produtos que, em última análise, vão ser testados nos próprios consumidores, não se sabendo bem quais suas sequelas, seus efeitos colaterais. Daí, Ivan Illich denuncia os tratamentos médicos como praticamente a maior causa da mortalidade e das doenças do mundo¹⁹. Desse modo, a opressão continua, pois, os corpos que eram dominados pela carência continuam a sê-lo pela manipulação dos tratamentos, já que os remédios, os aparelhos e as técnicas médico-farmacêuticas se encontram nas mãos de grandes empresas internacionais, que também criam nos corpos são as falsas necessidades de consumo de medicamentos. Veja-se o peculiar caso do “fígado” brasileiro, culpado de todas as mazelas e para o qual existem centenas de medicamentos usando de todos os meios de divulgação possíveis para serem consumidos.

A justiça na saúde física dos corpos estaria lastreada na justiça econômica, na medida em que, a cada um, seriam garantidos meios suficientes para a sobrevivência, enquanto os medicamentos e as técnicas médicas se encaminhariam no sentido de uma socialização que levaria, dentre outras coisas, ao fechamento de inúmeros estabelecimentos do gênero, que nada mais fazem se não duplicar, em virtude da concorrência, tratamentos e técnicas já existentes. Para imaginar essa possibilidade, é só lembrar quantos analgésicos existem hoje à venda no Brasil.

É preciso também ficar claro que os grupo dominantes inculcam uma visão de saúde nos dominados a fim de que eles também, mesmo com poucas posses, venham a se tornar consumidores do universo fár-

19 ILLICH, Ivan, *A expropriação da saúde*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1975.

maco-médico. Uma dupla estratégia é desenvolvida para atingir esses objetivos. A primeira é a de considerar charlatanismo e incompetência todo o saber popular sobre a saúde. Esse procedimento é simples na medida em que tudo é categorizado como «crendice», mesmo que seja eficaz (embora não lucrativo). Os tratamentos populares só são aceitos pela ordem médica quando batizados pela indústria, batismo que não é científico, mas comercial. A segunda faceta da estratégia é a de inculcar que os procedimentos fármaco-médicos «curam», não se educando o povo no sentido da busca de sua própria saúde, tarefa que poderia levar à organização política desse mesmo povo para conquistar direitos de uma saúde melhor. É preciso que o povo ignore as causas reais de seus males para que continue a crer nas miraculosas possibilidades médicas.

Não é necessário dizer quanto é injusta essa dominação na doença e na sanidade dos corpos. A dominação médica faz parte da dominação maior que hierarquiza os corpos colocando uns sob o tacho de outros. O problema da saúde também é uma questão de justiça econômica e política.

Mas a saúde não apenas se coloca a nível do físico, mas também quanto ao que se convencionou chamar saúde mental. Nesse campo as injustiças são flagrantes, tanto se considerarmos a origem da tipificação das doenças mentais quanto ao que se refere aos “tratamentos”. Foucault já nos mostrou que a “loucura”, encarada como uma doença que exigiria confinamento, surgiu quando os hospitais para leprosos ficaram vazios na Europa, havendo necessidade de preenchê-los com novo tipo de clientela, já que, a partir do século XVI, o confinamento dos hansenianos diminuiu a incidência dessa doença²⁰. Tínhamos, assim, toda uma estrutura econômico-operacional pronta, sem clientela, e era preciso criar doentes para mantê-la. Assim surge o louco moderno. Esse louco, como não poderia deixar de ser, constituía-se e constituiu-se naqueles que se conduzem fora das normas costumeiras dominantes. Só para lembrar, podemos trazer à nossa reflexão a figura do pródigo (até hoje curatelado pelo direito), que é o louco típico do mercantilismo,

20 FOUCAULT, Michel, *História da loucura na idade clássica*. São Paulo, Perspectiva, 1978.

isto é, alguém que não consegue fazer seu patrimônio ter lucro, e que só pode ser anormal numa cultura cuja ideologia dominante se funda no entendimento segundo o qual seria a circulação de mercadorias com o fito de lucro a origem da riqueza.

Outro aspecto importante no que se refere aos corpos insanos mentalmente, surge no século XIX, quando o direito começa a utilizar o conceito de “periculosidade”. A partir da emergência de tal conceito, as pessoas não mais seriam apenas por aquilo que teriam cometido, devendo também sê-lo no caso de terem a possibilidade de vir a cometer um delito²¹. Assim, um indivíduo perigoso seria alguém que, embora ainda não tivesse delinquido, teria grande possibilidade de delinquir. Ora, a lei e seus funcionários não tinham, no estrito campo jurídico, legitimidade para considerar alguém perigoso e enviá-lo, por isso, para um local de confinamento, uma “instituição total”, como quer Goffman²². Por isso, começam a surgir especialistas da mente e do social que legitimariam cientificamente as medidas repressivas dos órgãos legalmente previstos. Aí está a origem das ciências humanas, que emergem da necessidade de se controlar os homens, de confinar e separar os corpos que se conduzem fora dos padrões engendrados pelos grupos dominantes. Os corpos dos homens passam a ser considerados perigosos quando começam a tomar contato com as máquinas e o estoque que não são seus, dentro do processo de produção.

Desse modo, as doenças mentais começam a ser vistas como um desvio individual, uma anormalidade que deve ser combatida pelo confinamento em hospitais especializados. O padrão de normalidade é a forma de produzir e se relacionar imposta pelos opressores. Quem não se comporta conforme esses padrões que, embora particulares e situados, sempre são dados como universais e eternos, ou são loucos ou são

21 Foucault procura mostrar a emergência das denominadas ciências humanas, a partir do aparecimento do conceito de periculosidade no direito, uma vez que, na medida em que essa ideia tem de ser colocada em prática, vai necessitar de uma legitimação extrajurídica e extrajudicial para poder apartar os perigosos dos não perigosos.

22 GOFFMAN, Erwin. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo, Perspectiva, 1974.

subversivos. Em ambos está presente a característica que os une: são perigosos.

Percebe-se a injustiça que caracteriza essa sutil forma de controle que chega a ter até um certo halo de benemerência. Tratar dos pobres loucos é um ato de caridade. O problema, a se tomar os entendimentos de Cooper e Laing, dentre outros, é que o grupo microsocial escolheu essa pessoa para ser desviada e foi a própria sociedade, marcada pelas grandes e pequenas opressões, que tipificou essas condutas como atentatórias à ordem constituída, ao modo de produção dado como definitivo, à lucratividade²³.

Por detrás de algo que parece neutro, que tem o batismo da ciência e que se justifica no discurso da caridade e da recuperação, está, talvez, a mais sofisticada forma de injustiça, que controla os corpos dos homens no sentido de se adequarem constantemente às normas de conduta que se apresentam como a negação do reconhecimento e a amortização das contradições. O caminho que a justiça percorre nesta questão é o da eliminação da exploração e opressão do louco como mais um consumidor indireto das técnicas psiquiátricas, ao mesmo tempo em que se configura como um ser perigoso em virtude de seu potencial crítico, seja enquanto indivíduo, seja enquanto quadro exemplificativo do que a sociedade pode fazer com alguém.

Existem corpos que, além das dominações já delineadas, sofrem estigmatizações particulares, em virtude de características ou condutas que mostram ou desenvolvem.

Esses corpos não são aceitos por não pertencerem à mesma raça de outros corpos ou por utilizarem-se a si próprios de modo diferente das normas de conduta dominantes. Nessa categoria estão os corpos dos negros, dos amarelos numa sociedade de corpos brancos opressores. Os corpos dos homossexuais numa sociedade heterossexual. Os corpos das prostitutas e prostitutos numa sociedade que os utiliza, mas não os absorve. Para tratar deste tema não podemos deixar de lembrar,

23 Sobre a questão remetemos o leitor; ao seguinte trabalho: COOPER, David, *Psiquiatria e antipsiquiatria*. São Paulo, Perspectiva.

sempre, que a dominação das minorias sobre as maiorias subjaz nessas dominações menores. É claro que um homossexual rico ou um bissexual bem situado, na escala social prescrita, terão muito maior possibilidade de serem aceitos do que os que forem, além de proletários, homossexuais ou bissexuais. Mas essa dominação existe e deixa que os corpos estigmatizados não participem plenamente da vida social. É preciso também acrescentar, aos já citados corpos, aqueles dos condenados, dos ex-condenados, podendo ainda serem considerados dessa natureza todos aqueles corpos que tragam alguma marca que os diferencie formalmente ou intelectualmente de uma média abstrata de pessoas calculada pela classe dirigente. Se tomarmos os corpos dos condenados, perceberemos que todo condenado é perpetuamente condenado. Quando alguém sofre uma punição desencadeada pelas leis penais, não sofre apenas a pena prescrita, mas continua a sofrer sanções dentro dos estabelecimentos penais que, por via de seus regimentos, continuam a macerar os corpos dos desobedientes, dos violentos, dos perigosos. Mesmo depois de passar pelo inferno da detenção, os corpos dos ex-condenados continuam a ser punidos por já não terem mais oportunidade de uma convivência “normal” dentro da sociedade, pois sua periculosidade já foi suficientemente comprovada pela punição que evidenciou sua incapacidade para a cidadania.

Assim acontece com os loucos; com os recuperados de tratamentos psiquiátricos, com todos aqueles que, por serem colostômicos, por terem sofrido de lepra, por terem sido marcados pelo “fogo selvagem”, já não mais encontram oportunidade de viver em sociedade. É o estigma, um injusto estigma que marca nossa sociedade que põe como normais todos aqueles que, formal, intelectual e moralmente, se adequam às normas elaboradas pela classe dominante.

O tratamento deste tema deve ser feito com certo cuidado, pois devemos, a se assumir a ótica de justiça aceita por este trabalho, lutar para que eles possam participar do social, mas não devemos correr o risco de, combatendo a repressão contra esses corpos, torná-los paradigma geral da sociedade, pois as normas sociais e éticas que deverão ser mais justas surgirão de um embate anterior travado entre as classes dirigentes e o proletariado. Não vamos também endeusar a moral proletária vigente

como padrão para uma sociedade futura, pois essa mesma moral proletária irá se modificando na medida em que participa das lutas, enfrenta problemas de tomada de poder e consolida, por via de instituições, uma nova ordem social, econômica e política. É preciso lembrar que os corpos das prostitutas devem ser eliminados por via de sua transformação em corpos de mulheres livres, pois essa categoria de corpo nada mais é que a tradução mais evidente da dominação machista. O nó das transformações e da implantação da justiça passa antes pela luta de classes e pela luta de sexos, para desembocar no tratamento desses problemas representados pelos corpos das minorias, hoje reprimidas, amanhã reconhecidas em sua dimensão real.

Esse problema dos corpos estigmatizados nos leva a considerar outro aspecto que envolve a corporeidade, que é o da erótica. À primeira vista, esse problema pode parecer secundário para aqueles que, vergados ao peso do dever imposto pela produção capitalista, só conseguem enxergar a erótica como a realização de uma dimensão proibida ou a expressão da sujeira do corpo. Mas essa ideia, surpreendentemente, é compartilhada por revolucionários que enxergam no sexo um fator de lassidão e na erótica, um obstáculo para as transformações infraestruturais. Em certa medida, tais adeptos da transformação social apoiam e ratificam as ideias dominantes, as práticas opressoras instituídas no sentido de se evitar o amor entre os corpos. Falar-se em amor sensual entre corpos de seres humanos fere os mantenedores da ordem e certas categorias de transformadores, por representar vida e alegria dentro de uma ordem onde os valores dominantes se plantam na morte e na tristeza, pois quem é alegre é incompetente e perigoso, pois a alegria é crítica por sua própria manifestação, antítese que é da tristeza dominante. A erótica, enquanto manifestação de vida, de procriação, de renovação, tira os corpos dos homens da rotina produtiva, rompe as cadeias dos pequenos níveis de expectativa que a sociedade permite, e permite aos corpos eróticos se verem como potencialidade transformadora, como energia criadora, nessa entrega embriagante que é a negação da uniformização tão necessária para se manter a ordem das coisas sob o jugo das minorias. Por isso há de se recuperar, como imperativo de justiça, a erótica reprimida pela ordem constituída. O encontro dos corpos do povo que,

por sua sensualidade e alegria, repõe na sociedade a dimensão poética da cultura que os opressores procuram destruir. É aí também que podemos encontrar outro filão de justiça na história. Não basta libertar os homens da opressão do trabalho, é preciso que seus corpos tendam para a liberdade que também se traduz pelo maravilhoso e único risco do encontro e do amor.

Percebemos, pelo que foi dito, que todas as afirmações que fizemos, direta ou indiretamente, estão ligadas à situação infraestrutural do corpo. Por detrás de tudo isso, está o corpo que se vende e o corpo que compra. Está a grande maioria dos corpos que, vendendo sua força de trabalho, sustentam os corpos que não trabalham. A falta de amor levantada está ligada ao puro e simples fato do corpo, nas ordens repressoras, ser uma mercadoria que se vende, compra e gasta. É esse o corpo que produz, é esse o corpo das maiorias oprimidas, é esse corpo impedido de amar e proibido de pensar que deve ser redimido, se encarmos a justiça como combatente pela aceleração da tomada do poder pelos corpos hoje reprimidos.

Assim, o problema da justiça dos corpos não se restringe em libertá-los do jugo econômico que os constrange, mas encarar cada um dos corpos como capaz de amar e irromper num trajeto no sentido do mais humano, isto é, do mais corpóreo.

11.4. *A Liberdade dos Homens*

A interimplicação da justiça e a liberdade têm sido objeto de várias reflexões e trabalhos. Infelizmente, em sua grande maioria, esses trabalhos, por aceitarem ou propugnarem uma visão formal de justiça, tratam a liberdade como um conceito formal e não uma prática vivencial que se vai definindo no decorrer das lutas sociais. Por isso, como já tratamos em trabalho anterior, muito mais que discutir sobre a conceituação de liberdade, procuraremos observar o itinerário concreto da libertação, pois nele também estão inscritas as direções da justiça.

Se tomarmos como ponto de partida o conceito jurídico formal de liberdade que, grosso modo, a define como uma relação de limitações,

na medida em que minha liberdade terminará no estrito limite onde se inicia a liberdade de outrem, estaremos, mais uma vez, enfrentando aquelas expressões que dizem tudo ou coisa alguma, já que não sabemos bem qual o critério ou padrão que risca a fronteira entre a minha liberdade e a de outrem. Alguns diriam que essa fronteira está balizada pela tolerância que deve existir dentro de uma sociedade. Infelizmente, podemos perceber que a própria conceituação de tolerância é difusa e condicionada aos objetivos explícitos e implícitos dos poderes dominantes, sem considerar o fato de que a tolerância será maior ou menor em função da maior ou menor estabilidade dos poderes repressores. Uma instituição que defende determinados tipos de interesses concretos será menos ou mais repressora, mais ou menos tolerante, em função de sua estabilidade, de sua credibilidade e dos mecanismos de controle que dispõe. Daí não podermos encaminhar a questão da liberdade sobre a visão de tolerância, pois toda a luta pela manutenção do poder é intolerante, isto é, chega certo limite onde os fundamentos da opressão passam a ser questionados, o que ensejará, necessariamente, a tomada de medidas intolerantes, de medidas repressivas que mostrarão que a liberdade não é um jogo mediano de tolerâncias.

Ora, como já foi dito, a liberdade é um processo. Um processo que se está engendrando em todos os escaninhos da vida social onde alguém é oprimido ou reprimido. A própria visão de opressão que comumente se tem já indica que a liberdade vai se estruturando na luta entre os que, por dominarem, impõem seus interesses e suas normas de conduta como expressão da liberdade e os que, por serem dominados, vivem a não liberdade a cada momento de sua vida, tendo, por isso mesmo, possibilidade de buscar novos caminhos para expressar sua autenticidade, isto é, sua situação, suas perspectivas, sua cultura.

Em termos simples, a nível das evidências indiscutíveis, a questão da libertação está ligada à superação da exploração de um ser humano por outro. É impossível falar sobre liberdade quando um vive de sugar a energia de outro, quando poucos usufruem do trabalho de muitos, e quando muitos não podem pensar e agir senão conforme as normas e padrões de poucos. O caminho da liberdade e da justiça passa pela superação conflitiva da exploração, pois essa situação gera outro problema

que fere a própria existência do corpo enquanto entidade biológica, pois, se muitos trabalham para poucos usufruírem, conseqüentemente, esses muitos não têm suas necessidades mínimas atendidas, não nascem bem, não se alimentam bem, não moram bem, não podem, até mesmo, pensar bem.

A exploração, como obstáculo da liberdade e da justiça, fere a condição fundamental da existência humana, que é a da liberdade de poder viver. O combate liberador da exploração nada mais representa senão a luta da vida contra a morte, a luta do erótico contra a necrofilia.

O caminho da libertação, pelo que foi dito, inicia-se pelas lutas contra as explorações e opressões que engendram a morte e o não atendimento do mínimo necessário para que os corpos humanos continuem vivos ou, ainda, um simples viver de reposição de energias. Ele procura um viver que possibilite o desabrochar desse ser humano que se perfaz na história.

Ora, se esse processo de libertação está ligado às lutas no sentido da superação dos mecanismos exploratórios e opressivos, ele também está ligado a um aprofundamento da consciência de classe, de uma compreensão da concretude da situação das maiorias e dos mecanismos que as tolgem, assim como uma crescente visão dos aparelhos intermediários que inculcam a aceitação da opressão como natural e conforme a natureza dos homens e das coisas.

Nesse processo de libertação que se inaugura pela admissão e entendimento da opressão e a conseqüente consciência de classe emergente, podemos perceber que, dentro dele, também surgem, como instrumentos necessários e determinantes, a prática e a crítica. A prática porque todo esse processo não é idealista, mas se funda no sangue derramado e nas vidas ceifadas dentro das ordens repressoras, que forçam os oprimidos e reprimidos a pensar e isso aguça o senso crítico, que é o segundo componente dessa prática libertadora, que fornecerá a reflexão sobre as situações vividas, o diagnóstico dos nós contraditórios que devem ser atacados e a estratégia organizacional da luta pela libertação.

A liberdade, encarada como escolha sem constrangimento, é uma conceituação que até deve ser objeto de reflexão enquanto meta e norte de uma das facetas do humano. Mas, na atual ordem de relações entre os seres humanos, é difícil falar em liberdade de escolha. Vivemos sob

um arbítrio maior que nos tolhe e controla, impondo condutas, padrões, pensamentos e linguagens, o que significa dizer que não escolhemos, somos escolhidos, pois as próprias opções que nos dão se põem entre o pior e o péssimo, porque são escolhas já anteriormente decididas pelos que oprimem. Ademais, mesmo a decisão de lutar pela libertação não se faz por uma escolha prévia, mas vai crescendo na medida do sofrimento, das lutas, das avaliações e dos resultados alcançados. Não se escolhe lutar pela libertação, mas é a própria opressão que nos leva a lutar. O problema da liberdade de escolha, que está profundamente ligado ao da participação econômico-política das maiorias nas sociedades em mudança, passa a ter importância, depois de uma transformação radical da ordem, porque corre-se o risco de um retrocesso na luta quando grupos não representativos passam, em nome das maiorias, a empalmar o poder e reconstituir a opressão que teria sido derrubada.

Dir-se-ia que a libertação assim considerada poderia se tornar um mero jogo entre minorias e maiorias, o que poderia redundar numa concepção uniformizante do ser humano. Tal argumentação é falsa. Em verdade, é hoje que vemos a uniformização ser forçada, pois as medidas nesse sentido são veículos eficazes de controle de corações e mentes, o que significa dizer adequação dos homens às necessidades e interesses das minorias dominantes. A opressão precisa se despersonalizar para se manter. A libertação é humanização, entendida como a possibilidade de os homens crescerem no decorrer da história, exercendo suas potencialidades e peculiaridades. Por isso, o processo de libertação tem de passar pela luta contra as opressões, condição sem a qual passaríamos a novamente falar de uma liberdade formal, desenraizada da concretude do viver.

Logo, esse processo de libertação não pode fugir de sua característica política. Libertar é uma luta política que se trava a vários níveis. Para a libertação, é necessária a mudança de poder, mudança que se dá não somente na troca das mãos dos que detêm os mecanismos de poder, mas numa nova forma de encarar o próprio poder. O poder dos que foram oprimidos não pode ser a pura antítese do poder dos opressores. E um novo poder que será exercido por novas formas porque movido por outros interesses, por outros objetivos e por outra ordem econômica.

Esse movimento político espouca em várias partes do mundo, em cada Estado onde a repressão se exerce desatinadamente. E não há forma de se dizer que os movimentos populares de libertação sejam injustos, por mais que certo tipo de imprensa tente denegri-los, pois, o fio da história passa por eles e a justiça hoje, naqueles locais, clama por meio de suas vozes e de suas ações. Hoje muitos se contrapõem a esses movimentos, imputando-lhes condutas violentas. Santa violência, dizemos nós, pois essa reação se dá como explosão de não se ver outra saída para minorar os males causados pelos regimes políticos repressores. É a última via para derrubar a violência opressora cotidiana que sempre se quer perpetuar. Não podemos ter o pejo de afirmar que existe uma violência libertadora que deve ser usada quando não mais existem formas de uma mudança mais pacífica. Infelizmente, ela é o meio, muitas vezes único, que os oprimidos dispõem para alcançar sua vez na história.

Libertar-se é entender-se. A liberdade também significa desalienação, quer dizer, consciência crescente de si, do mundo e da história, expressando também a possibilidade de saber. Quando estamos tratando da possibilidade de saber, não estamos falando de oportunidades iguais de educação, tão somente. Estamos, isto sim, tratando da possibilidade de o povo, livremente, produzir e disseminar sua cultura. O saber popular na ordem opressiva ou é folclore, ou é incompetência, ou é subversão. Quando a ordem consumista percebe a possível lucratividade de certo saber popular, ou ela o transforma em produto à venda ou ela a banha de aspectos turísticos, o que significa dizer que o transforma, mais uma vez, em lucro. Mas certos saberes populares, por negarem essa ordem de consumo, apesar de poderem propiciar a sobrevivência de quem o utiliza, são considerados incompetentes. Por que tomar água de melissa se o “Valium” é tão mais potente, podendo mesmo viciar quem o consome, o que, na ordem consumista, representa a conquista de mais um fiel consumidor? Mas a possibilidade de organização do povo sem as sofisticções necessárias para a organização dos dominadores é perigosa, é um saber que deve ser bombardeado, é um saber subversivo. Não é considerado incompetente como a singela água de melissa, mas destruidor e desencadeador das necessárias repressões legais e sociais.

A questão da liberdade de saber, pelo que foi dito, passa não somente pela aquisição dos conhecimentos que sirvam o povo, mas também pela liberdade do povo em articular e praticar seus saberes, hoje, reprimidos. É preciso que a cultura popular deixa de ser *underground* na educação formal e informal. Assim far-se-á justiça na educação, que não é um processo de passagem de conhecimentos dos opressores para os oprimidos, mas um diálogo entre seres humanos com a riqueza cultural que suas experiências e tradições propiciam. Esse é um norte para a justiça nas “regiões liberadas”.

É claro que essa liberdade de saber não será um presente dos opressores aos oprimidos. Essa liberdade será conquistada, há de passar pelo conflito em quaisquer de seus graus, dependendo da organização e dos mecanismos de controle em mãos dos detentores do poder. Essa luta pela valorização e participação do saber popular como determinante da cultura de um povo passa por etapas de conquista. Inicialmente, percebemos a luta no sentido de se atingir a liberdade de pensar. Essa luta, embora travada por segmentos que nem sempre são populares, tenta tomar práticas conquistadas formais que já estão devidamente previstas nos documentos constitucionais. O problema do pensar não é uma questão interna de cada um, ele está ligado à possibilidade irrestrita da manifestação do pensamento, da disseminação das ideias. Mas todos sabem que os limites são rígidos. A partir do momento que dado pensamento extravasa os parâmetros do permitido pelos detentores do poder, esses encontrarão, direta ou indiretamente, formas de castrar e impedir sua circulação, seja em nome da segurança nacional, seja em nome de uma certa moralidade formal, seja por meros recursos de impedir que os órgãos de comunicação veiculem esse tipo de ideias. A riqueza de recursos de que os opressores dispõem para essas medidas é enorme e a livre manifestação do pensamento, que pressupõe à liberdade de pensar e de crer, torna-se mera afirmação retórica, porque está livre o pensamento descomprometido, isto é, o pensamento comprometido com o domínio, mas cerceado o pensamento voltado para a transformação. Poderia alguém menos avisado declarar que hoje se publica no Brasil o que bem entendem os editores, não havendo qualquer cerceamento ideológico para tanto. Isso pode até chegar a ser verdade, mas é preciso

lembrar que as ideias dos dominadores estão presentes nas rádios, nas televisões, que, aliás, são concessões do Estado, enquanto as outras nunca terão lugar nesses meios de comunicação, enquanto persistir essa ordem político-econômica. Em compensação, ao preço que se encontram os livros, as revistas e os jornais, está evidente que esses não são meios suficientes para disseminar ideias, pois os oprimidos não têm com que comprar esses meios. Só para lembrar, no momento em que escrevemos esta parte do trabalho, um jornal está ao preço de um litro de leite, o que mostra bem como vai se comportar um oprimido espicaçado pelas necessidades e opressões, a nível da hierarquia de suas aquisições. Por isso, a liberdade de pensar é formal, como formal é a liberdade de cátedra, a liberdade na educação, já que, quando as informações tendem a se aprofundar, afunilam-se as medidas para impedir o acesso de pessoas que não tenham condições econômicas, pelo menos, razoáveis. Ademais, como já foi dito, em todos os níveis da educação formal, o conhecimento que é passado é aquele que serve ou para formar dirigentes para manter a opressão, ou para fortalecer um quadro de saberes oficiais que tem o condão de não mexer com a ordem, mas aparelhá-la com mão de obra mais ou menos apta, ou com um exército de reserva de inaptos, que estarão prontos para ocupar um pequeno lugar na produção, por baixos salários, atrasando a luta por condições mais justas dos trabalhadores. Vê-se que a liberdade de pensar não é algo abstrato e nem é garantida por conquistas formais inseridas nas constituições. Ela se faz, também, na luta e no conflito, constituindo-se num dos caminhos para o atingimento da liberdade de saber.

O corolário dessa liberdade de pensar é a liberdade de criar, de criticar e de contestar. O perigo dessas dimensões do saber é evidente para aqueles que detêm o aparelho repressivo. Se tomarmos a escola em seus graus existentes, veremos que ela é um instrumento de incriatividade. O bom cidadão é aquele que pensa de acordo com as normas e padrões vigentes, que não critica senão no periférico e que não é muito criativo. É triste, doloroso mesmo, perceber-se uma criança que entra no rolo compressor do sistema educacional. No início do processo de lavagem cerebral ela é criativa, cheia de fantasias, mesmo que pobre e oprimida, consegue com tão pouco fazer sua alegria, demonstrando também uma

atenção para as coisas do mundo, uma ânsia de nominar e construir o real. Se, após 5 ou 6 anos, observarmos aquela mesma criança, veremos que ela já não é mais a mesma. Não porque teria evoluído, mercê de seu desenvolvimento psicológico, mas porque ela já foi manipulada, triturada, perdendo sua criatividade, não mais ousando fantasiar, aceitando as informações por advirem de autoridades, desobediente no periférico, mas conservadora no fundamental, já não é mais alegre, já não tem a criatividade de construir seu próprio mundo com os poucos objetos que a cercam, já não vê as cores, as luzes, já não houve os sons, já não encara o corpo dos outros como um outro corpo como o seu, mas já faz disso objeto de chacotas ou pornografia, pois na escola foi ensinado que o corpo, o sexo, o amor são coisas sujas para serem conversadas escondido. Assim, sem capacidade de amar, sem capacidade de criar, com as funções e as brincadeiras divididas entre meninos e meninas, já estará sendo forjado o bom cidadão para a ordem constituída, que passará a vida dizendo sim e agitando as bandeirinhas quando os opressores concedem a honra de sua presença em épocas de interesse. A criatividade, a crítica e a contestação, por imperativo da segurança do poder, devem ser mortos em seu nascedouro, por meio da escola. Para subtrair tudo isso, a ordem expressa pelas funções escolares dá em troca a falsa segurança de o cidadão participar de um país maravilhoso, onde nunca houve derramamento de sangue e que está caminhando para sua plenitude graças à desinteressada ação dos opressores. Para constatar isso, basta observar os textos de comunicação ou português “dados” na escola, basta ler a história oficial que é impingida aos alunos e basta ver como o conhecimento, mesmo oficial, é escamoteado no processo educacional, com o fito de as majorias nunca concorrerem com as minorias. Finalmente, sobre esse aspecto, basta contabilizar o preço da educação.

A libertação como uma exigência de justiça está interimplicada com a democracia. Chega a ser uma aventura tratar da questão da democracia em virtude de tantas soluções díspares concretamente implantadas avocarem para si a natureza democrática. Mas não é possível tratar da libertação justa sem passar por esse problema.

O primeiro entendimento que devemos descartar é aquele que encara a democracia como um conjunto de técnicas formais que propicia a

convivência tolerante entre os homens. Subjacente a esse entendimento está a concepção segundo a qual todos os homens têm *a priori* direitos iguais e oportunidades iguais, e que se deve, por consequência, evitar que essa igualdade seja quebrada por via de normas que incentivem e até mesmo obriguem os seres humanos a se tolerarem. Tal conceito de raiz liberal não toma por base a relação entre o legislador democrático e o destinatário democrático das normas legisladas. Como essa democracia é formal, legislativa, alguns juristas que a aceitam concebem o Estado como sinônimo do próprio direito, como, por exemplo, Hans Kelsen, evidenciando que essa compreensão de governo democrático lastreia-se num dever-ser e não no ser concreto das contradições históricas. Ademais, negam-se a tratar da contradição central desse entendimento, isto é, o fato dessa democracia política formal estar fundada numa ordem econômica não democrática, que explora e necessita da exploração para manter seu modo de produzir. Como essa ordem econômica é condicionante da ordem política e determinante das relações fundamentais, podemos dizer, sem sombra de dúvida, que essa democracia formal já traz, em seu próprio modo de entender as relações, uma contradição que a destrói, isto é, por ser uma ordem política supostamente democrática fundada numa ordem econômica não democrática, a democracia formal não é democrática, pois camufla, por artifícios normativos e de controle, a exploração e a opressão que a fundam. É uma democracia onde uns são mais iguais que os outros, no dizer de Orwell.

Uma democracia justa há de ser uma ordem política fundada numa democracia econômica. Uma democracia econômica não é uma tolerância econômica fundada no *laissez faire*, mas a participação real das maiorias nas riquezas e no poder de dado Estado.

A democracia real e justa, que é traduzida pelo estabelecimento de um poder que efetivamente seja das maiorias e que se funde na publicização dos bens em favor dessas maiorias, não vai chegar por um presente das minorias opressoras, nem vem “naturalmente” por uma especial contribuição da história, encarada como um ente metafísico, mas ela vai ser atingida pela luta das maiorias, pela conquista do poder real. O grande problema da manutenção da ordem democrática justa

está no fato de, muitas vezes, uma nova minoria tentar utilizar-se do povo como instrumento de seus interesses, pondo a perder o avanço conquistado pelas lutas populares.

Por outro lado, existem aqueles que dizem haver uma incompatibilidade entre democracia e socialização. Para esses autores, o socialismo significa ditadura e o capitalismo é condição para uma ordem democrática. Em verdade, é preciso observar sob que ótica tais observações são desenvolvidas, pois o regime de tolerância entre os grupos minoritários e de controle “magnânimo” sobre as reivindicações populares só pode ser baseado numa ordem econômica opressora.

Uma democracia do povo, a fim de ser do povo, começa por criar condições para que os bens essenciais, os meios produtivos, possam, pelos mais variados caminhos, chegar às mãos dessa maioria popular. Acreditamos que essa ordem não pode, por muito tempo, permanecer numa fase transitória revolucionária, sob pena de perpetuar uma ditadura que, por deter os aparelhos de controle em suas mãos, engendra novos grupos que, à sua maneira, serão novos burgueses.

É preciso também ressaltar que toda vez que a burguesia não consegue permanecer no poder ela passa a acusar o regime que a retirou de ditadura. Essa é a tônica da grande imprensa e até mesmo de certos grupos políticos que, desavisadamente, entram nessa concepção perigosa e atrasada. Essa democracia das maiorias não significa uma ditadura das maiorias para todo o sempre, mas o respeito às minorias em seus aspectos culturais e direitos de participação, no limite de sua quantidade e significação social. Mas é preciso lembrar que a democracia do povo não é uma democracia suicida que delegaria justamente a quem é seu inimigo o controle de setores fundamentais da vida econômica e política. No decorrer das lutas pela libertação, temos percebido a emergência de ordens políticas populares que têm respeitado os direitos das minorias; nos limites de sua quantidade e significação, sem se esquecerem da dignidade de cada um desses seres humanos que, à época em que estavam no poder não tinham qualquer respeito às maiorias. Mas isso também tem limites; não se vai permitir que grupos minoritários, em função de seus interesses, venham a causar um retrocesso na luta pela libertação. O controle em favor das maiorias também há de ser exercido.

As considerações anteriormente feitas nos fornecem parâmetros para entender uma nova forma de pluralismo que não é mais uma concessão das minorias dominantes no sentido da tolerância para com as majorias e as outras minorias oprimidas, mas uma conduta política das majorias no poder no sentido do respeito aos direitos das minorias, desde que essas não passem a agir com vista ao retorno da opressão. Assim, o pluralismo da minoria difere do pluralismo da maioria popular, seja por objetivos, seja por interesses, seja por sua natureza mesma.

Retomando uma consideração deste trabalho, perceberemos que o pluralismo capitalista é formal, pois o respeito aos direitos das pessoas e dos grupos se dá conforme normas advindas das minorias dominantes, enquanto o pluralismo das majorias é realmente democrático, na medida em que os direitos das pessoas e dos grupos minoritários são definidos segundo critérios emergentes do interesse popular, tornando, deste modo, a sociedade muito mais justa e democrática.

Dentro do quadro aqui apresentado, a luta pela libertação se configura como o combate da vida contra a morte, da alegria contra a tristeza, do reconhecimento contra a opressão e, embora essa luta muitas vezes passe pelos meios violentos necessários à implantação de uma ordem mais justa, ela é, também, porque vida e reconhecimento, um movimento de amor, pois libertar-se também significa abrir-se para as possibilidades do amor, do erotismo, da entrega. Não é possível falar-se em revolução, em transformação, sem que haja, ao menos como meta distante, a crença na possibilidade de entendimento entre os homens, isto é, de amor entre os seres humanos.

A ordem político-econômica opressiva opera efeitos sobre os seres humanos por via de normas de conduta que inculcam um sentido de dever de tal maneira determinante que começamos a ver nosso corpo e nosso tempo tão-somente como elementos necessários para o trabalho. Com isso, matamos a possibilidade de amor e entrega que nosso corpo tem, seja porque já inculcaram em nossos corações e mentes esse entendimento da vida, seja porque, de tão cansados, explorados e subnutridos que estamos, já não temos mais condições de pensar e praticar o amor. Além disso, as formas de amor e entrega das majorias, por não se adequarem à ética subjacente às normas das minorias dominantes, são

consideradas “erradas”, “perniciosas” ou “imorais”. A opressão, como já foi dito, necessita da morte, da reposição constante de pessoas, do desgaste dos corpos, para poder persistir enquanto marca de um conjunto de relacionamentos humanos.

Por último, é preciso lembrar que a luta pela libertação, ela mesma, no decorrer de seu processo, vai abrir novas vias, novos vislumbres no sentido do enriquecimento da prática da liberdade dos homens.

11. 5. *O Direito*

Tradicionalmente, quando tratamos do problema da justiça, ele está sempre interligado com a questão jurídica: a discussão da justiça ou não das leis vigentes. Essa visão é tão cristalizada que leva certos juristas a procurarem uma dimensão justa na sociedade por meio das mudanças das leis, como se o mundo pudesse modificar-se por via de um decreto. Assim, quase que por um escamoteamento da realidade, a questão da justiça circula dentro do mundo jurídico como se fosse assunto de sua exclusividade.

Mas é preciso, também, colocar que as normas jurídicas e os ordenamentos jurídicos, como todos normativos editados pelo poder de um dado Estado, traduzem de forma explícita, seja em seu conteúdo, seja pelas práticas que o sustentam, as características, interesses e ideologia dos grupos que legislam.

O direito é um termômetro das relações sociais em dada sociedade, pois, se de um lado ele é um dever-ser, um conjunto normativo ideológico, de outro ele é um fenômeno observável que surge dos conflitos sociais e serve para controlar esses mesmos conflitos. Assim, o direito é ideológico, é interessado, é parcial e é uma ordem emanada do poder para controlar os destinatários segundo os interesses e a ideologia dos grupos que legislam. Essa evidente parcialidade do direito levou alguns juristas a entender que, numa sociedade sem classes, não haveria mais direito, já que a essência do direito é ser parcial. Para tratar dessa questão é preciso notar que a aplicação do direito, que se dá não somente nas grandes linhas do ordenamento, mas invade os menores escaninhos da

vida social, gera uma teia de relações onde se articulam, confirmam e contrapõem poderes e antipoderes. Como o poder é uma relação e como ele não pode ser estudado unilinearmente, já que se estrutura como teia, podemos observar que os poderes jurídicos, do maior ao menor, quando são exercidos, também engendram possibilidades de antipoderes que, usando do próprio arcabouço normativo existente, tendem a dar uma outra tradução aos conteúdos normativos, que são abertos por sua própria natureza. Essa tradução nova não mais está centrada nos interesses das minorias legiferantes, mas tende a servir, como interpretação alternativa, aos interesses daqueles que são controlados, oprimidos e cobrados pela ordem jurídica opressora.

Um outro fenômeno, que não pode ser esquecido, se põe quando acontece uma revolução que muda os fundamentos do poder de um dado Estado. Nesse exato momento, a primeira característica que vai mudar é o ordenamento jurídico, pois outros serão os grupos que vão legislar e, conseqüentemente, outros serão os interesses a traduzir, pois, como é claro, ninguém legisla contra si mesmo.

Assim, a luta pela justiça combatente, comprometida com as maiorias oprimidas, se dá pelo enfraquecimento e redirecionamento de uma ordem jurídica constituída, e se dá por sua destruição quando as maiorias, por via da luta política, instauram uma nova ordem, um Estado comprometido com outra classe.

É claro que o direito, enquanto pertencente à superestrutura, há de mudar na medida em que mudam as relações concretas que o fundam. Mas o próprio direito é feito de conquistas que se vão cristalizando, pelo menos a nível das normas, nos diversos ordenamentos jurídicos nacionais e nas organizações transnacionais, como ONU, OEA etc. Essas conquistas, fruto dos conflitos históricos e da derrubada de outras classes, chegam a ser praticadas em alguns Estados e apenas admitidas na letra da lei por outros. Para tanto, basta observar que o Chile é signatário da Declaração dos Direitos Humanos e tem capítulos em sua Constituição que reproduzem aquele documento internacional. Mesmo o Brasil, na época da mais negra repressão, tinha lá alguns direitos humanos previstos na Constituição, apesar do gládio dos diversos atos institucionais e legislações complementares.

A visão da doutrina mais comum do direito é essencialmente idealista, se aceitando que os denominados direitos humanos nada mais são que um desvelamento de um direito natural que nasce com as pessoas ou está inscrito nos céus. Assim, é eliminada da reflexão doutrinária do direito, a concretude das lutas que vão engendrando o que hoje recebe a denominação de direitos humanos.

Os direitos humanos, que se vão cristalizando nos documentos legais, todos eles, são heranças de lutas aristocráticas, burguesas e proletárias que foram travadas no decorrer da história. Qualquer Estado que se julgue civilizado, ou que tenha a pretensão de se mostrar assim (apesar do colonialismo implícito nessa palavra), procura consignar como invioláveis os direitos de ir e vir, o direito de um julgamento justo, o direito da inviolabilidade de domicílio, o direito de livre pensar e livre manifestar o pensamento, a proibição do preconceito e discriminação raciais, o direito de ser eleito e eleger, dentre tantos outros. O problema é que esses direitos são formais e as coisas se passam de forma diferente, quando observamos as práticas sociais que, supostamente, tais normas regeriam. As próprias leis, oriundas da burguesia legiferante, favorecem mais os proprietários do que os possuidores, reprimem mais os crimes contra as coisas do que contra as pessoas, mostrando que, para uma ordem opressora, o patrimônio e a propriedade sempre são mais importantes que as pessoas.

Mas não podemos esquecer que os direitos humanos constituem-se em importante bandeira no processo de lutas pela transformação social, isso porque toda ordem que traduz interesses da minoria é arbitrária. Essa afirmação, à primeira vista, pode parecer leviana, na medida em que algumas respeitáveis democracias são orientadas no sentido dos interesses de grupos minoritários. Para analisarmos esse fenômeno, é preciso dizer que existem ordens explicitamente arbitrárias, expressamente ditatoriais, que não têm pejo em desobedecer até mesmo às normas jurídicas que elas mesmas editaram. Essas ordens, que se sustentam por via do arbítrio evidente, são combatidas pela sociedade civil, por desrespeitarem essas conquistas históricas que configuram um conjunto de princípios a que se deu o nome de direitos humanos. São ordens, por exemplo, que preveem em suas constituições que todo cidadão tem

direito a um julgamento justo, mas que, em suas masmorras oficiais, arrancam confissões e informações por via de torturas. São ordens que preveem eleições para a escolha de representantes populares, mas criam um cipoal de normas para impedir que essas eleições consigam resultados que sejam a expressão da maioria. Contra isso, as bandeiras dos direitos humanos assumem importância fundamental, mesmo que tais direitos sejam plantados em uma visão metafísica ou inatista do mundo e do homem, pois os princípios e as práticas deles resultantes sempre representarão um avanço sociopolítico no sentido de uma transformação das estruturas políticas e um elemento de grande utilidade para a conscientização popular no sentido de suas lutas transformadoras.

Pelo que foi dito, percebem-se nos ordenamentos jurídicos dois aspectos marcantes. De um lado, eles devem traduzir essas conquistas historicamente cristalizadas pois elas são operatórias, elas são eficazes para que a ordem estabelecida permaneça o máximo de tempo possível sem grandes contestações, mas, de outro, esses mesmos ordenamentos jurídicos, por traduzir os interesses das minorias que legislam, têm que articular normas que defendam os interesses dos poderosos e os instrumentem no sentido da manutenção de seus privilégios contra os eventuais avanços dos oprimidos. Tudo isso está banhado pela procura da legitimidade. Em verdade, a grande técnica do direito é fazer crer àquele que sofre suas sanções, ou que não tenha seus interesses defendidos, que essa ordem é natural, que o mundo é assim mesmo e que o legislador e o judiciário, além do poder executivo, tudo fazem para melhorar a vida dos oprimidos, mas que existem certas coisas que não têm jeito. Um exemplo dessa característica está no hipócrita e farisaico discurso de recuperação, que justifica a prisão dos cidadãos. Em verdade, a pena existe para macerar, para punir, para mostrar à sociedade que o poder segrega de seu convívio aqueles que, não sendo do poder, transgridem normas jurídicas editadas por ele. É nada mais nada menos que uma técnica de administração do controle.

Toda ordem jurídica respaldada nos interesses da minoria é arbitrária, dizíamos. Mesmo que o arbítrio não apareça de forma explícita, o fundamento dessa ordem é arbitrário e isso tem consequências práticas. A primeira delas é confundir a nação com as minorias dominantes, que,

a nível legal, gera leis de segurança do Estado que não são mais que normas para assegurar o poder das minorias. Dentro desses parâmetros, que poderão ser mais ou menos tolerantes, todos são “livres”. Mas, se setores majoritários resolverem lutar, de modo radical, por seus direitos, o Estado terá condições de repressão em nome dessa segurança nacional, que é a segurança dos opressores. Desse modo, fica claro que toda ordem jurídica a serviço das minorias é sempre arbitrária, na medida em que sua tolerância é exercida nos limites em que a ideologia e os interesses opressores não são ameaçados. A transgressão a essa ordem é a real virada das práticas sociais em favor dos oprimidos. Se isso acontecer, o resultado será a repressão, a destruição, a morte, todas elas desencadeadas dentro dos parâmetros legais dados como legítimos.

Mas, se as lutas populares derrubarem o poder, o que chamamos revolução, o primeiro sintoma que vamos sentir é o da mudança da ordem jurídica, desta vez (se a revolução for realmente do povo) com normas que vão surgindo no decorrer da implantação da nova ordem, voltadas para os interesses das maiorias. Assim, por uma questão de eficácia, certas práticas e conquistas deverão ser mantidas, até porque muitas delas são manifestações próprias da cultura do povo, mas o fundamento da ordem jurídica estará voltado para a defesa dos oprimidos da ordem que foi derrubada, e para a articulação de um poder que deverá usar de meios (normativos; dentre outros) para impedir o retrocesso à anterior situação.

Essa nova ordem jurídica, em suas práticas diárias, na concretude da resolução de problemas que emergem, sob nova ótica, embasada nos interesses das maiorias, terá muito maior probabilidade de ser justa, até porque é antítese e síntese da anterior.

Mas não podemos pensar no direito justo tão-somente na ordem transformada, mas encarar essa possibilidade na esfera da lei hoje vigente.

Alguns dizem que a justiça, sendo um dever-ser, não poderá ter aplicabilidade concreta no mundo da lei posta, já que o ordenamento jurídico estabelece parâmetros, tanto por meio de suas normas substantivas, quanto por suas normas adjetivas, delimitando também o território da interpretação permitida. Em suma, pelo fato de as leis vigentes estarem manietadas pela ideologia dominante, não existe qualquer possibilidade de se falar em justiça, nessa situação. Assim, a justiça é meta distante e

futura que só poderá ser aplicada nos Estados onde já existe um novo ordenamento advindo das lutas das maiorias contra as minorias opressoras.

O argumento acima peca por um certo comodismo que pode exercer perigoso efeito anestésico nos que lidam e sofrem com o direito, além de traduzir um peculiar messianismo expresso pela crença numa história automática que tudo resolve em seu transcorrer, apesar dos homens, acima e transcendentemente a eles.

Em verdade, os princípios concretos da justiça que se vão fazendo na história, por via de suas contradições, devem ser aplicados, imediatamente, na ordem iníqua e dominadora que está normativamente posta.

A partir das colocações feitas, podemos dizer que a aplicação da justiça pode, em seu entrelaçamento com o jurídico, aparecer na aplicação particular das leis burguesas com outro tom e viés; pode também estar presente no ato de elaboração e promulgação originária de uma lei. Assim, tanto no momento do nascimento da norma jurídica, quanto no momento judicial, essa justiça aqui tratada poderá aparecer, sendo até mesmo possível, em casos mais raros, por via da pressão reivindicatória, da pressão política, haver aplicação da justiça no momento executivo.

Não podemos nos basear numa ideia de justiça que, por ser transformadora, só vai se realizar no futuro, como já foi anteriormente dito. Uma ideia renovadora de justiça há que ser aplicada já, com os poucos instrumentos que hoje dispomos, sob pena de não termos ferramentas para cristalização das lutas que se vão dando continuamente na sociedade. É verdade que nosso direito é burguês, mas também é verdade que nosso direito apresenta fissuras e aberturas pelas quais se pode introduzir uma interpretação alternativa, dentro de seus parâmetros formais. É aquilo que alguns juristas chamam de uso alternativo do direito. Além disso, é preciso também lembrar que esse uso alternativo pode se dar dentro de duas direções. De um lado, encontramos o uso alternativo feito pelas autoridades judiciais que, por sua postura comprometida, julgam no sentido do favorecimento das maiorias, dando, por exemplo, maior significação, dentro dos parâmetros permitidos, à posse do que à propriedade, ou ainda, em tela trabalhista, criando novos direitos para a parte trabalhadora. Mas esse uso alternativo do direito não se restringe àquelas práticas das autoridades citadas, pois, de outro

lado, ele também pode se dar pela ação do próprio povo, dos próprios oprimidos que, à luz de seus interesses e sua ideologia, reinterpretem a norma posta de outra maneira, engendrando um novo direito, um novo costume jurídico que passa a vigor em certas comunidades, como, por exemplo, as favelas. Assim, tal prática vai se configurar como uma antecipação, uma cristalização daquilo que, mais para frente, se poderá tornar a nova norma posta, sob um novo entendimento de justiça.

Mesmo dentro de um Estado a serviço das minorias, a aplicação da justiça, no sentido aqui tratado, pode ser feita por via legislativa. É claro que os parlamentos, numa sociedade a serviço das minorias, são constituídos no sentido de não tutelarem as maiorias, de não serem a voz do povo, pois, se assim fosse, outro seria o Estado que os criaria. Mas, mesmo com esse obstáculo estrutural originário, ele também apresenta fissuras que permitem a eleição de certos representantes populares e, além disso, suas normas internas também propiciam a participação desses representantes nas manobras e operações necessárias para a votação de um projeto de lei. Assim, também dentro de um parlamento constituído pelas minorias, a serviço delas, será possível instilar essa ideia alternativa de justiça, fortalecendo, desse modo, as maiorias.

Percebe-se, pelo que foi dito, que a ideia de uma justiça combatente pode germinar não somente nos Estados onde se procura implantar uma ordem a serviço das maiorias, mas também nas ordens jurídicas burguesas, onde o uso alternativo do direito possibilita uma antecipação, um experimento da nova justiça que virá.

Quanto às interimplicações da ideia de justiça aqui esposada com o direito posto brasileiro, essas serão objeto de novos trabalhos em continuação ao presente, sob a denominação *Direito e justiça*.

12. A VIRTUDE DA JUSTIÇA

O justo se desvela no decorrer das lutas de libertação na história. A justiça não é um *a priori* a partir do qual moldamos nossas existências. O justo é um saber que se vai constituindo na medida em que nossa consciência da história se aguça. Mas não basta a consciência da his-

tória, pois procurar a justiça é uma atitude ética — é uma escolha. Não podemos cair numa visão automática da história, onde nossa simples posição em dado estrato social nos leva necessariamente a pensar de certa forma, a valorizar em certa medida. Se aceitássemos essa visão, bastaria ficarmos quietos esperando que a história se fizesse de acordo com seus mecanismos. Mas o real é outro. A justiça está se fazendo pela organização popular, pelo aguçamento dos conflitos. E cada um de nós vislumbra o norte da justiça, por via da busca de uma visão coerente da história, aliada a uma prática e uma análise rigorosa das circunstâncias presentemente vividas.

A busca da justiça enquanto virtude é a escolha cotidiana fundada nos pressupostos anteriormente tratados, e essa escolha é constante, como constante é o desenrolar da história. Uma justiça assim encarada é uma procura do melhor para os oprimidos, entendido esse melhor como o próprio melhor que os oprimidos vão constituindo por via de suas lutas e conquistas. Daí termos dito no início deste trabalho que essa virtude não é equidistante, não é neutra, não é equilibrada. Ela nos força, a cada momento, a tomar partido, a ser parcial, tendo a parcela maior dos seres humanos como fundamento. Ser justo é viver a virtude de tomar partido em busca do melhor, fundado na visão mais lúcida possível da história e na análise das circunstâncias maiores e menores que isso envolve. A justiça é uma virtude agente que se explícita na prática social comprometida.

Essa virtude de ser justo tem de passar por uma crença, uma crença que poderíamos dizer racional, já que não existem postulados indiscutíveis para dar apoio à luta. Os princípios de justiça vão se fazendo e nós vamos nos fazendo na medida em que os procuramos. Isso talvez seja um dos caminhos para a desalienação, para a superação de uma visão de mundo descomprometida, o que significa dizer comprometida com as minorias opressoras.

É nessa procura incerta e dura, é nesse vislumbrar tateante que procuraremos alcançar a libertação do homem de sua situação infra-humana e participar dessa caminhada conflitiva rumo à plenitude humana.

Roberto Armando Ramos de Aguiar foi advogado e professor universitário. Graduado em Direito em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1965), viria a obter na mesma instituição o seu doutoramento em Filosofia do Direito (1975). Foi assessor da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), atuando em diversos países africanos até 1970. Advogado militante, constituiu escritório na cidade de Piracicaba (SP) em que desde o ano de 1971 lecionava na Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Em 1979 frequentou a Universidade de Yale, onde obteve pós-doutorado. O regresso ao Brasil no ano de 1980 foi marcado pela publicação do livro preparado durante a sua estadia fora do país, intitulado *Direito, poder e opressão*, e dois anos após viria à luz o livro ora republicado *O que é Justiça – uma abordagem dialética*.

A carreira acadêmica de Aguiar teria sequência no ano de 1986 no Estado do Pará onde, logo após aprovação na Universidade Federal do Pará (UFPA), lecionou por dois anos na área de ensino jurídico da instituição e no Instituto Universidade Popular (UNIPOP). No ano de 1990 Aguiar rumou para a Universidade de Brasília (UnB).

Em sua intervenção na esfera política foi Secretário de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal (1995-1999), assim como também ocupou a mesma pasta no Rio de Janeiro (2002-2003).

Aguiar legou obra composta por 14 livros. Professor aposentado da Universidade de Brasília, também foi nomeado seu Reitor *pro tempore* em 2008, cidade de Brasília em que trabalhou e militou politicamente até o seu falecimento em 12 de julho de 2019.



9 786556 760322



Baixe gratuitamente
este livro em seu celular

SENADO FEDERAL

